CORREIOS

11649

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 11649 /2004
26 AGO 2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI/GERAT	1946	2004

Procedência GERAT

PROCESSO 4898/2004

Nome

Assunto Suspeição Ordinária 50.0303/2004 de 18/06/04
ACF- ARSENAL

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SEAD/GINSP	26 AGO 2004	21º	
2º SNG, Ue E		22º	
3º SSEP	16 9 04	23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CPMI 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 001
3515.1
Doc:

CORREIOS

Protocolo ECT/DR/RJ Fl. 01

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO

CI / GERAT/DR/RJ - 946 /2004

Ref.: PROCESSO 4898/2004 - ACF Arsenal

Assunto: Irregularidades Diversas

SEXP/SUPAT/GERAD DR/RJ

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 11649/2004
26 AGO 2004

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2004.

Por meio da CI/GERAT- 1932/2004, encaminhamos à ASJUR, documentos nos quais estão relatados algumas irregularidades cometidas pela ACF Arsenal, dentre as quais relatamos:

- ACF abrindo após o horário determinado;
- atendimento ao público está sendo realizado pelo Assistente Operacional – Carlos que é portador de deficiência física (surdo/mudo);
- reclamação de cliente (Sra. Patrícia Padilha de Lucas Werneck) que se sentiu constrangida quando foi à ACF Arsenal postar uma encomenda Sedex e atendida por um deficiente físico (surdo/mudo), ficando a comunicação impossível.

Mediante o exposto, equipe da REOP-08 compareceu à franqueada, no dia 05/05/2004, que constatou a abertura da unidade às 9h20min o sendo atendimento feito pelo empregado surdo/mudo de nome Carlos. Foi questionado sobre o atendimento e o empregado forneceu um nº de telefone que pertence a ACF Trindade e às 11 horas compareceu a Sra. Márcia, declarando que o Carlos atende no balcão quando ela precisa fazer serviços externos.

Assim, em função das irregularidades detectadas, solicitamos providenciar uma inspeção simultânea nas ACFs Arsenal e Trindade, bem como a apuração do fato da Sra. Márcia ter ligação entre as duas franqueadas.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.020.559-4
GERAT - DR/RJ

CC.: ASJUR
REOP-08
PROCESSO
SCAO

LA/mm.

CI IRREG.ARSENAL

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 002
3515.1
Doc:

CORREIOS

Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI
Relatório de Inspeção

GINSP/ Período de Inspeção: 18/06/2004 a 18/06/2004 Emitido em : 14/07/2004

Unidade : **ACF ARSENAL** Nro da Inspeção : **50-0303/2004**

Órgao Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria **1**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários | *RECOMENDAÇÕES*

01.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01.1 .1 Dívidas com os Correios

Verificou-se que a Franqueada vem rolando os débitos com à ECT, desde 18/03/2002, cujo valor da dívida. corrigida até 01/10/2003 pela GECOF/RJ estava em R$ 842.334,36 (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), adquirida após a reabertura da Unidade através de liminar da Justiça no Processo 98.020 6687-7. Anexos 16 e 17.

Ações da GECOF/RJ, no fito de atualizar a Relação de Débitos, encaminhando para a COF/GECOF da REOP-RJ-08 - Niterói, bem como dar conhecimento a Assessoria Jurídica do montante do débito para atualização dos dados no processo 98.0206687-7.

Nos levantamentos efetuados na COF/GECOF, subordinadora das Unidades da REOP-RJ-08-Niterói, verificou-se que estes Débitos não estão sendo corrigidos pela GECOF/RJ desde outubro de 2003, visto que nos arquivos da COF/GECOF somente podemos levantar os débitos constantes dos anexos 01 e 02.(outubro de 2003).

01.1 .2 Cálculo das comissões

Nos levantamentos efetuados na COF/GECOF, subordinadora das Unidades da REOP-RJ-08-Niterói, verificou-se que a ACF vem constituindo créditos com a ECT, conforme relatado a seguir:

Ações da GECOF, junto a ASJUR, no fito de verificar se os créditos da ACF poderão ser abatidos do principal da dívida.

Quinzena de 01 a 15/07/2003
Saldo credor R$ 71,12 (anexo 03)

Quinzena de 16 a 31/07/2003
Saldo credor R$ 151,61 (anexo 04)

Quinzena de 01 a 15/08/2003
Saldo credor R$ 6.049,62 (anexo 05)

Quinzena de 16 a 31/08/2003
Saldo credor R$ 2.237,62 (anexo 06)

Quinzena de 01 a 15/09/2003
Saldo credor R$ 171,07 (anexo 06)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 003
3515.1
Doc:

CORREIOS

Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI
Relatório de Inspecão

GINSP/ Emitido em : 24/06/2004

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niteroi**

Responsavel : **Cicero Romao** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

Quinzena de 01 a 15/10/2003
Saldo credor R$ 794,74

Quinzena de 16 a 31/10/2003
Saldo credor R$ 188,12

Quinzena de 01 a 15/11/2003
Saldo credor R$ 306,72

Quinzena de 16 a 30/11/2003
Saldo credor R$ 5.585,46

Quinzena de 01 a 15/12/2003
Saldo credor R$ 4.014,00

Quinzena de 01 a 15/12/2003
Saldo credor R$ 2.639,76 (anexo 07)

Quinzena de 01 a 15/01/2004
Saldo credor R$ 154,09 (anexo 08)

Quinzena de 16 a 31/01/2004
Saldo credor R$ 3.803,54 (anexo 09)

Quinzena de 01 a 15/02/2004
Saldo credor R$ 221,60 (anexo 10)

Quinzena de 16 a 29/02/2004
Saldo credor R$ 421,68 (anexo 11)

Quinzena de 01 a 15/03/2004
Saldo credor R$ 339,17

Quinzena de 16 a 31/03/2004
Saldo credor R$ 8.518,01 (anexo 12)

Quinzena de 01 a 15/04/2004
Saldo credor R$ 102,66

Quinzena de 16 a 30/04/2004
Saldo credor R$ 1.442,59 (anexo 13)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 004
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

Quinzena de 01 a 15/05/2004
Saldo credor R$ 116,52 (anexo 14)

Quinzena de 16 a 31/05/2004
Saldo credor R$ 169,11 (anexo 15)

Quinzena de 01 a 15/06/2004
Saldo credor R$ 248,55 (anexo 15-A)

Ressalta-se que estes créditos estão sendo retidos pela ECT.

01. 2 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 2 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial

A Franqueada somente recebe da AC Alcantara, etiquetas registradas, visto que, a mesma somente compra produtos da ECT, à vista, portanto só executa o serviço de carta registrada.

Etiquetas em poder da Franqueada:

RZ 17499183-5 a 17500020-5

01. 2 . 2 Preenchimento e contabilização dos Comprovantes

Verificou-se que o Comprovante 6138731 de 20 de maio de 2002, em poder do Franqueado, não forá faturado pela ECT. Anexo: 18.

Pesquisando no SGC-Pesquisa por Agência de Postagem e no SGC Detalhe de Contrato em confronto com o Sistema de Detalhes de Faturamento da ACF Arsenal, registramos a falta dos Comprovamentes, abaixo relacionados. Anexos: 19 a 53.

Ações da GERAT, no fito de solicitar, de imediato, que o franqueado apresente as cópias dos comprovantes em arquivo naquela Unidade, encaminhando esses documentos à SINS/GINSP.

Comprovantes

2435625, 2435639, 2435646, 2435540, 2435541,
2435542, 2435543, 2435544, 2435545, 2435546,
2435547, 6138723, 6138725, 2438727, 2438729,
2435734, 2435735, 2435737, 2435738, 2435739,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 005
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

2435740, 2435741, 2435742, 2435743, 2435756 e 2435761.

Observou-se que os Comprovantes 6138634 e 6138642, foram cancelados pela Franqueada.

01. 3 MÁQUINA DE FRANQUEAR

01. 3 . 1 Verificação dos contadores

Verificou-se que a Máquina de Franquear, matrícula 62283, baixada em 13/09/2003, apresentava saldo móvel no valor de R$ 661,14 (seiscentos e sessenta e um reais e quatroze centavos).

Ações da REOP-RJ-08, junto a AC Alcantara, no fito de verificar se a determinação dada pela Inspetoria Regional, foi cumprida.

Elaborou-se a NO 026/2004 de 18/06/2004, encaminhando a Máquina de Franquear a AC Alcantara para a retirada da carga. Anexos: 54 a 56.

01. 3 . 2 Compatibilização da carga com o uso

A Franqueada só vem comprando carga para a Máquina de Franquear 69133, á vista, mas no dia da Inspeção a mesma estava sem carga.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, junto a CAT, para instruir o franqueado a manter a máquina de franquear matricula 69133 com carga suficiente para atendimento ao público.

01. 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

01. 4 . 1 Emissão e contabilização de documentos de postagens à vista e a faturar

Verificou-se que o franqueado não vem franqueando os objetos de correspondências à vista do cliente, conforme pode ser constado no Termo de Constatação aplicada a ACF Trindade, onde diversos objetos postais (cartas simples e comerciais, sedex e encomenda normal) captados na ACF Arsenal, foram encontrados na ACF Trindade para serem franqueadas.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente com a CAT, no sentido de intensificar as supervisões nas Franqueadas Trindade e Arsenal no fito de fazer cumprir o que determina MANCAT - Mod. 3, Cap. 2 a 7, Mod. 8, Cap. 5 a 21, Mod. 12, Cap. 2 a 15.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 006
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

02. 1 PRODUTOS

02. 1 . 1 Disponibilidade de produtos para venda

A ACF Arsenal, por estar funciomando sob força de Liminar, somente comercializa produtos comprados à vista.

No dia da Inspeção (18/06/2004), não havia na Franqueada, produtos a serem ofertados aos clientes da ECT.

Os Inspetores, após a inspeção, realizaram a coleta dos objetos de correspondências em poder da franqueada e, juntamente com uma servidora da franqueada, designada para acompalha-los, dirigiram-se à AC Alcantara, para efetuar a postagem dos objetos, que provavelmente teriam sido captados no dia anterior e, retido na Franqueada.

Ações por parte da REOP-RJ-08-Niterói, junto à CAT, no sentido de manter constante supervisão na Franqueada, para evidênciar a falta de produtos a serem ofertados aos clientes, bem como constatar a retenção de correspondências por parte da ACF, comunicando de imediato a ocorrência à GERAT, para serem tomadas as medidas punitivas cabíveis.

Ações por parte da REOP-RJ-08-Niterói, junto à CAT, no sentido de acionar a AC Alcantara a manter rigoroso controle da venda de produtos e cargas de máquinas de franquear à Franqueada.

Ações da GERAT, junto ao Franqueado, no sentido de fazer cumprir os procedimentos estabelecidos no Contrato de Franquia e da PRT-4130/98.

Recomendou-se a imediata compra de produtos para atendimento ao púlbico.

02. 1 . 2 Origem, autenticidade e condições de comercialização dos produtos em estoque

Verificou-se que não há condicões de atendimento ao público, em virtude da falta de produtos para atendér aos clientes.

Ações por parte da REOP-RJ-08-Niterói, junto a CAT, no sentido de fazer cumprir o que determina o Contrato de Franquia, bem como manter a ACF suprida de produtos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 007
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

02. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02. 2 . 1 Documentação de controle - Termo de Autorização, NOs e RACs

Verificou-se a inexistência dos Termos de Compromisso para as Máquinas de Franquear, matrículas 69133 e 60018.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, junto a GERAT, no intuito de cumprir o que determina o MANAFI- Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4.

02. 2 . 2 Movimentação, paralisação ou defeito do equipamento

Verificou-se que a Máquina de Franquear, matrícula 60018, estava parada a mais de 60 dias.

Em virtude da Franqueada está descumprindo o que determina MANAFI- Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4, elaborou-se a Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear - NO SINS/GINSP 034/2004, para encaminhamento da Máquina para perícia técnica no intuito de constatar se os contadores estão corretos, visto que no RI- 50.0392/2003 de 23/09/2003 os contadores apresentavam divergências e, até a presente data não houve pronunciamento da Franqueada. Anexos:58 a 61.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente com a AC Alcantara, para encaminhar á Máquina de Franquear 60018 à GEREN para perícia técnica.

Posteriormente a perícia técnica, manter a Máquina de Franquear na AC Alcantara até à GERAT, providênciar o cumprir do que determina MANAFI- Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4. e, solicitar ao franqueado para providênciar a baixa da referida Máquina.

02. 3 SERVIÇOS DOS CORREIOS

02. 3 . 1 Mala Direta

Observou-se que a Franqueada tem os seguintes Contratos de Impresso Especial à faturar.

Contrato 0502003995 - ADONEP S/A
Contrato 0502007397 - Laboratórios B.BRAUN S/A

A Franqueada, também, opera os Contratos de Serviço de Encomendas:

Contrato 4520110709 -Serviço de Enc. Expressa

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 008
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

Nacional
Contrato 4520120763 -Serviço de Enc. Expressa
Nacional
Contrato 4520120941 -Serviço de Enc. Expressa
Nacional
Contrato 4520121034 -Serviço de Enc. Expressa
Nacional
Contrato 4520121034 - Serviço de Enc. Documentos

02. 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02. 4 . 1 Tarifação

Verificou-se na abertura da Franqueada um resíduo de 36 objetos de correspondências captados no dia anterior sem franquia e carimbo de DH.

Os Inspetores, após a inspeção, realizaram a coleta dos objetos de correspondências em poder da franqueada e, juntamente com um servidor designado para acompalha-los, dirigiram-se à AC Alcantara, para efetuar a postagem dos objetos, que provavelmente teriam sido captados no dia anterior e, retido na Franqueada.

02. 4 . 2 Armazenamento dos objetos a expedição

Os objetos captados pela ACF Arsenal, durante a Inspeção, não foram expedidos pela Franqueada, visto que, os Inspetores, após a inspeção, realizaram a coleta dos objetos de correspondências em poder da franqueada e, juntamente com um servidor designado para acompalha-los, dirigiram-se à AC Alcantara, para efetuar a postagem dos objetos.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente com a CAT, no sentido de intensificar as supervisões nas Franqueadas Trindade e Arsenal no fito de fazer cumprir o que determina MANCAT - Mod. 3, Cap. 2 a 7, Mod. 8, Cap. 5 a 21, Mod. 12, Cap. 2 a 15.

A GERAT, com base no Contrato de Franquia emitir notificação para a irregularidade para a ACF Arsenal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 009
3515
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 4 . 3 Obliteração e carimbação

Os objetos postados na Franqueada não estão sendo obliterados com carimbo da ACF Arsenal.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente com a CAT, no sentido de intensificar a supervisão na Franqueada Arsenal no fito de fazer cumprir o que determina MANCAT - Mod. 3, Cap. 2 a 7, Mod. 8, Cap. 5 a 21, Mod. 12, Cap. 2 a 15.

02. 4 . 4 Franqueamento à vista do cliente

Verificou-se que o franqueado não vem franqueando os objetos de correspondência à vista do cliente, conforme pode ser constado no Termo de Constatação aplicada a ACF Trindade, onde diversos objetos postais (cartas simples e comerciais, sedex e encomenda normal), foram encontradas nas dependências da ACF Trindade para serem franqueadas. anexo: 57.

Observa-se que esses objetos foram captados pela ACF Arsenal e encaminhados a ACF Trintade para franqueamente e expedição.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente com a CAT, no sentido de intensificar as supervisões nas Franqueadas Trindade e Arsenal no fito de fazer cumprir o que determina MANCAT - Mod. 3, Cap. 2 a 7, Mod. 8, Cap. 5 a 21, Mod. 12, Cap. 2 a 15.

A GERAT, com base no Contrato de Franquia emitir notificação para a irregularidade para a ACF Arsenal.

02. 5 ASPECTOS COMERCIAIS

02. 5 . 1 Apresentação da unidade

Observou-se que no período compreendido entre as 09 e 12 horas, somente um servidor de nome Carlos, portador de deficiência física (surdo/Mudo), pernameceu, somente ele, na Franqueada, efetuando os serviços internos e o atendimento aos clientes.

Verificou-se que o ambiente como um todo, não tem aspecto agradável e saudável, não primando pela limpeza conforto, ventilação e iluminação.

Verificou-se: tambem: que há excesso de cartazes

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, junto a CAT, para fazer cumprir o que determina o MANCAT - Mod. 21, Cap. 19 , Mod. 1. Cap. 2 e 3, MANQUA - Mod. 4, Cap. 4, CFE, bem como o Decreto 3507 de 13/06/00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 010
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : 1

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

causando poluição visual e cartazes mal colocados ou com prazo vencido, amarelados ou fora dos padrões.

Verificou-se a necessidade de porta-cartazes na Unidade visto que alguns cartazes estavam fixados nas paredes da Unidade.

Verificou-se excesso de materiais/recursos, objetos de uso pessoal, locais não-apropriados, causando má impressão.

Verificou-se que o hall de atendimento está sujo e seus móveis mal organizados e com gomeiros, lixeiras, em más condições de uso.

Verificou-se que não há existência de identificação e sinalização que facilite o acesso, principalmente do cliente externo, bem como não há caixa de coleta do lado de fora da Unidade.

Verificou-se que os cartazes promocionais e avisos obrigatórios (tarifas, quadro de horário de atendimento e postagem, CEP) não estão em local de fácil visualização, bem como não indicação dos produtos/serviços à venda.

Verificou-se que não há boa apresentação visual e identificação dos empregados.

Verificou-se que os empregados não utilizam uniformes.

02. 6 GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02. 6 . 1 Compatibilização das atividades com o contrato de franquia

Durante as Inspeções realizadas na AFC Arsenal, não há mais compatibilizacão entre a ECT e a Franqueda, pois não temos como analisar os registros dos empregados, a delegação de competência do gestor, o cumprimento das cláusulas contratuais, a regularidade das contribuições previdenciárias e fiscais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
011
Fls:
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

Este assunto fica mais evidente visto que o Relatório de Inspeção 50.0392/2003, não foi respondido até a presente data e, segundo a senhora Marcia Alves, não houve interesse do responsável legal pela ACF (Cicero Romão), em se promunciar.

02. 6 . 2 Representante legal

No dia da Inspeção, por volta das 13 horas a Senhora Marcia Helena Alves apresentou-se como responsável/Gerente pela ACF Arsenal, porém não apresentou procuração nem documento compatível ao cargo. O none da Franqueada está registrada em contato em nome de Cicero Romão.Anexo:64

Ações da GERAT no sentido de solicitar ao Franqueado a discriminação de seus funcionarios e as atribuições a eles atribuídas.

Ressalta-se que o senhor Cicero Romão, compareceu a Unidade por volta das 14 horas.

02. 6 . 3 Documentação Legal (CNPJ, Alvarás, Livro de Inspeção do Trabalho)

Verificou-se as sequintes irregularidades na Franqueada:

a) A Certidão Negativa de Débito da previdência social está vencida desde 12/07/2003. Anexo: 62.

b) Não apresentou o CNPJ 39.259.775/0001-11 em nome de CMS - Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda.

c) Não apresentou Livro de Inspeção do Trabalho.

d)Não apresentou relação de funcionários da Franqueada.

e) Não apresentou GRPS de pagamento dos encargos trabalistas.

f) Não apresentou alvará de registro para funcionamento da Unidade.

Ações por parte da GERAT, juntamente com à ASJUR, no intuito de acionar os Órgão Externos diretamente envolvidos no caso (ISSS, Secretária Estadual de Finança e Ministério do Trabalho), no fito de solicitar inspeção na Franqueada, resguardando os direitos da ECT e, prejuizos financeiros para a Empresa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 012
3515.1
Doc:

02. 6 . 4 Registro em carteira

Solicitada a carteira de Trabalho do servidor Carlos, que executava serviços na ACF, o mesmo não apresentou durante a Inspeção.

Ações da GERAT, no sentido de acionar o Franqueado a apresentar à ECT os documentos trabalista do seus servidores.

ECT/DR/RJ
FL. 12

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 6 . 5 Arquivos - Atendimento

Verificou-se que o arquivo da Unidade e precário não atendendo ao padrão 5 S.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, juntamente a CAT, no sentido de instruir o Franqueado a implantar arquivo na ACF.

02. 7 IMÓVEL E INSTALAÇÕES DA UNIDADE

02. 7 . 1 Quadro de avisos e comunicação visual - Atendimento

Verificou-se que os quadros de avisos estão com informações desatualizadas e com cartazes em mal estado de apresentação.

Ações da REOP-08-Niterói, junto a CAT, no fito de fazer cumprir o que determina MANORG - Mod. 21, Cap. 19.

Verificou-se cartazes afixados em local impróprio (paredes, móveis, colunas, vidraças etc.).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
013
Fls:
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : 1

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

04. 1 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 1 . 1 Cumprimento do Plano de Triagem

Observada a epedição de Impresso Especial do Contrato 0502003995, não estava sendo respeitado o que determina o Nota GECAR 015 do BI 045 de 09/03/2004.	*Orientou-se o Franqueado a cumprir o que determina a Nota GECAR 015 do BI 045 de 09/03/2004.* *A GECAR, manter controle rigoroso nas cargas recebidas da ACF Arsenal para os Contratos 0502003995, 0502007397.*

04. 1 . 2 Rotulagem

Observada a epedição de Impresso Especial do Contrato 0502003995, não estava sendo respeitado o que determina o Nota GECAR 015 do BI 045 de 09/03/2004.	*Orientou-se o Franqueado a cumprir o que determina a Nota GECAR 015 do BI 045 de 09/03/2004.* *A GECAR, manter controle rigoroso nas cargas recebidas da ACF Arsenal para os Contratos 0502003995, 0502007397.*

04. 1 . 3 Lista de Registro e Nota de Despacho

Observou-se que a franqueada não esta emitindo Lista de Postagem para a expedição de Impresso Especial, conforme determina a Nota GECAR 09 do BI 33 de 18/02/2004.	*Orientou-se o Franqueado a cumprir o que determina a Nota GECAR 09 do BI 33 de 18/02/2004.* *A GECAR, manter controle rigoroso nas cargas recebidas da ACF Arsenal para os Contratos 0502003995, 0502007397.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
014
Fls:
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

07. CONTRATAÇÃO/SUPRIMENTO/PATRIMÔNIO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

07. 1 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

07. 1 . 1 Aferição e regulagem

Verificou-se que a balança FILIZOLA 50 quilogramas está com aferição de 2003.

Ações da REOP-RJ-08 Niterói, junto a CAT, no sentido de instruir o franqueado a cumprir o que determina o MANENG - Mod. 8, Cap. 3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 015
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

08. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

08. 1 SEGURANÇA DO TRABALHO

08. 1 . 1 Equipamento de prevenção/combate a incêndios

Observou-se que o extintor de incêncio está vencido desde 2003.	*Ações da REOP-RJ-08 Niterói, juntamente a CAT, no intuito de acionar o franqueado a regularizar a carga do Extintor vencida.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 016
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

10. ENGENHARIA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

10. 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES DA UNIDADE

10. 1 . 1 Conservação, ventilação e iluminação

Verificou-se que o ambiente como um todo, não tem aspecto agradável e saudável, não primando pela limpeza conforto, ventilação e iluminação.

Verificou-se, tambem, que há excesso de cartazes causando poluição visual e cartazes mal colocados ou com prazo vencido, amarelados ou fora dos padrões.

Verificou-se a necessidade de porta-cartazes na Unidade isto que alguns cartazes deverão ser fixados nas paredes das Unidades.

Verificou-se excesso de materiais/recursos, objetos de uso pessoal, em locais não-apropriados, causando má impressão.

Verificou-se que o hall de atendimento está sujo e seus móveis mal organizados e os gomeiros, lixeiras, em más condições de uso.

Verificou-se que não há existência de identificação e sinalização que facilite o acesso, principalmente do cliente externo, bem como não há caixa de coleta do lado de fora da Unidade.

Verificou-se que os cartazes promocionais e avisos obrigatórios (tarifas, quadro de horário de atendimento e postagem, CEP) não estão em local de fácil visualização, bem como não indicação dos produtos/serviços à venda.

Verificou-se que não há boa apresentação visual e identificação dos empregados.

Ações da REOP-RJ-08-Niterói, junto a CAT, para fazer cumprir o que determina o MANCAT - Mod. 21, Cap. 19 , Mod. 1, Cap. 2 e 3, MANQUA - Mod. 4, Cap. 4, CFE, bem como o Decreto 3507 de 13/06/00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 017
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

11. SISTEMAS E TELEMÁTICA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

11. 1 FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO

11. 1 . 1 Telefone

Observou-se que a Unidade não tem telefone.

Ações da REOP-08-Niterói, junto a CAT, no sentido de fazer cumprir o que determina o MANCOM - Mod. 9, Cap. 1.

11. 1 . 2 FAX

Obseevou-se que a Unidade não tem FAX.

Ações da REOP-08-Niterói, junto a CAT, no sentido de fazer cumprir o que determina o MANCOM - Mod. 9, Cap. 1.

11. 2 SISTEMAS INFORMATIZADOS

11. 2 . 1 Controle dos sistemas de captação de dados em agências

A Franqueada somente utiliza a informatização para a expedição, não utilizando para atendiemtno ao público.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 018
3515.1
Doc:

CORREIOS

Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI
Relatório de Inspecão

GINSP/ Emitido em : 24/06/2004

Unidade : **ACF ARSENAL**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Cicero Romão** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0303/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Alberto Ferreira de Souza**

Equipe

8.301.607-4 Alberto Ferreira de Souza
8.950.632-4 João Marcello Pedote

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 019
3515.1
Doc:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0020
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF ARSENAL

14-nov-03

PERÍODO	Nº ND	DATA PRESTAÇÃ	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
01 A 15/07/98	111/019	16/07/98	18.075,747184533	120.917,42				
BL-51520718269-8	PAGTº	24/07/98		-8.003,37				
DESCONTO	PROC.4191/98	16/07/98		-10.411,71				
DÉBITO COMISSÃO	PROC.4191/98	16/07/98		1.041,17				
SALDO	111/019	16/07/98	18.075,747184533	103.543,51	185.838,26	47.487,55	185.493,71	522.363,03
16 A 31/03/99	053/016	01/04/99	22.314,866109907	16.572,88	20.945,86	5.832,91	20.810,39	64.162,04
01 A 03/04/99	059/017	03/04/99	22.314,866109907	1.014,65	1.282,38	356,96	1.272,55	3.926,54
SUB TOTAL (1)				121.131,04	208.066,50	53.677,42	207.576,65	590.451,61

NOVOS DÉBITOS

PERÍODO	Nº ND/CP	DATA PRESTAÇÃ	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
01 A 15/03/2002	049/006	18/03/02		12.828,82				
PAGAMENTO	2435610	23/09/02		-2.338,70				
SALDO	**049/006**	18/03/02	36.841,433180553	10.490,12	3.894,17	1.717,48	2.790,55	18.892,32
16 A 31/03/2002	065/007	01/04/02	37.066,405746637	11.168,31	4.052,98	1.810,32	2.881,90	19.913,51
01 A 15/04/2002	074/008	16/04/02	37.340,626534938	10.684,07	3.770,32	1.711,88	2.664,43	18.830,70
16 A 30/04/2002	091/009	02/05/02	37.615,748298165	12.605,72	4.323,72	1.995,98	3.030,37	21.955,79
01 A 15/05/2002	110/010	16/05/02	37.866,390632282	10.258,08	3.427,30	1.607,12	2.385,82	17.678,32
16 A 31/05/2002	114/011	03/06/02	38.141,955476849	13.653,96	4.430,28	2.112,84	3.044,18	23.241,26
01 A 15/06/2002	128/012	17/06/02	38.385,361214841	13.550,87	4.283,02	2.075,27	2.918,81	22.827,97
16 A 30/06/2002	141/014	01/07/02	38.643,319925483	5.813,63	1.786,44	880,85	1.208,41	9.689,33
01 A 15/07/2002	159/015	16/07/02	38.902,882589388	12.714,72	3.796,14	1.905,35	2.542,67	20.958,88
16 A 31/07/2002	166/016	01/08/02	39.235,510953333	11.565,44	3.325,68	1.710,49	2.213,81	18.815,42
01 A 15/08/2002	178/017	16/08/02	39.518,143126490	9.874,48	2.748,51	1.443,65	1.813,50	15.880,14
16 A 31/08/2002	193/018	02/09/02	39.802,811234527	18.336,23	4.936,15	2.648,40	3.211,59	29.132,37
01 A 15/09/2002	197/019	16/09/02	40.063,622133833	16.738,86	4.367,83	2.392,09	2.814,23	26.313,01
16 A 30/09/2002	215/021	01/10/02	40.352,488428859	14.116,41	3.556,11	1.994,05	2.267,97	21.934,54
01 A 28/02/2003	061/001	05/03/03	43.998,675399142	108,32	16,05	13,39	9,54	147,30
SUB TOTAL (2)				171.679,22	52.714,70	26.019,16	35.797,78	286.210,86

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

OK

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0215
Doc: 14-nov-03

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF ARSENAL

PERÍODO	Nº ND	DATA PRESTAÇÃ	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
RECOLHIMENTO A MAIOR								
REC A MAIOR	CI/COF-08-087/2002	16/10/02	40.651,105701572	-782,66	-189,96	0,00	0,00	-972,62
REC A MAIOR	CI/COF-08-087/2002	01/11/02	41.018,478604491	-4.080,82	-945,06	0,00	0,00	-5.025,88
REC A MAIOR	CI/COF-08-089/2002	16/11/02	41.296,185414492	-1.901,08	-424,52	0,00	0,00	-2.325,60
REC A MAIOR	CI/COF-08-090/2002	02/12/02	41.648,701018720	-897,76	-191,18	0,00	0,00	-1.088,94
REC A MAIOR	CI/COF-08-093/2002	16/12/02	41.975,542366540	-3.150,73	-641,19	0,00	0,00	-3.791,92
REC A MAIOR	CI/COF-08-003/2003	02/01/03	42.374,483684042	-1.004,52	-193,04	0,00	0,00	-1.197,56
REC A MAIOR	CI/COF-08-008/2003	16/01/03	42.748,859277054	-216,76	-39,39	0,00	0,00	-256,15
REC A MAIOR	CI/COF-08-013/2003	03/02/03	43.207,802471561	-3.462,24	-585,75	0,00	0,00	-4.047,99
REC A MAIOR	CI/COF-08-019/2003	17/02/03	43.596,509073000	-72,97	-11,58	0,00	0,00	-84,55
REC A MAIOR	CI/COF-08-022/2003	01/04/03	44.778,498077173	-71,78	-9,20	0,00	0,00	-80,98
REC A MAIOR	CI/COF-08-024/2003	16/04/03	45.235,554489663	-36,02	-4,21	0,00	0,00	-40,23
REC A MAIOR	CI/COF-08-026/2003	02/05/03	45.613,764717403	-2.381,04	-255,99	0,00	0,00	-2.637,03
REC A MAIOR	CI/COF-08-030/2003	23/05/03	46.250,539103166	-34,94	-3,22	0,00	0,00	-38,16
REC A MAIOR	CI/COF-08-034/2003	02/06/03	46.507,359278057	-1.118,01	-96,41	0,00	0,00	-1.214,42
REC A MAIOR	CI/COF-08-047/2003	16/07/03	47.842,019096999	-71,12	-3,98	0,00	0,00	-75,10
REC A MAIOR	CI/COF-08-051/2003	01/08/03	48.349,361030158	-151,61	-6,80	0,00	0,00	-158,41
REC A MAIOR	CI/COF-08-055/2003	18/08/03	48.809,042936175	-6.049,62	-211,79	0,00	0,00	-6.261,41
REC A MAIOR	CI/COF-08-056/2003	01/09/03	49.198,301869326	-2.237,62	-60,01	0,00	0,00	-2.297,63
REC A MAIOR	CI/COF-08-056/2003	16/09/03	49.622,073431238	-171,07	-3,09	0,00	0,00	-174,16
REC A MAIOR	CI/COF-08-063/2003	01/10/03	50.015,998243889	-2.533,95	-25,42	0,00	0,00	-2.559,37
SUB TOTAL (3)				-30.426,32	-3.901,79	0,00	0,00	-34.328,11
SALDO DEVEDOR				262.383,94	256.879,41	79.696,58	243.374,43	842.334,36

SCOF/GECOF

\PLANILHAS\JURIDICA\ACF ARSENAL.XLS

OBS: a) ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ÍTEM 6.1.4 DO C.F.E. ATÉ 21/10/03
b) CDI DE 21/10/2003 50,517,813950623
c) PROCESSO Nº 4191/98 - 29/07/98 - GECOF (ENC A ASJUR EM 13/04/99)
d) REABERTA EM 23/07/99 - CONFORME LIMINAR CONCEDIDA PELO JUIZ DA 4ª VARA DE NITERÓI/RJ

→ não estão incluído neste saldo credor:
- 1 A 15/10/03 → 794,74
- 16 A 31/10/03 → 188,12
- 1 A 15/11/03 → 306,72
- 16 A 30/11/03 → 5.585,41
- 1 A 15/12/03 → 4.014,06
- 16 A 31/12/03 → 2.639,71
- 1 A 15/01/04 → 154,09
- 16 A 31/01/04 → 3.803,54
- 1 A 15/02/04 → 221,60
- 16 A 29/02/04 → 421,68
- 1 A 15/03/04 → 339,17
- 16 A 31/03/04 → 8.518,01
- 1 A 15/04/04 → 102,66
- 16 A 30/04/04 → 1.442,59
- 1 A 15/05/04 → 116,52
- 16 A 31/05/04 → 169,11

Débitos corrigidos { 590.451,61 + 286.210,86 COF = 876662,47 − saldo credor
nec. maior atualizados { 34.328,11 = 842.334,36 mesmo valor

ANEXO
ECT/DR/RJ
03

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 0047/2003

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ
FL 21

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói,21 de julho de 2003.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 01 a 15/07/2003	R$ 71,12

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 01 a 15/07/2003
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 022

3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 04

Relatório

ECT/DR/RJ
FL. 23

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 0051/2003

REF.:

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 05 de agosto de 2003.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/07/2003	R$ 151,61

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31/07/2003
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 023
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 0055/2003

REF.:

05
Relatório
SCT/DR/RJ
FL 23

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 22 de agosto de 2003.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 01 a 15/08/2003	R$ 6.049,62

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 01 a 15/08/2003
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 024
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 0056/2003

REF.:

05
Relatório
ECT/DR
FL 21

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 22 de setembro de 2003.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/08/2003	R$ 2.237,62
- quinzena de 01 a 15/09/2003	R$ 171,07

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31/08/2003
Movimento financeiro 01 a 15/09/2003

C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 025
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 001 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ
FL 25

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 13 de janeiro de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/12/03	R$ 2639,76

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31/12/03
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 026
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 002 /2004

REF.:

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 21 de janeiro de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 01 a 15/01/04	R$ 154,09

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 1 a 15 01/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 027
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 003 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ FL. 29

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 04 de fevereiro de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/01/04	R$ 3.803,54

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31/01/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 028
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 009 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ FL. 28

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 19 de fevereiro de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 1 a 15/02/04	R$ 221,60

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

CAT - RJ 20 FEV 2004

Anexo: movimento financeiro 1 a 15 02 04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 029
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 012 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ FL 29

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 03 de março de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 29/02/04	R$ 421,68

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 29 02 04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 030
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 021 /2004

REF.:

Relatório

ECT FL 30

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 05 de abril de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/03/04	R$ 8518,01

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31 03 04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 031
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 025 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ
FL. 31

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, de maio de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 30/04/04	R$ 1 442,59

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 30/04/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 032
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 032/2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ FL. 32

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 20 de maio de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 1 a 15/05/04	R$ 116,52

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 1 a 15/05/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 033
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 33 /2004

REF.:

19

Relatório

ECT/DR/RJ FL 331

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 03 de junho de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 16 a 31/05/04 -	R$ 169,11

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 16 a 31/05/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 034
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE DA COF-08/GECOF DR/RJ

Ao: CHEFE DA SCOF/GECOF/DR/RJ

CI/COF-08 NT 40 /2004

REF.:

Relatório

ECT/DR/RJ
FL. 34

Assunto: Saldo credor de ACF

Niterói, 18 de junho de 2004.

Informamos que por encontrarem suspensos os fornecimentos de produtos e etiquetas geradoras de receitas, em face de débitos existentes, conforme CI-COF-081/2002, a ACF ARSENAL apresentou novamente saldo credor devido a compra de produtos somente à vista.

Os valores dos créditos foram lançados no SIGA sob código 54569.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DO SALDO CREDOR
- quinzena de 1 a 15/06/04	R$ 248,55

Diante ao exposto, solicitamos as devidas providências.

Atenciosamente

Zoraia Duarte

p/ JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAPELA
CHEFE COF-08/GECOF/RJ

Anexo: movimento financeiro 1 a 15/06/04
C/cópia SCAO/GERAT, SINS/GINSP, CAT-08
LLD/zlo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 035
3515.1
Doc:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
4ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

Proc. nº 98.0206687-7

DECISÃO

I.

MS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., com qualificação nos autos vem perante este Juízo propor ação cautelar inominada em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando obter liminar *inaudita altera pars* com fito de suspender os efeitos de descredenciamento do contrato de franquia que mantém com a ré, bem como sustar medidas que impeçam a regular manutenção do contrato.

Aduz, ainda, que a Empresa Pública está lhe cobrando o valor de R$ 122.427,10 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos) referente a contraprestação de obrigação do contrato aludido.

O autor reclama que o valor cobrado não confere com as movimentações econômicas e operacionais realizadas pela agência, atribuindo a divergência, entre o valor cobrado e a movimentação efetiva, em virtude de em uma máquina de franquia. Para provar a desregularidade da máquina, o autor contactou com a ré para que fizesse vistoria no maquinário.

A EBCT providenciou laudo técnico na máquina de franquear Pitney Bowes Mod. 5600, matrícula 67490 cuja constatação se encontra às fls. 31 que reproduzimos:

> *"1. DESREGULAGEM. Ao ser franqueado um objeto, a lingueta de disparo é acionada, fazendo com que o medidor de um giro completo. A desregulagem permite que o medidor gire várias vezes sem que seja percebido.*
>
> *2. DIVERGÊNCIA - o franqueamento de uma quantidade de objeto, faz com que o medidor altere os somadores, divergindo-se com a quantidade franqueada."*

Não obstante, a empresa pública deu vazão ao descredenciamento do contrato de franquia (fls. 74).

II.

A ação cautelar, após o advento da tutela antecipatória, somente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 036
3515.1
Doc:

direito principal. Proscritos, definitivamente, pela nossa legislação as denominadas "cautelares satisfativas" (excetuadas aquelas previstas expressamente na legislação) que na falsa roupagem das cautelares visavam, na verdade, proteger e satisfazer o direito material pretendido. Exsurge, pois, o caráter instrumental das ações cautelares.

No caso em exame, a parte autora pretende ajuizar ação ordinária de anulação de rescisão contratual, em virtude de arbitrariedades praticadas pelo ECT. Para tanto, pede cautelarmente a suspensão do descredenciamento do contrato de franquia, além de sustar qualquer ato que resulte em lesão.

Admite-se, pois, o uso da via eleita. Com efeito, pretende-se acautelar um direito (normal fluição dos termos contratuais), visando, a futuro, impedir que o próprio contrato sofra termo. Embora a diferenciação seja tênue, elas não se confundem: na cautelar pede-se a suspensão do processo de descredenciamento; na ordinária, buscar-se-á a anulação da rescisão contratual, estas com efeitos mais amplos que a cautelar.

Os requisitos autorizados para concessão *in limine* também se mostram evidentes. O *fumus boni iuris* é verificado *no caso sub examen*. Na cognição superficial que deve ser feita, constata-se que o débito existente tem relação direta com o defeito detectado na máquina de franquia. Caso confirmada a falha mecânica, alterar-se-á substancialmente o débito em discussão.

O *periculum in mora* caracterizado pela possibilidade de suspensão da atividade econômica acarretará, via direta, em uma maior dificuldade de adimplemento no débito a ser satisfeito, além de gerar efeitos reflexos no seu encargo empresarial.

III.

Assim sendo, CONCEDO A LIMINAR para suspender o processo de descredenciamento e posterior rescisão do contrato de franquia firmado com a ECT, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais.

Determino, ainda, que a ré mantenha o normal fornecimento dos produtos necessários para regular manutenção do contrato em jogo a fim de que o autor continue a desenvolver sua atividade. Cite-se. P. I.

Niterói, 24 de novembro de 1998.

WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS
Juiz Federal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 037
Doc: 3515.1

ECT/DR/RJ
18
Relatório

ECT/DR/RJ
FL. 37

CORREIOS — **COMPROVANTE** — Nº DOCUMENTO 6138731

1. CLIENTE: ADHONEP	SE FOR A FATURAR	2. CÓDIGO DA UNIDADE: SO 90007 2	3. DIA / MÊS: 20 05
		4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO	5. NÚMERO DO CONTRATO

1	6. DISCRIMINAÇÃO: REF. COMPROVANTE 613872 DEVOLUCAO GARANTIA	7. CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO: 7,5,2,3	8. GRUPO	9. QUANTIDADE	
	10. PAL/PESO/PAG/TMP	11. SERVIÇOS ADICIONAIS	12. VALOR UNITÁRIO	13. DESCONTO	14. VALOR A PAGAR: 156,40
2	6. DISCRIMINAÇÃO	7. CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8. GRUPO	9. QUANTIDADE	
	10. PAL/PESO/PAG/TMP	11. SERVIÇOS ADICIONAIS	12. VALOR UNITÁRIO	13. DESCONTO	14. VALOR A PAGAR

21. CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ACF ARSENAL
20 MAI 2002
SÃO GONÇALO/RJ

CÁLCULO DO IMPOSTO

15. BASE CÁLCULO	16. ALÍQUOTA	17. VALOR IMPOSTO

18. VALOR TOTAL A PAGAR: (156,40)

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19. MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20. ASSINATURA DO CLIENTE

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

75250426-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 038
3515.1
Doc:

FL 19

Relatório

ECT FL 38

SGC - Detalhe do Contrato

Intranet ECT - Serviços -SGC Login - Principal - **Pesquisar por Contrato**

HISTÓRICO FINANCEIRO DO CONTRATO
Número: 0502007397 Serviço: 20222/IMPRESSO ESPECIAL
Cliente: LABORATORIOS B. BRAUN S.A.
DR Origem: RJ

DR Fat.	Mês	Ano	R$	Variação	US$	Qtde.
RJ	04	2002	7.780,80	0,00%	3.353,21	11.694
RJ	05	2002	7.382,90	-5,11%	2.976,50	11.502
RJ	06	2002	283,50	-96,16%	104,46	2
RJ	07	2002	9.086,62	3.105,16%	3.096,38	16.827
RJ	09	2002	3.225,53	-64,50%	965,15	4.132
RJ	10	2002	5.488,08	70,15%	1.441,99	7.030
RJ	11	2002	314,60	-94,27%	87,97	2
RJ	12	2002	5.270,96	1.575,45%	1.453,70	6.751
		2002	**38.832,99**		**13.479,36**	**57.940**
RJ	03	2003	6.238,06	18,35%	1.809,76	8.786
RJ	04	2003	1.688,38	-72,93%	622,58	2.378
RJ	06	2003	7.536,65	346,38%	2.613,99	10.615
RJ	07	2003	2.432,23	-67,73%	844,58	8.387
RJ	09	2003	8.658,00	255,97%	2.962,23	11.100
RJ	11	2003	3.449,16	-60,16%	1.183,73	4.422
RJ	12	2003	5.243,16	52,01%	1.787,10	6.722
		2003	**35.245,64**		**11.823,97**	**52.410**
RJ	02	2004	10.296,10	96,37%	3.513,67	10.838
RJ	05	2004	6.975,54	-32,25%	2.249,88	8.943
		2004	**17.271,64**		**5.763,55**	**19.781**
		Total	**91.350,27**		**31.066,88**	**130.131**

Selecione o Tipo de Pesquisa | Ir para a Página

A Empresa Biblioteca Notícias

| A Empresa | Biblioteca | Notícias | Serviços |

SBN Quadra 2 Ed. Sede ECT - Brasília-DF | Telefone: 61 317-0000 | Fax: 61 317-7607 | suporte@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 039
3515.1
Doc:

SGC - Detalhe do Contrato

Intranet ECT - Serviços -SGC Login - Principal - **Pesquisar por Contrato**

HISTÓRICO FINANCEIRO DO CONTRATO
Número: 0502007397 Serviço: 20000/IMPRESSO NACIONAL
Cliente: LABORATORIOS B. BRAUN S.A.
DR Origem: RJ

DR Fat.	Mês	Ano	R$	Variação	US$	Qtde.
RJ	03	2003	623,78	0,00%	180,97	4
RJ	04	2003	168,83	-72,93%	62,26	1
RJ	06	2003	753,65	346,40%	261,39	3
RJ	07	2003	243,21	-67,73%	84,45	2
RJ	09	2003	865,79	255,98%	296,22	3
RJ	11	2003	344,91	-60,16%	118,37	2
RJ	12	2003	524,31	52,01%	178,71	1
		2003	**3.524,48**		**1.182,37**	**16**
RJ	02	2004	1.029,60	96,37%	351,36	4
RJ	05	2004	697,54	-32,25%	224,98	6.777
		2004	**1.727,14**		**576,34**	**6.781**
		Total	**5.251,62**		**1.758,71**	**6.797**

Selecione o Tipo de Pesquisa | Ir para a Página

A Empresa Biblioteca Notícias

| A Empresa | Biblioteca | Notícias | Serviços |

SBN Quadra 2 Ed. Sede ECT - Brasília-DF | Telefone: 61 317-0000 | Fax: 61 317-7607 | suporte@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 040
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL 21

ECT/DR/RJ FL 40

SGC - Detalhe do Contrato

Intranet ECT - Serviços -SGC Login - Principal - **Pesquisar por Contrato**

HISTÓRICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Número: 0502003995 Serviço: 20222/IMPRESSO ESPECIAL

Cliente: ADHONER ASSOC DOS HOMENS NEGOCIOS EVANGELICOS PLENO

DR Origem: RJ

DR Fat.	Mês	Ano	R$	Variação	US$	Qtde.
RJ	12	2001	5.290,40	0,00%	2.239,13	16.211
		2001	**5.290,40**		**2.239,13**	**16.211**
RJ	01	2002	2.557,20	-51,66%	1.075,40	6.393
RJ	02	2002	1.342,00	-47,52%	554,64	3.355
RJ	05	2002	3.678,95	174,14%	1.483,21	9.981
RJ	06	2002	1.282,16	-65,15%	472,43	2.915
RJ	07	2002	1.411,96	10,12%	481,14	3.210
RJ	08	2002	2.659,63	88,36%	855,16	5.374
RJ	12	2002	320,89	-87,93%	88,50	1
		2002	**13.252,79**		**5.010,48**	**31.229**
RJ	02	2003	1.328,40	313,97%	369,95	1
RJ	03	2003	95,49	-92,81%	27,70	1
RJ	05	2003	2.447,27	2.462,85%	827,92	4.946
RJ	06	2003	435,36	-82,21%	151,00	2
RJ	07	2003	253,75	-41,71%	88,11	1
RJ	08	2003	1.468,17	478,59%	492,08	2.966
RJ	09	2003	302,81	-79,38%	103,60	2
RJ	10	2003	2.519,94	732,19%	880,64	2.938
RJ	11	2003	220,42	-91,25%	75,65	1
RJ	12	2003	1.489,55	575,78%	507,70	2
		2003	**10.561,16**		**3.524,35**	**10.860**
RJ	04	2004	1.551,42	4,15%	533,87	3.042
RJ	05	2004	3.732,18	140,57%	1.203,77	9.937
		2004	**5.283,60**		**1.737,64**	**12.979**
		Total	**34.387,95**		**12.511,60**	**71.279**

Selecione o Tipo de Pesquisa

Ir para a Página

A Empresa Biblioteca Notícias

| A Empresa | Biblioteca | Notícias | Serviços |

SBN Quadra 2 Ed. Sede ECT - Brasília-DF | Telefone: 61 317-0000 | Fax: 61 317-7607 | suporte@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 041

3515.1

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2005500964 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502003995

ECT/DR Fl. 47

Emissão: 23/06/2004

Valores em R$

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
08/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	2435539	52383			ARSENAL	228	3324	0,4000	1.329,60
17/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138726	52428			ARSENAL	25	3910	0,4000	1.564,00
21/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138736	52428			ARSENAL	20	2746	0,2600	713,96
21/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138736	52428		00000	ARSENAL	10	1	71,3900	71,39

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.678,95

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:9981	TOTAL GERAL DA FATURA: 3.678,95	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 042
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2005501341 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004 (Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
07/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	2435538	83416			ARSENAL	455	112	1.8500	207,20
07/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	2435538	83416			ARSENAL	70	2400	0,6300	1.512,00
09/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138722	83416			ARSENAL	65	2130	0,6300	1.341,90
14/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138724	83416			ARSENAL	65	2400	0,6300	1.512,00
17/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138728	83414			ARSENAL	65	2100	0,6300	1.323,00
20/05/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138733	83414			ARSENAL	65	2360	0,6300	1.486,80

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 7.382,90

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:11502	TOTAL GERAL DA FATURA: 7.382,90	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 043
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2006505392

Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
20/05/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138730	87009			ARSENAL	0	1	151.2000	151,20
20/05/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138732	87009			ARSENAL	0	1	132,3000	132,30

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 283,50

SERV. ANT.: 283,50	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:2	TOTAL GERAL DA FATURA: 283,50	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 044
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2006503880 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502003995

ECT/DR/RJ FL. 114

Pag.: 1 (1)

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
19/06/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138744	87018			ARSENAL	38	2914	0,4000	1.165,60
19/06/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138744	87018			ARSENAL	0	1	116,5600	116,56

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.282,16

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.:0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		OTDE TOTAL:2915	TOTAL GERAL DA FATURA: 1.282,16	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 045
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2007507086

Contrato: 502003995

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
05/07/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138745	87037			ARSENAL	50	3209	0.4000	1.283,60
05/07/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138745	87037			ARSENAL	0	1	128,3600	128,36

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.411,96

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:3210	TOTAL GERAL DA FATURA: 1.411,96	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
046
Fls:
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2008500765

Contrato: 502003995

ECT/DR/RJ FL. 27

Emissão: 23/08/2002 (Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
28/08/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138750	87096			ARSENAL	40	5373	0.4500	2.417,85
28/08/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138750	87096			ARSENAL	0	1	241,7800	241,78

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.659,63

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		OTDE TOTAL:5374	TOTAL GERAL DA FATURA: 2.659,63	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 047
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2009504310

Contrato: 502007397

ECT/DR/RJ FL 47

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

28

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
28/09/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138751	87129			ARSENAL	65	2000	0,7100	1.420,00
28/09/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138751	87129			ARSENAL	0	1	142,0000	142,00
30/09/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138752	87129			ARSENAL	65	2130	0,7100	1.512,30
30/09/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138752	87129			ARSENAL	0	1	151,2300	151,23

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.225,53

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL: 4132	TOTAL GERAL DA FATURA: 3.225,53	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 048
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2010508116 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
01/10/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138753	87134			ARSENAL	65	2000	0.7100	1.420,00
01/10/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138753	87134			ARSENAL	0	1	142.0000	142,00
03/10/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138754	87134			ARSENAL	60	2016	0.7100	1.431,36
03/10/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138754	87134			ARSENAL	0	1	143.1300	143,13
04/10/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138755	87134			ARSENAL	65	3011	0.7100	2.137,81
04/10/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138755	87134			ARSENAL	0	1	213.7800	213,78

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.488,08

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:7030	TOTAL GERAL DA FATURA: 5.488,08	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 049
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2011501769 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

DR/RJ Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
21/11/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138757	87196			ARSENAL	67	2031	0.7100	1.442,01
21/11/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138757	87196			ARSENAL	0	1	144.2000	144,20
25/11/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138758	87198			ARSENAL	67	2400	0.7100	1.704,00
25/11/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138758	87198			ARSENAL	0	1	170,4000	170,40

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.460,61

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:4433	TOTAL GERAL DA FATURA: 3.460,61	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 050

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2012504472 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

ECT/DR/RJ Emissão: 23/06/2004 17:17

Valores em (R$)

FL 50

FL 31

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
04/12/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138759	87232			ARSENAL	67	3610	0.7100	2.563.10
04/12/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138759	87232			ARSENAL	0	1	256.3100	256.31
17/12/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138760	87245			ARSENAL	67	3139	0.7100	2.228.69
17/12/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138760	87245			ARSENAL	0	1	222.8600	222.86

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.270.96

SERV. ANT.: 0.00	REST. C.F.: 0.00	CRÉDITO: 0.00	DÉBITO: 0.00	COMP. FIN.: 0.00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0.00		QTDE TOTAL: 6751	TOTAL GERAL DA FATURA: 5.270.96	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 051
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Detalhes de faturamento
DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2012505336

Contrato: 502003995

Emissão: 23/06/2004
(Valores em R$)

ECT/DR/RJ FL. 51

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
24/12/2002	IMPRESSO ESPECIAL	6138762	87245			ARSENAL	50	7131	0.4500	3.208,95
24/12/2002	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138762	87245			ARSENAL	0	1	320.8900	320,89

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.529,84

SERV. ANT.: 0.00	REST. C.F.: 0.00	CRÉDITO: 0.00	DÉBITO: 0.00	COMP. FIN.: 0.00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0.00		QTDE TOTAL:7132		TOTAL GERAL DA FATURA: 3.529,84

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 052
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2003507413 — DIRETORIA REGIONAL - RJ — Contrato: 502007397

ECT/DR/RJ FL 52 — Emissão: 23/06/2004 (Valores em R$)

Pag.: 1

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
28/02/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435612	97148			ARSENAL	65	2249	0.7100	1.596,79
28/02/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435612	97148			ARSENAL	0	1	159.6700	159,67
12/03/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435613	97148			ARSENAL	68	2156	0.7100	1.530,76
12/03/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435613	97148			ARSENAL	0	1	153.0700	153,07
13/03/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435614	97148			ARSENAL	68	2269	0.7100	1.610,99
13/03/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435614	97148			ARSENAL	0	1	161.0900	161,09
19/03/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435616	97148			ARSENAL	68	2112	0.7100	1.499,52
19/03/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435616	97148			ARSENAL	0	1	149.9500	149,95

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 6.861,84

SERV. ANT.: 1.756,46	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL: 8790	TOTAL GERAL DA FATURA: 6.861,84	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 053
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2002503303

Contrato: 502003995

ECT/DRRJ FL. 53

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
13/02/2003	IMPRESSO ESPECIAL	6138763	53378			ARSENAL	0	1	1328.4000	1.328,40
13/02/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138763	53378			ARSENAL	0	1	132.8400	132,84

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.461,24

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:2	TOTAL GERAL DA FATURA: 1.461,24	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS

Fls: 054

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Detalhes de faturamento
DIRETORIA REGIONAL - RJ

ECT/DR/RJ FL. 54

Fatura: 2003507674 Contrato: 502003995 Emissão: 23/05/2004 (Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
15/03/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435615	53413			ARSENAL	40	2122	0.4500	954.90
15/03/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435615	53413			ARSENAL	0	1	95.4900	95.49

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.050,39

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:2123		TOTAL GERAL DA FATURA: 1.050,39

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 055
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2004503736

Contrato: 502007397

Pag.: 1

Emissão: 23/06/2004

Valores em R$

ECT/DR/RJ FL. 55

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
31/03/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435617	97285			ARSENAL	68	2378	0.7100	1.688,38
31/03/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435617	97285			ARSENAL	0	1	168.8300	168.83

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.857,21

SERV. ANT.: 1.857.21	REST. C.F.: 0.00	CRÉDITO: 0.00	DÉBITO: 0.00	COMP. FIN.: 0.00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0.00		QTDE TOTAL:2379		TOTAL GERAL DA FATURA: 1.857.21

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 056

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2005506386 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502003995

Emissão: 23/06/2004
(Valores em Reais)

ECT/DR/RJ
FL. 56

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
08/05/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435618	53544	00000	ARSENAL		40	2001	0.4500	900.45
08/05/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435618	53544	00000	ARSENAL		0	1	90.0400	90.04
17/05/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435619	53547		ARSENAL		38	2943	0.4500	1.324,35
17/05/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435619	53547		ARSENAL		0	1	132.4300	132.43

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.447,27

SERV. ANT.: 0.00	REST. C.F.: 0.00	CRÉDITO: 0.00	DÉBITO: 0.00	COMP. FIN.: 0.00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0.00		QTDE TOTAL:4946	TOTAL GERAL DA FATURA: 2.447 27	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 057
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2006501052 — DIRETORIA REGIONAL - RJ — Contrato: 502007397

ECT/DR/RJ FL. 57

Pag.: 1
Emissão: 23/06/2004
Valores em R$

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
30/05/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435621	97576			ARSENAL	80	3355	0.7100	2.382,05
30/05/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435621	97576			ARSENAL	0	1	238,2000	238,20
07/06/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435622	97631			ARSENAL	80	3635	0,7100	2.580,85
07/06/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435622	97631			ARSENAL	0	1	258,0800	258,08
09/06/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435623	97576			ARSENAL	80	3625	0,7100	2.573,75
09/06/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435623	97576			ARSENAL	0	1	257,3700	257,37

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 8.290,30

SERV. ANT.: 2.620,25	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:10618	TOTAL GERAL DA FATURA: 8.290,30	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 058
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2006501360 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502003995

ECT/DR/RJ FL 58 Emissão: 23/06/2004 (Valores em R$) Pag.: 1 FL 59

Cliente: 2672 ASSOC HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
28/05/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435620	53579			ARSENAL	120	6757	0.2900	1.959,53
28/05/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435620	53579			ARSENAL	0	1	195,9500	195,95
20/06/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435624	53632			ARSENAL	55	3372	0,7100	2.394,12
20/06/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435624	53632			ARSENAL	0	1	239,4100	239,41

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 4.789,01

SERV. ANT.: 2.155,48	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN. 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL: 10131	TOTAL GERAL DA FATURA: 4.789,01	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 059

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2007507126 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502003995

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
02/07/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435626	53650			ARSENAL	55	3574	0.7100	2.537.54
02/07/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435626	53650			ARSENAL	0	1	253.7500	253.75

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.791.29

SERV. ANT.: 0.00	REST. C.F 0.00	CRÉDITO: 0.00	DÉBITO: 0.00	COMP. FIN.: 0.00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0.00		QTDE TOTAL:3575	TOTAL GERAL DA FATURA: 2.791.29	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 060
Doc: 3515.1

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2007505310

Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2003

(Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
08/07/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435627	97712			ARSENAL	10	4666	0.2900	1.353,14
08/07/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435627	97712			ARSENAL	0	1	135.3100	135,31
23/07/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435628	97830			ARSENAL	10	3721	0.2900	1.079,09
23/07/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435628	97830			ARSENAL	0	1	107.9000	107,90

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.675,44

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:8389	TOTAL GERAL DA FATURA: 2.675,44	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 061

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2008502616

Contrato: 502003995

ECT/DR/RJ Fl. 61

Emissão: 23/06/2004 (Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
26/08/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435629	54041	14		ARSENAL	40	2966	0.4950	1.468.17

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.468.17

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL 2966		TOTAL GERAL DA FATURA: 1.468,17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 062

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

ECT/DR/RJ FL 624

Pag.: 1

Fatura: 2009507231

Contrato: 502003995

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

ANEXO 13

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
03/09/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435630	54065			ARSENAL	50	2935	0,4500	1.320,75
03/09/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435630	54065		00000	ARSENAL	0	1	132,0700	132,07
05/09/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435631	54068			ARSENAL	50	3049	0,5100	1.554,99
05/09/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435631	54068		00000	ARSENAL	0	1	170,7400	170,74

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.178,55

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL: 5985		TOTAL GERAL DA FATURA: 3.178,55

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 063

Doc: 3515.1

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2009507299 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

ECT/DR/RJ Fl. 63

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
17/09/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435632	54377			ARSENAL	85	3432	0.7800	2.676,96
17/09/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435632	54377			ARSENAL	0	1	267.6900	267.69
19/09/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435633	54377			ARSENAL	85	2233	0.7800	1.741,74
19/09/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435633	54377			ARSENAL	0	1	174.1700	174.17
26/09/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435635	54379			ARSENAL	85	5435	0.7800	4.239,30
26/09/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435635	54379			ARSENAL	0	1	423.9300	423.93

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 9.523,79

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL: 11103	TOTAL GERAL DA FATURA: 9.523,79	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 064

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2010504102 Contrato: 502003995

ECT/DR/RJ FL 64

Pag.: 1
Emissão: 23/09/2004
(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
21/10/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435636	54620			ARSENAL	55	2937	0.7800	2.290,86
21/10/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435636	54620			ARSENAL	0	1	229.0800	229,08

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.519,94

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:2938	TOTAL GERAL DA FATURA: 2.519,94	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 065

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2011509235

Contrato: 502003995

Pag.: 1

Emissão: 23/08/2004

(Valores em R$)

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
19/11/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435637	22112003			ARSENAL	55	2826	0.7800	2.204,28
19/11/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435637	22112003			ARSENAL	0	1	220,4200	220,42

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.424 70

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		OTDE TOTAL: 2827		TOTAL GERAL DA FATURA: 2.424,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 066

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 2011509430 DIRETORIA REGIONAL - RJ Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

ECT/DR/RJ FL. 66

FL. 4

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
28/11/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435638	2122003			ARSENAL	75	2222	0,7800	1.733,16
28/11/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435638	2122003			ARSENAL	0	1	173,3100	173,31
29/11/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435640	2122003			ARSENAL	0	1	171,6000	171,60
29/11/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435640	2122003			ARSENAL	75	2200	0,7800	1.716,00

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.794,07

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CRÉDITO: 0,00 DÉBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00 QTDE TOTAL:4424 TOTAL GERAL DA FATURA: 3.794,07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 067

Doc: 3515.1

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

Pag.: 1

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Fatura: 2012504964

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Contrato: 502003995

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
04/12/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435641	6122003			ARSENAL	40	2191	0,5100	1.117,41
04/12/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435641	6122003			ARSENAL	0	1	111,7400	111,74
06/12/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435644	10122003			ARSENAL	40	2456	0,5100	1.252,56
06/12/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435644	10122003			ARSENAL	0	1	1377,8100	1.377,81
23/12/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435645	25122003			ARSENAL	40	3118	0,5100	1.590,18

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.449,70

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:7767	TOTAL GERAL DA FATURA: 5.449,70	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 068
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2012505209

Contrato: 502007397

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

ECT/DR/RJ

Fl. 68

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
04/12/2003	IMPRESSO ESPECIAL	2435643	6122003			ARSENAL	75	6722	0,7800	5.243,16
04/12/2003	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435643	6122003			ARSENAL	0	1	524,3100	524,31

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.767,47

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:6723		TOTAL GERAL DA FATURA: 5.767,47

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 069

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2002505805

Contrato: 502007397

Emissão: 23/08/2004

(Valores em R$)

ECT/DR/RJ FL. 69

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
24/01/2004	IMPRESSO ESPECIAL	2435647	6022004			ARSENAL	105	3038	0.9500	2.886,10
24/01/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435647	6022004			ARSENAL	0	1	288.6100	288.61
06/02/2004	IMPRESSO ESPECIAL	2435648	10022004			ARSENAL	105	2001	0.9500	1.900,95
06/02/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435648	10022004			ARSENAL	0	1	190.0900	190.09
07/02/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435649	10022004			ARSENAL	0	1	200.6400	200.64
07/02/2004	IMPRESSO ESPECIAL	2435649	10022004			ARSENAL	105	2112	0.9500	2.006,40
14/02/2004	IMPRESSO ESPECIAL	2435650	17022004			ARSENAL	105	3687	0.9500	3.502,65
14/02/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	2435650	17022004			ARSENAL	0	1	350.2600	350.26

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 11.325,70

SERV. ANT.: 3.174,71	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:10842	TOTAL GERAL DA FATURA: 11.325,70	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 070
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2004506876 Contrato: 502003995 Emissão: 23/06/2004 (Valores em R$)

ECT/DR/RJ FL

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
20/04/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138764	23042004			ARSENAL	40	3042	0,5100	1.551,42

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.551,42

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:3042	TOTAL GERAL DA FATURA: 1.551,42	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 071
3515.1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2005502692

Contrato: 502007397

ECT/DR/SV FL 21

Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

Cliente: 3216 LABORATORIOS B. BRAUN S/A. CGC: 31.673.254/0001-02

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
06/05/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138765	8052004			ARSENAL	80	3737	0.7800	2.914,86
06/05/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138765	8052004			ARSENAL	0	3737	0.0780	291.48
12/05/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138766	14052004			ARSENAL	80	2962	0.7800	2.310,36
12/05/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138766	14052004			ARSENAL	0	2962	0,0780	231.03
29/05/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138769	1062004			ARSENAL	78	2244	0.7800	1.750,32
29/05/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138769	1062004			ARSENAL	0	78	2.2440	175.03

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 7.673.08

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:15720	TOTAL GERAL DA FATURA: 7.673,08	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 072

3515.1

Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - RJ

Fatura: 2005502920 Contrato: 502003995 Emissão: 23/06/2004

(Valores em R$)

ECT/DR/RJ FL 72

Cliente: 2672 ASSOC.HOMENS NEGÓCIO EVANGELHO PLENO CGC: 27.775.642/0001-19

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
14/05/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138767	19052004			ARSENAL	40	2910	0.5100	1.484,10
14/05/2004	DEVOLUCAO GARANTIDA	6138767	19052004			ARSENAL	0	2910	0,0510	148,41
22/05/2004	IMPRESSO ESPECIAL	6138768	28052004			ARSENAL	34	4117	0.5100	2.099,67

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.732,18

Débito	31/05/2004	Encargos ref. fatura - 20045068768(Atualização) Venc. 14/05/2004 PAGA 21/05/2004	4,21
Débito	31/05/2004	Encargos ref. fatura - 20045068768(Multa) Venc. 14/05/2004 PAGA 21/05/2004	31,32
Débito	31/05/2004	Encargos ref. fatura - 20045068768(Juros) Venc. 14/05/2004 PAGA 21/05/2004	3,32

SUB-TOTAL DÉBITO 38.85 **SUB-TOTAL CRÉDITO** 0,00

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 38.85	COMP. FIN.: 0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00		QTDE TOTAL:9937	TOTAL GERAL DA FATURA: 3.771,03	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 073
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 54

Relatório

ECT/DR/RJ
FL 73

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SINS/GINSP/RJ	18-06-2004	026/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF - Arsenal

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: Rua Olivia Lopes 22 - H1 - Arsenal

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
Pitney Bowes	6341	32513	62.283
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
32.338,86	661,14	050070	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Baixa - sendo de propriedade da própria firma. A AC: Alcantara, retirar a carga da máquina

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Marcia Helena Alves	Alves.
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Alberto Ferreira de Sousa	A. de Sousa

75240005-3 FP0037/02 A5 = 14[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0074
Fls:

3515.1
Doc:

24

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

Relatório

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: SCAO/GERAT/RJ | DATA: 13/09/2002 | NÚMERO: 150/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACA - ARSENAL - CMS EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: RUA OLÍVIA LOPES, 22 - LOJA 1 - AC. ALCANTARA

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	6341	32.513	62.283
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
32.338,86	661,14	0505070	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

BAIXA, SENDO DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA FIRMA

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
MÁRCIA HELENA ALVES	[illegible] 0814x3-7-4 IFP RJ
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
NÉLIO - MAT. 8.006.168-0	NÉLIO LIBÂNIO DE ANDRADE ASSISTENTE ADM. III MAT.: 8.006.168-0

75240005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 075
3515.1
Doc:

DE AEF ARSENAL

ECT/DR/RJ
FL. 56

Relatório

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

A GERENCIA DE ATENDIMENTO DR/JR

AV. PRES. VARGAS 3077 2º ANDAR

SETOR. MÁQUINA FRANQUIAR

ECT/DR/RJ
FL. 79

SOLICITO BAIXA DE MAQUINA DE FRANQUEAR
P. BONS 6341B Nº 32513 MATRICULA 62283
CONTADORES FISCO 32.338,86 MOVEL 661,14

Alves

S. GONÇALO, 13 DE SETEMBRO 2002.

24751-970
ACF - ARSENAL

INV. GERENT
CAT-08
ACF

RECEBI ORIGINAL
Rio, 13/09/2002

Célio
2006.168-0
CELIO USANIO DE ANDRADE
ASSISTENTE ADM. III
MAT.: 8.006.168-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 076
3515.1
Doc:

DE ACF ARSENAL

Relatório

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

A GERENCIA DE ATENDIMENTO DR I JR

AV. PRES. VARGAS 3077 24º ANDAR

SETOR. MÁQUINA FRANQUIAR

SOLICITO BAIXA DE MAQUINA DE FRANQUEAR
P. BONO 6341B Nº 32513 MATRICULA 62283
CONTADORES FIXO 32.338,86 MOVEL 661,14

S. GONÇALO, 13 DE SETEMBRO 2002.

24751-970
ACF - ARSENAL

INV. GERAT
CAT - 08
ACF

RECEBI ORIGINAL
Rio, 13/09/2002

INALDO LUCIANO DE ANDRADE
ASSISTENTE ADM. III
MAT.: 8.006.168-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 077
3515.1
Doc:

Relatório

ECT/DR/E

CORREIOS

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Em 18/06/2004, no decorrer da inspeção realizada na ACF TRINDADE, de propriedade do Sr. Lamaud Motta do Nascimento, presentes os Inspetores Regionais Nélio Libânio de Andrade e Vânia Ribeiro dos Santos, o responsável pela franqueada, constatou-se as seguintes situações:

1) Existência de diversos objetos postais (cartas simples e comerciais, sedex e encomenda normal) provenientes de coletas realizadas pelas ACF ARSENAL, Anexo 1, para tratamento nas dependências da ACF TRINDADE.

2) Presença da Sra. Márcia Helena Alves, empregada da ACF ARSENAL, sem vínculo empregatício com a ACF TRINDADE, nas dependências da ACF TRINDADE, para a execução do processo de tratamento das correspondências.

3) Em meio às correspondências, encontrou-se, também, 05 objetos do contrato de Impresso especial nº 50.200.399-5/2001, 09 estampas mecânicas, no valor de R$2,35, datadas de 16/04/2004 e 03 correspondências inutilizadas à caneta do cliente ADHONEP- Associação de Homens de Negócio do Evangelho, ANEXO II.

Questionados sobre o fato, o proprietário da ACF TRINDADE, Sr. Lamaud Motta do Nascimento e a empregada da ACF ARSENAL, Sra. Márcia Helena Alves, informaram que os objetos encontravam-se na ACF TRINDADE para franqueamento, face a impossibilidade de execução do serviço pela ACF ARSENAL, que tem dívida pendente com a ECT.
Ainda de acordo com o Sr. Lamaud Motta do Nascimento, o tratamento de objetos coletados pela ACF ARSENAL, na ACF TRINDADE é diário.
Conforme o levantamento realizado haviam correspondências dos seguintes clientes: ADHONEP-Associação de Homens de Negócio do Evangelho, Heralds – H. B. Farma Laboratórios, PRODENS – Cariapiá Ind. Com. Prod. Odontológicos Ltda, Aloés e Aloés Qualidade e Tecnologia e Maxilabor Dist Ltda, Viação 1001.
Em vista da ocorrência, lavrou-se o presente termo, que segue assinado pelos presentes.

NÉLIO LIBÂNIO DE ANDRADE
INSPETOR REGIONAL/RJ

VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
INSPETOR REGIONAL/RJ

LARNAUD MOTTA DO NASCIMENTO
ACF TRINDADE

MÁRCIA HELENA ALVES
ACF ARSENAL

C/ANEXO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 078
3515.1
Doc:

CORREIOS

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO: 01/03 | NÚMERO: 01

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
RJ	AC ALCANTARA	RI JOAO DE ALMEIDA, 108

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF): ACF ARSENAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RIOLINDA LOPES, 22 / 2J. 01 ARSENAL

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO (MÊS ANTERIOR)
P. BOWES	5370	32870	60018	0009149

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
1	FERIADO						
2	310399,29	1.000,71					
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16	Domingo						
17							
18	310399,29	1000,71					

Anexo 58 do Relatório

FL. 58

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: SINS/GTNSP/RJ	DATA: 16-06-2004	NÚMERO: 034/2004
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF - Alcantara		
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: Rua Olivia Lopes, 22 - Loja A1 - Arsenal	32870	60018

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. Boves	5370 1.000,71	0009149	—
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
1310399,29			

RELATO DA OCORRÊNCIA

Máquina Parada a mais de 60 dias. Ultima carga DA 03/12/2004 Encaminha para Máquina para perícia técnica - Encaminha para AC-I Alcantara.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Marcia Helena Alves	Alves

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Gilberto Ferreira de Souza	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 080
3515.1
Doc:

Relatório

ECT/DR/RJ
Fl. 79

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50302558 - AC ALCANTARA
RUA JOÃO DE ALMEIDA,108 LJ. 2 E 3
ALCANTARA - 24710-971
SÃO GONCALO - RJ
C.G.C...: 34.028.316/3252-40 Tel.: 2503-8280
Ins Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 03/12/2002 Hora :09:15:22
SubCaixa. : 003 Mat. :86028057
Lancamento: 0002 - 0003

Dados da Empresa

Endereco: RUA OLIVIA LOPES 22 LJ 01
CGC: 39259775000111
Razao Social: CMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELE
Ins Est.: 82098721 Cod.Ag.Franq.: 50900072

Dados da Maquina

Matricula...: 0000060018 Modelo: 5370
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 32870
Nro. Aut. Uso: 000000001

DESCRICAO	PRECO
MAQ FRANQ PROT. LEITURA00	0,00*
Usado Inicial: 1.310.399,29	
Usado Final..: 1.310.399,29	
Disp. Inicial: 1.000,71	
Disp. Final..: 1.000,71	
Selo Atual...: 0000000149	

Dados da Empresa

Endereco: RUA OLIVIA LOPES 22 LJ 01
CGC: 39259775000111
Razao Social: CMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 081
3515.1
Doc:

18 VI 04 R$ = 0,00

Relatório

ECT/DR/ES FL 89

CORREIOS FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF- Arsenal
ENDEREÇO:	Rua Olivia Lopes, 22 101 - Tesenal
TELEFONE:	não tem
RESPONSÁVEL:	Marcia Helena Alves

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA		
MARCA:	Pitney Bowes	Modelo 5370
FABRICAÇÃO	32870	
MATRÍCULA:	60018	
AGÊNCIA VINCULADA:	AC. Aleatoria	

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	
VALOR	
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	1.310.399,29	1.310.399,29
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	1.000,71	1.000,71
TOTAL:		
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:	X	
SELO SEGURANÇA:	0009149	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	X	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
18-06-2004	Alberto Ferreira de Souza - Inspetor Regional/8.901.607-4

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 082
3515
Doc:

ACF ARSENAL 8 JUN 2004 SÃO

18.6.04 SÃO GONÇALO RJ

62

Relatório

ECT/DR/RJ FL. 81

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ALF TRINDADE
ENDEREÇO:	RUA OLIVIA LOPES 221 1 - Loja
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL:	

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA		
MARCA:	Pitney Bowes	Modelo 5370
FABRICAÇÃO	61384-4	
MATRÍCULA:	69133-	
AGÊNCIA VINCULADA:	AC- ALCANTARA	

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	S/Nº pagamento a vista CP-2436162
DATA:	17/06/2004 selo anterior 0250347
VALOR	R$ 200,00
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	495,726,53	495.726,53
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	1.003,47	1.003,47
TOTAL:	496.730,00	496.730,00
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS: —	SEM USO: —	NA MÁQUINA: —

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X
SELO SEGURANÇA:	0250627	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	X	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA
Máquina parada a mais de 60 dias -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 083
3515.1
Doc:

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
18-06-2004	Alberto Ferreira de Souza - Inspetor Regional 8.301.607-4

18 JUN 2004 SÃO GONÇALO RJ

DIRETORIA DE ARRECADACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 022972003-17023100

Relatório
Arsenal
ECT/DR/RJ
FL. 82

DOS DO SUJEITO PASSIVO:

PJ: 39.259.775/0001-11
ME: CMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
DERECO: EST OLIVIA LOPES 22 LOJA 2
IRRO OU DISTRITO: ARSENAL
NICIPIO: SAO GONCALO
TADO: RJ
P: 24751-765

NALIDADE DA CERTIDAO:

AISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E TERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA RTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O REITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA DADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER ENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA EVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
ITIDA EM, 13 DE MAIO DE 2003.
M VALIDADE ATE 12/07/2003 .
LIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 084
3515.1
Doc:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E SÓCIOS DE ACFs

REOP	NOME	SOCIO	ENDERECO	BAIRRO
7	SÃO PEDRO	NÁDIA MARIA FURTADO PINHEIRO (*)		
7	SERRANA	NORMA TRIGO SIQUEIRA LIMA (*)	RUA AUGUSTO SPINELLI, 152	CENTRO
8	ALDEIA SHOPPING	NILO SERGIO MACHADO DA COSTA (*)	RUA ALUISIO MARTINS,40 LJ. 02	CENTRO
8	ALDEIA SHOPPING	ROBSON XAVIER DA FONSECA(*)		
8	ARARIBÓIA	JÚLIO CÉSAR BRANDÃO RIOS (*)	RUA VISC.DO URUGUAI,209 -LJ.101	CENTRO
8	ARARIBÓIA	ESMERALDA BRANDÃO RIOS		
8	ARSENAL	CÍCERO ROMÃO	EST. OLÍVIA LOPES, 22- LJ. 2	ARSENAL
8	BAZARTE	PAULO ROBERTO DE TOLLA ZEITOUNE (*)	RUA DR. MÁRIO VIANA,435	SANTA ROSA
8	BAZARTE	CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE (*)		
8	BAZARTE	EDUARDO SILVA DE TOLLA (*)		
8	BENJAMIN CONSTANT	LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE ÁVILA(*)	RUA BENJAMIN CONSTANT, 316	LARGO BARRADAS
8	BENJAMIN CONSTANT	SÉRGIO ROBERTO B. MARCOS(*)		
8	BENJAMIN CONSTANT	CELSO DE ALMEIDA GONÇALVES(*)		
8	BÔTTO DE BARROS	JULIO CESAR RIBEIRO DE BARROS (*)	AV.ERNANI DO A.PEIXOTO,370 -LJ.3/4/12	CENTRO
8	DOMINGUES DE SÁ	FERNANDO MACIEL DE ASSIS	RUA DOMINGUES DE SÁ, 322	ICARAI
8	DOMINGUES DE SÁ	ROMEL MACIEL DIAS (*)		
8	GENERAL CASTRIOTO	MARIA THEREZA PORTUGAL COSTA (*)	RUA GENERAL CASTRIOTO,562	BARRETO
8	GENERAL CASTRIOTO	EDUARDO DE AMARAL		
8	HIPER RIO MANILHA	FLAVIO S. MARTINS FERREIRA (*)	RUA OLIVEIRA BOTELHO, 349 LJ 2	NEVES
8	HIPER RIO MANILHA	SIMONE SODRÉ J. M. FERREIRA		
8	ILHA CONCEIÇÃO	LILIAN FERREIRA DOS SANTOS	TRAVESSA ALBINO SOARES, 229 -	I. DA CONCEIÇÃO
8	ILHA CONCEIÇÃO	RENATO FERREIRA DOS SANTOS (*)		
8	INGÁ	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)	RUA DR. PAULO ALVES, 89	INGÁ
8	INGÁ	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)		
8	IRMÃOS FIDALGO	ANDRÉ LUIZ LAMBERT	ALAM.S.BOAVENTURA,245 LJ B	FONSECA
8	IRMÃOS FIDALGO	TANIA CARESTIATO VILLAÇA		
8	JARDIM CAIÇARA	ANA LUCIA BALESTIERI DA VEIGA (*)	RUA INGLATERRA,187	JARDIM CAIÇARA
8	JARDIM CAIÇARA	CYNTHIA BALESTIERI DE MOURA		
8	JARDIM SÃO JOÃO	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)	RUA VISC. DE RIO BRANCO, 360 - LJ 209	CENTRO
8	JARDIM SÃO JOÃO	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)		
8	LANTANA	CEIR OLIVEIRA DA SILVA KOENIGSDORF	RUA SEGISFREDO BRAVO, 139	BACAXÁ
8	LANTANA	FERNANDO KOENIGSDORF (*)		
8	MUTUÁ	NORMAN MACPHERSON G. DE PAIVA (*)	RUA DEZOITO DO FORTE, 2029	MUTUÁ
8	NOVA ESPERANÇA	COSME HENTZY (*)	ROD. AMARAL PEIXOTO, 5460 Lj.2	NOVA ESPERANÇA
8	NOVA ESPERANÇA	ANA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO		
8	OCEÂNICA	CATARINA BIGLER DA SILVA ARAÚJO	EST.JOSÉ FCO.CRUZ NUNES, 185 LJ 108	ITAIPU
8	OCEÂNICA	MARCIO GOMES DA SILVA (*)		
8	PARADA 40	JORGE AMERICO ECCARD STORANI (*)	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2311	PARADA 40
8	PARADA 40	GILCELIA NUNES DE MIRANDA (*)		
8	PAU BRASIL	NILCEA SOUZA ALHO	AV.JÚLIA KUBITSCHEK, Terminal Rodoviário	CENTRO

Fls. 085
CPMI CORREIOS

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

01. 1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01. 1 . 1 Documentação contábil

Na verificação dos documentos contábeis emitidos no dia 17/06/2004, constatou-se as seguintes irregularidades:
- aceitação de solicitação de 2a. via de CPF preenchida a lápis (IF295358428BR);
- rasura no preenchimento do valor numérico do VP805660364.

Preencher corretamente toda a documentação contábil.

01. 2 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 2 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial

1) Os contadores das MF não estão sendo lançados nos RVP emitidos, embora o sistema informatizado utilizado pela ACF disponha de meios para fazê-lo.

2) Na verificação dos relatórios de postagem do mês de maio/2004, constatou-se a utilização de etiquetas numeradas fora da ordem sequencial.

1) Cumprir o determinado pela PRT/RJ - 1950/93.

2) Efetuar o controle das etiquetas geradoras de receita.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 086
3515.1
Doc:

85

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários | *RECOMENDAÇOES*

02. 1 PRODUTOS

02. 1 . 1 Disponibilidade de produtos para venda

A ACF não dispõe de caixas de encomenda-01 e de envelope sedex para comercialização.

Ações da vinculadora, AC Alcantara, junto à SDPR/GERAD para suprimento do produto em falta.

02. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02. 2 . 1 Movimentação, paralisação ou defeito do equipamento

Observou-se que, quando do franqueamento de estampas no valor de R$0,10, a máquina de franquear 100051 registrava o valor de R$0,20.

Emitida a NO 0038/2004, para encaminhamento da MF à AC Alcântara e, posterior, envio à oficina, para conserto.

02. 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02. 3 . 1 Armazenamento dos objetos a expedição

Em permeio aos objetos destinados à expedição, encontravam-se diversas correspondências irregulares, conforme descreve-se a seguir:

- 05 objetos do contrato de Impresso especial nº 50.200.399-5/2001, sem dados do destinatário;

- 03 correspondências que foram inutilizadas à caneta, postadas pelo cliente ADHONEP- Associação de Homens de Negócio do Evangelho;

- a carta registrada RZ155793109BR, datada de 14/03/04, sem dados do destinatário.

Os referidos objetos são oriundos das coletas da ACF ARSENAL e deveriam ter sido devolvidos aos clientes para regularização.

A permanência de objetos simples e qualificados sem regularização nas dependências da ACF, pode gerar reclamações de clientes.

Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA, conforme o determinado no CFE, cláusula quarta, item 4.11.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 087
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 3 . 2 Obliteração e carimbação

Em 18/06/2004, encontravam-se separados para franqueamento com estampas mecânicas datadas de 16/06/2004, 09 objetos do cliente ADHONEP. Segundo os empregados da Franqueada, as estampas haviam sido emitidas com valores inferiores ao valor correto da tarificação e ficaram separadas para serem apresentadas ao proprietário da ACF.

As correspondências foram franqueadas com estampas datadas de 18/06/2004. Os empregados foram orientados a complementar a tarifação com selos adesivos, em caso de novas ocorrências.

02. 4 ASPECTOS COMERCIAIS

02. 4 . 1 Apresentação da unidade

Procedimentos adotados pela ACF que não asseguram a boa imagem da Empresa:

- A abertura da ACF ocorreu fora do horário determinado (9.10h) e sem a presença das atendentes.
- As atendentes não utilizam uniforme.
- As correspondências para tratamento são deixadas no chão, atrás do balcão de atendimento, causando má impressão aos clientes, que entram na ACF.
- As paredes apresentam-se sujas, necessitando de pintura.
- O guia CEP para consulta de clientes necessita ser trocado, pois apresenta-se sujo e rasgado.

Manter em boa ordem a apresentação das instalações, providenciando as melhorias necessárias, de forma a assegurar a boa imagem da Empresa.

02. 5 GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02. 5 . 1 Compatibilização das atividades com o contrato de franquia

Os representantes legais da ACF TRINDADE colaboram com os proprietários da ACF ARSENAL, efetuando postagens e fornecendo RVP em nome da ACF TRINDADE para os clientes que operam com a ACF ARSENAL.

Segundo o proprietário da ACF Trindade, Sr.Larnaud Motta do Nascimento, os clientes têm conhecimento dessa parceria.

Registra-se, no entanto, que a constituição de parceria

O assunto encontra-se registrado no termo de constatação, em anexo e será tratado à parte.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 088
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

entre os representantes das Franqueadas é ato formal, necessariamente praticado mediante prévia avaliação e autorização da ECT.

Observa-se, também, que a prática adotada pela ACF TRINDADE gera prejuízos financeiros para a ECT, pois possibilita à ACF ARSENAL retardar o acerto de contas com os CORREIOS.

Ressalta-se que as correspondências da ACF ARSENAL encontradas na ACF TRINDADE, em 18/06/2004, totalizavam o montante aproximado de R$1.503,44. Nesse montante não estão incluídos os valores relativos às postagens das encomendas coletadas pela ACF ARSENAL (sedex, encomenda normal e exporta fácil).

02. 5 . 2 Documentação Legal (CNPJ, Alvarás, Livro de Inspeção do Trabalho)

1) Não foram apresentados o Livro de Inspeção do Ministério do Trabalho e o Livro de Registro de Empregados que, de acordo com o informado pelo responsável pela Franqueada, encontravam-se em poder do contador.

1) Manter a documentação legal na Franqueada, a fim de evitar multas por parte de órgão externo, que possam comprometer a imagem da ECT.

2) A ficha cadastral da ACF permanece desatualizada, com CNPJ e razão social antigos.

2) Solicitar providências, por parte da GERAT, para atualização da ficha cadastral da Franqueada.

02. 5 . 3 Registro em carteira

No dia da Inspeção, encontrava-se em atividade na ACF, a Sra. Márcia Helena Alves, empregada da ACF Arsenal. Observa-se que todo o tratamento de objetos postais confiados a ACF deve ser executado nas suas dependências de funcionamento e sempre por pessoal próprio (dirigentes ou pessoas que mantenham vínculo empregatício com a ACF).
O fato encontra-se relatado no termo de constatação em anexo.

Ações da GERAT/RJ, no sentido de cobrar da ACF o cumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, cláusula quarta, itens 4.2 e 4.5.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 089
3515.1
Doc:

GINSP/ Emitido em : 21/06/2004

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

04. 1 ENTREGA INTERNA

04. 1 . 1 Prazos de guarda e devolução

Não está sendo obedecido o prazo de guarda dos CPF destinados à entrega interna. Relacionam-se abaixo os objetos mantidos à disposição dos destinatários, que se encontravam com o prazo de guarda expirado:
IF203973068BR, IF295348690BR, IF203968054BR, IF296462206BR, IF296460001BR, IF296462682BR, IF203171992BR, IF203974077BR.

Enviar para a AC vinculadora os CPF com mais de 120 dias na Unidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 090
3515.1
Doc:

CORREIOS

Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI
Relatório de Inspecão

GINSP/ Emitido em : 21/06/2004

Unidade : **ACF TRINDADE**

Órgão Subordinador : **Niterói**

Responsável : **Larnaud Motta do Nascimento** Categoria : **1**

Nro da Inspeção : **50-0304/2004** Período : **18/06/2004** a **18/06/2004**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Nelio Libanio de Andrade**

Equipe

8.006.168-0 Nelio Libanio de Andrade
8.953.175-2 Vânia Ribeiro dos Santos

Recebi cópia em : _____

_____
Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 091
3515.1
Doc:

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários | *RECOMENDAÇOES*

01. 1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01. 1 . 1 Demonstrativo Financeiro

Na Coordenadoria Financeira/GECOF, controladora das Unidades da REOP-RJ-08/Niterói, analisando o Demonstrativo Financeiro da ACF Arsenal, referente ao período de 16 a 30/08/2003, já conferido, constatou-se erro no preenchimento dos campos:

Campo C - Serviços e Produtos (Contratos Especiais)
Campo D - Outros Serviços
Campo E - Venda de Produtos Específicos
Campo G - Outras Saídas
Campo do Demonstrativo de Comissão

Conforme informado na CI/COF-08/NT 045/2003 de 03/07/2003, a ACF Arsenal, apresentou em sua prestação de Contas de 16 a 30/06/2003, saldo a recolher no valor de R$ 35,41, saldo que foi regularizado na prestação de contas diária de 01/07/2003, fato injustificado, visto que a Franqueada somente pode adquirir produtos da ECT, à vista.

Ações por parte da COF/GECOF, junto a REOP-RJ-08/Niterói, no sentido de orientar o franqueado para o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no contrato de franquia e intensificar o controle junto a franqueada, visando cumprir o que determina a PRT-4130/98, item 2.3, subitem 2.3.2.5., bem como informar o motivo do saldo a recolher.

01. 1 . 2 Dívidas com os Correios

Verificou-se que a Franqueada vem rolando os débitos com à ECT desde 18/03/2002, cujo valor da dívida está em R$ 171.168,22 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), adquirida após a reabertura da Unidade através de liminar da Justiça no Processo 98.0206687-7. Anexo 01.

Nos levantamentos efetuados na COF/GECOF, subordinadora das Unidades da REOP-RJ-08/Niterói, verificou-se que a ACF vem constituíndo créditos com à ECT, conforme informado à GECOF através dos documentos, abaixo relacionados:

- CI/COF-08/NT 047/2003 de 21/07/2003, saldo credor na quinzena de 01 a 15/07/2003, no valor de R$ 71,12. Anexo: 02.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, junto à GECOF/RJ, no sentido de acionarem a GERAT para a providência que o caso requer

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 092
3515.1
Doc:

INSP/ RJ — Emitido em : 08/10/2003

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói — Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 — Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários — *RECOMENDAÇOES*

- CI/COF-08/NT 051/2003 de 05/08/2003, saldo credor na quinzena de 16 a 31/08/2003, no valor de R$ 151,61. Anexo:03.

- CI/COF-08/NT 055/2003 de 22/08/2003, saldo credor na quinzena de 01 a 15/08/2003, no valor de R$ 6.049,62.
Anexo: 04.

- CI/COF-08/NT 056/2003 de 22/09/2003, saldo credor na quinzena de 01 a 15/09/2003, no valor de R$ 171,07.
Anexo: 05

- CI/COF-08/NT 056/2003 de 22/09/2003, saldo credor na quinzena de 16 a 31/08/2003, no valor de R$ 2.237,62.
Anexo: 05.

Ressalta-se que estes créditos estão sendo lançados no SIGA sob código 54569, visto que a Unidade somente pode adquirir produtos da ECT, à vista.

01. 2 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 2 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial

Nos levantamentos efetuados no BDF, constatou-se que a Franqueada dispunha de expressiva quantidade de etiquetas geradoras de receita, para diversos serviços, anexo 07, fato que não foi constatado durante a Inspeção.

Açoes da REOP-RJ-08/Niterói, junto a COF/GECOF, subordinadora das Unidades da REOP, no sentido de informar o motivo das etiquetas geradoras de receita, ainda constarem do BDF.

Verificou-se que a Franqueada somente recebe da AC Alcantara, etiquetas de Registrados, visto que, a mesma somente pode adquirir produtos da ECT, à vista, podendo somente executar este tipo de serviço.

Anexo relação de etiquetas em poder da Franqueada:
Anexo:08

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 093
3515
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Reop : **Niterói** Categoria : **1**

Responsável : **Marcia Helena Alves/Cicero Romão**

Nro da Inspeção : **50-0392/2003** Período : **23/09/2003** a **23/09/2003**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

01. 3 MÁQUINA DE FRANQUEAR

01. 3 . 1 Registro e contabilização da carga utilizada

Verificou-se que os contadores da máquina de franquear, matrícula 60018, estão divergentes da NO/sno. emitida em 18/03/2002, para envio da máquina de franquer para conserto.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, junto a GERAT, no intuito de avaliarem o financeiro da máquina de franquear 60018.

No confronto dos dados que constam do RCMF, Comprovante do cliente, Notificação de Ocorrência e o que foi anotado no dia da inspeção na Ficha de Controle de Máquina de Franquear, verificou-se as divergências, conforme a seguir: Anexos: 09 a 13.

Notificação de Ocorrência sem número de 18/03/2002.

Usado Inicial R$ 1.308.459,44
Usado Final R$ 1.308.459,55
Disponível Inicial R$ 940,56
Disponível Final R$ 940,56
Selo colocado 9157

RCMF, Comprovante do Cliente e anotado no dia da Inspeção

Usado Inicial R$ 1.310.399,29
Usado Final R$ 1.310.399,29
Disponivel Inicial R$ 1.000,71
Disponivel Final R$ 1.000,71
Selo colocado 9149

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 094
3515.1
Doc:

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 1 PRODUTOS

02. 1 . 1 Disponibilidade de produtos para venda

A Franqueada somente comercializa produtos comprados a vista na ECT, visto que a mesma está tutelada por liminar da 4a Vara Federal de Niterói ao Processo 98.0206687-7.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, juntamente com a AC Alcantara, no sentido de manter rigoroso controle na venda de produtos a Franqueada.

02. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02. 2 . 1 Documentação de controle - Termo de Autorização, NOs e RACs

a) Verificou-se na Franqueada a inexistencia dos Termos de Compromisso para as Máquinas de Franquear, matrículas 60018 e 69133, bem como o comprovante de baixa para a máquina 62283. Anexos 14 a 16.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, junto a GERAT, no intuito de acionar o Franqueado para assinar o Termo de Compromisso e enviar para a Franqueada e a Unidade vinculadora o comprovante de baixa da máquina de franquear, matrícula 62283.

b) Não foi localizada na ACF Arsenal a Máquina de Franquear, Pitney Bowes, Número de Fabricação 18728-D, Matrícula 67490.

Assim sendo pesquisamos na Unidade Vinculadora, AC Alcantara, a Notificação de Ocorrência para encaminhamento do equipamento para conserto e não encontramos.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, junto a GERAT, no intuito de localizar a Máquina de Franquear, matrícula 67490.

Verificou-se que a Máquina de Franquear é existente e pertence a AC F Arsernal na Decisão do Poder Judiciário Federal da 4a. Vara Federal de Niterói/RJ ao Processo 98.0206687-7 e no documento s/no.datado de 16/11/1998 enviado a SUPLA/GERAT/RJ, dando como a Máquina de Franquear estando no Rio para conserto. Anexos: 21 a 24.

Segundo o representante legal da Franqueada, senhora Marcia Helena Alves, a máquina de franquear foi encaminhada ao Núcleo de ACF da AC Alcantara em 1998, para a emissão de Notificação de Ocorrência, para encaminhamento do equipamento completo (cabeçote e base) para a GERAT/RJ.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 095
3515.1
Doc:

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*
Continua informando que a partir desta data não teve conhecimento do paradeiro da máquina de franquear, bem como não tem cópia da documentação pertimente, pois as mesmas foram anexadas ao Processo Judicial.	

02. 2 . 2 Movimentação, paralisação ou defeito do equipamento

Verificou-se que as Máquinas de Franquear, matrículas 69133 e 60018, estão paradas a mais de 60 dias. Anexos: 17 a 20. A Máquina de Franquear, matrícula 60018, consta no Sistema da AC Alcantara (vinculadora), que o equipamento foi encaminhado para conserto em 18/03/2002, conforme NO/sno. (anexo 09). Verificou-se que à máquina encontra-se na Franqueada irregularmente, visto que, o equipamento no retorno da oficina deveria ser encaminhado, obrigatóriamente, a Unidade Vinculadora, para a emissão de nova NO, fato que não ocorreu até a presenta data.	*Ações da REOP-RJ-08/Niterói, juntamente com a AC Alcantara, no sentido de cumprir o que determina o MANAFI- Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4, acionando a Franqueada para levar a máquina de franquear a Unidade Vinculadora.*

02. 2 . 3 Qualidade da estampagem

Observou-se que a Máquina de Franquear, matrícula 60018, não está imprimindo estampagem.	*Ações da REOP-RJ-08/Niterói, juntamente com a AC Alcantara, no sentido de contactar o permissionário da Máquina de Franquear, para encaminhamento da Máquina a Unidade Vinculadora.*

02. 3 SERVIÇOS DOS CORREIOS

02. 3 . 1 FAC

Observou-se que a franqueada tem os seguintes contratos de Impresso Especial à faturar.

Contrato 502003995 - ADONEP S/A
Contrato 502007397 - B.BRAUN S/A
Contrago 502002492 - S.G.A. TOYOTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 096
3515
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 95

GINSP/ RJ — Emitido em : 08/10/2003

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói — Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 — Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários | *RECOMENDAÇOES*

02. 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02. 4 . 1 Armazenamento dos objetos a expedição

Verificou-se na franqueada no início da inspeção, 500 objetos de correspondências, pesando 100 gramas e 60 objetos pesando 30 gramas. Estes objetos eram do remetente Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno - Rodovia Amaral Peixoto - Km 6,5 Tribobo - São Gonçalo - Telefome 26015566.

Ações da REOP-RJ-08/Niterói, no intuito de manter rigor no controle da carga da ACF Arsenal.

Segundo a representante legal da ACF, senhora Marcia Helena Alves, estes objetos não pertencem a ACF Arsenal. Informa que a Franqueada vem prestando serviço de manuseio e coleta para a ACF Trindade, a quem chama de parceira, inclusive efetua a coleta nas firmas, abaixo relacionadas, para a ACF Trindade e que os clientes tem conhecimento.

- ALOES Comércio e Indústria
- CASAL Comércio e Indústria
- MILANI FASHION
- BRASIL Sul Indústria e Comércio
- Auto Viação 1001

02. 5 ASPECTOS COMERCIAIS

02. 5 . 1 Atitudes comerciais

Observou-se que a franqueada, mesmo estando funcionando por determinação de liminar, em virtude do expressivo débito, firmou contrato de sedex 452012103-4, a faturar, com o Laboratório B.Braun S/A, com início em 08/05/2003. Anexo:25.

Ações da REOP-RJ-8/Niterói no sentido de manter controle sobre a entrega das etiquetas ao laboratório confrontando com as expedições da ACF Arsenal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 097
3515.1
Doc:

Unidade : ACF ARSENAL

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 6 GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02. 6 . 1 Documentação Legal (CNPJ, Alvarás, Livro de Inspeção do Trabalho)

A Franqueada não vem apresentando a Certidão Negativa de Débito. Observou-se na Unidade que o CNPJ, Alvará, estão desatualizado, com prazo vencido.	*Ações da REOP-RJ-08/Niterói, no sentido de acionar a GERAT, para que a mesma acione a área competente da ECT a acionar a Franqueada a regularizar as infrações.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 098
3515.1
Doc:

GINSP/ RJ

Emitido em : 08/10/2003

Unidade : ACF ARSENAL

Regional : Niterói

Categoria : 1

Responsável : Marcia Helena Alves/Cicero Romão

Nro da Inspeção : 50-0392/2003 Período : 23/09/2003 a 23/09/2003

RESUMO

Coordenador Equipe : Alberto Ferreira de Souza

Equipe

8.301.607-4 Alberto Ferreira de Souza

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
099
Fls:
3515.1
Doc:

Unidade : ACF ARSENAL Nro da Inspeção **50-0173/2002**

Reop : Niterói

Responsável : Marcia Categoria 1

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

01. 1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01. 1 . 1 Dívidas com os Correios

Verificou-se que a Unidade vem rolando os debitos desde 18/02/2002, cujo valor da dívida é de 141.892,14, após a reabertura com liminar da Justiça.

Anexo 1.

01. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

01. 2 . 1 Verificação dos contadores

Verificou-se na expedição que todos objetos eram franqueados em uma mesma Máquina de Franquear, embora a Unidade possuísse três Máquinas. Durante a Inspeção constatou-se que a Máquina de Franquear matrícula, 62283, não consta o padrão monetário(R$) e a de matrícula 60018, consta no Sistema da AC Alcantara (vinculadora) que o equipamento foi encaminhado para o conserto em 18/03/2002, conforme NO-S/N, mas a máquina encontra-se na Franqueada irregularmente, tendo em vista que no retorno da oficina teria que ser levada obrigatoriamente a Unidade vinculadora para emissão de nova NO.

Esclarecemos que a M.F matrícula 62283, parada a mais de 60 dias, deverá ser solicitado pelo Franqueado a retirada do clichê ou regularização com o envio a oficina credenciada para colocação do padrão monetário no clichê.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 100
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL**

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia

Nro da Inspeção : **50-0173/2002** Período : **22/08/2002** a **22/08/2002**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 1 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02. 1 . 1 Condições de aceitação

Verificou-se que todos os Sedex postados na Unidade é colocado a fita adesiva para fechamento em apenas um dos lados, facilitando a violação dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 101
3515.1
Doc:

Unidade : **ACF ARSENAL** Nro da Inspeção **50-0173/2002**

Reop : Niterói
Responsável : Marcia Categoria 1

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

04. 1 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 1 . 1 Resíduos não expedidos no mesmo dia

Durante a Inspeção em 22/08/2002, verificou-se 4 listas de registro com aproximadamente 80 objetos, com data de 18/08/2002, da firma ADONEP e vários objetos simples do mesmo remetente.

O procedimento é irregular, pois a retenção de objetos causa reclamação do remetente e do destinatário.

04. 1 . 2 Fechamento das expedições em tempo hábil

A coleta dos objetos Sedex e feita após as 16h, ocasionando transtornos quando da expedição, pois a viatura da coleta fica aguardando o termino da expedição. No dia da Inspeção observou-se um atraso de 20min.

04. 1 . 3 Rotulagem

Verificou-se que os Sedex são expedidos em malas de ráfia e os rótulos são colados com fitas adesivas nas laterais. O procedimento é irregular, pois em caso de perda do rótulo a mala ficará sem destino, causando prejuizos para o remetente e a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 102
3515. 1
Doc:

ECT/DR

Unidade : **ACF ARSENAL**

Reop : Niterói Categoria : 1

Responsável : Marcia

Nro da Inspeção : **50-0173/2002** Período : **22/08/2002** a **22/08/2002**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Jorge Goltara**

Equipe

8.600.150-7 p/Jorge Goltara

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 103
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 16 ARSENAL

ECT/DR/RJ FL 102

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 789

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) SÃO GONÇALO/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06.528.581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
104
Fls:
3515.1
Doc:

103

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 105
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 104

2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, e transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1afaixa -	até	60.000	65
2afaixa - de 60.001	até	120.000	125
3afaixa - de 120.001	até	240.000	250
4afaixa - de 240.001	até	480.000	500
5afaixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6afaixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7afaixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 106
3515.1
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais de orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 107
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 106

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 108
3515.1
Doc:

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados ao extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Adão Roberto Batista Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 109
3515.1
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA , independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta, na ACF, nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 110
3515.1
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/I (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (u por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculad sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 111
3515.1
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

Alvo Alves Pereira Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 112

3515.1
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ios portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em ios Portes)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em io Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Adão Roberto Pereira Joaquim dos Santos Duarte

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 113
3515.1
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em portes)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em portes)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

Adil Roberto Bellintani Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 114
3515.1
Doc:

ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência "de nova", nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Adelir Roberto Barbosa Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 115
3515.1
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Joaquim dos Santos Dorcle

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 116
3515.1
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

Adel Roberto Ribeiro Assi Joaquim dos Santos Decarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 117
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 116

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO, 09 DE NOVEMBRO DE 1993

local data

FRANQUEADORA: .....

Diretor Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/CECPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

nome: ARLEI ROBERTO PEREIRA ROSA
CPF: 106755276?

2a TESTEMUNHA

nome: JOAQUIM DOS SANTOS DUARTE
CPF: 571.347.827-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 118
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL 117

ASSESSORIA JURÍDICA
E.C.
DR. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO
DIRETOR REGIONAL
CONTRATO Nº 707

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.167-59, e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AGF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Joaquim dos Santos Duarte

Fabio Roberto Ribeiro Bou

CPMI - CORREIOS
0119
Fls: 3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fl. 118

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2003

PARAGUAI

ALESSANDRA CARLA [illegible]
Diretor Regional DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA

Nome: ARLEI ROBERTO PEREIRA ROSA
CPF: 569462797-00

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 571347827-00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 120
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURIDICA
ECT
JR DO RIO DE JANEIRO

DATA 26/10/93

CONTRATO Nº 781

ECT/DR/RJ
119

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original da seguinte forma:

2.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física [illegible] substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá

Antônio Roberto Pereira Rosa Joaquim dos Santos Duarte

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 121
3515.1
Doc:

inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

170

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

_____

OMAR DE ASSIS NOGUEIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: _____

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA

Nome: ALUÍ ROBERTO PEREIRA ROSA
CPF: 569462797/00

2ª TESTEMUNHA

Nome: JOAQUIM DOS SANTOS DUARTE.
CPF: 571347827/00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 122
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 10.07.95

CONTRATO Nº 789

MERCÍNIO MOREIRA DE SANT'ANNA
Chefe da SCPD/ASJUR/DR/RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Joaquim dos Santos Duarte

7500041-2

RUBRICA - ECT
CPMF CORREIOS

Fls: 123

3515.1

Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Clausula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

Joaquim dos Santos Duarte

6500042

ROS nº 03/2005 - SN
CPMI - CORREIOS
124
Fls:
3515.1
Doc:

123

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1)VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2)REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3)DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

Joaquim dos Santos Duarte

7650004172

ECT/DR/SN-CPMI - CORREIOS
Fls: 125
3515.1
Doc:

124

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995

FRANQUEADORA: _____

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

_____

P/ OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: _____

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA

Joaquim dos Santos Duarte

Nome:
CPF: 571.347.827-00

2ª TESTEMUNHA

Nome: Arlei Roberto Pereira Rosa
CPF: 569468797-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
126
Fls:
3515.1
Doc:

Reg. 069 123 48-5

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 789

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 127
3515.1
Doc:

CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 26 de março de 1996.

FRANQUEADORA: _____

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

_____

P/ ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: _____

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA

Joaquim dos Santos Duarte

Nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 128
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 789

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-06, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Adi Roberto Pereira Reis x Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 129
3515.1
Doc:

Chefe de ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 130
3515.1
Doc:

Chefe da ASJUR/DR/RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

x Joaquim dos Santos Duarte

EROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 131
3515.1
Doc:

2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou clusão/exclusão de produtos/seviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial,

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

Joaquim dos santos Duarte

RGS nº 03/2005 - CN
CRML - CORREIOS
Fls: 132

3515.1
Doc:

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Adão Roberto Bonna Rosa x Joaquim dos Santos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 133
3515.1
Doc:

9.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3 1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3 5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da divida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

Carlos Roberto Pereira Rosa x Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 134
3515.1
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Chefe da ASSJUR/DR R. / DR 6

ECT/DR/RJ FL. 133

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

ONAR DE ASSIS NOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA

ARLEI ROBERTO PEREIRA ROSA

Nome: ARLEI ROBERTO PEREIRA ROSA
CPF: 106.075.527-67

2ª TESTEMUNHA

x Joaquim dos Santos Duarte

Nome: JOAQUIM DOS SANTOS DUARTE
CPF: 571 347.827-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
135
Fls:
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fls. 134

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30/06/92

CONTRATO No. 789

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3,614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CMS - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo/RJ, situada na Estrada Olivia Lopes, 22 loja-2 - Arsenal, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06528581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Adelci Roberto P. de Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 136
3515
Doc:

CORREIOS

135

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: ----------

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

CÍCERO ROMÃO
ACF ARSENAL

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Joaquim dos Santos Duarte

Nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 137

3515.1
Doc:

CORREIOS

ESTATUTO
136

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO No 789/93

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

SEGUNDA VIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº04.311.914-8 - IFP, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CMS-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.259.775/0001-11, com sede na cidade do(e) São Gonçalo, situada na ESTR. OLÍVIA LOPES, 22, LOJA 2 - ARSENAL/SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24755-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) CÍCERO ROMÃO, Carteira de Identidade nº 06.528.581-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 844.676.497-00, tem, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARSENAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Joaquim dos Santos Duarte
Dois Lados de Alem Mar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
138
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 127

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 31.04.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1997.

FRANQUEADORA:

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:

CÍCERO ROMÃO

1ª TESTEMUNHA:

Joaquim dos Santos Duarte

Nome:
CPF :

2ª TESTEMUNHA:

Maria Carla de Oliveira Bernardo

Nome:
CPF :

termo

Joaquim dos Santos Duarte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 139
3515.1
Doc:

RELAÇÃO DE SÓCIOS DAS ACF - REOP-08

NOME	SOCIO	CPF	RAZAO SOCIAL	CNPJ	CONTRATO
ALDEIA SHOPPING	NILO SERGIO MACHADO DA COSTA (*)	409209847-20	SYLVIO SARDINHA DE SOUZA LTDA.	01.702.594/0001-45	731/93
ALDEIA SHOPPING	ROBSON XAVIER DA FONSECA(*)	024444807-83			
ARARIBÓIA	JÚLIO CÉSAR BRANDÃO RIOS (*)	020486347-37	J.E. RIOS COM. E SERV. POSTAIS LTDA.	39.241.237/0001-08	787/93
ARARIBÓIA	ESMERALDA BRANDÃO RIOS	756206267-68			
ARSENAL	CÍCERO ROMÃO	844676497-00	CMS- EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA	39.259.775/0001-11	789/93
BAZARTE	PAULO ROBERTO DE TOLLA ZEITOUNE (*	851901017-20	BAZAR ALVINASA LTDA.-ME	40.411.134/0001-10	858/93
BAZARTE	CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE (*)	676878907-44			
BAZARTE	EDUARDO SILVA DE TOLLA (*)	782893787-34			
BENJAMIN CONSTANT	LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE ÁVILA(*)	022215528-06	P.M.R. DO BARRETO ROUPAS LTDA-ME.	32.545.105/0001-12	801/93
BENJAMIN CONSTANT	SÉRGIO ROBERTO B. MARCOS(*)	517339787-04			
BENJAMIN CONSTANT	CELSO DE ALMEIDA GONÇALVES(*)	350571657-04			
BÔTTO DE BARROS	JULIO CESAR RIBEIRO DE BARROS (*)	481187617-20	PROSERV SERVIÇOS LTDA.	39.256.169/0001-42	677/93
DOMINGUES DE SÁ	FERNANDO MACIEL DE ASSIS	989667747-68	ACF DOMINGUES DE SÁ SERVIÇOS LTDA	03.164.238/0001-40	670/93
DOMINGUES DE SÁ	ROMEL MACIEL DIAS (*)	376372317-04			
GENERAL CASTRIOTO	MARIA THEREZA PORTUGAL COSTA (*)	858499877-20	THEDU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	39.517.792/0001-01	585/93
GENERAL CASTRIOTO	EDUARDO DE AMARAL	678179207-53			
HIPER RIO MANILHA	FLAVIO S. MARTINS FERREIRA (*)	817044707-06	F. E S. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	36.482.529/0001-36	530/93
HIPER RIO MANILHA	SIMONE SODRÉ J. M. FERREIRA	819153907-10			
ILHA CONCEIÇÃO	LILIAN FERREIRA DOS SANTOS	831195827-00	AIROES PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA-ME	68.575.000/0001-53	531/93
ILHA CONCEIÇÃO	RENATO FERREIRA DOS SANTOS (*)	887576767-04			
INGÁ	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)	022678882-20	PAPER AND COLORS COM. REPRES. LTDA.	39.253.299/0001-21	803/93
INGÁ	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)	040568337-53			
IRMÃOS FIDALGO	ANDRÉ LUIZ LAMBERT	717116787-91	ALAMEDA FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA	02.993.243/0001-01	804/93
IRMÃOS FIDALGO	TANIA CARESTIATO VILLAÇA	854057607-49			
JARDIM CAIÇARA	ANA LUCIA BALESTIERI DA VEIGA (*)	475281767-53	REPORTER DOS LAGOS PROMOÇÕES LTDA	30.152.375/0001-38	540/93
JARDIM CAIÇARA	CYNTHIA BALESTIERI DE MOURA	075847857-78			
JARDIM SÃO JOÃO	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)	040568337-53	PAPEL EM MOVIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME	68.624.907/0001-65	017/94
JARDIM SÃO JOÃO	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)	022678882-20			
LANTANA	CEIR OLIVEIRA DA SILVA KOENIGSDORF	626204107-97	FREE BANK RECEBIMENTOS & SERVIÇOS LTDA	68.690.189/001-25	620/93
LANTANA	FERNANDO KOENIGSDORF (*)	097602457-87			
MUTUÁ	NORMAN MACPHERSON G. DE PAIVA (*)	895417827-87	FIRST CLASS SERVICE LTDA	00.434.540/0001-83	480/95
NOVA ESPERANÇA	COSME HENTZY (*)	561468417-49	SHOPPING DA CONST.DE RIO DAS OSTRAS LTDA	32.276.085/0001-50	814/93
NOVA ESPERANÇA	ANA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	835118307-53			
OCEÂNICA	CATARINA BIGLER DA SILVA ARAÚJO	305613027-15	O&M SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ME	35.773.589/0001-45	536/93
OCEÂNICA	MARCIO GOMES DA SILVA (*)	026236332-15			
PARADA 40	JORGE AMERICO ECCARD STORANI (*)	717311727-53	ERICAMAR BAZAR LTDA	39.243.969/0001-29	598/93
PARADA 40	GILCELIA NUNES DE MIRANDA (*)	775139677-68			
PAU BRASIL	ENILCEA SOUZA ALHO	756184197-34	CABO FRIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	32.564.510/0001-88	541/93
PAU BRASIL	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (*)	544870137-04			
PAULO BREGARO	MAISA MOTA CALAZANS (*)	160247022-72	S.S.S. REPRESENTAÇÕES LTDA.	39.503.388/0001-89	543/93
PAULO BREGARO	MARCIO ANTONIO CURTY CALAZANS (*)	754024837-87			
PENDOTIBA	TELMA LUCIA B. DA MOTA	315676307-15	MULTISHOPP DOCES E SALGADOS LTDA-ME	39.495.262/0001-00	546/93
PENDOTIBA	JERONIMO CARLOS BRANDÃO (*)	939762327-34			
PENDOTIBA	TANIA MARIA BRANDÃO	333068697-91			
PENDOTIBA	ISABEL FERREIRA DA SILVA	765763107-49			
PEREIRA SANTOS	MARILZA BARBOSA ALFRADIQUE (*)	783918907-59	A.B. ALFRADIQUE E CIA. LTDA	28.228.930/0001-16	861/93
PEREIRA SANTOS	ANA KARLA ALFRAQDIQUE RANGEL	998782327-00			

135151
Doc:
Fls:
2005 - CN
CORREIOS
140
ECT/DR/RJ
Fl. 138

RELAÇÃO DE SÓCIOS DAS ACF - REOP-08

NOME	SOCIO	CPF	RAZAO SOCIAL	CNPJ	CONTRATO
PIO BORGES	RONALDO TEIXEIRA DE MELLO (*)	504871087-87	A. J. SERVIÇOS LTDA.	39.523.022/0001-71	550/93
PIO BORGES	JAYME MARQUES SEGURA (*)	678229167-34			
PIRATININGA	MARISE ROALE ANTUNES (*)	858230317-34	AG. DE CORREIOS FRANQ.PIRATININGA LTDA	86.767.555/0001-89	828/93
PIRATININGA	DAURA ROALE ANTUNES BRAGA (*)	720284757-49			
PIRATININGA	MARISTELLA R. ANTUNES RODRIGUES (*)	720283947-49			
RINK	ANTONIO CAETANO B. DE MENEZES	857945707-68	MALOTE LANCHES E SERV.POSTAIS LTDA	39.525.480/0001-40	710/93
RINK	PAULO TADEU B. DE MENEZES	926790217-20			
RINK	SEBASTIÃO CARLOS B. DE M.FILHO (*)	641676237-49			
ROBERTO SILVEIRA	RENATO FERNANDES COSTA	749837257-68	C. L. REPRESENTAÇÕES E POSTAGENS LTDA-ME	68.636.471/0001-24	714/93
ROBERTO SILVEIRA	ROMERO ALMEIDA MELLO	102869427-04			
ROCHA	MAURÍCIO MELLO (*)	330073657-91	AG.DE CORREIOS FRANQUEADA ROCHA LTDA-ME	39.514.245/0001-72	715/93
ROCHA	CARLA TAUSZ DE MACEDO	868240587-34			
S. ALCÂNTARA SUL	ELIANE CRISTINA L. B. RIBEIRO (*)	881941087-72	ELIANE E MARA EMPREENDIMENTOS LTDA.	68.567.932/0001-54	761/93
S. ALCÂNTARA SUL	MARA LUCE DE CASTRO M. FRANCO (*)	322105073-91			
TEIXEIRA E SOUZA	LUIS JERONYMO DE MESQUITA (*)	001948027-01	JERONIMO MESQUITA COPIADORA LTDA-ME	39.106.547/0001-01	673/93
TEIXEIRA E SOUZA	JERONIMO JOSÉ DE MESQUITA	887550707-44			
TRINDADE	LARNAUD MOTTA DO NASCIMENTO (*)	639351807-30	AMERICA LOTERIAS LTDA-ME.	28.268.936/0001-17	808/93
TRINDADE	LARRY MOTTA DO NASCIMENTO (*)	752052467-15			
VITORIA	ANDREA MARQUES GAVINO (*)	987186067-68	PORTO SEGURO SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	39.511.191/0001-91	644/93
VITORIA	ANTONIO LOUREIRO MARQUES (*)	072402797-15			

Ao SEXP/GEREAD/RJ

Solicito Fechar

seu Recurso.

Rio, 26/08/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 141
Doc: 3515.1

Fl. 139

CORREIOS

190

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

ASSUNTO: Inspeção na ACF Arsenal

Em atenção ao despacho datado de 02/06/2004, fl.1 (verso), efetuou-se a Inspeção Ordinária na ACF Arsenal, sendo constatadas as seguintes irregularidades, que mereceram relato a parte em virtude do grau da gravidade:

√ Analisamos os Sistemas SGC - Pesquisa por Agência de Postagem e SGC - Detalhes de Contratos em confronto com o Sistema de Detalhes e Faturamento correspondente a ACF Arsenal e registramos a falta dos seguintes comprovantes: (fls. 38 a 72).

- **2435540, 2435541, 2435542, 2435543, 2435547**
- **2435525, 2435639, 2435646**
- **2435734, 2435735, 2435737, 2435738, 2435739, 2435740, 2435741, 2435742, 2435743, 2435742, 2435743, 2435753, 2435761**
- **2438727, 2438729**
- **6138723, 6138725**

√ Verificando o arquivo da Franqueada, constatou-se a existência da 2º via do Comprovante **6138731** de 20/05/2002 (fl. 37), que em pesquisa no Sistema Detalhado de Faturamento da GECOF, **não aparece como faturado pela ECT.**

√ Verificou-se que o franqueado não vem franqueando os objetos à vista dos clientes, fato que pode ser confirmando quando analisado o Termo de Constatação emitido contra a ACF Trindade, durante a Inspeção nº 50.0304/2004 de 18/06/2004, (fl. 76), onde é citado: ***"Existência de diversos objetos postais (cartas simples e comerciais, sedex e encomenda normal) provenientes de coletas realizadas pela ACF Arsenal".***

√ O franqueado vem retendo correspondências de clientes na ACF Arsenal, (fls 84 a 87).

√ No dia da Inspeção (18/06/2004), das 09 às 13 horas, a Franqueada funcionou sob a responsabilidade de um empregado, sendo que este era portador de deficiência física (surdo/Mudo).

√ A ACF Arsenal utiliza-se da ACF Trindade para efetuar a postagem de suas correspondências, bem com as expedições, conforme descrito no termo de Constatação aplicada a ACF Trindade, (fl. 76), onde é citado: ***"o objetos encontravam-se na ACF Trindade para franqueamento, face a impossibilidade de execução do serviço pela ACF Arsenal"*** e no relatório de Inspeção 50.0304/2004 da ACF Trindade às, fls. 84 a 89.

√ Por volta das 13 horas do dia 18/06/2004, a senhora **Márcia Helena Alves**, apresentou-se aos Inspetores como sendo a representante legal/Gerente da ACF Arsenal, mas em momento algum apresentou procuração que a designava como Gerente ou representante legal da ACF, bem como seu nome não consta no contrato de franquia, (fls. 102 a 137).

√ Solicitado os documentos legais da Franqueada, verificou-se que:

- A Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social estava vencida desde 12/07/2002, (fl.82):
- Não apresentou GRP dos encargos trabalhistas:
- *Não apresentou o CNPJ da Franqueada atualizado:*
- Não apresentou o Alvará de legalização para Funcionamento:
- Não apresentou o Livro de Inspeção do Trabalho:
- Não apresentou a Relação de Empregados:
- Não apresentou a Guia de Pagamento do FGTS:
- Não apresentou os Termos de Compromisso de Máquinas de Franquear matrículas 60018 e 69133.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
142
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 144

√ Solicitado ao servidor Carlos e a senhora Márcia Helena Alves, empregados que operavam na ACF no dia da Inspeção (18/06/2004), ambos não apresentaram as carteiras de Trabalho.

√ O Franqueado não está cumprindo o que determina a Nota GECAR 015 do BI 45 de 09/03/2004 e GECAR 09 do BI 33 de 28/02/2004, quando efetua a expedição de Impresso Especial.

√ Solicitado a se pronunciar por que motivo não respondeu ao Relatório de Inspeção 50.0392/2003 de 23/09/2003, a senhora Márcia Helena Alves, informou que não houve interesse da franqueada.

√ Por último cabe-mos ressaltar que a franqueada vem funcionando tutelada por força de Liminar do Processo 98.020.6687-7 da 4º Vara Federal de Justiça de Niterói/RJ (fls 35 e 36).

As situações relatadas encontram-se dissecadas no Relatório de Inspeção 50.0303/2004 de 18/06/2004, (fls. 02/83).

Cabe registrar que a prática adotada pela ACF ARSENAL afeta os padrões de qualidade estabelecidos pela ECT, descumprem cláusulas Contratuais do Contrato 789/1993 firmado entre a Franqueadora (ECT) e a Franqueada (ACF Arsenal) e geram prejuízos financeiros para a Empresa, uma vez que possibilitam à ACF Arsenal retardar o acerto de contas com os CORREIOS.

Observa-se, ainda, que o trabalho em parceria executado entre os representantes das ACF Arsenal e Trindade não constituí ato formal, pois realiza-se sem prévia avaliação e autorização por parte da ECT.

Face ao exposto, submetemos o assunto à sua apreciação, sugerindo conhecer, encaminhar para prosseguimento do apuratório pela SSEP/GINSP/RJ, por meio de Sindicância Sumária.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Alberto Ferreira de Souza
INSPETOR REGIONAL/RJ

João Marcelo Pedote
INSPETOR REGIONAL/RJ

Alecxandra Consuelo de Souza
CHEFE/SINS/SUISP/GINSP/RJ

À SSEP/GINSP/RJ

Acolho o parecer da SINS/GINSP, solicitando prosseguir.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2004.

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

AFS/AFS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 143
3515.1
Doc:

CORREIOS

FAX- 27- 506/2004 – SSEP/SUISP/GINSP/RJ

ECT/DR/RJ
FL 143

Rio de Janeiro, 22 junho de 2005.

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: SÓCIO PROPRIETÁRIO DA ACF ARSENAL/RJ
SENHOR CICERO ROMÃO

Convidamos ao Sr. Cícero Romão a comparecer à Seção de Segurança Postal/Gerência de Inspeção, Edifício Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 22º andar – Ala Central - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, em 28/06/2005, às 13h para proceder a esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas na Inspeção Ordinária nº 50.0303/2004 realizada em 18/06/2004. Na oportunidade procurar o Inspetor Josias Cosme do Nascimento Filho.

Em caso de impedimento, por obséquio, contatar pelo telefone 2503-8315 ou 2503-8428.

Atenciosamente

Josias Cosme N. Filho
Inspetor Regional
Mat. 8.322.304-5

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

JCNF/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 144
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 144

DATA : JUN-21-2005 TER 03:19 PM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 026014500
PAGINAS	: 1
HORA DE INICIO	: 06-21 03:18PM
TEMPO DECORRIDO	: 00'57"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 145
3515.1
Doc:

CORREIOS

FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-27 - 508/2004

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2005.

DE: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: CAT REOP 08/DR/RJ

Em face da Inspeção Ordinária nº 50.0303/2004 procedida na ACF ARSENAL, em 18/06/2004, solicitamos informar, com urgência, se as irregularidades apontadas nos itens abaixo foram solucionadas:

3.1 – Máquina de Franquear, mat. 62283, baixada em 13/09/2003, apresentava saldo móvel no valor de 661,14 – NO 026/2004, encaminhando para AC Alcântara/RJ para a retirada da carga.

2.1 – Inexistência dos Termos de Compromisso para as Máquinas de Franquear, mat. 69133 e 60018.

2.2 – Máquina de Franquear mat. 60018, parada há 60 dias – NO SINS/GINSP 034/2004, encaminhando para perícia técnica, para averiguação dos contadores.

6.5 – O arquivo da unidade não atende ao padrão 5S.

7.1 – Quadro de avisos fora dos padrões estabelecidos e cartazes afixados em locais impróprios (paredes, móveis, colunas, vidraças).

7.1.1 – A balança FILIZOLA 50 quilogramas está com aferição de 2003.

8.1.1 – extintor de incêndio vencido desde 2003.

11.1 – A unidade não tem telefone.

11.2 – a unidade não tem FAX.

11.2.1 – a unidade só utiliza sistema informatizado para expedição, não utilizando para atendimento ao público.

Informar por meio do FAX 2503-8117

Atenciosamente

Josias Cosme N. Filho
Inspetor Regional
Mat. 8.322.304-5

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe – SSEP/SUISP/GINSP/RJ

jcnf

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 146
1
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 146

DATA : JUN-22-2005 QUA 11:38 AM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 027211066
PAGINAS	: 1
HORA DE INICIO	: 06-22 11:37AM
TEMPO DECORRIDO	: 01'03"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
147
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 149

G E C O F

CONTRATOS REATIVADOS

Foram reativados, a partir desta data, os serviços dos clientes abaixo, após a regularização de débitos:

CONTRATO	SERVIÇO	RAZÃO SOCIAL
5200009193	Venda de Produtos	. Pesq. Estudos Pessoal/Forte São João

NOTA 027

C E T E D

GCR
FERRAMENTA DE GESTÃO E NÃO DE AMEAÇA

A avaliação do desempenho profissional é uma oportunidade para o encontro entre o chefe e o trabalhador para a troca de informações sobre os resultados profissionais esperados e aqueles atingidos no semestre.

O final do período avaliativo deve servir para formalizar essa avaliação que se realiza durante o semestre. Portanto, para que o gerenciamento das competências seja efetivo é necessário o acompanhamento contínuo das metas/competências de cada membro da equipe, pelo gestor.

O nosso sistema de avaliação de desempenho, o Gerenciamento de Competências e Resultados - GCR deve ser concluído ao final de cada semestre civil (01/jan a 30/jun e 01/jul a 31/dez).

Lembre-se: deixar a avaliação para a última hora é não aproveitar o semestre para atuar como orientador e proceder à correção dos resultados da equipe !

NOTA 003

G E C A R

PROCEDIMENTOS PARA ROTULAGEM
DE IMPRESSO ESPECIAL E DE MALA DIRETA POSTAL

As Unidades de Atendimento, vinculadas ao CTC Cidade Nova, deverão, quando do encaminhamento de Impresso Especial ou Mala Direta Postal, efetuar o correto preenchimento dos rótulos das respectivas caixetas/malas. Tem sido recebida uma grande quantidade de caixetas com esse tipo de objeto, sem a devida identificação do conteúdo ou mal sinalizadas, o que gera grandes transtornos operacionais.

Para uma melhor identificação da carga solicitamos que as agências insiram nos rótulos, além das informações normais, as seguintes menções, conforme seja o conteúdo da caixeta ou mala:

GGRAN/CTC CIDADE NOVA
"IMPRESSO ESPECIAL"
ou
GGRAN/CTC CIDADE NOVA
"MALA DIRETA POSTAL"

Ressaltamos que estaremos, a partir de agora, dando ênfase especial à verificação do preenchimento dos rótulos e sinalizando aquelas unidades que estiverem descumprindo o solicitado.

NOTA 015

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 148
3515
3
Doc:

FL 148

GECAR

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NAS POSTAGENS

Por ocasião das postagens de Impresso Especial, Mala Direta e Mala Direta Postal, as Unidades de Atendimento devem estar atentas para que esses objetos sejam, obrigatoriamente, acompanhados dos formulários COMPROVANTE DE POSTAGEM e LISTA DE POSTAGEM, devidamente preenchidos, sem qualquer rasura. Tais formulários são documentos de controle financeiro, que precisam conter assinatura e aposição do carimbo datador da Unidade, perfeitamente legível.

Se esses requisitos não forem atendidos, as postagens permanecerão retidas até a regularização dos procedimentos operacionais, o que prejudica os clientes, a Unidade de Atendimento e a imagem da ECT.

Em caso de dúvida, solicitamos contatar Marcelo ou Rizeuda, pelo ramal 8463.

NOTA 009

REGULARIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Pede-se às unidades detentoras dos bens relacionados em anexo, que entrem em contato com o José Barcellos, na GERAE-CTC Cidade Nova/GECAR/DR/RJ, pelos ramais **8581** e **8562** ou, ainda, pelo e-mail gerae-ctc-cno-rj@correios.com.br, para possibilitar a devida regularização.

PIB	Descrição
107073	Mesa Impressora-MIMP-01
110085	Cadeira Fixa c/ Braço Mod. 2
135204	Microcomputador Pentium Mod. 04
136106	Impressora Jato de Tinta 1 Cartucho
136747	Mesa Processamento de Dados-MEP
136752	Mesa Processamento de Dados-MEP
136756	Mesa Processamento de Dados-MEP

NOTA 010

Capa

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 149
3515.1
Doc:

FOME ZERO

As agências dos Correios estão participando da arrecadação e entrega de alimentos doados para o Programa Fome Zero.

Participe você também!

Fome Zero. O Brasil que come ajudando o Brasil que tem fome.

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO 11649/2004

ECT/DR/RJ FL 149

DECLARANTE		CIC/CPF
CICERO ROMÃO		844.676.497-00
FILIAÇÃO		**NATURALIDADE**
CICERO ROMÃO BELARMINO E MARIA DE JESUS INFANTE ROMÃO		RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	**IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
OUTROS	065285819	IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
RUA ANGUSTURA, 308 – NOVA CIDADE/ SÃO GONÇALO		
CARGO	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
REPRESENTANTE LEGAL	-	-
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
ACF ARSENAL		
LOCAL DO DEPOIMENTO		**DATA**
SSEP/SUISP/GINSP/RJ		28/06 /2005

O declarante, acima qualificado, compareceu, a convite, sem sofrer qualquer constrangimento ou coação, na presente data, para prestar esclarecimentos a respeito do processo11649/04 que versa sobre Irregularidades constatadas em Inspeção Ordinária. **Indagado a respeito, declarou, de livre e espontânea vontade:** QUE mantém vínculo com a ECT há 14 anos por meio do contrato de Franquia Empresarial; QUE basicamente, possui três contratos, sendo dois com LABORATÓRIO B. BRAUN S/A - 502007397 e com a ADHONER - 502003995; QUE com relação aos comprovantes às fls. 38 a 72, afirma que não se recorda do fato, e se compromete a, posteriormente, informar acerca dos comprovantes; QUE quanto ao comprovante **nº 6138731 de 20/05/2002**, acredita que, tendo em vista existir uma das vias no arquivo da ACF, as demais tenham sido enviadas normalmente, não tendo sido cobrado ao declarante, *a posteriori*, o comprovante: QUE em relação às postagens irregulares de objetos capitados pela ACF Arsenal na ACF Trindade/RJ, o declarante desconhece o fato, apenas informando que os clientes passaram a ser atendidos pela ACF Trindade/RJ; QUE com relação às irregularidades apontadas na Inspeção feita na ACF Trindade/RJ, não foi informado; QUE perguntado sobre o vínculo empregatício da Sra. Márcia Helena Alves, ela atualmente é sócia da ACF, estando regularizado no Contrato de Franquia Empresarial: QUE no que tange a questão dos documentos legais da ACF, já foram, atualmente, regularizados, com a pendência de apenas um, não sabendo informar qual;QUE quanto aos Termos de Compromisso das Máquinas de franquear matrículas 60018 e 69133, encontra-se regularizados; QUE o funcionário com deficiência auditiva, identificado como Carlos, não pertence mais aos quadros da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
150
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL 50

ACF; QUE com relação a resposta dos relatórios, possivelmente a Sra. Márcia Helena tenha se equivocado ao informar que não haveria interesse por parte da ACF em responde-los, sendo o próprio declarante quem responde aos relatórios de Inspeção; QUE no que diz respeito às rotulagens das malas de IE MDP, a situação já está normalizada por parte da expedição da ACF; QUE afirma que não localizou a cópia do relatório de Inspeção 500-00303/2004, de 18/06/2004, e gostaria de recebe-la para responder os itens questionados; QUE tem ciência de que, caso surjam novos levantamentos que necessitem de esclarecimento do declarante, novamente será convidado; Que nesta data está sendo entregue ao declarante uma cópia do presente Termo, QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinados//////////

DECLARANTE

8.315.991-6
INSPETOR REGIONAL/RJ

Josias Cosme N. Filho
Inspetor Regional
Mat. 8322.304-5

8.322.304-5
INSPETOR REGIONAL/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 151
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 151
Protocolo

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO

CI / GERAT/DR/RJ - 946 /2004

Ref.: PROCESSO 4898/2004 - ACF Arsenal

Assunto: Irregularidades Diversas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2004.

Por meio da CI/GERAT- 1932/2004, encaminhamos à ASJUR, documentos nos quais estão relatados algumas irregularidades cometidas pela ACF Arsenal, dentre as quais relatamos:

- ACF abrindo após o horário determinado;
- atendimento ao público está sendo realizado pelo Assistente Operacional – Carlos que é portador de deficiência física (surdo/mudo);
- reclamação de cliente (Sra. Patrícia Padilha de Lucas Werneck) que se sentiu constrangida quando foi à ACF Arsenal postar uma encomenda Sedex e atendida por um deficiente físico (surdo/mudo), ficando a comunicação impossível.

Mediante o exposto, equipe da REOP-08 compareceu à franqueada, no dia 05/05/2004, que constatou a abertura da unidade às 9h20min o sendo atendimento feito pelo empregado surdo/mudo de nome Carlos. Foi questionado sobre o atendimento e o empregado forneceu um nº de telefone que pertence a ACF Trindade e às 11 horas compareceu a Sra. Márcia, declarando que o Carlos atende no balcão quando ela precisa fazer serviços externos.

Assim, em função das irregularidades detectadas, solicitamos providenciar uma inspeção simultânea nas ACFs Arsenal e Trindade, bem como a apuração do fato da Sra. Márcia ter ligação entre as duas franqueadas.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

CC.: ASJUR
REOP-08
PROCESSO
SCAO

LA/mrr.

C: IRREG.ARSENAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 152
3515.1
Doc:

FW0010

DECT/DR/RJ
152

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E SÓCIOS DE ACFs

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 153
3515.1
Doc:

NOME	SOCIO	ENDERECO	BAIRRO
SÃO PEDRO	NÁDIA MARIA FURTADO PINHEIRO (*)		
SERRANA	NORMA TRIGO SIQUEIRA LIMA (*)	RUA AUGUSTO SPINELLI, 152	CENTRO
ALDEIA SHOPPING	NILO SERGIO MACHADO DA COSTA (*)	RUA ALUISIO MARTINS,40 LJ. 02	CENTRO
ALDEIA SHOPPING	ROBSON XAVIER DA FONSECA(*)		
ARARIBÓIA	JÚLIO CÉSAR BRANDÃO RIOS (*)	RUA VISC.DO URUGUAI,209 -LJ.101	CENTRO
ARARIBÓIA	ESMERALDA BRANDÃO RIOS		
ARSENAL	CÍCERO ROMÃO	EST. OLÍVIA LOPES, 22- LJ. 2	ARSENAL
BAZARTE	PAULO ROBERTO DE TOLLA ZEITOUNE (*)	RUA DR. MÁRIO VIANA,435	SANTA ROSA
BAZARTE	CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE (*)		
BAZARTE	EDUARDO SILVA DE TOLLA (*)		
BENJAMIN CONSTANT	LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE ÁVILA(*)	RUA BENJAMIN CONSTANT, 316	LARGO BARRADAS
BENJAMIN CONSTANT	SÉRGIO ROBERTO B. MARCOS(*)		
BENJAMIN CONSTANT	CELSO DE ALMEIDA GONÇALVES(*)		
BÔTTO DE BARROS	JULIO CESAR RIBEIRO DE BARROS (*)	AV.ERNANI DO A.PEIXOTO,370 -LJ.3/4/12	CENTRO
DOMINGUES DE SÁ	FERNANDO MACIEL DE ASSIS	RUA DOMINGUES DE SÁ, 322	ICARAI
DOMINGUES DE SÁ	ROMEL MACIEL DIAS (*)		
GENERAL CASTRIOTO	MARIA THEREZA PORTUGAL COSTA (*)	RUA GENERAL CASTRIOTO,562	BARRETO
GENERAL CASTRIOTO	EDUARDO DE AMARAL		
HIPER RIO MANILHA	FLAVIO S. MARTINS FERREIRA (*)	RUA OLIVEIRA BOTELHO, 349 LJ 2	NEVES
HIPER RIO MANILHA	SIMONE SODRÉ J. M. FERREIRA		
ILHA CONCEIÇÃO	LILIAN FERREIRA DOS SANTOS	TRAVESSA ALBINO SOARES, 229 -	I. DA CONCEIÇÃO
ILHA CONCEIÇÃO	RENATO FERREIRA DOS SANTOS (*)		
INGÁ	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)	RUA DR. PAULO ALVES, 89	INGÁ
INGÁ	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)		
IRMÃOS FIDALGO	ANDRÉ LUIZ LAMBERT	ALAM.S.BOAVENTURA,245 LJ B	FONSECA
IRMÃOS FIDALGO	TANIA CARESTIATO VILLAÇA		
JARDIM CAIÇARA	ANA LUCIA BALESTIERI DA VEIGA (*)	RUA INGLATERRA,187	JARDIM CAIÇARA
JARDIM CAIÇARA	CYNTHIA BALESTIERI DE MOURA		
JARDIM SÃO JOÃO	CARLOS ANTONIO LUTZ (*)	RUA VISC. DE RIO BRANCO, 360 - LJ 209	CENTRO
JARDIM SÃO JOÃO	ADALAÍDE GOMES DA ROCHA (*)		
LANTANA	CEIR OLIVEIRA DA SILVA KOENIGSDORF	RUA SEGISFREDO BRAVO, 139	BACAXÁ
LANTANA	FERNANDO KOENIGSDORF (*)		
MUTUÁ	NORMAN MACPHERSON G. DE PAIVA (*)	RUA DEZOITO DO FORTE, 2029	MUTUÁ
NOVA ESPERANÇA	COSME HENTZY (*)	ROD. AMARAL PEIXOTO, 5460 Lj.2	NOVA ESPERANÇA
NOVA ESPERANÇA	ANA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO		
OCEÂNICA	CATARINA BIGLER DA SILVA ARAÚJO	EST.JOSÉ FCO.CRUZ NUNES, 185 LJ 108	ITAIPU
OCEÂNICA	MARCIO GOMES DA SILVA (*)		
PARADA 40	JORGE AMERICO ECCARD STORANI (*)	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2311	PARADA 40
PARADA 40	GILCELIA NUNES DE MIRANDA (*)		
PAU BRASIL	ENILCEA SOUZA ALHO	AV.JÚLIA KUBITSCHEK, Terminal Rodoviário	CENTRO
PAU BRASIL	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO		

CORREIOS

Protocolo

ECT/DR/RJ
FL 142

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

CI / GINSP/RJ - /2004

Ref.: INICIAL

Assunto: DESIGNAÇÃO DE SINDICANTE SUMÁRIO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2004.

Designo o Inspetor Regional, Josias Cosme do Nascimento Filho, em consonância com o determinado na Minuta do MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitens 2.2.2 e 2.2.2.1 e, em conformidade com o Anexo 0, do MANORG, Módulo 2, Capítulo 4, para apurar, por meio de Sindicância Sumária, as irregularidades atribuídas à ACF ARSENAL, motivo do RI 50.0303/2004.

Atenciosamente

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção - RJ

OBS: Cadastrar no GPA.

Rio, 20/9/04

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 154
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 153

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 155
3515.1
Doc:

ACF ARSENAL

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2001	8	ARSENAL			NÃO ENVIO DOC.TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO.	25/4/2001	CT/GERAT-0852/01	ADVERTÊNCIA
2001	8	ARSENAL		NÃO ENVIOU DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		27/2/2001	CT/GERAT-0398/01	ADVERTÊNCIA

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2002	8	ARSENAL		RECOL. MENOR - R$ 13.550,87 - ND 128/012/02		23/7/2002	CT/GERAT-2257/02	ADVERTÊNCIA
2002	8	ARSENAL	ERRO NA ROTULAGEM			3/7/2002	CT/GERAT-1946/02	ORIENTAÇÃO

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2003	8	ARSENAL			DOC.TRABALHISTAS E PREV.	7/5/2003	CT/GERAT-1538/03	ADVERTÊNCIA
2003	8	ARSENAL			DOC.TRABALHISTAS E PREV.	17/7/2003	CT/GERAT-2491/03	SANÇÃO PECUNIÁRIA
2003	8	ARSENAL			DOC.TRABALHISTAS E PREV.	10/6/2003	CT/GERAT-1962/03	2ª ADVERTÊNCIA
2003	8	ARSENAL	IMPRESSO ESPECIAL		(CT CIRCULAR)	8/1/2003	CT/GERAT-093/03	ORIENTAÇÃO
2003	8	ARSENAL			AUTOMAÇÃO DA UNIDADE	18/11/2003	CT/GERAT-4756/03	1ª ADVERTÊNCIA

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2004	8	ARSENAL			Ñ APRESENTAÇÃO DOC. TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO 2003	7/5/2004	CT/GERAT-1721/04	2ª ADVERTÊNCIA
2004	8	ARSENAL	IRREG. EXPEDIÇÃO			31/3/2004	CT-GERAT-1322/04	ADVERTENCIA
2004	8	ARSENAL			Ñ APRESENTAÇÃO DOC. TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO 2003	30/3/2004	CT/GERAT-1262/04	1ª ADVERTÊNCIA

Relatório emitido em 17/06/2004

FL 164
1164/04

CORREIOS

De: COORDENADORIA COMERCIAL/REOP-08 NITERÓI/RJ Protocolo

Ao: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

CI/ CCO/REOP-08/NT-0129/2005

REF.: FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Assunto: RI 50-0303/2004 – ACF Arsenal

Niterói, 12 de julho de 2005.

Em relação ao Fax acima mencionado informamos:

3.1– A máquina de franquear mat. 62283 foi recolhida. Não consta na AC Alcântara informação sobre a NO 026/2004.

2.1– Consta do RQMF, de 16/05/2005, que as mencionadas máquinas dispõem de Termo de Autorização.

2.2– Regularizado, conforme consta do RI nº 50-0400/2005, de 15/06/2055. Entretanto, a Agência não vem preenchendo o CMF e em 17/06/2005, em supervisão da REOP, verificou-se que as duas máquinas encontravam-se zeradas.

6.5- A ACF foi incluída para aplicação de medidas de padronização (5S) ainda não concluído.

7.1- Regularizado, conforme verificado em supervisão.

7.1.1- Balanças aferidas (Supervisão)

8.11- Regularizado (Supervisão)

11.1- Não regularizado.

11.2- Não regularizado.

11.2.1- Será verificada a viabilidade e providenciada a inclusão no sistema.

Atenciosamente

AMAURI RAMOS EVANGELISTA
COORDENADOR COMERCIAL
REOP-08 NITERÓI/RJ

LI/dt.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 156
3515.1
Doc:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

ECT/DR/RJ
FL 158

NO 067612004-17023100

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 39.259.775/0001-11
NOME: CMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ENDERECO: EST OLIVIA LOPES 22 LOJA 2
BAIRRO OU DISTRITO: ARSENAL
MUNICIPIO: SAO GONCALO
ESTADO: RJ
CEP: 24751-765

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 29/03/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 157
ACF 3515.1
Doc:

CORREIOS

COMPROVANTE

39259775/0001-11

2435646

ECT/DR/RJ FL 156

CLIENTE: AB. B. Braun SA.

DATA REF. / ERRO / DIF.: 24/01/2004

CÓDIGO DA UNIDADE: 50900072 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO: SO2007397 | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	I. ESPECIAL		20222	3038	01000		078	IE		236964
2	JGN. GARANTIDA		75213							23696
3										
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 260660

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

ACF ARSENAL
24 JAN 2004
SÃO GONÇALO/RJ

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS 2475
ACF - ARS
158
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 157

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.259.775/0001-11		20/03/1992

NOME EMPRESARIAL
CMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
51.44-6 - COM ATAC ELETROD OUT EQ USOS PESS/DOMEST

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST OLIVIA LOPES	22	LOJA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.755-030	ARSENAL	SAO GONCALO	RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/01/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **19/01/2005** às **15:31:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 159
3515
Doc:
ACF - ARSENAL

ECT/DR/RJ
FL 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA DE FAZENDA

ANO 19 92

Alvará de Localização

INSCRIÇÃO
64.245

C. G. C. M. F.
39.259.775/0001-11

CONCEDIDO

Firma CMS-Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Lt
Localização Estrada Olívia Lopes nº 22 LJ. 02
Ramo de Negócio Abaixo.
Código Tributário - (Art. 188 da Del. 679/73) 8.49
Total a recolher Cz$ 1 UFISG. (8.49)

Expedido em 12 / 01 / 95 Proc. nº 1274/93

Luis Carlos Mello
FISCAL DE TRIBUTOS
FUNCIONÁRIO

Vera Lucia da Silva Vieira
Coletor de Rendas
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat. 7555

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor.

MANTENHA EM LUGAR VISÍVEL

OBSERVAÇÕES

Inicio. 04/92
Ramo- Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico.
Código. 3.02.04

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 160
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE COMPROMISSO MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº 52 -040/96	REF. PROCESSO Nº 2111/96

ECT/DR/RJ FL 159

ENCIA - ALCÂNTARA /ACF - ARSENAL

CMS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
nome do usuário

abelecido na RUA OLÍVIA LOPES, 22 LOJA 02 CEP 24755-030
endereço completo

presentada neste ato por MÁRCIA HELENA ALVES
e assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, do qual resulta a permis-o para uso da Máquina de Franquear Correspondência descrita abaixo:

Marca: PITNEY BOWES ..... Modelo: 5370

Matrícula: 60.018 ..... Nº de fábrica: 32.870

Capacidade de Carga: Min. R$ 100,00 ..... Max.: R$ 999.900,00

Valor do Cartão de Carga: R$ - ..... (quando for o caso)

Capacidade de Estampagem: Min. R$ 0,01 ..... Max.: R$ 99,99

Nome do Proprietário: USUÁRIO ACIMA .....

Outras Informações: _____

lo qual assume o permissionário inteira responsabilidade por qual-er vício ou fraude que porventura venha a verificar-se na aludida quina, obrigando-se ao cumprimento das instruções baixadas para uso mesma, comprometendo-se, em especial, a obedecer as seguintes cláu-las:

ÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:
- uso repetido do(s) cartão(ões) de carga;
- franqueamento insuficiente;
- violação do lacre e/ou do selo de segurança do mecanismo de carga;
- movimentação da Máquina de franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
- ansferência de Máquina de Franquear para terceiros sem autorização da ECT;
- postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coleta;
- conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
- descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

ÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração, a ser aplica-a, gradativamente, da seguinte forma:
- advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se, houver;
- na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 2.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples no regime interno;
- na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 5.000 vezes o valor do primeiro porte de uma carta simples no regime interno;

ARSENAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 161
3515.1
Doc:

d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e cancelamento da autorização para utilização da Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra prática de infração classificada da alínea "a" ou "c" da Cláusula Primeira, por má fé do Permissionário, será automaticamente cancelada a autorização para utilização da Máquina de Franquear, ficando o permissionário sujeito às penalidades previstas nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858 de 15 de agosto de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída ao Permissionário, deduzindo os descontos porventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da máquina deverá ser entregue à Diretoria Regional de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiro, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Único: Não sendo requerida, pelo Permissionário, a utilização da matriz no prazo de 05 (cinco), anos a mesma será inutilizada pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Permissionário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na máquina:

a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;

b) indicar os objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;

c) postar os objetos nos locais e horários préviamente acertados com o Chefe da unidade postal onde está vinculada a máquina;

d) obedecer, como regra geral, ao seguinte esquema de separação de objetos:

- áreas da cidade, que possuam codificação detalhada, por ordem crescente do CEP;
- Circunscrição de cada capital de Estado;
- Circunscrição de cada Estado da Federação;

e) não utilizar grampos metálicos no fechamento dos objetos;

ACF - ARSENAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 162
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE COMPROMISSO MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº 52 -040/96	REF. PROCESSO Nº 2111/96

ECT/DR/RJ FL 161

:) obedecer aos padrões de aceitação relativos e todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

:LÁUSULA OITAVA: O Permissionário não poderá efetuar pagamento dos ›reços de reclamação e armazenagem de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizando impressões de sua(s) máquina(s) de franquear.

:LÁUSULA NONA: Este Termo de Compromisso será renovado toda vez que ›ouver alteração em suas cláusulas.

:LÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da Unidade Federativa onde o mesmo foi assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de MAIO de 1996.

Marcia Helena Alves

Representante do Usuário

CARLOS GONZAGA CORREIRO BULYK
Representante da ECT
SUCONT/GEDAT/DR/RJ
PORT. 2371/94

24 FEV 1998
ACF - ARSENAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 163
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT/DR/RJ FL 162

TERMO DE COMPROMISSO MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº 52-033/98	REF PROCESSO Nº 1185/98

GÊNCIA - ALCÂNTARA /ACF - ARSENAL

CMS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS
nome do usuário

stabelecido na ESTRADA OLÍVIA LOPES, 22-LOJA 2 nº
endereço completo

epresentada neste ato por MÁRCIA HELENA ALVES
ue assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, do qual resulta a permissão para uso da Máquina de Franquear Correspondência descrita abaixo:

Marca: PITNEY BOWES Modelo: 5370

Matrícula: 69.133 Nº de fábrica: 61.384-D

Capacidade de Carga: Min. R$ 100,00 Max.: R$ 999.900,00

V or do Cartão de Carga: R$ - (quando for o caso)

Capacidade de Estampagem: Min. R$ 0,01 Max.: R$(99,99

Nome do Proprietário: USUARIO ACIMA

Outras Informações:

elo qual assume o permissionário inteira responsabilidade por qualquer vício ou fraude que porventura venha a verificar-se na aludida áquina, obrigando-se ao cumprimento das instruções baixadas para uso a mesma, comprometendo-se, em especial, a obedecer as seguintes cláulas:

LÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:
) uso repetido do(s) cartão(ões) de carga;
) franqueamento insuficiente;
) violação do lacre e/ou do selo de segurança do mecanismo de carga;
) movimentação da Máquina de franquear para outro endereço sem que a CT tenha sido notificada;
) transferência de Máquina de Franquear para terceiros sem autorização da ECT;
) postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coleta;
) conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

LÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração, a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:
) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se, houver;

) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 2.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples no regime interno;

) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 5.000 vezes o valor do primeiro porte de uma carta simples no regime interno;

ROE nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
164
3515.1
Doc:

d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e cancelamento da autorização para utilização da Máquina de Franquear.

Parágrafo único: Caso ocorra prática de infração classificada da alínea "a" ou "c" da Cláusula Primeira, por má fé do Permissionário, será automaticamente cancelada a autorização para utilização da Máquina de Franquear, ficando o permissionário sujeito às penalidades previstas nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858 de 15 de agosto de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída ao Permissionário, deduzindo os descontos porventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da máquina deverá ser entregue à Diretoria Regional de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiro, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo único: Não sendo requerida, pelo Permissionário, a utilização da matriz no prazo de 05 (cinco), anos a mesma será inutilizada pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Permissionário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na máquina:

a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;

b) indicar os objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;

c) postar os objetos nos locais e horários préviamente acertados com o Chefe da unidade postal onde está vinculada a máquina;

d) obedecer, como regra geral, ao seguinte esquema de separação de objetos:

- áreas da cidade, que possuam codificação detalhada, pelos algarismos crescente do CEP;
- circunscrição de cada capital de Estado;
- circunscrição de cada Estado da Federação;

e) não utilizar grampos metálicos no fechamento dos objetos;

ECT/DR/RJ - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 165
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 164

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE COMPROMISSO MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº 52 -033/98	REF. PROCESSO Nº 1185/98

f) obedecer aos padrões de aceitação relativos e todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Permissionário não poderá efetuar pagamento dos preços de reclamação e armazenagem de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizando impressões de sua(s) máquina(s) de franquear.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Compromisso será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da Unidade Federativa onde o mesmo foi assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de abril de 1998 .

Representante do Usuário

Representante da ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 166
3515
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 165

RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO 50.0001.00738.04

Assunto:

PROCESSO: 11649/2004

O presente processo versa sobre as irregularidades constatadas na Inspeção Ordinária n 50.0303/2004, realizada em 18/06/04, na ACF Arsenal/RJ, fls. 02 a 18.

Histórico/Modus Operandi:

De acordo com o Relatório de Inspeção Ordinária às fls. 140 e 141, durante a inspeção foi constatado:

I. A falta dos comprovantes de nº 2435540 a 2435543, 2435547, 2435525, 2435639, 2435646, 2435734, 2435735, 2435737 a 2435743, 2435753, 2435761, 2438727, 2438729, 6138723, 6138725;

II. Existência de 2ª via do comprovante 6138731 de 20/05/2004, o qual não aparece faturado pela ECT no Sistema Detalhado de Faturamento da GECOF;

III. O franqueado não realiza o franqueamento dos objetos na presença dos clientes;

IV. A ACF Arsenal/RJ utiliza-se das instalações da ACF Trindade/RJ para efetuar a postagem e expedição de objetos capitados em sua coleta;

V. O franqueado vem retendo correspondências de clientes nas dependências da ACF;

VI. A existência naquela ACF de uma funcionária de nome Márcia Helena Alves, a qual se identificou como representante legal da franqueada, sem apresentar documentação comprobatória de sua condição.

VII. A unidade funcionou naquela data, durante o período entre 09h e 13h, sob responsabilidade do funcionário de nome Carlos, o qual é portador de deficiência que dificulta sua comunicação com os clientes (surdo e mudo), estando ele sozinho na unidade.

VIII. Falta dos seguintes documentos legais para o funcionamento do estabelecimento:

- Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social atualizada.
- GRP dos encargos trabalhistas.
- CNPJ atualizado.
- Relação de Empregados.
- Guia de pagamento do FGTS.
- Livro de Inspeção do Trabalho.
- Alvará de legalização para funcionamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 167
3515.1
Doc:

- Termos de Compromisso de Máquinas de Franquear matrículas 60018 e 69133.

Apurações/Investigações:

A situação acima, ensejou apuração quanto aos procedimentos adotados pela ACF Arsenal/RJ, o que resultou no convite ao proprietário, Sr. Cícero Romão, que em Termo de Declaração esclarece o seguinte, fls. 149 e 150:

"...basicamente, possui três contratos, sendo dois com LABORATÓRIO B. BRAUN S/A - 502007397 e com a ADHONER - 502003995 (...) com relação aos comprovantes às fls. 38 a 72, afirma que não se recorda do fato, e se compromete a, posteriormente, informar acerca dos comprovantes (...) quanto ao comprovante nº 6138731 de 20/05/2002, acredita que, tendo em vista existir uma das vias no arquivo da ACF, as demais tenham sido enviadas normalmente, não tendo sido cobrado ao declarante, a posteriói (...) em relação às postagens irregulares de objetos capitados pela ACF Arsenal na ACF Trindade/RJ, o declarante desconhece o fato, apenas informando que os clientes passaram a ser atendidos pela ACF Trindade/RJ (...) com relação às irregularidades apontadas na Inspeção feita na ACF Trindade/RJ, não foi informado (...) perguntado sobre o vínculo empregatício da Sra. Márcia Helena Alves, ela atualmente é sócia da ACF, estando regularizado no Contrato de Franquia Empresarial (...) no que tange a questão dos documentos legais da ACF, já foram, atualmente, regularizados, com a pendência de apenas um, não sabendo informar qual (...) quanto aos Termos de Compromisso das Máquinas de franquear matrículas 60018 e 69133, encontra-se regularizados (...) o funcionário com deficiência auditiva, identificado como Carlos, não pertence mais aos quadros da ACF (...) com relação a resposta dos relatórios, possivelmente a Sra. Márcia Helena tenha se equivocado ao informar que não haveria interesse por parte da ACF em respondê-los, sendo o próprio declarante quem responde aos relatórios de Inspeção (...) no que diz respeito às rotulagens das malas de IE MDP, a situação já está normalizada por parte da expedição da ACF (...) afirma que não localizou a cópia do relatório de Inspeção 500-00303/2004, de 18/06/2004, e gostaria de recebê-la para responder os itens questionados; QUE tem ciência de que, caso surjam novos levantamentos que necessitem de esclarecimento do declarante, novamente será convidado..."

Foi informado pela Coordenadoria Comercial/REOP 08, por meio da CI/CCO/REOP 08/NT - 0129/2005 acerca dos itens do Relatório de Inspeção nº 50.0303/2004 elencados abaixo:

3.1 - Máquina de Franquear 62283 foi recolhida.

2.1 - Consta do RQMF, de 16/05/2005 que as Máquinas de Franquear nº 69133 e 60018 têm Termo de Compromisso (fls. 159 a 164).

2.2 - Máquina de Franquear nº 60018 regularizado conforme RI nº 50-0400/2005, de 15/06/2005, entretanto a ACF não vem preenchendo o CMF, tendo sido constatado em supervisão feita pela REOP no dia 17/06/2005, que as duas máquinas encontravam-se zeradas naquela data.

6.5 - A ACF foi incluída para aplicação de medidas de padronização (5S) ainda não concluída.

7.1 - Quadro de aviso regularizado.

7.1.1 - Balanças com aferição atualizada.

8.1.1 - Extintor de incêndio regularizado.

11.1 - Unidade permanece sem telefone.

11.2 - Unidade permanece sem FAX.

11.2.1 - Será verificada a viabilidade e providenciada a inclusão no sistema.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 168
3515.1
Doc:

CONSIDERAÇÕES

Consta no processo 9212/2004 o qual versa sobre irregularidades constatadas na ACF Trindade/RJ que existem documentos acostados à fl. 02 daquele processo (romaneios de postagem) que identificam a ACF Asenal como a unidade de postagem de objetos confiados a ACF Trindade/RJ para expedição.

De acordo com as declarações feitas pelo proprietário da ACF Trindade, Sr. Larnaud Motta do Nascimento no processo 9212/2004 "...houve um acordo informal proposto pela própria Srª Márcia, por falta de estrutura em manter os seus clientes na ACF Arsenal em razão da condição da ACF perante à ECT em que se encontrava limitada na execução de serviços por questões legais (...) que as bases do acordo foram que , a comissão das postagens de objetos e serviços tais como Sedex e outros seria meio a meio (50% para cada um).

É importante mencionar que, de acordo com Contrato de Franquia Empresarial, cláusula quarta, item 4.5, todo o tratamento de objetos postais confiados à ACF deve ser executado, necessariamente, nas suas dependências de funcionamento, havendo a necessidade de avaliação e autorização da ECT para que a prestação de serviços ocorra em local diferente.

Vale registrar que, apesar de o Sr. Cícero Romão alegar em suas declarações que a Srª Márcia Helena Alves é atualmente sócia da ACF Arsenal/RJ, tal informação não coincide com a registrada no Contrato de Franquia Empresarial.

Conclusão:

Os procedimentos da ACF Arsenal estão em desacordo com o Contrato de Franquia Empresarial e conflitam com as normativas da ECT, bem como existem irregularidades que ainda não foram esclarecidas e/ou corrigidas por aquela Franqueada até a presente data.

Pelo exposto, submetemos o assunto à sua apreciação, sugerindo o retorno do presente à SSEP, para formalização da defesa ao Fraqueado e prosseguimento do apuratório.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2005.

U8322304/5

JOSIAS COSME DO NASCIMENTO FILHO
INSPETOR REGIONAL

De acordo.
9/8/05
p/
Chefe SSEP/Gerof/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 169
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL 164

SSEP/SUISP/GINSP/RJ

De acordo, solicito prosseguir.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2005.

ADILSON JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Gerente de Inspeção – RJ

JCNF/

Ao INSPETOR JOSIAS

Prossegue.

10/8/05

chefe/SSEP/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 170
3515.1
Doc:

CORREIOS

FAX- 27- 651/2005 – SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2005.

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO(S): SÓCIO(S) PROPRIETÁRIO(S) ACF ARSENAL/RJ
Sr CÍCERO ROMÃO

Convidamos ao(s) Sr(s). a comparecer(em) à Seção de Segurança Postal/Gerência de Inspeção, Edifício Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 22º andar – Ala Central - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, em 17/08/2005, para dar vistas ao Processo 11649/2004 e receber notificação para defesa. Na oportunidade procurar o Inspetor Marcelo Ferraz Cardoso.

Em caso de impedimento, por obséquio, contatar pelo telefone 2503-8315 ou 2503-8428.

Atenciosamente

Josias Cosme N. Filho
Inspetor Regional
Mat. 8.322.304-5

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

JCNF/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 171
3515.1
Doc:

DATA : AGO-11-2005 QUI 11:28 AM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 027211066
PAGINAS	: 1
HORA DE INICIO	: 08-11 11:27AM
TEMPO DECORRIDO	: 00'55"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 172
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

31 OUT 2003

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

CORREIOS

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

PROCESSO 7931 /2003

1 2253-C

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI/GERAT	4103/2003	23/10./2003

Procedência: GERAT/DR/RJ

Nome: ACF ARAPOGI e ACF VIA PARQUE

Assunto: Denúncia Anônima de irregularidades envolvendo as ACF's.

167 GOT

ANDAMENTO									PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA				NÚMERO	ANO	Rub.
1° SSEP/GINSP	31	OUT	2003	21°					1°		
2°				22°					2°		
3° GERAT	01	12	04	23°					3°		
4° GINSP	02	12	04	24°					4°		
5°	3	12	4	25°					5°		
6° GERAT	15	12	04	26°					6°		
7° GINSP	08	04	05	27°					7°		
8°	11	4	5	28°					8°		
9°	7	4	5	29°					9°		
10° SBAN/GECOT	07	04	05	30°					PROCESSOS APENSOS		
11° GINSP	02	05	05	31°					NÚMERO	ANO	Rub.
12°	3	5	5	32°					1°		
13°	9	11	5	33°					2°		
14° ARQUIVE-SE				34°					3°		
15° Contém 167 fls	7	10		35°					4°		
16° Elim. em 2010				36°					5°		
Ao Arquivo em 10/05/05											
17°				37°					ANEXOS		
18° Resp. – Sarq/Supat/Gerad				38°					NÚMERO	ANO	Rub.
19°				39°					1°		
20°				40°					2°		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS

Fls: 173

3515.1

Doc:

CORREIOS

De: GERAT - DR/RJ

Ao: GINSP-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 4303 /2003

Ref.:

Protocolo
31 OUT 2003
FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
PROCESSO 7931 /2003

Assunto: Denúncia anônima.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2003.

Recebemos denúncia anônima de irregularidades cometidas pela ACF Arapogi tais como:

- ✓ Concessão de desconto de 5%;
- ✓ Cobrança de taxa de autorização anual dos serviços prestados;
- ✓ Venda a prazo com faturamento mensal;
- ✓ Cobrança de taxa por coleta domiciliária.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos informar que o denunciante (homem), primeiramente telefonou e posteriormente encaminhou, por expediente, cópia dos documentos anexados, inclusive afirmou que veículos da ACF Via Parque entram e saem da ACF Arapogi.

Para melhor subsidiar essa Gerência, informamos, ainda, o nome dos representantes legais das franqueadas:

- ✓ ACF ARAPOGI => Marcelo Leite dos Santos e Márcia Edir Leite dos Santos
- ✓ ACF Via Parque => Mauro Leite dos Santos e Verilene Leite dos Santos

Dessa forma, colocando-nos à disposição dessa Gerência, solicitamos adoção de medidas julgadas necessárias ao caso.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/cópia: SCAO

LA/la

CIGINSP/DEN.ANÔNIMA ARAPOGI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 174
3515.1
Doc:

FW0010

CORREIO

ECT/DR/RJ
FL. 02

Luis Octavio de Oliveira Auricchio
Assistente de Marketing

ACF ARAPOGI
Av. Arapogi, 501 – Brás de Pina
Telefones: 3888-1110 Ramal 227 // 8814-0029
CEP: 21011-280 - Rio de Janeiro - RJ

A/C CLEBER ISAIAS

URGENTE !

DESCONTO DE 5% DO VALOR TOTAL DO PERIODO

17:00 hs P/ COLETA SEGUE NO MESMO DIA

CORREIOS

PLANO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

ACF ARAPOGI

TEL/FAX: (021) 3888-1110
(021) 2290-8731
(021) 2485-5251
(021) 3888-0580

Disk Coleta: (021) 7843-7884
(021) 7843-7885

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 175
3515.1
Doc:

ACF - ARAPOGI
V.M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda.
Av. Arapogi, nº501, Brás de Pina, Cep.:21011-280, Rio de Janeiro
CNPJ: 40.357.642/0001-67 Inscrição Municipal: 00.864.544
Tel./Fax: (021)2290-8731 ,2485-5251, 3888-1110

ECT/DR/RJ
FL. 03

COMUNICADO

Prezados Senhores:

A ACF-ARAPOGI vem por meio desta informar, que estaremos enviando uma boleta bancária no valor de R$43,86 (Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) com vencimento para o dia 28/11/2 , referente à Taxa de Autorização Anual dos Serviços Prestados, visando ampliarmos o padrão de qualidade de nossos serviços através dos seguintes diferenciais: rastreamento de objetos on-line, atendimento domiciliar, comunicação através de rádio via satélite, faturamento, manuseio (etiquetagem, envelopamento, fechamento, etc...) preenchimento de formulários, fornecimento de blocos de protocolo e etc...

Desde já agradecemos a compreensão e a colaboração desta Empresa.

Atenciosamente,

V M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 176
3515.1
Doc:

ECT/DR/MJ
FL. 04

UNIBANCO | 409 | Recibo do Sacado

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Cedente				Ag/Cod. Cedente	Vencimento
VM SERVICOS POSTAIS E				0307	28/11
Data do Documento	No do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29/10/		DM		29/10/	
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	COBRANCA ESRSCIAL				43,86

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Cód. Transação CVT

UNICOBRANÇA ESPECIAL

AUTORIZACAO ANUAL AO USO CONTRATO DE SERVICOS POS
TAIS VINCULADOS A ACF-ARAPOGI
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VENCIMENTO MULTA DE 5 POR CENTO

Esta quitação somente terá validade após o pagamento do cheque nro. _____ do banco _____

Esta quitação somente terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

Sacado:

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

UNIBANCO | 409-0 | Ficha de Compensação

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Local de Pagamento					Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS VENCIMENTO, EM QUALQUER AGENCIA UNIBANCO SEGUINDO AS DISPOSICOES DO CAMPO 'INSTRUCOES'					28/11/
Cedente					Agência/Código Cedente
VM SERVICOS POSTAIS E					0307
Data do Documento	No do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29/10/		DM		29/10/	
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	COBRANCA ESRSCIAL				43,86

Instruções — Texto de Responsabilidade do Cedente

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Cód. Transação CVT

UNICOBRANÇA ESPECIAL

AUTORIZACAO ANUAL AO USO CONTRATO DE SERVICOS POS
S VINCULADOS A ACF-ARAPOGI
AVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VENCIMENTO MULTA DE 5 POR CENTO

Sacado

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 177
3515.1
Doc:

SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA.

OS APRESENTADOS PARA POSTAGEM

AGÊNCIA DE CORREIOS ARAPOGI

ECT/DR/RJ
FL. 05

.....: Coleta Domiciliaria

ostagem...: 27/04/

Cep..

rvico	Destinatario	Cep	Nº Objeto
40088			

Total a Pagar = 4,90

IRREGULAR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 178
3515.1
Doc:

SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA.

OBJETOS APRESENTADOS PARA POSTAGEM

AGENCIA DE CORREIOS ARAPOTI

ECT/DR/RJ

FL. 96

Servico.....: Coleta Domiciliaria
Data de Postagem...: 18/04/

Remet..:
End....:

Cep..

Item	Servico	Destinatario	Cep	Nº Objeto
1	40088			
2	40088			

Total a Pagar = 4,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
179
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DN
FL. 02

UNIBANCO | **409-0** |
Unibanco-União de Bancos Brasileiros SA

Local de Pagamento
Até o vencimento pagável em
Qualquer Banco

Vencimento
07/04/0

Cedente
VM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRAF

Agência / Cód. Cedente
0307-7

Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Proces.
31/03/0				

Nosso Número (Ref. de Cli...

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor

(=) Valor do Documento 31.75

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Apos o Vencimento Multa de 5%
Mais permanencia diaria de R$1.50
Protestar este titulo apos o Vencimento.
Taxa Bancaria de R$ 2.40

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos 2.10

(=) Valor Cobrado

Sacado

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque _____ do banco _____

Sacador / Avalista

Cód. Trans. CVT:

...ática

CGC 33.700.394/0001-40

Cód. 526 938.6 - G

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 180
3515.1
Doc:

ACF - ARAPOGI
V.M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda.
Av. Arapogi, nº501, Brás de Pina, Cep.:21011-280, Rio de Janeiro
CGC: 40.357.642/0001-67 Inscrição Municipal: 00.864.544
Tel./Fax: (021)290-8731 ,485-5251, 888-0580

ECT/DR
FL. 02

Cliente:

Total à Pagar R$:

Cep.:
CGC: Inscr.Estad.:

Fatura Numero :
Periodo de 01/03/ a 31/03/
Pagina : 1

Orçamento de Prestação de Serviços

DATA	Nº DO RECIBO	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Sedex	3	----	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 181

⇒ IRREGULAR. COBRANÇA A FATURAR

Doc: 3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ECT/DR/RJ
FL. 6

L I S T A D E P O S T A G E M

AGF-ARAPOGI

Unidade de Postagem: 50900935 — Codigo Administrativo:
Serviço.....: SE - Sedex
Data de Postagem...: 29.03.[illegible] — Certificado Nº.....:

Remetente..: [illegible]
Endereco...: [illegible] Cep.:

Destinatario	Cep Dest.	Codigo Servico	N. Objeto	Peso	Peso Cubico	AR	Mão Propria	Valor Decl.	Valor à Cobrar	Valor a Pagar
[illegible]	[illegible]	40010	[illegible]	[illegible]	0,000	Nao	Nao	0,00	R$ ------	R$
[illegible]	[illegible]	40010	[illegible]	[illegible]	0,000	Nao	Nao	0,00	R$ ------	R$
[illegible]	[illegible]	40010	[illegible]	[illegible]	0,000	Nao	Nao	0,00	R$ ------	R$

Total de Correspondencias: [illegible] Valor a Pagar:

[illegible] de Unidade... T1..:

T2..:

ECT - AGF - ARAPOGI - RIO DE JANEIRO - RJ

[illegible] Mat. e Matricula ECT

Ass. Remetente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 182
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 10

À SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicitamos providenciar o fichamento em processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2003.

MARIA BERNARDETH SILVÉRIO BUDZINSKI PITHAN
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

HSS/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 183
3515.1
Doc:

V.M Serviços Postais e Telegráficos Ltda.
CNPJ: 40.257 642/0001-87 Inscrição Municipal: 00.884 5 4
Sede: Av. Arapogi, nº501, Brás de Pina, Cep.:21011-280 Rio de Janeiro
Pabx: 3888-1110, Tel./Fax: (021)2290-8731 ,2485-5251
Escritório: Rua Joaquim Silva, nº11 Sl. 406 – Centro , Cep. 202 41-110, Rio de Janeiro
Tel./Fax: 3352-3934

BCT/DR/RJ
FL. 11

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2003.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Est. RJ
Rua Araujo Porto Alegre, n 70 - sls 901 a 905 - Centro
Rio de Janeiro
20030010

Prezado Cliente

Em conformidade com a ***Cláusula Quarta*** do Contrato de Prestação de Serviços Postais e Telegráficos, estamos enviando o Boleto Bancário referente ao subitem 4.2 e 4.6, que trata da *AUTORIZAÇÃO ANUAL*, a mesma com o seu vencimento para o dia 10/11/2003.

Esclarecemos que esta cobrança é anual, sempre no mês de OUTUBRO conforme consta em tabela e se refere à manutenção dos serviços por nós prestados. Podemos destacar o atendimento a domicílio, rastreamento on-line das correspondências e objetos, preenchimentos de formulários complementares a postagens, pedidos de informações, enfim todos os serviços necessários ao despacho das encomendas por nós coletadas.

Com o objetivo de prestarmos bons serviços, nos colocamos ao inteiro dispor de Segunda a Sexta-feira das 08:00 hs. às 18:00 hs, e aos Sábados das 09:00 hs. às 13:00 hs., sem intervalos.

A V. M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda., agradece pela preferência e confiança em nossos serviços e reiteramos que estamos sempre prontos a atende-los.

Atenciosamente,

Marcelo Leite dos Santos
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 184
3515
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 12

BANCO REAL | 356-5 | 35690.91584 00504.580002 00080.008865 000

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Vencimento: 10/11/03

Cedente: V M SERVICOS POSTAIS E TELEGRA 04035764 2/0001-67

Ag. / Cod. Cedente: 0915/1.005045/8

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Docto.	Aceite	Data Processamento
15/10/03	228	NB	A	

Nosso Número: 000 00800088 6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	57	REAL		

Valor do Documento: 60,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

AUTORIZACAO ANUAL CLAUSULA QUARTA
Apos o Vencimento Multa de 5%
Mais permanencia diaria de R$1,50
Protestar este titulo apos o
Vencimento

(-) Desconto / Abatimento: 00

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos: 0,00

(=) Valor Cobrado

Sindelivre-Sind. Estabelecimentos de Ensino Livre do RJ
Rua Araujo Porto Alegre, nº 70 - sala 901 a 905
Cep:20030010 CGC:00.194.259/0001-10 CNPJ/CPF

Sacador / Avalista

Cód. de Baixa:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

3569915/8.005045/8 0386 (002223) 00.001.459-6 CB

2593,79%

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 185
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/
FL 13

Protocolo

De: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ao: CHEFE SCAO/GERAT/DR/RJ

CI / SSEP/SUISP/GINSP/RJ-18-4007/2003

Ref.: CI/GERAT/DR/RJ - 4103/2003

Assunto: Solicitação de Informações de Registros - ACF ARAPOGI e ACF VIA PARQUE

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2003.

Visando subsidiar as apurações conduzidas através dos Processos Administrativos 7931/2003, solicitamos informações acerca de todas as irregularidades registradas envolvendo as ACF's ARAPOGI e VIA PARQUE.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO
LUZIA MARIA DE CARVALHO
RESP/P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

HSS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 186
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/R
FL. 14

Protocolo

De: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ao: CHEFE SCAO/GERAT/DR/RJ

CI / SSEP/SUISP/GINSP/RJ-18-4007/2003

Ref.: CI/GERAT/DR/RJ - 4103/2003

Assunto: Solicitação de Informações de Registros - ACF ARAPOGI e ACF VIA PARQUE

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2003.

Visando subsidiar as apurações conduzidas através dos Processos Administrativos 7931/2003, solicitamos informações acerca de todas as irregularidades registradas envolvendo as ACF's ARAPOGI e VIA PARQUE.

Atenciosamente

LUZIA MARIA DE CARVALHO
RESP/P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

HSS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 187
3515.1
Doc:

TAT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
003	ARAPOGI	ERRO NA ROTULAGEM			06/08/03	CT/GERAT-2761/03	ADVERTÊNCIA
003	ARAPOGI	IRREG. EXPEDIÇÃO			06/10/03	CT/GERAT-3696/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	ACEIT.INDEVIDA CARGA CONS.ITÁLIA			22/07/03	CT/GERAT-2573/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	IRREG. DETECTADAS CTC BENFICA			21/07/03	CT/GERAT-2536/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	ERRO EXPEDIÇÃO SEDEX 10	PROC.5080/02 GINSP		25/02/03	CT/GERAT-820/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI			PROC.:1077/02 ASSALTO 01/02/02	27/01/03	CT/GERAT-416/03	OREINTAÇÃO
003	ARAPOGI	ERRO NA ROTULAGEM			04/11/03	CT/GERAT-4503/03	2ª ADVERTÊNCI
003	ARAPOGI	IRREG.EXP. 2 CTs REGs P/ESPANHA		PROC.6302/02 FOI GINOP	28/02/03	CT/GERAT-875/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	ERRO ROTULAGEM			11/03/03	CT/GERAT-950/03	COBRANÇA VAC
003	ARAPOGI	FALTA DE CEP DO DESTINATÁRIO		(ADV/ADD)	14/07/03	CT/GERAT-2740/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	IRREG. EXPEDIÇÃO			08/09/03	CT/GERAT-3241/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	SEED COM OBLITERAÇÃO MF			22/08/03	CT/GERAT-3040/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	IMPRESSO ESPECIAL		AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM	09/10/03	CT/GERAT-3747/03	RESPOSTA
003	ARAPOGI	IMPRESSO ESPECIAL		(RETIRADA DE ADV. CT-2449/03)	06/08/03	CT/GERAT-094/03 E 343/03	ORIENTAÇÃO
003	ARAPOGI	IRREG.SEED FRANQUEADOS 0,00			09/07/03	CT/GERAT-2395/03	ADVERTÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 188
3515.1
Doc:

ECT/DR/F FL. 15

AT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINA
002	ARAPOGI	ERRO DE ROTULAGE			24/07/02	CT/GERAT-2274/02	ORIENTAÇÃO
002	ARAPOGI		Ñ CONTAB. CARNÊ BAÚ - PERÍODO 2000 :PROC.:2957/0	IDA GECOF P/EMISSÃO ND R$ 15,84	20/06/02	CT/GERAT-1719/02	ORIENTAÇÃO
002	ARAPOGI		RECOL. A MAIOR - R$ 72,41		20/05/02	CT/GERAT-1318/02	ORIENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 189
Doc: 3515.1

ECT/DR/ FL.

TAT	ACF	OPE	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
003	VIA PARQUE	ERRO NA ROTULAGEM		08/09/03	CT/GERAT-3257/03	2ª ADVERTÊNCI
003	VIA PARQUE	IRREG. NA EXPEDIÇÃO		28/11/03	CT/GERAT-4998/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE	ERRO NA ROTULAGEM		07/07/03	CT/GERAT-2331/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE		FALTA TREIN.ATEND.TELEF.	10/04/03	CT/GERAT-1315/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE	ERRO ROTULAGEM-COMP. 9443983		28/05/03	CT/GERAT-1783/03	1ª ADVERTÊNCI
003	VIA PARQUE	IMPRESSO ESPECIAL	(CT CIRCULAR)	24/01/03	CT/GERAT-236/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE	NÃO PAG.CHEQUE CORREIOS		08/07/03	CT/GERAT-2373/03	NOTIFICAÇÃO
003	VIA PARQUE	IRREG. NA EXPEDIÇÃO		05/11/03	CT/GERAT-4535/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE	PROC.3544/02 RECL.ENC.SEDEX 29300451	PG COMP.9443983-R$ 15,30	25/06/03	CT/GERAT-2149/03	ORIENTAÇÃO
003	VIA PARQUE	IRREG. APONTADAS PELO CTC BENFICA		25/07/03	CT/GERAT-2621/03	ORIENTAÇÃO





TAT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FIN
002	VIA PARQUE		Ñ CONTAB. CARNÊ BAÚ - PERÍODO 1999 :PROC.:2856/0	IDA GECOF P/EMISSÃO ND 16,8	31/05/02	CT/GERAT-1534/02	ORIENTAÇÃ
002	VIA PARQUE	ERRO DE ROTULAGE			20/06/02	CT/GERAT-1700/02	ORIENTAÇÃ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 191
3515
Doc:

ECT/DR/R FL. 19

CORREIOS

ECT/DR/F
FL. 19

PROCESSO 7931/03

AO INSPETOR MARCIO

Prosseguir com a apuração.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2004.

MARIA BERNARDETH S. B. PITHAN
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

PCBA

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 192
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/R.
FL.

FAX-20-0816/2004 – SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 02 junho de 2004.

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF VIA PARQUE/RJ (2421-1548/1678)

Conforme contato telefônico, convidamos V.Sa. comparecer à Seção de Segurança Postal / Gerência de Inspeção, em 07/06//2004, às 10h, Edifício Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 26° andar – Ala Central - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20210-900. Procurar a Inspetora Marlene Magalhães, a fim de prestar esclarecimentos do interesse da administração – Processo 7931/2003.

Informamos que só poderá se apresentar para prestar esclarecimentos um dos sócios ou o procurador formalmente constituído.

Em caso de impedimento, contatar pelo telefone 2503-8315 e 2503-8428.

Atenciosamente

MARIA BERNARDETH SILVÉRIO B. PITHAN
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

MBM

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 193
3515.1
Doc:

MENSAGEM DE CONFIRMACAO

ECT/DR
FL. 01

DATA : JUN-2-2004 QUA 05:50 PM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 024211548
PAGINAS	: 1
HORA DE INICIO	: 06-02 05:49PM
TEMPO DECORRIDO	: 00'48"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 194
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DI
FL. 2

FAX-20-0817/2004 – SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 02 junho de 2004.

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF ARAPOGI/RJ (2485-5251)

Conforme contato telefônico, convidamos V.Sa. comparecer à Seção de Segurança Postal / Gerência de Inspeção, em 07/06/2004, às 14h, Edifício Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 26° andar – Ala Central - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20210-900. Procurar o Inspetor Marlene Magalhães, a fim de prestar esclarecimentos do interesse da administração.

Informamos que só poderá se apresentar para prestar esclarecimentos um dos sócios ou o procurador formalmente constituído.

Em caso de impedimento, contatar pelo telefone 2503-8315 e 2503-8428.

Atenciosamente

MARIA BERNARDETH SILVÉRIO B. PITHAN
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

MBM

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 195
3515.1
Doc:

MENSAGEM DE CONFIRMACAO

ECT/DI
FL.23

DATA : JUN-3-2004 QUI 01:48 PM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 022908731
PAGINAS	: 1
HORA DE INICIO	: 06-03 01:45PM
TEMPO DECORRIDO	: 03'09"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
196
Fls:
3515.1
Doc:

MENSAGEM DE CONFIRMACAO

ECT/DR
FL. 06

DATA : JUN-3-2004 QUI 04:42 PM
NOME : GINSP RJ
TEL. : 25038117

TELEFONE	: 022908731
PAGINAS	: 0
HORA DE INICIO	: 06-03 04:42PM
TEMPO DECORRIDO	: 00'29"
MODO	: G3
RESULTADOS	: ERRO DE ENVIO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 197
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo: 7931/2003

ECT/DR FL. 3C

DECLARANTE		CIC/CPF
VERILENE LEITE DOS SANTOS		814938947-49
FILIAÇÃO		**NATURALIDADE**
PAI: VERISSIMO DOMINGOS DOS SANTOS MÃE: MARLENE EDIR LEITE DOS SANTOS		RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	**IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
SOLTEIRA	07144176-0	IFP/RJ
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Av Arapogi, 761-Brás de Pina/RJ		
CARGO	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
Sócia Proprietária	Gerente	-
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
ACF VIA PARQUE		
LOCAL DO DEPOIMENTO		**DATA**
SSEP/SUISP/GINSP/RJ		04/06/2004

A declarante acima qualificada compareceu nesta data, de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, na presença dos Inspetores Regionais Marlene Batista Magalhães e Eraldo Dias de Souza para prestar esclarecimentos a respeito da denúncia anônima de irregularidades envolvendo a ACF Via Parque. Indagada a respeito, disse: QUE a declarante é proprietária da ACF Via Parque desde de 1998; QUE a declarante é irmã dos proprietários da ACF Arapogi; QUE ambos possuem seus respectivos clientes e os tratam separadamente; QUE a ACF Arapogi possui um galpão situado na Av Arapogi (não lembrando no momento o número), onde a declarante guarda eventualmente nos finais de semana um de seus veículos; QUE não possui qualquer vínculo empresarial com a ACF Arapogi; QUE a declarante não concede nenhum tipo de desconto, cobrança de taxas e/ou venda a prazo em sua ACF; QUE a declarante tem conhecimento do Contrato de Franquia Empresarial e cumpre o que nele é determinado; QUE quando surge situação que requer uma gama maior de postagem de correspondências, sugere os contratos existentes na ECT; QUE não tem conhecimento da forma como é conduzido o serviço na ACF Arapogi; QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinados. ////////

Verilene Leite dos Santos
DECLARANTE

INSPETOR – Mat. 8.311.205-7

INSPETOR – Mat. 8.600.559-6

TRDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 198
3515.1
Doc:

ECT/D
FL. 04

CORREIOS	TERMO DE DECLARAÇÃO	Processo: 7931/2003

DECLARANTE		CIC/CPF
MARCELO LEITE DOS SANTOS		876898987-34
FILIAÇÃO PAI: VERISSIMO DOMINGOS DOS SANTOS MÃE: MARLENE EDIR LEITE DOS SANTOS		**NATURALIDADE** RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL CASADO	**IDENTIDADE** 07496649-0	**RGÃO EXPEDIDOR** DETRAN/RJ
ENDEREÇO RESIDENCIAL Av. Arapogi, 501-ap 102-Brás de Pina-RJ		
CARGO Sócio Proprietário	**FUNÇÃO** -	**MATRÍCULA** -
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO ACF Arapogi		
LOCAL DO DEPOIMENTO SSEP/SUISP/GINSP/RJ		**DATA** 07/06/2004

O declarante acima qualificado compareceu nesta data, de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, na presença dos Inspetores Regionais Marlene Batista Magalhães e Cláudio de Souza Quaresma para prestar esclarecimentos a respeito da denúncia anônima de irregularidades envolvendo a ACF Arapogi. Indagado a respeito, disse: QUE é proprietário da ACF desde de junho de 1992; QUE a ACF possui aproximadamente trinta funcionários; QUE a ACF é Gerenciada pela sua irmã, Valéria Leite dos Santos; QUE no endereço Av. Arapogi, 531-Brás de Pina/RJ funciona a empresa Brasil Express Serviçe Ltda. também de sua propriedade; QUE o estacionamento dessa empresa é usado para guardar os veículos das ACF's. Via Parque e Arapogi; QUE é irmão da proprietária da ACF Via Parque; QUE não há nenhuma relação empresarial entre os proprietários; QUE quanto à denúncia anônima informa que não concede desconto de 5% e não cobra nenhuma taxa de autorização anual para os serviços prestados; QUE o declarante informa que concede para os clientes da ACF Arapogi um prazo para pagamento de aproximadamente vinte dias; QUE com relação as cartas ás fls 03 e 11 do processo, reconhece a assinatura, porém, nega o conteúdo das cartas, uma vez que a ACF não cobra taxas pelos serviços prestados; QUE acredita que as cartas foram emitidas pela empresa Brasil Express, sem ter havido troca no papel do logotipo da empresa; QUE o declarante informa que o cliente Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do RJ não é mais cliente da ACF Arapogi;QUE a empresa Brasil Express Serviçe Ltda possui um contrato padrão, pois trabalha com editoração eletrônica e serviços de manuseio de objetos, tais que; envelopagem, etiquetagem, triagem, etc; QUE o declarante trará cópia deste contrato de serviços para que seja apensado ao presente termo; QUE no ato do termo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 199
3515.1
Doc:

ECT/DR
FL. 22

deixa uma relação dos grandes clientes da ACF Arapogi, para uma possível consulta e ainda cópia de Alvará de Licença da Empresa Brasil Express; QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinados. //

DECLARANTE

INSPETOR – Mat. 8.311.205-7

INSPETOR – Mat. 8.317.517-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 200
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 28

CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº
7931/2003

Junto a este processo cópias dos documentos abaixo relacionados, entregues pelo representante legal da ACF Arapogi quando da visita para prestar esclarecimentos em 07/06/2004;

- Relação de clientes da ACF Arapogi;
- Alvará de Licença para Estabelecimento.

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
07/06/2004	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 201
3515.1
Doc:

482214

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02.865.211

NÚMERO DO PROCESSO: 04/2417712000

IRLF: 11

CONCEDIDO:
BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA

04.163.407/0001-90

PARA SE ESTABELECER NO(A):
AVN ARAPOGI 531

BRAZ DE PINA

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES:
251186
EDITORACAO ELETRONICA

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES:
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322776
FUNDO DE QUINTAL
LICENCA A TITULO PRECARIO - LEI 2062

SUBSTITUTO
Fiscal de Atividades Econômicas
Diretor-Substituto
Matr. 10/088.295-0

RIO DE JANEIRO, 19 DE DEZEMBRO DE 2000

NUMERO DO PROCESSO: 00042417712000 DATA DO PROCESSO: 29/11/00

ECT/C
FL. 12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 202
3515.1
Doc:

ECT/DR/I
FL. 30

RELAÇÃO DE CLIENTES DA ACF ARAPOGI

·AGRIVALE - AGRO INDUSTRIAL VALE AZUL S/A.
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA 935/1402 - NITERÓI
TELEFONE: 2205-6716 - CONTATO: VALTER MARTINS

·ANIMUS CONSULENOI INF. FORENSES LTDA
ENDEREÇO: AV DOM HELDER CÂMARA 10.002 SL 303 CASCADURA
TELEFONE: 2591-2168- CONTATO: MARCELO/ROMILDE

·ARIKHA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ENDEREÇO: PRAIA DE BOTAFOGO 400 LOJAS:502/503
TELEFONE: 2583-1001 / 2583-1301-CONTATO: SRª MARA REGINA

·ALLEPO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ENDEREÇO: AV PASTOR MARTIR LUTER KINK, 126 DEL CASTILHO (SHOPPING NOVA AMÉRICA)
TELEFONE: 2583-1001 / 2583-1301- CONTATO: MARA REGINA

·ACORDE PERFEITO PRODUTOS MUSICAIS LTDA
ENDEREÇO: MARQUES DE ABRANTES, 168 LOJA: 19 FLAMENGO
TELEFONE: 2267-8340 / 2521-9209 -CONTATO: SÉRGIO QUAINO NETO

·ACE SEGURADORA S/A
ENDEREÇO: NILO PEÇANHA, 50/SL: 1.314 - CENTRO
TELEFONE: 2240-5232 / 2240-5227 -CONTATO: VALÉRIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 203
3515.1
Doc:

ECT/DR
FL. 31

·ACOPLAMENTO COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: PASTEUR, 333 - HANGAR 8 - ICRJ - BOTAFOGO
CONTATO: SR. RÔMULO

·AQUECEDORES CÚMULUS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ENDEREÇO: SENADOR DANTAS, 71/SLS: 1.302 - 1.303 - CENTRO
TELEFONE: 2240-3449 / 2240-3499 - CONTATO: ANA LÚCIA

·BANCO ABN AMRO REAL S/A
ENDEREÇO: AV ARI PARREIRAS 454
TELEFONE: 2501-9094 / 2501-9632 / 2501-1711 - CONTATO: CARLOS/MÁRCIA

·BFU DO BRASIL
ENDEREÇO: RUA MANUEL DE CARVALHO, 16 - CENTRO
TELEFONE: 2220-6080 - CONTATO: ALESSANDRA

·BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERV. S.C.LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 90 GRUPO 1.806 - CENTRO
TELEFONE: 2222-0205 - CONTATO: SANDRA

·BRASKEM S/A
ENDEREÇO: PRESIDENTE VARGAS, 309 - 13° ANDAR - CENTRO
TELEFONE: 2516-1515 - CONTATO: ANA LÚCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 204
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 32

·BRASIF S/A ADM. PARTICIPAÇÕES - LEILÃO
ENDEREÇO: ATAULFO DE PAIVA, 1235 - 6° ANDAR - LEBLON

·BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA
ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLÉIA, 51 - CENTRO (MATRIZ)
TELEFONE: 3206-4263 - CONTATO: SR. VALÉRIO DE ALMEIDA

·BRASIF S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ENDEREÇO: RUA ATAULFO DE PAIVA, 1235/ 4° ANDAR - LEBLON
TELEFONE: 3206-4263 - CONTATO: SR. VALÉRIO DE ALMEIDA

·BRASIL SALVAGE S/A
ENDEREÇO: RUA MÉXICO, 111 / 12° ANDAR - CENTRO
TELEFONE: 2240-0454 - CONTATO: SRª WANDA

·COPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ENDEREÇO: RUA ALCAMEIA 264 - OLÁRIA
TELEFONE: 2560-6565 - CONTATO: FRANCI

·CARAVELLE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PORENA 166 - RAMOS
TELEFONE: 2260-3019 - CONTATO: MICHELLE / RODRIGO

·CJA RECUPERADORA DE BENS LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA PIO X, 78 / 1.101 - 1.109
TELEFONE: 2223-3035 - CONTATO: JOSÉ GUSTAVO / ALMIR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 205
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL: 33

·CONTRASTE MARKETING PROMOÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR DANTAS, 75/2.207
TELEFONE: 2222-6759 - CONTATO: EULÁLIA / EDSON

·CENTRO AUDITIVO TELEX
ENDEREÇO: RUA TANAGRA, 42
TELEFONE: 2598-9105 - CONTATO: EDILÉIA

·DEMO DISTRIBUIDORA DE EQUIP. E MANUT. OFFSHORE LTDA
ENDEREÇO: AV MAR. CÂMARA, 160/614
TELEFONE: 2524-5171 - CONTATO: VANUSA LIMA

·DISTRIBUIDORA UNI-MED DE LIVROS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: DUQUE DE CAXIAS, 129 - VILA ISABEL
TELEFONE: 2568-8893 / 2569-6910 - CONTATO: SR. MICHEL

·DSPHA LOGÍSTICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: LAURO MULLER, 116/SL 2.601- BOTAFOGO
TELEFONE: 2244-2006 - CONTATO: SRª WALESKA

·DEPARTAMENTO DE CINEMA E VÍDEO - DECINE
ENDEREÇO: AV BRASIL, 2.482- BENFICA
TELEFONE: 2580-3631 - CONTATO: LUIS CARLOS/CÍCERO/VALÉRIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 206
3515.1
Doc:

ECT/DIR/R.
FL. 34

·EXPREX NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA DO CATETE, 311 SALA 1.204 - CATETE
TELEFONE: 2556-2196 - CONTATO: ANDRÉ

·ECM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ENDEREÇO: RUA PARETO, 23 TIJUCA
TELEFONE: 2254-4730 - CONTATO: SRª SUELI

·EBA- EMPRESA BRASILEIRA DE AUDIO VISUAL S/A
ENDEREÇO: RUA DA GLÓRIA, 306- 8° ANDAR - GLÓRIA
TELEFONE: 2132-3200 - CONTATO: JORGE SAHYÃO

·FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO CLEMENTE, 284 - BOTAFOGO
TELEFONE: 2537-7226- CONTATO: SRª ROBERTA

·FLORESCER LIVRARIA E EDITORA LTDA
ENDEREÇO: SACADURA CABRAL, 81 GR. 302
TELEFONE: 2263-7223 - CONTATO: SR. ROBERTO

·FERBER LINO PROMOCIONAL LTDA
ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 928/801 - COPACABANA
TELEFONE: 2548-8845 - CONTATO: SRª BETÂNIA / CYNTIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 207
3515.1
Doc:

ECT/DR/R
FL. 35

·GEP LAD GERENCIAMENTO ELET. DE DOCUMENTOS E AUTOMOÇÃO DE PROCESSOS LTDA
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO 277/1.501
TELEFONE: 2544-7173 - CONTATO: SRª ELIANE

·LINHARES, TERRA, BRAGA E PROENÇA ADV ASSOCIADOS S/C
ENDEREÇO: AV: BEIRA MAR, 262/203
TELEFONE: 2544-4137 - CONTATO: VALÉRIA

·LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (DGP)
ENDEREÇO: AV MARECHAL FLORIANO, 168 BLOCO 1, 1° ANDAR.
TELEFONE: 2211-7998 / 2211-2706 - CONTATO: IEDA

·MARINA DA CIDADE LTDA
ENDEREÇO: AV INFANTE DOM HENRIQUE S/N - GLÓRIA
TELEFONE: 2205-6716 - CONTATO: SIMONE

·PUNTO COMÉRCIO PROJETOS CONST. LTDA
ENDEREÇO: ATAULFO DE PAIVA, 135/1.616
TELEFONE: 2512-4388 - CONTATO: DÉBORA

·PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
ENDEREÇO: RUA GENERAL CANABARRO 500/6° ANDAR - MARACANÃ
TELEFONE: 3876-4158 - CONTATO: SRª REGINA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 208
3515.1
Doc:

ECT/DR/R
FL. 36

·POLIEDRO PRODUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, 75/SALAS 205/206
TELEFONE: 2236-1399 / 3208-4267 - CONTATO: PATRÍCIA

·SILIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL POLIDORO, 158 - BOTAFOGO
TELEFONE: 2295-1601 - CONTATO: TIAGO / MARCELO

·LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 168
TELEFONE: 2291-2531 / 2221-2532 - CONTATO: SR. PAULO ROSA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 209
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº
7931/2003

ECTIDRI
FL. 37

Junto a este processo o Contrato de Franquia Empresarial da ACF Arapogi.

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
05/07/2004	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 210
3515.1
Doc:

CORREIOS

ACF ARAPOGI

ASSESSORIA JURÍDICA
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 679

ECT/DR
FL 38

ALTERADA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
ENTRA: MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS
Id. 10.133.336-7 IFP
CPF 034-376-017-76
FICA: MARCELO LEITE DOS SANTOS

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.042/0001-67, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7.476.649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA Empresarial da ACF ARAPOGI, localizada na AV. Arapogi, 501 - Brás de Pina/RJ, CEP 21011-970, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 211
3515.1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agên de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), p prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (durava denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

ECT/DR

FL. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem te sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalid exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇ outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilid limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREI(anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a con da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um nc Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituí(conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contra não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franqui a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do preser Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primei porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na da deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes 30 07 93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 212

3515.1
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

ECT/DR/RJ
FL. 46

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1a faixa -	até	60.000	65
2a faixa - de 60.001	até	120.000	125
3a faixa - de 120.001	até	240.000	250
4a faixa - de 240.001	até	480.000	500
5a faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6a faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7a faixa -	acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 213
3515.1
Doc:

ECT/DR
FL. 4

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 214
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 42

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios, à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 215
3515.1
Doc:

ECT/DR/I
FL. 43

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os Horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 216
3515.1
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **"SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos **"SERVIÇOS"** a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 217
3515.1
Doc:

ECT/DR/R...
FL. 45

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que, houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente a FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 218
3515.1
Doc:

ECT/BR/RJ
FL. 46

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 219
3515.1
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ios portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 220
3515.1
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

ECT/BR/RJ FL. 48

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 221 3515.1 Doc:

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

ECT/DR/RJ
FL. 49

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 222
3515.1
Doc:

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

ECT/D
FL. 5

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

c) devolver à **FRANQUEADORA** os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da **FRANQUEADORA**;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem **2.1.1** da **Cláusula Segunda** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 223
3515.1
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CRML - CORREIOS
Fls: 224
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 52

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional
VIDAL MOREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/CEOPE/DR/RJ
Portaria - 106/93
Gerente

FRANQUEADA: .....

1a TESTEMUNHA
nome: Verilene Leite dos Santos
CPF: 814.938.947-49

2a TESTEMUNHA
nome: Antonino Cardote
CPF: 003.353.418-70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 225
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 53

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA

CONTRATO Nº 679/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a V.M.SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na idade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av.Arapogi, 501 - Brás de Pina/RJ, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 07.496.649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2. e 2.1.1.2.1. do Contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
226
Fls:
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 54

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 19 de MARÇO de 1996

FRANQUEADORA: ----------

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

P/ OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

MARCELO LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Verilene Leite dos Santos.

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS.
CPF: 814 938 947 49.

2ª TESTEMUNHA

Paulo Roberto F. Gomes

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 227
3515.1
Doc:

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 14.10.93

CONTRATO Nº 679/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal,. .inculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e V.M.SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Av.Arapogi, 501 - Brás de Pina/RJ, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu TITULAR Sr. MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 07.496.649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original da seguinte forma:

2.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 228
3515
Doc:

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuizo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá,

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 56

inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 19 de MARÇO de 1996.

FRANQUEADORA: ----------

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

P/ OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

MARCELO LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Verilene Leite dos Santos.

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS
CPF: 814 938 947 49.

2ª TESTEMUNHA

Paulo Roberto F. Gomes

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 229
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 57

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30.06.93

CONTRATO Nº 679/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arapogi, 501, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7496649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 230
3515
Doc:

VISTO
Chefe da ASJJC/DR/RJ
ECT/DR/R
Fl. 58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 231
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ
ECT/DR/RJ
FL. 5

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1)VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2)REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3)DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 232
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS 3º

Chefe da Assist./DR/RJ

ECT/DR/RJ FL. 60

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

_____

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: _____

MARCELO LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Verilene Leite dos Santos.

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS.
CPF: 814 938 947.49.

2ª TESTEMUNHA

Paulo Roberto F. Gomes

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 233
3515.1
Doc:

75500041-2

CORREIOS

ECT/DR/R
FL. 61

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 679

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arapogi, 561, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7496649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 234
3515
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 62

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

4º2

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 26 de JANEIRO de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

P/OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

MARCELO LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Nome: VALERIA LEITE DOS SANTOS
CPF: 035.607.897-37

2ª TESTEMUNHA

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 235
3515.1
Doc:

CORREIOS

5º

ECT/DR/RJ
FL. 63

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 679

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arapogi, 501, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7496649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 676.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 236
3515.1
Doc:

5º 2

VISTO
Chefe da ASJUR DR/RJ
ECTIDR/
FL. 69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RGS nº 037/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 237
3515
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 65
VISTO 5º
Chefe do ASJUR DR/RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. . Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 238
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 66

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao ítem 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE 1 DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I; Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 239
3515
Doc:

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no ítem anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

ECT/DR/RJ FL. 67

ECT/DR/RJ FL. 505

ROS nº 09/2006 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 240 3515.1 Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 68

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CPMI - CORREIOS
Fls: 241
3515.1
Doc:

ECTIDR/RJ
FL. 69
VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 242
3515
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

5.0-8

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

ECT/DR/RJ
Fl. 76

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA: .....

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

.....

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: .....

MARCELO LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Verilene Leite dos Santos

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS
CPF: 814 938 947 49

2ª TESTEMUNHA

Paulo Roberto F. Gomes

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 243
3515.1
Doc:

6º 1

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 71

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 06/07/92

CONTRATO No. 679

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arapogi, 501 - Brás de Pina, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7496649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 076.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 244
3515
Doc:

6º2

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 72

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

_____

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: _____

MARCELO LEITE DOS SANTOS
ACF ARAPOGI

1ª TESTEMUNHA

_____

Nome: Paulo Roberto Fernandes Gomes
CPF: 340.015.657-49

2ª TESTEMUNHA

_____

Nome:
CPF: 814938947.49.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 245
3515.1
Doc:

CORREIOS

7º 1

ALTERADA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
ENTRA: MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS
Id. 10.133.336-7 IFP
CPF 034.376.017-76

FICA: MARCELO LEITE DOS SANTOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 829

ECT/DR/RJ
FL. 73

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arapogi, 501, CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 7496649-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF ARAPOGI, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 246
3515.1
Doc:

CORREIOS

7º 2

ECT/DR/RJ
FL. 74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

MARCELO LEITE DOS SANTOS
ACF ARAPOTI

1ª TESTEMUNHA

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS.
CPF: 814 938 947.49.

2ª TESTEMUNHA

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 2.407.039 (IFP)
CPF: 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 247
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº
7931/2003

ECT/DR/RJ
FL. 75

Junto a este processo o Contrato de Franquia Empresarial – "Alteração da Composição Societária" da ACF Arapogi.

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
05/07/2004	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 248
3515.1
Doc:

CORREIOS

801

ECT/DR/RJ FL. 76

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 679

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **Dr. ROBERTO DIAS FRAGA**, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8 IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, **MARCO TÚLIO PENZIN GOULART**, Carteira de Identidade nº 04.744.476-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 434.224.387-34 e a **V. M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA.** inscrita no CGC/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro, situada na **AV. ARAPÓGI, 501 – BRÁS DE PINA/RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21021--970,** doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) **TITULAR(ES)**, Sr(a)(s) **MARCELO LEITE DOS SANTOS,** Carteira de Identidade nº 7.496.649-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 876.898.987-34 e **MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS,** Carteira de Identidade nº 10.133.336-7, expedida por IFP/RJ, CPF nº 034.376.017-76, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, da **ACF ARAPOGI,** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a Composição Societária da Empresa V. M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda., acima iden tificada, da qual passam a fazer parte os Srs. MARCELO LEITE DOS SANTOS e MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS, administradores da Agência Franqueada ARAPOGI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 26/2/98, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 249
3515.1
Doc:

ECTIDRJ
FL. 77

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 679/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1998.

FRANQUEADORA: ----------

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

MARCO TÚLIO PENZIN GOULART
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

MARCELO LEITE DOS SANTOS

Márcia Edir Leite dos Santos

MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA:

Paulo Roberto F. Gomes

Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES
CPF: 340.015.657-49

2ª TESTEMUNHA:

Verilene Leite dos Santos

Nome: VERILENE LEITE DOS SANTOS
CPF: 814 938 947 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 250
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 78

NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 679/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional do Rio de Janeiro -DR/RJ, CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO, portador da cédula de identidade n.º 813.507.707-6, expedida em 30/10/1995 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 639.602.817-49, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT do Rio de Janeiro – DR/RJ, EMERSON CLAY DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade n.º .06.272.146-9, expedida em 09/06//2001 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º754.800.187-87, e V.M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40357642/0001-67, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, situada à AV. ARAPOGI, 501 – BRÁS DE PINA – CEP 21011-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) MARCELO LEITE DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade n.º 07496649-0, expedida em 05/03/1985 pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 876.898.987-34 e MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade nº 10133336-7, expedida em 19/12/1991 pelo IFP, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.376.017-76, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 679/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 679/93., que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca ***"CORREIOS"***, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2. ....."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 251
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 79

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.Rio de Janeiro/RJ, 30 de outubro de 2003.

PELA ECT:

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

ALUIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
8.306.957-7

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

PELA FRANQUEADA:

MARCELO LEITE DOS SANTOS

MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: LUZIA AGUIEIRAS
CPF n.º 372.232.677-04

2) _____
Nome: NÉLIO LIBANIO DE ANDRADE
CPF n.º:361.659.997-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
252
Fls:
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº
7931/2003

ECT/DR/RJ
FL. 80

Junto a este processo o Contrato de Franquia Empresarial da ACF Via Parque.

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
05/07/2004	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 253
3515.1
Doc:

CORREIOS

ALTERAÇÃO COMPOS SOCIETÁRIA PARA:
VERILENE LEITE DOS SANTOS
Id. 07.144.176-0 I.F.P.
CPF 814.938.947-49

MAURO LEITE DOS SANTOS
Id. 08,937.044-9 IFP
CPF 013.893.347-35

ASSESSORIA JURÍDICA
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 05/05/94
CONTRATO Nº 133

ECT/DR/RJ
FL. 3

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a VIAPARK SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº16.864-D, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.448.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, carteira de identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.478.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, localizada na Av. Alvorada, 3000, loja 1098, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22775-970, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CEMI - CORREIOS
Fls: 254
3515.1

CARLOS LEONIDIO BARBOSA
Chefe da SCPD/ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

ECT/DR/RJ
FL. 32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia - A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

ROS n. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 2.99
3515.1
Doc.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeira parte da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1a PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1a PORTE)
1afaixa -	até	60.000	65
2afaixa - de 60.001	até	120.000	125
3afaixa - de 120.001	até	240.000	250
4afaixa - de 240.001	até	480.000	500
5afaixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6afaixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7afaixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

ECT/DR/R
FL. 83
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 256
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL. 94 CARLOS LEONARDO BARBOSA Chefe da SEPOL/SJUR/DR/RJ

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2006 - CN - CEMI - CORREIOS
Fls: 257
3515.1
Doc:
ECT/DR/RJ FL.

ECT/DR/RJ
FL.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 258
3515.1
Doc:

ECT/
CARLOS ALBERTO BARBOSA
SUP/SUPIDR/RJ
FL.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
259
3515.1
Doc:

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA** , independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

ECT/DR
FL. 87

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **"SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos **"SERVIÇOS"** a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 260
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 08
CARLOS LEANDRO BARBOSA
Chefe da Div. PD/AS UD/DR/RJ

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com répasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente a FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor corrigido.

RG 09/0029-9 SCT
CPML - CORREIOS
Fls: 261
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 89

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 262
3515.1
Doc:

CARLOS LEONIDIO BARBOSA
Chefe da SAD/ASJUR/DR/RJ
ECT/DR/RJ
FL. 96

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto informatização contas bem como propor ou aceitar sugestões para a Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADO quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" q ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critéric diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzen com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidad de igs partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicad sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1s Partes)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1s Partes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 263
3515.1
Doc:

ECT/DR/R.
FL. 91

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 204
3515.1
Doc:

CARLOS LEONDIO BARBOSA
Chefe [illegible]

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão d ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre qu este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados n própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada) ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

ECT/DR/RJ
FL. 92

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 0 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 265
3515.1
Doc:

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

c) devolver à **FRANQUEADORA** os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da **FRANQUEADORA**;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem **2.1.1** da **Cláusula Segunda** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

ECT/DR
FL. 9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 266
3515.1
Doc:

CARLOS LEONARDO BARBOSA
Chefe da SEAS/ASJUR/DR/RJ

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês da máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

ECT/DR/RJ
94
FL

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 267
3515.1
Doc:

ACF VIA PARQUE

CARLOS LEONIDIO BARBOSA
Chefe da SCPD/AS.JUR/DR/RJ

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estad em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisque questões dele resultantes.

ECT/DR/RJ
FL. 95

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrument em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das dua testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO, 11 DE MAIO DE 1994
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....

Procurador

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

Marilene Bonfim Gonçalves
nome: MARILENE BONFIM GONÇALVES
CPF: 021406 207-47

2a TESTEMUNHA

Elso Correa Martins
nome: ELSO CORREIA MARTINS
CPF: 229190667-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 268
3515.1
Doc:

CORREIOS

12 = 3º TA

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA

CONTRATO Nº 133

ECT/DR
FL. 96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Ayrton Senna, 3000, loja 1098, CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº 16.864-0, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.448.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, Carteira de Identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.478.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 269
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR RJ
ECT/DR
FL. 92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 270
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR DR RJ

ECT/DR/R
FL. 98

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1)VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2)REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3)DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 271
3515.1
Doc:

VISTO

Chefe da ASJUR/DR RJ

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

ECT/DR/RJ
FL. 99

Rio de Janeiro, 11 de JULHO de 1995

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

POR SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIA
(PRT/RJ-719/96)

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

SYLVIO QUEIROZ CORREA

IVAN AUGUSTO GONÇALVES

1ª TESTEMUNHA

Lenaiman Ferreira Caldeira

Nome:
CPF: 573.288977-91

2ª TESTEMUNHA

Christiano da Silva Teixeira

Nome: CHRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA
CPF: 012348077-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 272
3515.1
Doc:

CORREIOS

2º = 4º TA

ECT/DR/R.
FL. 120

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 133

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Ayrton Senna, 3000, loja 1098, CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº 16.864-0, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.448.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, Carteira de Identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.478.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 273
3515.1
Doc:

CORREIOS

VISTO
Chefe da ASJUR-DR RJ

ECT/DR
FL. 10

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 03 de ABRIL de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

SYLVIO QUEIROZ CORREA

IVAN AUGUSTO GONÇALVES

1ª TESTEMUNHA

Lucimar Ferreira Caldeira

Nome: LUCIMAR FERREIRA CALDEIRA.
CPF: 573.288.972-91.

2ª TESTEMUNHA

Christiano da Silva Sequeira

Nome: CHRISTIANO DA SILVA SEQUEIRA
CPF: 012348077-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 274
3515.1
Doc:

CORREIOS

3° = 5° TA

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

ECT/DR/
FL. 102

CONTRATO Nº 133

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento,OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Ayrton Senna, 3000, loja 1098, CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº 16.864-0, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.448.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, Carteira de Identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.478.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 275
3515.1
Doc:

V I S T O

Chefe da ASJUR/DR/RJ

ECT/DR/RJ
FL. 103

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6,1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 276
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 04

VISTO
Chefe da ASJUR DR RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 277
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 105
Chefe ... ASJUR/DR.RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do)I (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao ítem 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE 1 DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I; Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 278
3515.1

VISTO
Chefe da SJUR/DR RJ

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no ítem anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

ECT/DR/RJ
FL. 106

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira no valor de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescidos os juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

ROS nº 03/2005-CN - CPMI - CORREIOS
0179
3515
Doc:

ECT/DR/RJ
Fls. 107

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 280
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe - ASJUR/DR/RJ

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 281
Doc: 3515.1

CORREIOS

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

SYLVIO QUEIROZ CORREA

IVAN AUGUSTO GONÇALVES

1ª TESTEMUNHA

Nome: LUCIMAR FERREIRA CALDEIRA.
CPF: 573.288.977-91.

2ª TESTEMUNHA

Nome: CHRISTIANO DA SILVA SEQUEIRA
CPF: 012348077-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 282
3515
Doc:

CORREIOS

4º = 6º TA

ECT/DR/RJ
FL. 110

ASSESSORIA JURIDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 01/07/94

CONTRATO No. 133

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Ayrton Senna, 3000, loja 1098 - Barra da Tijuca, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº 16.864-0, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.448.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, Carteira de Identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.478.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

ROUBO nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 283
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 111

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

SYLVIO QUEIROZ CORREA
ACF VIA PARQUE

IVAN AUGUSTO GONÇALVES
ACF VIA PARQUE

1ª TESTEMUNHA

Luciana Ferreira Caldeira

Nome:
CPF: 573.288.977.91

2ª TESTEMUNHA

Christiano da Silva Siqueira

Nome:
CPF: 091193028-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 284
3515.1
Doc:

CORREIOS

5º = 7º TA

ECT/DRIR
FL. 42

ALTERADA COMPOS. SOCIETÁRIA:
VERILENE LEITE DOS SANTOS
Id. 07.144.146-0 IFP
CPF 814.938.947-49
&
MAURO LEITE DOS SANTOS
Id. 08.937.044-9 IFP
CPF 013.873.347-35

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT -
DR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 1.332

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Ayrton Senna, 3000, loja 1098, CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) SYLVIO QUEIROZ CORREA, Carteira de Identidade nº 16.864-0, expedida por CREA/RJ, CPF nº 060.440.917-04 e IVAN AUGUSTO GONÇALVES, Carteira de Identidade nº 01.341, expedida por CREP/RJ, CPF nº 021.470.237-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AGF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 285
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECTIDRJ FL. 113

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

SYLVIO QUEIROZ CORREA

ACF VIA PARQUE

IVAN AUGUSTO GONÇALVES

1ª TESTEMUNHA

Luciman Ferreira Caldeira

Nome: LUCIMAR FERREIRA CALDEIRA.
CPF: 543 288 977-91

2ª TESTEMUNHA

Carlos Geraldo de Deus dos Santos

Nome: CARLOS GERALDO DE DEUS DOS SANTOS
CPF: 037498307-03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 286
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº
7931/2003

Junto a este processo o Contrato de Franquia Empresarial – "Alteração da Composição Societária" da ACF Via Parque.

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
05/07/2004	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 287
3515.1
Doc:

6º - 8274

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 05/5/94
CONTRATO Nº 133

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8-IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, MARCO TÚLIO PENZIN GOULART, Carteira de Identidade nº 04.744.476-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 434.224.387-34 e a VIAPARK SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 086.955.267/0001-58, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na AV. ALVORADA, 3000, LOJA 1098 – BARRA DA TIJUCA/RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MAURO LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.937.044-9, expedida por IFP/RJ, CPF nº 013.873.347-35 e VERILENE LEITE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 07.144.176-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 814.938.947-49, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF VIA PARQUE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Transfere a Titularidade da Empresa Viapark Serviços Ltda., acima identificada, da qual faziam parte os Srs. Sylvio Queiroz Correa e Ivan Augusto Gonçalves que deixam a sociedade, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. MAURO LEITE DOS SANTOS e VERILENE LEITE DOS SANTOS, respectivamente com as participações de 90% e 10% das cotas cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 31/03/99, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 288
3515
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 133/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ;

Rio de Janeiro, 31 de março de 1999

FRANQUEADORA: ----------

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

MARCO TÚLIO PENZIN GOULART
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

MAURO LEITE DOS SANTOS

VERILENE LEITE DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA:

Nome: JORGE LUIZ TRINDADE DUTRA
CPF: 316 382 287-87

2ª TESTEMUNHA:

Nome: MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CPF: 992 C9C5 1-00

ASSESSORIA ECT DR/RJ
ECT/DR/RJ FL. 116

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 289
3515
Doc:

CORREIOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 133/94

ECT/DR/RJ
FL. 117

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional do Rio de Janeiro -DR/RJ, CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO, portador da cédula de identidade n.º 813.507.707-6, expedida em 30/10/1995 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 639.602.817-49, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT do Rio de Janeiro – DR/RJ, EMERSON CLAY DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade n.º .06.272.146-9, expedida em 09/06//2001 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º754.800.187-87, e VIA PARQUE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86955267/0001/58, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO , situada à AV. AYRTON SENNA, 3000 – LOJA 1098 – BARRA DA TIJUCA – CEP 22775-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) VERILENE LEITE DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade n.º 07144176-0, expedida em 16/12/1983 pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 814938947-49 e MAURO LEITE DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade nº 08937044-9, expedida em 12/09/1988 pelo IFP, inscrito(a) no CPF sob o nº 013873347-35, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 133/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 133/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca *"CORREIOS"*, bem como o uso dos elementos característicos do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2. ....."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 290
3515
Doc:

ECT/DR/F
FL. 18

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"*10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços* junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"*10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas* monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou *omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.*"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições* do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações *introduzidas pelo presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2003.

PELA ECT:

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

ALUÍZIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
8.306.957-7

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

PELA FRANQUEADA:

VERILENE LEITE DOS SANTOS

MAURO LEITE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: LUZIA AGUIEIRAS
CPF n.º 372.232.677-04

2) _____
Nome: NÉLIO LIBANIO DE ANDRADE
CPF n.º:361.659.997-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 291
3515.1
Doc:

CORREIOS	TERMO DE JUNTADA	PROCESSO Nº 7931/2003

ECT/DR/F FL. 119

Junto a este processo cópias dos documentos abaixo relacionados, entregues pelo representante legal da ACF Arapogi;

- Plano de atendimento ao cliente da empresa BEXS;
- Contrato de prestação de serviços da empresa BEXS com a Asel Iinformática Ltda.;
- Tabela de preços dos serviços;
- NF nº 0111 da empresa BEXS;
- Contrato de prestação de serviços da empresa BEXS com a V. M. Serviços Postais Telegráficos Ltda.;

DATA:	ASSINATURA DO(A) SINDICANTE:
05/07/2004	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 292
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 120

PLANO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Bexs

PABX: 3888-1110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
293
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 02

Prefácio

Vivemos atualmente em nosso pais, um cenário de mudança política, mas convivemos ainda com uma carga tributaria elevada e injusta.

Em um mercado onde todos buscam alternativa para redução de custos, através desta vimos oferecer nossos serviços, para que juntos possamos alcançar os objetivos desta redução e que assim possamos formar uma grande parceria.

Av. Arapogi, n° 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 294
3515.1
Doc:

ECTADO
FL. 12

Bexs

Definição: A BRASIL EXPRESS SERVICE, é uma empresa de Editoração Eletrônica, que desenvolve seus serviços na mais alta tecnologia e qualidade, tendo em seu birô profissionais treinados e capacitados para executar serviços de grande portes.

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Consiste na confecção de extratos bancários, extrato cartão de credito, conta de luz, conta de água, conta de telefone, contra-cheque e diversos tipo de cobrança, tudo editado eletronicamente e personalizado de acordo com a necessidade de nossos clientes e com a logomarca. Além, da Editoração Eletrônica, nós prestamos diversos outros serviços tais como:

- Alceamento
- Colagem
- Coleta Domiciliar
- Colocação de CEPs
- Dobragem
- Duplicação de Copias
- Encadernação
- Envelopamento
- Etiquetagem
- Geração de Relatórios
- Impressão a Laser
- Impressão de Etiquetas
- Inserção
- Montagem de Etiquetas Endereçamento
- Montagem de Kits
- Plastificação de Revista

Nos da BEXS, possuímos uma convenio com a *ACF-ARAPOGI* (Agência dos Correios Franqueada), a qual funciona a 50 (cinqüenta) metros da nossa Empresa, para que nossos clientes, tenham mais rapidez nas postagens de seus objetos, mala direta, impressos e outros serviços e assim, tornando os envios de suas correspondências com mais rapidez, praticidade e eficiência e sem desperdício de tempo.

FATURAMENTO

Os serviços por nós prestados, serão faturados com prazo a combinar e alem de poder escolher uma data que melhor lhe convier para o pagamento das faturas.

Estamos colocando a disposição dos nossos clientes toda a comodidade e praticidade que podemos oferecer numa parceria de grandes vantagens por nos oferecida.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 295
3515.1
Doc:

Av. Arapogi, n° 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

ECT/DI
FL.

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Possuímos maquinário e equipamento modernos, que atende a necessidade operacional dos serviços por nós executados, podemos contar com a qualidade do material utilizado em nossa produção.

Além, de contarmos com um sistema de comunicação bastante avançado, e que nos dar uma agilidade na comunicação com nossos funcionários.

Podemos ressaltar a qualificação de nossos profissionais, que são treinados para melhor atender nossos clientes dentro da sua expectativa de serviços. O nosso quadro de funcionário conta com os seguintes profissionais tais como: (Ger. de Produção, Ger. Administrativo, Vendedor, Programador de Artes, Operador de Sistema, Atendentes, Coletores, Motoristas e Manipuladores).

Destacamos, nossa frota de veículos automotores, que são no total de 11 (onze) a nossa disposição para atender toda a nossa clientela.

Na certeza de seremos bons parceiros, na otimização de custo operacional, que hoje afringe a qualquer empresa nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizer necessários.

Atenciosamente.

BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 296
3515.1
Doc:

Av. Arapogi, n° 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

Brasil Express Service Ltda

Av. Arapogi, nº 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

ECT/DR
FL. 12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM ASEL INFORMÁTICA LTDA. E A BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

A ASEL INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.618/0001-67, com sede na Rua Pacone, 201 - Encantado CEP.: 20.745-090 - RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu SÓCIO-GERENTE, o Sr. LICELMO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 329.434.237-34, e a BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.163.407/0001-90, doravante designada simplesmente BEXS., neste ato representada por seu SÓCIO-DIRETOR – o Sr. MARCELO LEITE DOS SANTOS, CPF nº 876.898.987-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o a legislação vigente, com as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela BEXS. à CONTRATANTE, dos serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

1.2. No presente contrato serão executados os seguintes serviços: Editoração Eletrônica, Impressão a Laser, Duplicação de Copias, Coletas Domiciliar, Geração de Relatórios, Plastificação, Encadernação e Manuseio tais como: Etiquetagem, Inserção, Dobragem, Alceamento, Colagem, Montagem de Kits e Preenchimento de Formulários necessários, enfim todo os suportes necessários o funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter a BEXS. informada, por meio de carta, das alterações a ser feita nos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BEXS.

3.1. A BEXS. coletará diariamente nos endereços e locais informado pela CONTRATANTE.

3.2. A BEXS emitirá as cobranças dos serviços prestados pela CONTRATANTE, através de fatura, discriminando os serviços prestados com a respectiva boleta bancaria.

3.3. A BEXS confeccionará os serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Gerar os devidos formulários para os devidos preenchimentos conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

3.5. Informar aos Clientes da CONTRATANTE todos os serviços oferecidos e prestados pela mesma.

3.6. Montar todos os Kits de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

3.7. Orientar e esclarecer toda e qualquer duvida ao CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

3.8. Na geração de ETIQUETA de ENDEREÇAMENTO deverá conter todas as informações necessárias de acordo com as exigências da CONTRATADA.

3.9. Os objetos devem estar organizados, levando-se em conta a solicitação do CONTRATANTE com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos.

3.10. A BEXS utilizara material de boa qualidade na execução dos serviços prestados, tais como: fita adesiva, cola, etiquetas e tinta de impressão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 297
3515.1
Doc:

ECT/DR/
FL. 62

3.12. A BEXS se responsabilizara pela execução dos serviços prestado, caso o mesmo não estiver dentro das condições determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a BEXS. os preços constantes da tabela de preços e serviços.

4.2. Para a utilização do serviço, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual, fixada na tabela de preços e serviços da BEXS.

4.3. A BEXS apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, a fatura mensal, correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos serviços realizadas no período.

4.4. Fica convencionado que o vencimento das faturas referente a este contrato se dará sempre 05 (cinco) dias após o fechamento da fatura.

4.5. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas os serviços efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

4.6. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.2., estabelecida na Tabela Preços e Serviços, têm como o mês de referência OUTUBRO.

4.6.1. O vencimento da tarifa acima, será através de boleta bancária, sempre no mês de Novembro de cada ano.

4.7. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.7.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a BEXS emitirá nova fatura com o valor correto;
b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 5.2, Cláusula Quinta, caso estes sejam devidos.

4.7.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela BEXS para que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. A não regularização poderá ensejar, na suspensão da prestação do serviço pela BEXS até a sua normalização.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e permanência diária de R$0,30 (trinta centavos de reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. No caso de rescisão, fica assegurado a BEXS o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 298
3515.
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 126

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A BEXS não se responsabiliza:

7.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competentes o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2002.

Pela CONTRATANTE:

Nome: LICELMO GONÇALVES DA SILVA
Cargo SÓCIO-GERENTE

Pela BEXS:

MARCELO LEITE OS SANTOS
SÓCIO-DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Luis Octavio de Oliveira Auricchio
CPF 073.764.447-85

Paulo Roberto Ferreira Gomes
CPF 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 299
3515.1
Doc:

ECT/DR/I
FL. 127

Brasil Express Service Ltda
Av. Arapogi, nº 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	PREÇO R$	PREÇO MILHEIRO R$
Impressão de Etiqueta	R$ 0,0430	R$ 43,00
Impressão a Laser	R$ 0,1100	R$ 110,00
Impressão de Copias	R$ 0,2000	R$ 200,00
Dobragem	R$ 0,0400	R$ 40,00
Envelopamento	R$ 0,0400	R$ 40,00
Etiquetagem	R$ 0,0250	R$ 25,00
Colagem	R$ 0,0300	R$ 30,00
Inserção	R$ 0,0300	R$ 30,00
Alciamento (01 Encarte)	R$ 0,0450	R$ 45,00
Alciamento (02 Encarte)	R$ 0,0500	R$ 50,00
Alciamento (03 Encarte)	R$ 0,0550	R$ 55,00
Alciamento (04 Encarte)	R$ 0,0600	R$ 60,00
Alciamento (05 Encarte)	R$ 0,0650	R$ 65,00
Grampeamento	R$ 0,0600	R$ 60,00
Plastificação de Revistas	R$ 0,0450	R$ 45,00
Colocação de CEPs	R$ 0,0670	R$ 67,00
Conferencia	R$ 0,2500	R$ 250,00
Retirada de Serviços em Outro Endereço	R$ 10,00	
Geração de Relatorios Complementar	R$ 55,00	
Empacotamento	R$ 0,50	
Encadernação (Até 10 (dez) Folhas)	R$ 1,80	
Encadernação (Acima de 10 (dez) Folhas)	à Combinar	
Taxa de Autorização Anual 04 (Valor Cobrado em Novembro)	R$ 60,00	

VIGÊNCIA: 01/09/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 300
3515.1
Doc:

BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

Avn. Arapogi, N.º 531
Braz de Pina - CEP 21011-280
Rio de Janeiro - RJ

CNPJ 04.163.407/0001-90 - Insc. Mun. 02.865.211

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
(Extraída em 3 Vias)

1.ª VIA Nº 0111

Código Fiscal: 7499299

Natureza dos Serviços: SERVIÇOS PRESTADO.

Data da Emissão: 23 / 12 / 2003

Data Limite para Emissão: 29 / 01 / 2005

ECT/DR/RJ fl. 128

USUÁRIO DOS SERVIÇOS

Firma: V. M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA.

Endereço: AVENIDA ARAPOGI, 501 - BRAS DE PINA.

Município: RIO DE JANEIRO Estado: RJ.

CNPJ: 40.357.642/0001-67 Insc. Mun. e / ou Est.: 00.864.544.

Condições de Pagamento: A VISTA.

Unid.	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unitário	TOTAL
UN	01	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TELEMARKETING E MANUSEIO, ALUGUEL E ESTACIONAMENTO.		20.000,00

Valor do Serviço R$	20.000,00
Valor do I.S.S. R$	
Valor Total da Nota R$	20.000,00

O Imposto Sobre Serviços foi calculado pela alíquota de ..... % de acordo com a Lei.

JOSÉ ANTÔNIO GARCIA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Rua Saint Hilaire, 90 - frente - Cep 21050-810 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ (M.F.) 29.463.999/0001-97 - Insc. Mun. 01.068.946 - Insc. Est. 81.812.217 02 Talões 50x3 de 101 a 200 - Aut. 7170 - 01/2003

Declaro que foram prestados os serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 0111

Em ..... / ..... / .....

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 301
3515.1
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM V. M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA. E A BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

A V. M. SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.357.642/0001-67, com sede na Av. Arapogi, 501 – Brás de Pina - CEP.: 21.011-280 - RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. MARCELO LEITE DOS SANTOS, CPF nº 876.898.987-34, e a BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.163.407/0001-90, doravante designada simplesmente BEXS., neste ato representada por seu DIRETOR – o Sr. MAURO LEITE DOS SANTOS, CPF nº 013.873.347-35, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o a legislação vigente, com as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela BEXS. à CONTRATANTE, dos serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

1.2. No presente contrato serão executados os seguintes serviços: Editoração Eletrônica, Impressão a Laser, Duplicação de Copias, Coletas Domiciliar, Analise de Credito, Emissão de Faturamento e Cobrança, Geração de Relatórios, Plastificação, Encadernação e Manuseio tais como: Etiquetagem, Inserção, Dobragem, Alceamento, Colagem, Montagem de Kits e Preenchimento de Formulários necessários, enfim todo os suportes necessários o funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter a BEXS. informada, por meio de carta, dos endereços para coleta dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BEXS.

3.1. A BEXS. coletará diariamente nos endereços e locais informado pela CONTRATANTE.

3.2. A BEXS emitirá as cobranças dos serviços prestados pela CONTRATANTE, através de fatura, discriminando os serviços prestados com a respectiva boleta bancaria.

3.3. A BEXS confeccionará os serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Gerar os devidos formulários para os devidos preenchimentos conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

3.5. Informar aos Clientes da CONTRATANTE todos os serviços oferecidos e prestados pela mesma.

3.6. Montar todos os Kits de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

3.7. Orientar e esclarecer toda e qualquer duvida dos Clientes da CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

3.8. Na geração de ETIQUETA de ENDEREÇAMENTO deverá conter todas as informações necessárias de acordo com as exigências da CONTRATADA.

3.9. Fixar, em cada ficha do Cliente o relatório de Analise de Credito com os seus devidos parecer e a pessoa responsável pela analise.

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 302
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 130

3.10. Os objetos devem estar organizados, levando-se em conta a solicitação do CONTRATANTE com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos.

3.11. A BEXS utilizara material de boa qualidade na execução dos serviços prestados, tais como: fita adesiva, cola, etiquetas e tinta de impressão.

3.12. A BEXS se responsabilizara pela execução dos serviços prestado, caso o mesmo não estiver dentro das condições determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a BEXS. os preços constantes da tabela de preços e serviços.

4.2. Para a utilização do serviço, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual, fixada na tabela de preços e serviços da BEXS.

4.3. A BEXS apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, a fatura mensal, correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos serviços realizadas no período.

4.4. Fica convencionado que o vencimento das faturas referente a este contrato se dará sempre 05 (cinco) dias após o fechamento da fatura.

4.5. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas os serviços efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

4.6. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.2., estabelecida na Tabela Preços e Serviços, têm como o mês de referência OUTUBRO.

4.6.1. O vencimento da tarifa acima, será através de boleta bancária, sempre no mês de Novembro de cada ano.

4.7. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.7.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a BEXS emitirá nova fatura com o valor correto;
b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 5.2, Cláusula Quinta, caso estes sejam devidos.

4.7.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela BEXS para que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. A não regularização poderá ensejar, na suspensão da prestação do serviço pela BEXS até a sua normalização.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e permanência diária de R$0,30 (trinta centavos de reais)

ROS nº 03/2006 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 303
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 131

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. No caso de rescisão, fica assegurado a BEXS o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A BEXS não se responsabiliza:

7.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competentes o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2001.

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LEITE DOS SANTOS
Cargo SÓCIO-DIRETOR

Pela BEXS:

MAURO LEITE OS SANTOS
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Luis Octavio de Oliveira Auricchio
CPF 073.764.447-85

Paulo Roberto Ferreira Gomes
CPF 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 304
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 132

PARTE I - PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS **VIGÊNCIA: 10/9/2004**

ESPECIFICAÇÃO	Consignado	
PRODUTOS:		
- Aerogramas (Nacional, Social, Natal e Internacional)	N	
- Envelope pré-selado de Carta Mundial	N	SOBRE O VALOR TOTAL
- Envelopes pré-franqueados;	N	
- Comprovantes de franqueamento (nacional e internacional)	N	ARRECADADO EM REAIS COM A
- Etiqueta de franqueamento para registro nacional;	N	
- Coupon Réponse;	N	VENDA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
- Programa de Alimentação do Trabalhador;	N	
- Telegrama pré-taxado;	N	CONVENCIONAIS DURANTE
- Produtos Filatélicos (exceto aqueles em consignação);	N	
- Selos comemorativos e ordinários	N	A QUINZENA, DEVERÁ SER
		APLICADO O PERCENTUAL
SERVICOS:		CONSTANTE NO QUADRO ABAIXO
		E ACRESCIDO O FATOR DE
- Encomenda Postal Nacional (modalidades autorizadas)	N	AJUSTE, OBSERVANDO
- Reembolso Postal (postagem cliente avulso);	N	
- Serviço Especial de Entrega de Documentos;	N	A FAIXA DE ARRECADAÇÃO EM
- Serviço de Atualização de Endereço;	N	
- EMS;	N	QUE A ACF SE ENQUADRA
- Mercadoria Econômica Internacional;	N	
- Mercadoria Prioritária Internacional;	N	
- Serviços postais cobrados por selos;	N	
- Serviços adicionais (AR, MP e outros)/cobrados por Selos/ Comprovantes/Certificados de postagem;	N	
- Telegrama de balcão;	N	
- Fax Post;	N	
- Estampagem mecânica;	N	
- SEDEX Especial	N	
- Impresso Especial (Contrato)(1)	N	
- Mala Direta Postal - MDP (ELEIÇÕES 2004)(2)	N	
- Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD (ELEIÇÕES 2004)(2)	N	

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o. Porte)		FATOR %	AJUSTE (1o. Porte)
até	12.500	40	
De 12.501 até	25.000	35	625
De 25.001 até	50.000	30	1.875
De 50.001 até	100.000	25	4.375
De 100.00· até	200.000	20	9.375
De 200.00· até	400.000	15	19.375
A partir de	400.000	10	39.375

(1) Vigência: 19/07/2001
(2) Vigência: 1/8/2004 a 31/12/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 305
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 133

PARTE II - DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

(B) OUTROS PRODUTOS — **VIGÊNCIA:** 10/9/2004

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Consignado
CAIXAS DE ENCOMENDAS		
TIPO CE-01	0,28	N
TIPO CE-02	0,35	N
TIPO CE-03	0,59	N
TIPO CE-04	0,81	N
TIPO CE-05	0,81	N
MN-01 e MN-07	2,70	N
MN-02 e MN-08	4,40	N
MI-01	3,14	N
MI-02	4,40	N
Agendas 2005		
Bolso	0,97	N
Jovem	0,82	N
Executivo	2,29	N
Executivo Wire-O	2,57	N

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Consignado
ENVELOPES NÃO FILATÉLICOS		
SEDEX Cartonado Pré-franqueado	0,19	N
SEDEX cartão/plástico - médio	0,19	N
SEDEX cartão/plástico - grande	0,21	N
Sur Postal 24 horas	5,00	S
Sur Postal Express	2,00	S
SELO SEG./CADEADO CARTELA	0,59	S
SACO COM 20 CADEADOS	0,25	S
SACO COM 100 LÂMINAS	0,18	S
SACO COM 50 LÂMINAS	0,08	S
Kit Passaporte	3,83	S
Requerimento de Passaporte	0,11	S

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIFICAÇÃO	Consignado	VALOR (1)	
ASBACE	N	0,53	-
Carnê do Baú - Recebimento	N	0,34	-
Carnê do Baú - Venda	S	6,00	-
CPF - Incrição/ 2ª Via/ Alteração/Pedido de Regularização	N	1,35	-
Declaração de Isentos - Registrada	N	0,72	-
EFOMM - Recebimento de Inscrição	N	30%(2)	50%(2)
EFOMM - Recebimento Taxa Inscrição	N	30%(2)	50%(2)
Academia Militar das Agulhas Negras - Recebimento de Inscrição	N	30%(2)	50%(2)
Academia Militar Agulhas Negras - Recebimento Taxa Inscrição	N	30%(2)	50%(2)
Solicitação de Serviços da Brasil Telecom	N	30%(2	-
Taxa/Multa Militar	N	0,15	0,25
CONTAG (3)	N	0,44	0,74
FETAEG (3)	N	0,44	0,74
FETAET	N	0,21	0,35
INCRA - Recebimento de Contas relativas ao Certificado de Cadastro de Imóvel - CCIR	N	0,35	0,59
Imposto Territorial Rural - ITR	N	0,81	-
Título de capitalização - TELESENA - Venda	S	50% (2)	-
Venda de Cartões Indutivos e Pré-pagos	S	50% (2)	-

(1) Os valores da 2ª coluna são para as ACF que forem interligada ao SAT
(2) Sobre o valor da remuneração da ECT
(3) vigência: 09/04/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 306
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 134

(D) OUTROS SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 10/9/2004

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC (Simples, Registrado, Registrado com AR)	5 % (1)
Mala Direta Postal - MDP	5 %(1)
Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD	5 %(1)
PAC	7,17%(1) (5)
SEDEX Vídeo	6,82% (1) (5)
SEDEX CD/LIVRO	8,02% (1) (5)
Mala Direta Postal Domiciliária (Disponibilização em *display* na agência)	(2)
Peso (g)	
Até 20	15,12
mais de 20 a 50	23,52
mais de 50 a 100	35,28
mais de 100 a 150	42,00
mais de 150 a 200	47,04
mais de 200 a 250	53,76
mais de 250 a 300	63,84
Caixa Postal - Assinat./Renovação (adquirido pela ACF)	80,00% (3)
Caixa Postal - Assinat./Renovação (adquirido pela ECT)	50,00% (3)
Malote SERCA - Entrega Interna	0,46
Objetos Registrados - Entrega Interna	0,46
Malote SERCA - Recebimento de Guichê	0,46
Reembolso Postal - Entrega Interna	0,69
SEDEX a Cobrar - Entrega Interna	0,69
Vale Postal (Emissão)	0,69
Selo Personalizado (solicitação)	0,69
Cheque Correios (Venda)	13,00% (4)

(1) Sobre o valor da fatura, observadas as condições estabelecidas no MANCAT 8/22 - Vigência: 19/07/2001
(2) Comissão por milheiro
(3) Sobre os preços cobrados pela ECT, constantes na Tarifa Postal Interna
(4) Excluído o valor nominal de cada cheque
(5) Para contrato com previsão de cobrança de taxa de coleta dos objetos, a remuneração será acrescida de R$4,00 para cada 10 objetos ou fração.

(E) VENDA A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Selos Comemorativos e Ordinários	10% (1)
Aerogramas (Nacional, Social, Natal e Internacional)	10% (1)
Envelope pré-selado de Carta Mundial	10% (1)
Telegrama Pré Taxado	10% (1)
Envelope Sedex	2% (1)
Envelope Sedex Estadual Pré Franqueado	2% (1)
Telesena	20% (2)
Caixa de Encomenda	2% (1)
Cartões Indutivos e Pré-pagos	20% (2)

(1) Sobre os preços cobrados pela ECT, constantes na Tarifa Postal Interna
(2) Sobre a remuneração da ECT

(F) OUTROS SERVIÇOS - PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Títulos de Capitalização - Telesena - Resgate	30% (1)
Prêmio Instantâneo (Splash) - Telesena	0,75
Prêmio por Pontuação (17 e 18 pontos) - Telesena	1,20
Vale Postal (Pagamento)	0,69
Cheque Correios (Resgate)	17,00% (2)

(1) Sobre a remuneração da ECT
(2) Excluído o valor nominal de cada cheque

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 307
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 135

CORREIOS

PROCESSO 7931/2003

Ao
Gerente de Inspeção-RJ

Trata o presente da apuração relativa à denúncia anônima recebida pela GERAT/DR/RJ e encaminhada a esta Gerência, por meio da CI/GERAT/DR/RJ-4103/2003, envolvendo a ACF Arapogi e Via Parque.

De acordo com os documentos enviados pelo denunciante, fls. 02 a 12, os Franqueados estariam adotando ações comerciais divergentes daquelas autorizadas pela Franqueadora, como:

- cobrança de taxa anual para ampliação do padrão de qualidade da Franqueada, através da prestação de serviços de rastreamento, coleta e manuseio de correspondências, fl. 03;
- venda a prazo com faturamento mensal, fl. 08;
- celebração de contratos para prestação de serviços, fl. 11;
- concessão de desconto de 5%, fl. 2.

Em razão das irregularidades apontadas acima, optou-se pela oitiva do titular da ACF Arapogi, fl 26, Sr. Marcelo Leite dos Santos, o qual esclareceu que:

1- no endereço Av Arapogi, 531-Brás de Pina/RJ funciona a empresa Brasil Express Service Ltda. também de sua propriedade;
2- O estacionamento dessa empresa é usado para guardar os veículos das ACF"s. Via Parque e Arapogi;
3- É irmão da proprietária da ACF Via Parque;
4- Não há nenhuma relação empresarial entre os proprietários.

Acerca do assunto da denúncia, declarou que:

a) não concede desconto de 5% e não cobra nenhuma taxa de autorização anual para os serviços prestados;
b) concede para os clientes da ACF Arapogi um prazo para pagamento de aproximadamente vinte dias;
c) com relação as cartas às fls. 03 e 11 do processo, reconhece a assinatura, porém, nega o conteúdo das cartas, uma vez que a ACF não cobra taxas pelos serviços prestados;
d) acredita que as cartas foram emitidas pela empresa Brasil Express, sem ter havido troca no papel do logotipo da empresa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 308
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 136

CORREIOS

As declarações acima evidenciam que as dependências da ACF Arapogi são utilizadas pelo Sr. Marcelo Leite dos Santos não só para o exercício das atividades outorgadas através do Contrato de Franquia Empresarial 679/93, fl. 38 a 79, como também para a execução de outras atividades relativas à empresa por ele constituída, fls. 120 a 131.

Ratifica-se o fato na própria declaração do Franqueado que alega que houve a emissão de cartas de uma empresa com o logotipo da outra.

Observa-se que, de acordo com a documentação juntada às fls. 122/123, as atividades da empresa Brasil Express Service relacionam-se ao manuseio de objetos postais; entretanto os serviços autorizados pelo Contrato de Franquia Empresarial são somente aqueles constantes na tabela de comissão de ACF, fls. 132/134.

Observa-se, assim a ocorrência de prestação de serviço de manuseio pela Franqueada, portanto estranho aos serviços outorgados pela ECT, sob a aparência de ter sido prestado por outra empresa (Brasil Express Service).

As declarações do Franqueado evidenciam, também, a concessão de prazo para pagamento aos clientes ("vinte dias"), contrariando o item 4.12, da cláusula quarta, do Contrato de Franquia Empresarial, que estabele: "observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos".

Com relação a ACF Via Parque, a Srª VERILENE LEITE DOS SANTOS, representante legal declarou que: **"... é irmã dos proprietários da ACF Arapogi, que a ACF Arapogi possui um galpão situado na Rua Arapogi, (não lembrando o número no momento do termo), onde a declarante guarda eventualmente nos finais de semana um de seus veículos, que não possui qualquer vínculo empresarial com a ACF Arapogi e não concede nenhum tipo de desconto, cobrança de taxas e/ou venda a prazo para seus clientes".**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
309
Fls: 2
3515.1
Doc:

Proc. 7931/2003
VRS/mbm

ECT/DR/RJ
FL. 137

CORREIOS

CONCLUSÃO

Em razão da ausência de indícios de vinculação comercial entre a ACF Via Parque e as empresas Brasil Express Service e ACF Arapogi, dá-se por encerrado o apuratório relativo à ACF Via Parque.

Em relação à ACF Arapogi, resta caracterizada:

I) A celebração de contratos para a prestação de serviços de manuseio, com divulgação do fato através de cartas;

II) A concessão de prazo para pagamento aos clientes.

Face ao exposto, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo:

a) Ida à GERAT, para conhecimento e;

- Notificar o franqueado quanto à irregularidade prevista em cláusula contratual;
- Conceder direito de defesa ao franqueado;
- Analisar a defesa e emitir parecer.

b) Retorno à GINSP para as providências finais.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2004.

MARLENE BATISTA MAGALHAES
Inspetor Regional

VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Proc. 7931/2003
VRS/mbm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 310
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 128

CORREIOS

A
GERAT/RJ

I. Aprovo o relatório emitido pela SSEP, solicitando;

- Notificar ao franqueado quanto ao fato ocorrido;
- Conceder direito de defesa ao franqueado;
- Analisar a defesa e emitir parecer;

III. Retorno à GINSP para procedimentos finais.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2004.

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção - RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- -CORREIOS
Fls: 311
3515.1
Doc:

Proc. 7931/2003
VRS/mbm

CORREIOS

Carta 4195/2004-GERAT/DR/RJ

AR 18154331 1

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2004.

À Senhora
MARCELO LEITE DOS SANTOS
Representante Legal da ACF Arapogi
Avenida Arapogi, 501 – Brás de Pina
21011-970 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Processo 7931/2003.

Prezado Senhor,

Relativamente ao processo administrativo 7931/2003, de acordo com as apurações realizadas pela Gerência de Inspeção, cumpre-nos informar das irregularidades atribuídas a essa franqueada:

- celebração de contrato para a prestação de serviços de manuseio, com divulgação do fato através de cartas;
- concessão de prazo para pagamento aos clientes.

Assim sendo, estamos concedendo, por meio da presente notificação, prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V. Sª. apresente defesa, por escrito, com as justificativas e/ou esclarecimento sobre o ocorrido.

Informamos que o referido processo se encontra à disposição de V. Sª, na SGRT/SUGRA/GERAT, para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente,

p/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: PROCESSO
REOP-03
SGRT

EFA/

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Vargas 3077, 24º andar CEP 20210-900 Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 312
3515.1
Doc:

V.M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda.
Av. Arapogi, nº501, Brás de Pina, Cep.:21011-280, Rio de Janeiro
CNPJ: 40.357.642/0001-67 Inscrição Municipal: 00.864.544
Tel./Fax: (021) 2290-8731 , 2485-5251 – PABX.: 3888-1110

ECT/DR/RJ
FL 140

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERAT/DR/RJ
CARTA 4195
ASSUNTO: PROCESSO 7931/2003

A ACF ARAPOGI, SITUADA À AV. ARAPOGI, 501 BRAS DE PINA – RIO DE JANEIRO, REPRESENTADA PELA EMPRESA VM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. MARCELO LEITE DOS SANTOS, VEM POR MEIO DESTA ESCLARECER OS FATOS APURADOS RELATIVAMENTE AO PRECESSO ACIMA:

. **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:** COM RELAÇÃO AO CONTRATO DIVULGADO ATRAVÉS DE CARTA, É DE SUMA IMPORTÂNCIA ESCLARECER QUE SE REFERE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEIO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA DA EMPRESA, BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA, QUE FAZ SERVIÇOS PARA NOSSA ACF E PARA NOSSOS CLIENTES, TAIS SERVIÇOS SE FAZEM NECESSÁRIOS POIS ALAVANCA AINDA MAIS NOVOS CONTATOS E POSTERIORMENTE NOVOS CLIENTES, ESTAMOS APRESENTANDO TAL CONTRATO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA APRECIAÇÃO DESSA GERÊNCIA

. **CONCESSÃO DE PRAZO:** REFERENTE AO PRAZO, INFORMAMOS E DIVULGAMOS AOS NOSSOS FUTUROS CLIENTES QUE ALGUNS SERVIÇOS OFERECIDOS POR ESSA ACF, PODERÃO SER FATURADOS, DESDE QUE, ESTES ESTEJAM EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE ECT X CLIENTE, VINCULADOS A ACF, MAS QUERO DEIXAR CLARO QUE EM NOSSO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NÃO EXISTE NENHUMA CLÁUSULA QUE OBRIGUE AS ACFS À NÃO CONCEDEREM PRAZOS DE PAGAMENTO AOS CLIENTES, EXISTINDO APENAS RECOMENDAÇÃO VERBAL POR PARTE DESTA FRANQUEADORA A NÃO CONCESSÃO DE PRAZOS AOS SEUS RESPECTIVOS CLIENTES, VISANDO EVITAR PROBLEMAS FINANCEIROS ÀS ACFs E CONSEQUENTEMENTE INADIMPLÊNCIA JUNTO A ECT. DESTACAMOS QUE NOS 14 (QUATORZE) ANOS DE PARCERIA JUNTO A ESTA FRANQUEADORA, EM NENHUM MOMENTO OCORREU ATRASOS NO REPASSE DE NUMERARIOS EM NOSSA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ATENCIOSAMENTE,

ACF – ARAPOGI
VM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - - CORREIOS
Fls: 313
3515.1
Doc:

Brasil Express Service Ltda

Av. Arapogi, nº 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM (NOME DA EMPRESA CONTRATANTE) E A BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

A (NOME DA EMPRESA CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na (ENDEREÇO) CEP.: 00.000-000 - RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu (FUNÇÃO/CARGO), o Sr.(a) (Nome da Pessoa que Assina), CPF nº 000.000.000-00, e a BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.163.407/0001-90, doravante designada simplesmente BEXS., neste ato representada por seu DIRETOR – o Sr. MARCELO LEITE DOS SANTOS, CPF nº 876.898.987-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o a legislação vigente, com as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela BEXS. à CONTRATANTE, dos serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

1.2. No presente contrato serão executados os seguintes serviços: Editoração Eletrônica, Impressão a Laser, Duplicação de Copias, Coletas Domiciliar, Geração de Relatórios, Plastificação, Encadernação e Manuseio tais como: Etiquetagem, Inserção, Dobragem, Alceamento, Colagem, Montagem de Kits e Preenchimento de Formulários necessários, enfim todo os suportes necessários o funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter a BEXS. informada, por meio de carta, das alterações a ser feita nos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BEXS.

3.1. A BEXS. coletará diariamente nos endereços e locais informado pela CONTRATANTE.

3.2. A BEXS emitirá as cobranças dos serviços prestados pela CONTRATANTE, através de fatura, discriminando os serviços prestados com a respectiva boleta bancaria.

3.3. A BEXS confeccionará os serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Gerar os devidos formulários para os devidos preenchimentos conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

3.5. Informar aos Clientes da CONTRATANTE todos os serviços oferecidos e prestados pela mesma.

3.6. Montar todos os Kits de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

3.7. Orientar e esclarecer toda e qualquer duvida ao CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

3.8. Na geração de ETIQUETA de ENDEREÇAMENTO deverá conter todas as informações necessárias de acordo com as exigências da CONTRATADA.

3.9. Os objetos devem estar organizados, levando-se em conta a solicitação do CONTRATANTE com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos.

3.10. A BEXS utilizara material de boa qualidade na execução dos serviços prestados, tais como: fita adesiva, cola, etiquetas e tinta de impressão.

ROS nº 03/2008 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 314
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 142

3.12. A BEXS se responsabilizara pela execução dos serviços prestado, caso o mesmo não estiver dentro das condições determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a BEXS. os preços constantes da tabela de preços e serviços.

4.2. Para a utilização do serviço, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual, fixada na tabela de preços e serviços da BEXS.

4.3. A BEXS apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, a fatura mensal, correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos serviços realizadas no período.

4.4. Fica convencionado que o vencimento das faturas referente a este contrato se dará sempre 05 (cinco) dias após o fechamento da fatura.

4.5. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas os serviços efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

4.6. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.2., estabelecida na Tabela Preços e Serviços, têm como o mês de referência OUTUBRO.

4.6.1. O vencimento da tarifa acima, será através de boleta bancária, sempre no mês de Novembro de cada ano.

4.7. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.7.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a BEXS emitirá nova fatura com o valor correto;
b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 5.2, Cláusula Quinta, caso estes sejam devidos.

4.7.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela BEXS para que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. A não regularização poderá ensejar, na suspensão da prestação do serviço pela BEXS até a sua normalização.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e permanência diária de R$0,30 (trinta centavos de reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. No caso de rescisão, fica assegurado a BEXS o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 315
3515.1
Doc:

Brasil Express Service Ltda

Av. Arapogi, nº 531 – Brás de Pina – Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A BEXS não se responsabiliza:

7.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competentes o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, de de 200 .

Pela CONTRATANTE: Pela BEXS:

Nome: (NOME DA PESSOA QUE ASSINA) MAURO LEITE OS SANTOS
Cargo DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Luis Octavio de Oliveira Auricchio Paulo Roberto Ferreira Gomes
CPF 073.764.447-85 CPF 340.015.657-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 316
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 144

B@xs

Serviço de Impressão a Laser
e
Auto-Envelopamento



Brasil @xpress service

PABX: 3888-1110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 317
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 145

Prefácio

Vivemos em nosso país, uma situação crítica de nossa economia, onde se torna cada vez mais difícil a obtenção do lucro mediante as injustas cargas tributárias e despesas gerais.

Em um mercado onde todos buscam alternativas, vimos oferecer, através de nossos serviços, redução de custos com toda qualidade operacional.

Concomitantemente, gostaríamos de esclarecer algumas possíveis dúvidas que possam existir e tornar assim mais clara nossa proposta.

Praticidade, rapidez e segurança estarão a sua disposição a partir de agora.

Av. Arapogi, n° 531 — Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 – INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 318
3515.1
Doc:

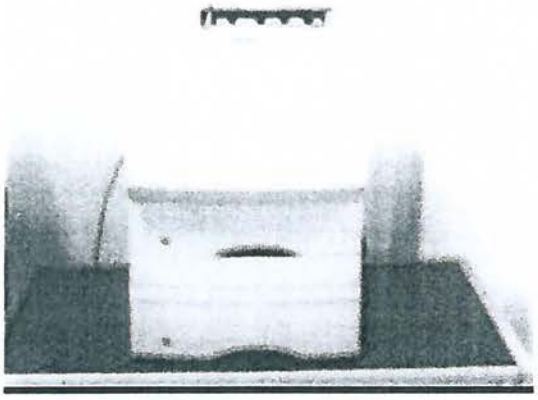
ECT/DR/RJ
FL 146

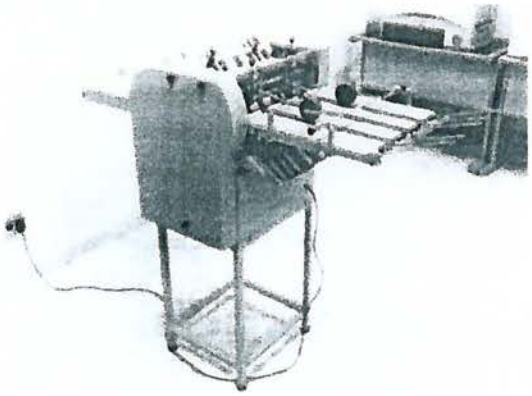
Definição: A BRASIL EXPRESS SERVICE, é uma empresa de Editoração Eletrônica e de transformação que desenvolve seus serviços na mais alta tecnologia e qualidade, tendo em seu bureau profissionais treinados e capacitados para executar serviços de grande porte.

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Conceito: Consiste na confecção de boletos bancários, extratos bancários, extratos de cartões de credito, contas de luz, contas de água, contas de telefone, contra-cheques e diversos tipos de cobranças, tudo editado eletronicamente e personalizado de acordo com a necessidade de nossos clientes. Concomitante mente, nosso bureau de serviços disponibiliza as seguintes soluções.

Impressão a Laser e Auto-envelopamento para postagem de cartas.
Ex: Boletos Bancários, Extratos Bancários, Carnes, Cartas de Cobrança, Convites, Comunicados e etc.





Outros Serviços:

- Alceamento
- Colagem
- Colocação de CEPs
- Dobragem
- Duplicação de Cópias
- Encadernação
- Envelopamento
- Etiquetagem
- Geração de Relatórios
- Impressão de Etiquetas
- Papeis Timbrados
- Inserção
- Formatação de etiquetas
- Montagem de Kits
- Plastificação de Revistas

Manuseio

Após a impressão, todo o trabalho segue para auto-envelopadoras ou para outros tipos de manuseio, executados por mão de obra especializada e supervisionada.

Postagem

A BRASIL EXPRESS SERVICE proporciona aos seus clientes um sistema de logística integrada, através de seu convênio com a ACF ARAPOGI (Agência de correios franqueada), resultando em maior praticidade, rapidez, segurança e eficiência na postagem de todos os serviços. (mala direta, impressos, cartas e etc.)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 319
3515.1
Doc:

Faturamento

Todos os serviços prestados pela BEXS serão faturados, tendo seu prazo definido entre as partes.

ECT/DR/RJ
FL. 147

Bexs

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Estrutura Física: Nossa Empresa possui sede própria, encontrando-se em um prédio comercial com três pavimentos totalizando 600m de área construída com total infra estrutura.

Máquinas e Equipamentos: Possuímos impressoras de alta resolução e tecnologia avançada, bem como, dobradeiras, e auto-envelopadoras que têm como função dobrar, colar e serrilhar conjuntamente, dando aos seus serviços toda qualidade e rapidez necessárias.

Automação: Nossa empresa se encontra totalmente informatizada para processamento de todos os serviços.

Funcionários: Contamos em nosso quadro de funcionários com os seguintes profissionais: Gerente de produção, design em artes, operador de sistemas, representantes, atendentes, motoristas e manipuladores, todos capacitados para atender e bem servir.

FAÇA JÁ SEU ORÇAMENTO, SOLICITE A VISITA DE UM DE NOSSOS REPRESENTANTES PELO TEL: 3888-1110

Na certeza de que faremos uma grande parceria, desde já, agradecemos.

Atenciosamente.

BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA.

Av. Arapogi, n° 531– Cep.: 21.011-280 – Rio de Janeiro
CNPJ 04.163.407/0001-90 –INSCR. MUN. 02.865.211 – PABX.: 3888-1110

Rqs nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 320
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 148

23 09 03

1ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Brasil Express Service Ltda.

MARCELO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, comerciante, natural do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 07.496.649-0, expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 876.898.987-34, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Arapogi nº 501 – aptº 102 – Braz de Pina-RJ – CEP 21.011-280.

MAURO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, comerciante, natural do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 08.937.044-9, expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 013.873.347-35, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Arapogi nº 501 – aptº 102 – Braz de Pina-RJ – CEP 21.011-280.

Únicos sócios componentes da sociedade simples que gira nesta praça sob a denominação social de **BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA,** com sua sede social nesta cidade a Avn. Arapogi nº 531 –Braz de Pina-RJ – CEP 21.011-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.163.407/0001-90, com Contrato Social arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 185.713, livro A-44 em 16-11-2000, respectivamente.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar a sociedade e o fazem pelo presente instrumento particular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude do novo Código Civil Brasileiro consolidam-se o contrato social com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO.

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **BRASIL EXPRESS SERVICE LTDA**, com sua sede social nesta cidade a Avn. Arapogi nº 531 –Braz de Pina-RJ – CEP 21.011-280.

II - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social e de R$ 5.000,00 (cinco reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

MARCELO LEITE DOS SANTOS		95%	4.750 Quotas	R$ 4.750,00
MAURO LEITE DOS SANTOS		5%	250 Quotas	R$ 250,00
	Totais	100%	5.000 Quotas	R$ 5.000,00

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

A sociedade tem como objetivo social, a exploração de serviços editoração eletrônica e manuseio.

IV – DO INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2000, e seu prazo de duração e indeterminado.

V – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 321
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 149

REGISTRO
23 09 03

VI - DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO LEITE DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

X - DAS FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI - DO PRÓ-LABORE.

O sócio **MARCELO LEITE DOS SANTOS** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO MERCANTIL.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX - DOS CASOS OMISSOS E FÔRO.

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos reais por si, seus herdeiros e sucessores.

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 322
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 150

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2003.

Marcelo Leite dos Santos.

Mauro Leite dos Santos.

TESTEMUNHAS:

Licelmo Gonçalves da Silva.
IFP-RJ nº 03.056.599-8
CIC nº 329.434.237-34

Cristiane da Silva Santiago
CRC-RJ nº 091106/0-9.
CPF nº 052.018.917-56.

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-1174 - FAX (21) 2270-6449
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a firma de: MAURO LEITE DOS SANTOS
(L:017/185)
Cod: 0A4014640A
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2003. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Ivete Wilhelm da Costa Leal

Serventia : 2.60
20% P.Judiciário: 0.52
Total : 3.12

CARTÓRIO 14º OFÍCIO DE NOTAS
E. AUTORIZADO
METE. WILHELM
DA COSTA LEAL
(TABELIÃ)
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
7775186
IGN63394

8 OFICIO DE NOTAS
TABELIAO - -
Estrada do Galeao 2315 - Loja G - Ilha do Governador/RJ - Telefone: 24o3-1524
Reconheco POR SEMELHANCA a Firma de MARCELO LEITE DOS SANTOS
que confere(m) com os nossos registros.
RIO DE JANEIRO, 20 de Agosto de 2003 as 09:23:27h.
Em testemunho da verdade ..... JENECI LEYRAUD PIRES CTPS 3
TAB.7, Nº 3... R$ 1,24 TAB.1, Nº 1... R$ 0,33
TAB.1, Nº 9... R$ 2,03 FETJ..... R$ 0,52 TOTAL..... R$

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
8º OFÍCIO DE NOTAS
JENECI LEYRAUD PIRES
Escrevente Substituta
Rio de Janeiro
IHA85089

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20030911 - 1138327 é copia fiel da averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 185713, nesta data Rio de Janeiro, 23/09/2003.

O Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
Almir [illegible]
3º Oficial Substituto
ATO
Nº UEH22370

Emol: 35,28 Adic: 7,06

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 323
3515.1
Doc:

QUADRO DE IRREGULARIDADES

ACF ARAPOGI

STATUS	REOP	OPERACIONAL	FINANCEIRO	ADMINISTRATIVO	DATA	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2004	03	ERRO NA ROTULAGEM			08/06/04	CT/GERAT-2112/04	ADVERTÊNCIA
2004	03	ERRO NA ROTULAGEM		PG COMPROVANTE 15736555	14/01/04	CT/GERAT-133/04	1ª SANÇÃO PECUNIÁRIA
2004	03	ENC. ENCOMENDAS AO CTE/BENFICA			02/04/04	CT/GERAT-1352/04	ORIENTAÇÃO
2004	03	NÃO ENVIO CMF			28/10/04	CT/GERAT-3996/04	ORIENTAÇÃO
2004	03	ERRO NA ROTULAGEM			23/06/04	CT/GERAT-2335/04	RET. ADVERTÊNCIA
2004	03	PROC.: 3665/03 ATRASO ENTREGA SEDEX 064086860		PG:COMPROVANTE 1730384	16/06/04	PROC.ENC.ACF	ORIENTAÇÃO
2004	03	NÃO ENVIO CMF			20/10/04	CT/GERAT-3899/04	ORIENTAÇÃO
2004	03	IMPRESSO ESPECIAL			14/01/04	CT/GERAT-134/04	AUT. POSTAGEM
2003	03	IRREG. EXPEDIÇÃO			06/10/03	CT/GERAT-3696/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	IMPRESSO ESPECIAL		(RETIRADA DE ADV. CT-2449/03)	06/08/03	CT/GERAT-094/03 E 343/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	ERRO NA ROTULAGEM			06/08/03	CT/GERAT-2761/03	ADVERTÊNCIA
2003	03	IMPRESSO ESPECIAL			09/10/03	CT/GERAT-3747/03	AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM
2003	03	IRREG.SEED FRANQUEADOS 0,00			09/07/03	CT/GERAT-2395/03	ADVERTÊNCIA
2003	03			PROC.:1077/02 ASSALTO 01/02/02	27/01/03	CT/GERAT-416/03	OREINTAÇÃO
2003	03	FALTA DE CEP DO DESTINATÁRIO		(ADV/ADD)	14/07/03	CT/GERAT-2740/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	ACEIT.INDEVIDA CARGA CONS.ITÁLIA			22/07/03	CT/GERAT-2573/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	SEED COM OBLITERAÇÃO MF			22/08/03	CT/GERAT-3040/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	IRREG. DETECTADAS CTC BENFICA			21/07/03	CT/GERAT-2536/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	ERRO NA ROTULAGEM			04/11/03	CT/GERAT-4503/03	2ª ADVERTÊNCIA
2003	03	IRREG. EXPEDIÇÃO			08/09/03	CT/GERAT-3241/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	IRREG.EXP. 2 CTs REGs P/ESPANHA		PROC.6302/02 FOI GINOP	28/02/03	CT/GERAT-875/03	ORIENTAÇÃO
2003	03	ERRO ROTULAGEM			11/03/03	CT/GERAT-950/03	COBRANÇA VAC
2003	03	ERRO EXPEDIÇÃO SEDEX 10	PROC.5080/02 GINSP		25/02/03	CT/GERAT-820/03	ORIENTAÇÃO

Doc: 3515.1
Fls: 324
ERRATA nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

ECT/DR/RN Fl. 151

ECT/DR/RJ
FL 152

PROCESSO 7931/2003

Ao
GERAT- DR/RJ

Relativamente ao processo 7931/2003, foi providenciada notificação à ACF Arapogi, consoante às apurações realizadas pela GINSP, na qual foram atribuídas à franqueada as seguintes irregularidades:

- celebração de contrato para a prestação de serviços de manuseio, com divulgação do fato através de cartas;
- concessão de prazo para pagamento de clientes.

Em sua defesa (fl. 140), o Franqueado apresenta a seguinte argumentação:

1.Em relação ao contrato divulgado através de carta:
"*é de suma importância esclarecer que se refere ao contrato de prestação de serviços de manuseio e editoração eletrônica da Empresa Brasil Express Service Ltda, que faz serviços de para nossa ACF e para nossos clientes pois alavanca ainda mais novos contatos e posteriormente novos clientes*".

2. Referente ao prazo, o franqueado informa que:
"*divulgamos aos nossos futuros clientes que alguns serviços oferecidos por essa ACF, poderão ser faturados, desde que estes estejam em contratos entre a ECT x Cliente, vinculados a ACF, mas quero deixar claro que em nosso contrato de franquia empresarial não existe nenhuma cláusula que obrigue as ACFs à não concederem prazos de pagamento aos clientes, existindo apenas recomendação verbal por parte desta Franqueadora a não concessão de prazos aos seus respectivos clientes, visando evitar problemas financeiros às ACFs e conseqüentemente inadimplência junto à ECT*"

Ainda, foi apresentado pelo franqueado modelo de contrato da empresa Brasil Express Service Ltda, figurando como sócio o Sr. Marcelo Leite dos Santos, proprietário da ACF Arapogi. No contrato social da firma Brasil Express consta que a sociedade tem como objetivo social, a exploração de serviços editoração eletrônica e manuseio.

Cabe destacar o contido no Terceiro Termo Aditivo ao CFE, Cláusula Segunda, que prevê a possibilidade da franqueada exercer outras atividades compartilhadas: "*Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA*".

Em relação às cartas de folhas 03 e 11, conforme Termo de Declaração (fl. 26 e 27), o Sr. Marcelo Leite dos Santos, proprietário da ACF Arapogi afirma que "*reconhece a assinatura, porém, nega o conteúdo das cartas, uma vez que a ACF não cobra taxas pelos serviços prestados; que acredita que as cartas foram emitidas pela empresa Brasil Express sem ter havido a troca no papel do logotipo da empresa*".

DOS - 12/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 325
3515.1
Doc:

CONSIDERAÇÕES

O quadro de irregularidades da ACF Aropogi, no interstício de 12 (doze) meses apresenta o registro da aplicação de Sanção Pecuniária, devido à reincidência de irregularidades (Erro de Rotulagem), conforme CT/GERAT-133/2004, valor recolhido à ECT, conforme processo 0978/2004.

ECT/DR/RJ
Fl. 153

Não obstante a argumentação por parte do franqueado em relação à empresa Brasil Express, restou evidenciada a irregularidade por parte da ACF Arapogi. Entendemos que a situação apresentada implica, dentre outros aspectos, uma permissividade de atividades entre a firma Brasil Express e a empresa titular da ACF, V. M. Serviços Postais e Telegráficos Ltda.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando a irregularidade cometida pela ACF Arapogi, opinamos pela aplicação da penalidade de Sanção Pecuniária de 10%, sobre o valor da remuneração quinzenal da ACF, a ser recolhido pelo franqueado na data da primeira prestação de contas após a notificação, conforme Quinto Termo Aditivo, cláusulas 9.3. e 9.3.2. do CFE; por se tratar de falta grave, por ter infringido a Cláusula 4.12., do Contrato de Franquia Empresarial.

Face ao exposto, submetemos o assunto à sua apreciação, sugerindo a remessa do processo à GINSP, para conhecimento e análise, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2004.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ

CLÉBER ISAÍAS MACHADO
SUGRA/GERAT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 326
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fl. 154

PROCESSO 7931/2003

À
GINSP/RJ

Encaminhamos o presente processo, para conhecimento e análise dessa Gerência, considerando o parecer às folhas 152 e 153, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2004.

JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT – DR/RJ

À Instituto Nacional
Contas
Rio 6/12/2004

Dircel Ferreira Vianna
CHSSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 327
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 155

PROCESSO 7931/2003

À
GERAT

Conforme consta à folha 153 opinou-se pela aplicação da penalidade de Sanção Pecuniária, solicitamos informação quanto ao pagamento desta, bem como envio do processo à GECOF para as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe - SSEP/SUISP/GINSP/RJ

MBM/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 328
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 156

CORREIOS

Carta-4818/2004-GERAT/DR/RJ

AR
1814 28055 BR

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2004.

Ao Senhor
MARCELO LEITE DOS SANTOS
Representante Legal da ACF Arapogi
Avenida Arapogi, 501 – Brás de Pina
21011-970 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Sanção Pecuniária de 10 %.

Prezado Senhor,

Em conformidade ao que restou definido no processo administrativo 7931/2003, cumpre-nos informar V. Sª da penalidade a ser aplicada, em razão das irregularidades atribuídas a essa ACF, de acordo com as apurações realizadas pela Gerência de Inspeção.

Desta forma, considerando a natureza da irregularidade, levando em conta o princípio da gradação, coube a aplicação a essa franqueada da penalidade de sanção pecuniária de 10 % sobre a remuneração quinzenal da ACF, valor que deverá ser recolhido pelo franqueado na data da primeira prestação de contas após a notificação, conforme Quinto Termo Aditivo, Cláusulas 9.3.2. e 9.3.6., do Contrato de Franquia Empresarial, por se tratar de falta grave, por ter infringido a Cláusula 4.12. do CFE.

Ainda, alertamos V. Sª. quanto à gravidade da irregularidade ora apontada, cuja reincidência, ensejará a abertura de processo que poderá culminar com o descredenciamento da ACF.

Após o recolhimento do valor respectivo, junto à Coordenadoria Financeira, pedimos encaminhar a cópia do Comprovante para devida instrução do processo relativo.

Informamos estar à disposição de V. Sª o processo administrativo 7931/2003, para vista do mesmo.

Atenciosamente,

JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 329
3515.1
Doc:

C/C: PROCESSO
GINSP, GECOF, REOP-03, SGRT

EFA/

ECT/DR/RJ
FL. 157

MARCELO LEITE DOS SANTOS

AV. ARAPOGI 501 BRAS DE PINA

21083-970 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

CT 4918 - GERAT 2004.

ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ ☐	DATA DE RECEBIMENTO: 04/01/05	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 04 JAN
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: ANDERSON Pereira		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 89539263-0	

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

ANDERSON PEREIRA DIAS

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

EC0463 / 16 114 x 176 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 330
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 58

Carta-1071 /2005-GERAT/DR/RJ

AR 181435630

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

Ao Senhor
MARCELO LEITE DOS SANTOS
Representante Legal da ACF Arapogi
Avenida Arapogi, 501 – Brás de Pina
21011-970 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Sanção Pecuniária de 10 %.

Prezado Senhor,

Até o momento não acusamos o recebimento do Comprovante relativo a sanção pecuniária aplicada a essa franqueada, conforme Carta-4818/2004-GERAT/DR/RJ, datada de 30/12/2004, em face do processo 7931/2003.

Com relação a carta mencionada, informamos que consta firmado o recebimento nessa franqueada por Anderson Pereira, AR RI181428055BR, de acordo com nossos arquivos.

Assim sendo, solicitamos providenciar o envio do Comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, sob pena de desencadearmos processo que poderá culminar com o descredenciamento dessa ACF, conforme contido no Cláusula 9.3.5., do Quinto Termo Aditivo, do Contrato de Franquia Empresarial.

9.3.5. *A Franqueadora iniciará o processo de descredenciamento da franqueada para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:*

a) quando a Franqueada, após receber a Sanção Pecuniária de 10%, por cometimento de infração contratual de natureza Financeira ou Não-Financeira, não liquidar integralmente o valor devido para a Franqueadora até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamanto dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do Contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 3.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: PROCESSO
GECOF, REOP-03, SGRT

EFA/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 331
3515 1
Doc:

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Vargas 3077, 24º andar CEP 20210-900 Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

ECT/DR/RJ
FL. 139

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA: 40357602/000164

Nº DO DOCUMENTO: 16268730

CLIENTE: ACF ARAPOGI

DATA REF. / ERRO / DIF.: 15/01/2005

CÓDIGO DA UNIDADE: 50R00935

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Somcad Pecuniária									359,09
2	Ref. Processo 7931/2003									
3										
4										
5										
6										

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 359,09

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

ACEITAÇÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ACF ARAPOGI
15 JAN 2005
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF-ARAP001 50900935 00230 150105 3592,29R 004

Conta 4818/04 Gerat/DR/RJ
Pag. n/ Somcad Pecuniária n/ Proces. 7931/2003.

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
332
Fls:
3515.1
Doc:

ECT/DR/R. FL. 160

DEMOSTRATIVO FINANCEIRO — ACF — | Cod.Franqueada/Nome: 50900935-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARAFOGI | CFI/REOP: 03 - AC.CASCADURA | PERIODO: 01/01/05 a 15/01/05

ENTRADAS

Saldo Anterior da Quinzenal: 143585,90

PARTE - I A (PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE		CODIGO	VALOR	ESPECIE		CODIGO	VALOR
SELOS ESTAMPADOS		57037	53 822,70	Sedex	Documento	40010	28 914,20
Sedex	Mercadoria	40096	21 006,60	Sedex 10	Documentos	40215	14 829,54
Sedex 10	Mercadoria	40223	10 906,96	Encomenda Normal		41017	1 422,70
Exp.Facil-EMS	Documento	45012	2 791,00	Exp.-Facil-EMS	Mercadoria	45110	2 698,30
OUTRAS REC.TELEGRAFICAS		54500	41,84	Sedex à Cobrar		40045	801,72
Exporte Facil	Priorit.	45136	116,00	SERV.FATURADO CREDITO ENT		54054	3 702,79
SELO 0,10	0,10	851001297	15,00	SELO 0,05	0,05	851001262	3,00
SELO 0,50 PANDEIRO	0,50	851001319	30,00	SELO 1,00	1,00	851001246	90,00
SELO 0,20	0,20	851001300	18,00				

COMISSAO: 35 739,56 — SUBTOTAL(A): 141 210,35

PARTE - II B (OUTROS PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
GUIA POSTAL BRASIL- CD	117000248	0,00	0	0,00	ENV SEDEX PLAST.GRANDE	870200330	32,00	20	4,20
CX ENCOMENDA CE02	870100190	50,00	20	7,00	CX ENCOMENDA CE03	870100203	90,00	20	11,80
ENV.EMS GRANDE	765000598	0,00	20	0,00					

COMISSAO: 23,00 — SUBTOTAL(B): 172,00

PARTE - II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
CARNE DO BAU MENSALIDADE	5460	200,00	10	3,40	CPF CADASTRO	75477	175,50	39	52,65
ETIQUETA RA	752402986	0,00	0	0,00	CARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	0,00	0	0,00
CARTAO TELEMAR 40L16	881102105	950,46	219	61,32	CARTAO TELEMAR 60L16	881101419	195,30	30	12,60
CARNE DO BAU SERIE 453	882001051	0,00	0	0,00	TELE SENA ANO NOVO 2005	881502049	415,00	83	17,43
CARTAO TIM R$15.80	881102881	31,60	2	1,58					

COMISSAO: 148,98 — SUBTOTAL(C): 1.967,86

PARTE - II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL EMISSAO NAC	49018	300,00	4	4,32	VALE POSTAL TAXA	49042	19,25	4	0,00
ACF SANCAO PECUNIARIA	54380	3 592,29	1	0,00					

COMISSAO: 4,32 — SUBTOTAL(D): 3 911,54

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E): 290 847,65

Fatura
200750333784 } 114 = 1.842,29
} 314 = 1.860,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 333
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 16

BANCO DO BRASIL S/A | **001** | **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento **QUALQUER AGÊNCIA**					Vencimento 17.01.05
Cedente **ECT - DR : RIO DE JANEIRO**					Ag./Cód.Cedente **3307-3**
Data Documento	Nº Documento **51509009350858-7**	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento **12/11/2002**	Nosso Número **51509009350858-7**
Uso do Banco	Carteira **18-019**	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 105.970.02

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO. (19)

(-) Decconto

(-) Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
105.970.02

Sacado:
50900935 - ACF ARAPOGI

Sacador/Avalista

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

170105D****105.970,02R3829301263389003070 28

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 334
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fl. 162

Ao
GINSP

Solicitamos conhecer em função do recolhimento da importância de R$ 3.592,29 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2005.

// JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 335
3515.1
Doc:

À Insp. Marlene
Conheço
Mi, 12/4/2005

GFL/gfl

Dircou Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUINP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

CORREIOS

ECNDR/RJ
FL. 163

Ref.: PROCESSO 7931/2003

À

SCON/GECOF/DR/RJ

Encaminhamos o presente processo para os registros contábeis pertinentes e posterior devolução a esta SSEP/SUISP/GINSP.

Informamos que o documento comprobatório consta da fl. 159.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005.

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

MBM/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 336
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 164

Processo: 7931/03

Assunto: Irregularidades – ACF Arapogi e ACF Via Parque

À
SBAN/SUFIN/GECOF

Encaminhamos o processo para as devidas providências, tendo em vista, as informações prestadas à fl. 163.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2005.

SEBASTIÃO CARLOS DA CRUZ BARROS
CHEFE SCON / SUCON / GECOF / DR/RJ

Alexandre Moreira França
Supervisor SCON/GECOF/DR/RJ
Mat. 8.953.653-3
CRC/RJ - 065466/O-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 337
3515.1
Doc:

Órgao	Produto/Serviço		Classificaçao	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
50900935 - ARAPOGI	54380	ACF SANCAO PECUNIARIA	32110010001	0	3.592,29	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	54500	SERVICOS ADICIONAIS POS POSTAGEM - TELEMATICOS	31109020099	278	884,69	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	75477	CPF CADASTRAMENTO PESSOA FISICA	31106020001	80	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**7.484**	**207.245,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL ENTRADA		**7.484**	**207.245,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SAÍDA									
VISTA									
50900935 - ARAPOGI	175	ACF CREDITO SERVICO FATURADO-SAIDA	11201010001	0	(33.963,79)	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	868	ACF - COMISSAO FRANQUEADAS - ACFS	44406010001	-2	(79.173,94)	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	91430	VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	11211030001	-1	(60,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	91456	VALE SEDEX A COBRAR - PAGAMENTO	11211030001	-38	(1.646,20)	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**-41**	**(114.843,93)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL SAÍDA		**-41**	**(114.843,93)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL 04-SERVICO		**7.443**	**92.402,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
06-DEPÓSITO BANCÁRIO									
BLOQUETO									
50900935 - ARAPOGI	0			0	249.555,92	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL BLOQUETO		**0**	**249.555,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL 06-DEPÓSITO BANCÁRIO		**0**	**249.555,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
07-RESGATE									
RESGATE									
50900935 - ARAPOGI	881501905	RESGATE TELESENA INDEPENDENCIA/2003	11211080001	1	2,61	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	881501913	RESGATE DE TELESENA PRIMAVERA/2003	11211080001	5	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	881501921	RESGATE TELESENA 12 ANIVERSARIO	11211080001	13	33,67	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	881501930	RESGATE TELESENA NATAL/2003	11211080001	23	59,34	0,00	0,00	0,00	0,00
50900935 - ARAPOGI	881501948	RESGATE TELESENA ANO NOVO/2004 - R$ 5,00	11211080001	80	206,40	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL RESGATE		**122**	**315,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL 07-RESGATE		**122**	**315,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
08-MÁQUINA DE FRANQUEAR									
CARGA - ACF									
VISTA									
50900935 - ARAPOGI				0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**0**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL CARGA - ACF		**0**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ESTAMPAGEM									
VISTA									
50900935 - ARAPOGI			31101020001	0	121.860,10	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**0**	**121.860,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL ESTAMPAGEM		**0**	**121.860,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 338
Doc: 3515.1

ECT/DR/RJ
Fl. 165

ECT/DR/R.
FL. 166

CORREIOS **DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

PROCESSO Nº 7931/2003
(ACF ARAPOGI E VIA PARQUE)

À

SSEP/SUISP/GINSP

Encaminhamos o processo para as devidas providencias, conforme solicitado na fl.163. Informamos que foram feitos os registros contábeis pertinentes.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2005.

MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SBAN/GECOF- DR/RJ

Rj. 4/5/2005

Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 339
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/
FL 167

À
SARQ/SUPAT/GERAD/RJ

SOLICITAMOS ARQUIVAR O PROCESSO,
PELO PRAZO DE 60 , MESES/TCU,
COM 167 FLS.
RIO, 08/06/05
ASSINATURA

Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 340
3515
Doc:

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

CORREIOS

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 0023 /2001
02 JAN 2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
CI	3039	28/12/00

Procedência CH/REOP-07

Nome ACF MONTECASEIROS

Assunto DIVERGENCIA EMISSAO DE RVP E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

ANDAMENTO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1º	GINSP	02	01	01	21º				
2º	SSEP	03	01	01	22º				
3º		12	03	01	23º				
4º	GERAT	13	03	2001	24º	SSEP	16	1	Y
5º	GINSP	18	4	2001	25º	ASJUR	18	1	Y
6º	SSEP	19	04	01	26º	GINSP	19	1	Y
7º	[illegible]	3	5	01	27º	SSEP	30	1	X
8º	GINSP	9	5	2001	28º				
9º	SSEP	10	5	01	29º				
10º	[illegible]	5	11	01	30º				
11º	ASJUR	12	2	01	31º				
12º	SSEP	7	5	02	32º				
13º	SSEP	24	5	02	33º				
14º	SuadGAB	31	5	02	34º				
15º	GERAT	05	6	02	35º				
16º	GERAT	06	06	02	36º				
17º	GPPO	07	06	02	37º				

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
IUS
PASTA/ECT Nº .....
ASJUR/RJ

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			

ASSESSORIA JURÍDICA

13/12/2001

Recebido na ECT/DR/RJ
CPMI - CORREIOS
Fls: 341

ANEXOS 3515.1

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

PROTOCOLO
SEAD/GINSP/RJ
RECEBIDO 29/12/00
ÀS 10 H.
ASSINAT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: CHEFE/REOP-07/PTS
PARA: GINSP/DR/RJ
CI/REOP-07/PTS – 3039/2000
REF.: protocolo

ASSUNTO: IRREGULARIDADE ACF.

Petrópolis /RJ, Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2000.

Em anexo, encaminho CI/PTS-484-2000 referente divergência entre emissão de RVP e Demonstrativo Financeiro ACF MONTECASEIROS, prestação de contas da 2ª quinzena de Outubro.

Atenciosamente

Carlos Augusto Marinho de Resende
Chefe Região Operacional Reop-07/PTS.

RSCP/rc.

GERAP/GESSP DR/RJ

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 0023 /2001
02 JAN 2001

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
342
Fls:
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE AC PETRÓPOLIS/RJ

AO: CHEFE COF-REOP-07

CI/PTS-484/2000

Ref.:

02

Assunto: Divergência entre emissão de RVP e Demonstrativo

Petrópolis, 21 de Novembro de 2000.

Foi levantado, pelo núcleo de ACF desta Unidade, na prestação de contas da ACF Montecaseros da 2ª quinzena de Outubro, as divergências abaixo:

1 - Emissão do RVP nº 964498, em 24.10.2000, no valor de R$ 4.201,66, com a discriminação genérica de "Postagem".

Contadores de máquina de franquear no verso do RVP: 3.638,70 à 1.237,81 = R$ 2.400,89
5.311,94 à 4.813,74 = R$ 498,20
Total = R$ 2.899,09

Há uma diferença de R$ 1.302,57 entre o total e o que foi discriminado no verso do RVP
Como no campo destinado a discriminação foi colocado " Postagem", não sabemos a que se refere esta diferença, pois:

a) – O total da venda de selos na quinzena foi de R$ 453,00;

b) – O total de máquina de franquear lançado na quinzena foi de R$ 3.852,81

2 - Além disto, foi percebido, também, que:
A Máquina de franquear 100755, no dia 24.10, teve como valor lançado na RCMF o total de R$ 498,20. Total este, conforme vimos acima, lançado no verso do RVP em questão.
Entretanto, encontramos os RVP's abaixo, emitidos também em 24.10, com menção dos contadores dessa máquina lançados no verso.

RVP Nº	VALOR	Contadores	
927401	11,60	5.311,94 / 5.300,34	(mesma numeração lançada no RVP 964498.)
927405	9,80	5.290,34 / 5.280,84	
927406	11,20	5.280,84 / 5.269,64	
927409	32,40	5.254,64 / 5.222,24	
927412	11,75	5.210,24 / 5.198,49	
927413	8,80	5.198,49 / 5.189,69	
927414	58,25	5.189,69 / 5.131,44	
927416	160,85	5.116,44 / 4.955,59	Total = R$ 293,05

Atenciosamente

Roberto Pitzer
Gerente da Agência

C/C. CAT/REOP-07
RPS/rps

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 343
3515.1
Doc:

Carlos Augusto

Para conhecimento, uma vez que a irregularidade constatada pela AC foi sanada, bem como dedução do valor de R$ EDITORA VOZES pela AGF

Rosery Sixel Canalli Pires
Matr 8.306.065-0
Coord Financeiro - REOP/07
24/11/0

COFT

Prosseguir verificação conjunta com CEO.

27/12/0

Carlos Augusto M. de Reserde
Mat. 8.010.039-2
Chefe REOP 07 - Petrópolis

Ao SSEP

03

Rio de janeiro, 29 de Dezembro de 2000

Providenciar imediata apuração dos fatos apontados .

Atenciosamente,

Sérgio **Camilo** *G. da Trindade*

Gerente de Inspeção – DR / RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 344
3515.1
Doc:

04

À GERAD-P

Solicito fichamento

02.01.01

SNEP/GINSP

Helvina

Conduzir prioritariamente

3/1/01

SNEP

Tomei conhecimento em 9/1/01

Helvina Coelho Soares

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 345
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX-7- 023 /2000-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE/COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-07/DR/RJ
A/C SRª SANDRA KROKER

Conforme contato telefônico em 9/1/2001, solicitamos nos enviar os documentos abaixo relacionados, referente à ACF MONTECASEIROS:

- ✓ **cópia demonstrativo financeiro referente as 2 quinzenas de outubro de 2000;**
- ✓ **RVPs do franqueado: 964498, 927401, 927405, 927406, 927409, 927412, 927413, 927414, 927416;**
- ✓ **cópias das RCMFs das máquinas de franquear do mês de outubro de 2000;**
- ✓ **visita aos clientes dos RVPs acima referidos pela Coordenadoria Comercial, a fim de obter cópia dos RVPs relativos ao fato;**
- ✓ **informar se ACF tem débito e última visita da Supervisão da REOP, constando os contadores das máquinas de franquear.**

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/lrtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 5038428 e 5038315
fax: 5038117

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 346
3515.1
Doc:

06

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 09/01/01 10:49
Número Terminal 55 021 5038117
Nome do Terminal GAB/GINSP-DR/RJ
Página 1

Rosélia

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
9	24 - 55 2315913	9/ 1/ 1 10:48	0'56"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'56"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

FAX-7-nº 13 /2000-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE/COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-07/DR/RJ
A/C SRª SANDRA KROKER

Conforme contato telefônico em 9/1/2001, solicitamos nos enviar os documentos abaixo relacionados, referente à ACF MONTECASEIROS:

- ✓ cópia demonstrativo financeiro referente as 2 quinzenas de outubro de 2000;
- ✓ RVPs do franqueado: 964498, 927401, 927405, 927406, 927409, 927412, 927413, 927414, 927416;
- ✓ cópias das RCMFs das máquinas de franquear do mês de outubro de 2000;
- ✓ visita aos clientes dos RVPs acima referidos pela Coordenadoria Comercial, a fim de obter cópia dos RVPs relativos ao fato;
- ✓ informar se ACF tem débito e última visita da Supervisão da REOP, constando os contadores das máquinas de franquear.

Atenciosamento

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

ACTCB

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones 5038428 e 5038317
fax 5038117

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 347
3515.1
Doc:

24-271 1335
231 4234
242 1466

02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: CHEFIA REGIÃO OPERACIONAL-07/PTS
AO: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ
CI/REOP-07/PTS-0113/2001
REF.: FAX-7-23/2000- SSEP/SUISP/GINSP/RJ protocolo

ASSUNTO:IRREGULARIDADE.

Petrópolis/RJ,Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2001.

Atendendo solicitação contida no FAX referenciado, enviamos documentos abaixo relacionados:

I- *Cópia do Demonstrativo Financeiro referentes as duas quinzenas de outubro de 2000;*

II- RVPs do franqueado: 964498,927401,927405,927406,927409,927412,927413,927414 e 92416(xerox 2ªvia);

III- Cópias das RCMFs das máquinas de franquear do mês outubro de 2000.

Quando visita ao cliente EDITORA VOZES, pelo Assistente Comercial, a fim de obter cópia do RVP relativo ao fato, foi constatado que o cliente além do RVP nº964498 também apresentou o RVP 964499 com a mesma data de postagem.

Entretanto, no RVP do cliente nº964499 o valor subscrito na 1ª via é de R$9.403,00(nove mil, quatrocentos e três reais) e a 2ª via correspondente o valor de R$25,00(vinte e cinco reais) destinado a outro cliente (prof. Alcirus).

Quanto as 1ªs vias dos outros RVPs , serão encaminhadas posteriormente, face dificuldades de contato com os outros clientes.

Atenciosamente.

Ana Maria Newley Kopke da Rocha
Resp. Região Operacional -07/PTS.

DGS/embcs.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 348
3515.1
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — A C F —

CÓDIGO/NOME DA ACF: acf alto alecosem

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO: DE 01/10 A 15/10/08

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	4318,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - T ADO	MAT	113248,0
ENVELOPE PRÉ - T ADO	MAT	1000 113248,0
JUSTIFICAÇÃO E LITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	116621,95
ENCOMENDA NORMAL	41017	15,45 19,5
SEDEX	40010	37478
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	1,5,710,3
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Correios		11,7,5,12,0
Cabral		9,15,5
Condomínio		11,24,25
Encomendas		5,0,5,0
CC		14,0,4,0,0
SUBTOTAL (A)		71631

COMISSÃO

SUBTOTAL (A) 1º PPCC	71631
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1,3,1,0,0	1,0	1,9,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1,7,1,4,0	1,0	2,15,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	2,3,1,2,0	1,0	4,1,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		5,8,5,0		8,15,0

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
Declaração Isenção		2,4,0,0	12	720
Decl. CPF		3,1,5,0	7	9,45
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	1,5,0,0	3,0	6,2,4
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cartão Telef. Int. 20		2,8,0,0,0	1,4	1,1,2,0
TS ao consumidor		1,2,5,0,0	2,5	5,2,0
C. Telef. Interno		1,2,5,0,0	5	5,0,0
C. CDD		2,0,0,0,0	3	3,0,0
Institucional			46	4,2,2,0
SUBTOTAL (C)		9,5,5,0		8,3,4,5

93550 96,45

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO-ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	29018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	0,0,4		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30539			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	78015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	1,0,0,1,0,0	1	0,6,9
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	6,0,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	9,6,4,1,5,4		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	1,2,3,1,2,6		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	3,2,4		
JUROS - RECEITA	06610	0,0,1		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		6,9,2,1,0,9		0,6,9

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
4416 SUBTOTAL (E)		1,5,1,4,1,5,0		
TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)		1,5,2,1,2,0		

REOP - 010

ROS 1.73/2005 - CN CPMI - CORREIOS 3149 1 0057

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	23,179	5	
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	2.007,3		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Selo	15132	15,6	11	0,02
Vale	15130	371,4	24	1,79
Envel	52513	1.515,0	1,0	0,23
Envim	52521	1.515,0	1,0	0,23
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413	215,4		
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
		15.051,6		
SUBTOTAL (F)		15.215,4		3,17,3

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR 28549
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	284,09
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	6.662,11
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	5.109,12
DÉBITO ACF.	06971	1.013,0
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		14.163,64

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)	15.141,50

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS	FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
805/100755	1250550	1250330	6255		59^194	59^44^1	67,55
805/100086	4963931	4863961	99030		4320,23	9^1052	990,30

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
CRP Avul	21'22'23					
CRP	5724 5251	5[illegible] / 60"	603	604		
Substituto	09'10'1	09'056				
Abaulado	5150905317 0	281-8 / 02826	02834	/ 02842		
Reembl Post	090392058	090397595				
CR	241366	24'366				
V. Postal	68068850					
SRN	374 . 376	353 584				
SC	0706030085	0206030042				
CN	0133618111	0133618125				
CN	025502309	025502299				
CE	202921034	202924062				
CE	093202548	03202615				

CONFERIDO EM 18/10/18
[illegible] - REOP 07

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

716331 / 713811 / 718528 / 714554

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	1[illegible]7,61	33,20	7[illegible]1,41	4[illegible]2,62	35	250,00	2[illegible]56
B	52,60						3,76
C	415,50						96,45
D							0,69
E							
F							3,73

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___	
VALOR 1º PORTE:	
TOTAL QUINZENA: 22-/05	285491
TOTAL QUINZ.: 7[illegible]	1º PORTE
ACUMULADO NO ANO: 713728	
	1º PORTE
TAXA MANUT.:	1º PORTE
TAXA MANUT.:	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 16/10/18 | CONFERENTE ECT Neda | RESPONSÁVEL ACF

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	9218,1	3	
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	13122		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
05 Sedex	58513	913,0	6	014,9
Sais	58505	416,8	3	012,4
Sedex	58521	3110,0	20	116,6
8º Sedex	58530	6913,0	1	010,8
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		13.641816		9161,7

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	4141,04
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	5185212
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER	05517	8376139
DÉBITO ACF	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	1911027
SUBTOTAL (G)		1.814.027654

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G) 1.827.215,0

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
305 100 235 1	1[illegible]4138351	1[illegible]8835	77030
305 100 886	5276218	5[illegible]2921	30824

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
	[illegible]	5341194	110
	[illegible]	5370281	30824

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
Bloqueto	9150903317	0285-0 / 0289	02877 / 02885	/ 02893		
Reem's Postal	090392529	090392682				
CR	2413668	2413669				
Vale Postal	6806818684	6206218[illegible]				
GRP SDU	24					
GRP	614 - 616	631 - 635				
SC	070603056	070603095				
EN	025502854	025503397				
SE	202974075	202974844	203011453	203014667	2	203013410 / 203013365
SRN	409					
EE	037707622	037703698				

CONFERIDO EM 06/11/01
NILCÉIA S. CRUZICI
MATRÍCULA [illegible]

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	1092212	4150	1088062	2720155	30%	75000	90418
B	2145						30237
C	221940						11995
D							207
E							
F							247

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___ / ___ / ___

VALOR 1º PORTE:

TOTAL QUINZENA: ~~4141,04~~ 4141

TOTAL QUINZ.: ~~10355760~~ 1º PORTE

ACUMULADO NO ANO: 1055440

1º PORTE

TAXA MANUT.: 1º PORTE

TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 30/10/01

CONFERENTE ECT [illegible] VARGAS

RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
— A C F —

CÓDIGO / NOME DA ACF

NÚCLEO REOP
07

PERÍODO
DE

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	7,018,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	13,661,0,0
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1,010,0
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	316,521,8,1
ENCOMENDA NORMAL	41017	164,911,5
SEDEX	40010	416,921,7,9
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	155,018,9
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Previdência		1,215,0
Selo Comemor		38,212,0
Econômico		7,816,5
J Cobra		11,359,3
EMS		13,211,0,0
SUBTOTAL (A)		1,019,221,2

COMISSÃO
- SUBTOTAL (A) 1º PPCC
- COM BASE NA PARTE A DA TAB DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1): ____ %
- SUBTOTAL (A) X %(1) :

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	718,0	6	1,1,4
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	1,316,5	3	195,4
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
				310,5
SUBTOTAL (B)		21,45		21,7

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC. CB. CAIXEAM	00477	59,0	1	05,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA Res 3187 (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188	240,0,0	8	12,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST. CPF	91758	135,0	3	40,5
~~INSS~~	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	375,0,0	75	15,6,0
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
C Mad Telem 3C		168,0,0	80	10,4,0
C Telef Armaz		82,5,0,0	33	33,0,0
C Telef Cibu		60,0,0,0	24	24,0,0
C Telef ATL 3C		12,0,0,0	36	48,0
Ocel isenta		8,8,0,0	44	26,4,0
SUBTOTAL (C)		2,14,4,0		1,9,9,5

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	25018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	1,5,9,10,0	3	210,7
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	2,610,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	31,0,9,1,2		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	910,9		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	017,3		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	1,0,13,0		
JUROS - RECEITA	06610	0,0,1		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		56,0,4,3,2		210,7

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				
TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)				

REOP - 010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 964498

UNIDADE DA ECT: AGF-Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postefix	4201.66

VALOR TOTAL: 4201.66

VALOR POR EXTENSO: quatro mil duzentos e um reais e sessenta e seis centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 24/10/00

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

ECT PETRÓPOLIS/RJ 25 OUT 2000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 964498

UNIDADE DA ECT: AGF-Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	[illegible]	[illegible]

VALOR TOTAL: 4201.66

VALOR POR EXTENSO: quatro mil duzentos e um reais e sessenta e seis centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 24/10/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

VIA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 351
3515
Doc:

43

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE: B — NÚMERO: 964499

UNIDADE DA ECT: AGF Aeroporto Vitória — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Sol Viagens — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Postagem	9403.11

25 OUT 2000 — DECASE/SR/ES — INTELIGÊNCIA

VALOR POR EXTENSO: nove reais quatrocentos e três reais — VALOR TOTAL: 9403.11

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 24/10/11

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE: B — NÚMERO: 964499

UNIDADE DA ECT: AGF Aeroporto Vitória — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Postagem	

VALOR POR EXTENSO: — VALOR TOTAL: 9403.11

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: — DATA:

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

75150

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 352
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: [illegible] | NÚMERO: [illegible]

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: FUNERARIA OS NAMED CRUZ | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: RUI | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
29	FRANQUIAS MECANICAS	11.60

VALOR POR EXTENSO: (Onze reais e sessenta centavos) | VALOR TOTAL: R$ 11.60

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 24/10/00

75150060 - 7 — 2ª VIA — 105 x 148mm

(5)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: [illegible] | NÚMERO: [illegible]

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: ERA PETROPOLITANA TRANSPORTES | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: ROSANA | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
20	FRANQUIAS MECANICAS	8.00
03	FRANQUIAS MECANICAS	1,80

VALOR POR EXTENSO: (nove reais e oitenta centavos) | VALOR TOTAL: R$ 9,80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 24.10.00

75150060 - 7 — 2ª VIA — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: [illegible] | NÚMERO: [illegible]

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: CPT | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: MARIA | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
28	FRANQUIAS MECANICAS	11.20

VALOR POR EXTENSO: (Onze reais e vinte centavos) | VALOR TOTAL: R$ 11,20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA

DR/SPM Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
3515 3533

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: [illegible] | NÚMERO: 927409

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: VICTORINA | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
79	FRANQUIAS MECANICAS	31.60
02	FRANQUIAS MECANICAS	0.80

VALOR POR EXTENSO: (TRINTA e dois REAIS e QUARENTA CENTAVOS) | VALOR TOTAL: R$ 32.40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: | NÚMERO:

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: FORUM de Ciencias Artes e Oficios | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Leila | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
47	FRANQUIAS MECANICAS.	11.75

VALOR POR EXTENSO: (onze reais e setenta e cinco centavos) | VALOR TOTAL: R$ 11.75

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 24.10.03

75150060 - 7 — 2º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: | NÚMERO:

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: BANCO SONGUE S.M.H | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: DR. MARCIO | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
16	FRANQUIAS MECANICAS	6.40
6	FRANQUIAS MECANICAS	2.40

VALOR POR EXTENSO: (oito reais e oitenta centavos) | VALOR TOTAL: R$ 8,80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 24.10.03

75150060 - 7 — 2º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: | NÚMERO:

UNIDADE DA ECT: FICF Montecaseros | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PLANO SAUDE S.M.H | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: MARLENE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
58	FRANQUIAS MECANICAS	22.00
145	FRANQUIAS MECANICAS	36.25

VALOR POR EXTENSO: (cinquenta e oito reais e vinte cinco centavos) | VALOR TOTAL: R$ 58,25

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: | NÚMERO:

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Jean Piaget | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Lili | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
399	FRANQUIAS MECANICAS	159.60
05	FRANQUIAS MECANICAS	1.25

VALOR POR EXTENSO: (cento e sessenta reais e oitenta cinco centavos) | VALOR TOTAL: R$ 160.85

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA:

CORREIOS

MÁQUINA DE FRANQUEAR | 10/00

DR | NOME DA UNIDADE | NOME DA AGÊNCIA

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO ALF.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUIAS

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ANO DE FABRICAÇÃO
Pitney Bowes	809	25361	100086	01/04/95

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	SUBSTITUIÇÃO DE CARGA
1							
2	4868941	531058					
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9	4868941	531058		175 80			
10	4886521	515478		242.21			
11	4907742	489257		27845			
12							
13	4938587	461412		14097			
14	4952684	447315		15282			
15							
16	4967971	432028		14340			
17	4982311	417638		14390			
18	5000291	399705		17933			
19	5017451	382148		17557			
20	5018236	381763		993			
21							
22							
23	5019229	381235		528			
24	5032129	368293		12942			
25	5032512	367912		381			
26							
27							
28							
29							
30							
31	5044749	123781					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 355
3515-1
Doc:

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR 10/00 15

DR: 25 | NOME DA UNIDADE: Araçatuba AC

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO: Araçatuba 4410

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R Araçatuba 170

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA: Pitney Bowes | MODELO: 805 | NÚMERO: 26030 | Nº DE MATRÍCULA: 100755 | NÚMERO DE SÉRIE: 10154874

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA RAC	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	ASSINATURA RESPONSÁVEL DE CARGA
1		Domingo					
2	17801550	598449		12970			
3	17814520	583479		38262			
4	17852746	547253		3380			
5	17856126	543253		4019			
6	17860765	539234		8040			
7		Sabado					
8		Domingo					
9							
10							
11							
12		Feriado					
13							
14		Sabado					
15		Domingo					
16	17866805	531194					
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24	17866805	531194		49320			
25	17918625	481374		3750			
26	17955325	447624		5360			
27	17983285	419284		4620			
28	17993260	417339		1940			
29		Domingo					
30	17935900	4[illegible]		7530			
31	17943430	4[illegible]		2409			

TOTAL

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 356 Fls:

3515.1 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: CHEFE REOP-07/PTS.
À: GINSP/DR/RJ
CI/REOP-07/PTS –0144/2001
REF.: protocolo

ASSUNTO: **RVP.**

Petrópolis /RJ, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2001.

Conforme solicitado por Telefone segue a via original do RVP Nº 964499 e a cópia do documento de fornecimento do RVP pela AC Petrópolis à ACF Montecaseiros.

Esclarecemos que as vias originais da RCMF das máquinas de franquear da ACF se encontram na GECOF.

Atenciosamente

Carlos Augusto Marinho de Resende
Chefe da Região Operacional 07 PTS.

CAMR/rc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 357
3515.1
Doc:

582	963001	a	963050	
583	051		100	
584	101		150	
585	151		200	
586	201		250	
587	251		300	
588	301		350	
589	351		400	
590	401		450	
591	451		500	
592	501		550	
593	551		600	
594	601		650	
595	651		700	
596	701		750	
597	751		800	
598	801		850	
599	851		900	
600	901		950	
601	951	a	964000	
602	964001		050	
603	051		100	
604	101		150	
605	151		200	
606	201		250	
607	251		300	
608	301		350	
609	351		400	
610	401		450	
611	451		500	
612	501		550	
613	927001	a	927050	
614	927051		927100	

16 de março 28/09/02

Alex Santino

Irmãos Dangelo 29/09

Montecaseiros 02/10/02

16 de março 06/10/02

16 março 9/10

Alex

Irmãos Dangelo 9/10

16 de março 11/10/02

Sr. Peixoto 16/10

Bingen 16/10/02

Montecaseiros 17/10

Francisco Luiz Ferreira

Alex Dangelo 18/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
358
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
18

Sra. Stelvira.

Conforme solicitado, estamos emitindo cópias das Notas de débitos de cheques devolvidos pela ACF Monte Caseros no ano de 2000.

Rio, 19/01/2001

Ivonete.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 359
3515.1
Doc:

12

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

ACF MONTECASEROS	ND/ SCOF Nº 002/037/2000	RIO: 08/08/2000

RESPONSÁVEL LEGAL: LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO

AC SUBORDINADORA: PETRÓPOLIS

Essa Unidade, no acerto de conta ( ) quinzenal (X) diário do dia **13/ 07/ 2000**, apresentou débito de **R$ 30,00 (TRINTA REAIS)**, pelo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s)

( ) DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

( ) DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

(X) CHEQUE **Nº 002685-9 / 745** EMITIDO EM **13/07/2000**, DEVOLVIDO EM **18/07/2000**, PELO MOTIVO **12 (SEM FUNDOS - 2ª VEZ)**

DEVERÃO SER COBRADOS OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ATUALIZAÇÃO E JUROS)

O DÉBITO DEVERÁ SER REGULARIZADO EM ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTÍR DA DATA DO RECIBO DA ACF, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA EMISSÃO DE COMPROVANTE, NO NÚCLEO/AC VINCULADORA E RECOLHIMENTO POR BLOQUETO DA PRÓPRIA ACF , SEM O QUE APLICAREMOS O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, SUBITENS 6.1.4.2 E 6.1.4.3 DO QUINTO TERMO ADITIVO AO C.F.E

ENVIAR XEROX DO COMPROVANTE À SCOF/GECOF

OBS: CHEQUE NA SCOF/GECOF
CHEQUE DE TERCEIRO

TASSO KNÖLLER
CHEFE/SCOF/GECOF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 360
3515.1
Doc:

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM	REPRESENTANTE ACF
RG	ORG

1ª VIA: ACF — 2ª VIA: GECOF — 3ª VIA: NÚCLEO/AC VINCULADORA

CP - 9413680 - 10/R

Of. 5092/317

20

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

ACF MONTECASEROS	ND/ SCOF Nº 002/036/2000	RIO: 07/08/2000

RESPONSÁVEL LEGAL: **LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO**

AC SUBORDINADORA: PETRÓPOLIS

Essa Unidade, no acerto de conta ( ) quinzenal (X) diário do dia **16/ 05/ 2000** apresentou débito de **R$ 2.178,00 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS),** pelo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s)

( ) DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

( ) DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

(X) CHEQUE **Nº CZ - 387999/029** EMITIDO EM **16/05/2000**, DEVOLVIDO EM **17/05/2000**, PELO MOTIVO **12 (SEM FUNDOS - 2ª VEZ)**

DEVERÃO SER COBRADOS OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ATUALIZAÇÃO E JUROS)

O DÉBITO DEVERA SER REGULARIZADO EM ATÉ 02(DOIS) DIAS UTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECIBO DA ACF, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA EMISSÃO DE COMPROVANTE NO NÚCLEO/AC VINCULADORA E RECOLHIMENTO POR BLOQUETO DA PRÓPRIA ACF SEM O QUE APLICAREMOS O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA SUBITENS 6.1.4.2 E 6.1.4.3 DO QUINTO TERMO ADITIVO AO C.F.E.

ENVIAR XEROX DO COMPROVANTE À SCOF/GECOF

OBS: CHEQUE NA SCOF/GECOF
CHEQUE DE TERCEIRO

TASSO KNÖLLER
CHEFE/SCOF/GECOF

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:	REPRESENTANTE ACF:
RG:	ORG:

1ª VIA: ACF — 2ª VIA: GECOF — 3ª VIA: NÚCLEO/AC VINCULADORA

CF - 241379-10/8

ADI 2621-03

ACS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 361
3515.1
Doc:

50905317 - ACF: MONTECASEROS

ND: 2000/02/002/036	07/08/2000	VALOR:	2.178,00
CP: 2413679	10/08/2000	VALOR:	2.178,00
ND: 2000/02/002/037	08/08/2000	VALOR:	30,00
CP: 2413680	10/08/2000	VALOR:	30,00
ND: 2000/72/005/002	17/03/2000	VALOR:	10,17
CP: 2413456	20/03/2000	VALOR:	10,17
ND: 2000/72/008/003	31/03/2000	VALOR:	20,60
CP: 2413475	12/04/2000	VALOR:	20,60
ND: 2000/72/011/004	30/04/2000	VALOR:	3.462,94
CP: 2413488	03/05/2000	VALOR:	3.462,94
ND: 2000/72/013/005	31/05/2000	VALOR:	4,45
CP: 2413555	01/06/2000	VALOR:	4,45
ND: 2000/72/020/006	31/07/2000	VALOR:	0,19
CP: 2413674	03/08/2000	VALOR:	0,19
ND: 2000/72/026/007	31/08/2000	VALOR:	251,69
CP: 2413753	05/09/2000	VALOR:	251,69
ND: 2000/72/030/008	30/09/2000	VALOR:	3,24
CP: 2413884	09/10/2000	VALOR:	3,24
ND: 2000/72/032/009	16/10/2000	VALOR:	10,30
CP: 2413893	18/10/2000	VALOR:	10,30
ND: 2000/72/037/010	16/11/2000	VALOR:	394,89
CP: 2414044	20/11/2000	VALOR:	394,89
ND: 2000/72/040/011	30/11/2000	VALOR:	4,25
CP: 2414081	05/12/2000	VALOR:	4,25

TOTAL DE SALDO DEVEDOR: 0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 362
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: CHEFE/REOP-07/PTS
PARA: ~~ACF~~ MONTECASEIROS
CT/REOP-07/PTS – 161/2000
REF.: PROTOCOLO

ASSUNTO: RVP.

Petrópolis/RJ,Segunda-feira, 3 de Julho de 2000.

Informamos que foram detectadas irregularidades no preenchimento do RVP, quais sejam;

RVP 641826 - Os contadores fixos da MF não foram anotados no verso do RVP.
Valor: R$266,67
Data: 16/06/2000
Também não constou o nome do representante.

Solicitamos, doravante, eliminar as falhas apontadas, a fim de que o problema ora detectado, não seja incluido nas próximas inspeções/supervisões.

Atenciosamente

Carlos Augusto Marinho de Resende
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL REOP-07/PTS.

C/C GERAT
MCFM/rc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 363
3515.1
Doc:

CORREIOS

No: 08 3 0 0 3 9 1

CT/DR/RJ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

CT/SCAO/SUARE/GERAT- 1305 /2000 *Rio de Janeiro, 30 de junho de 2000.*

Senhor
LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO
Responsável Legal pela ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 Centro
25680-970 Petrópolis/RJ

Senhor,

Recebemos Relatório de Supervisão Financeira, por meio do qual tomamos conhecimento das irregularidades cometidas nessa ACF, conforme relato a seguir:

✓ ***ESTOQUE FÍSICO DE PRODUTOS CONSIGNADOS:***

	Físico	*GRP*	*Valor Unitário*	*Diferença*	*A Recolher*
Tele Sena S. João	*126*	*200*	*R$ 3,00*	*74*	*R$ 222,00*
Cartão celular ATL	*0*	*20*	*R$ 25,00*	*20*	*R$ 500,00*
Cartão premiado Telefônica celular	*0*	*4*	*R$ 25,00*	*4*	*R$ 100,00*

✓ *diversas caixas contendo um grande volume de cartas simples de 1º, 2º e 3º porte sem franquia do cliente PLANO FUNERAL LIGEIRO;*

✓ *CORRESPONDÊNCIAS SEM FRANQUIA:*

- *diversas cartas simples de 1º porte de remetentes variados;*
- *diversos impressos da Editora Vozes;*
- *cartas registradas de nºs 241808876-4, 241808879-6, 24180881-8 ao 24180898-5, 24180901-9 ao 24180906-7; sendo os valores: 3 cartas de R$6,60, 3 cartas de R$ 1,80, 4 cartas de R$ 2,00, 8 cartas de R$ 5,20, 5 cartas de R$ 5,30, 2 cartas de R$ 3,20, 1 carta de R$ 3,80 e 1 carta de R$ 2,40.*

Assim sendo, como essas irregularidades infringe o disposto no subitem 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S.ª apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS JULIÃO
p/GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

Av. Presidente Vargas, 3077 - 24º Andar
20202-900 Rio de Janeiro
Tel.: 503-8345/503-8612/503-8120(Fax)

C/cópia: REOP-07
SCAO
NMS/nms

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
montecaseros
Fls: 364
3515.1
Doc:

AR 782586005

Carta - 1399 /2000-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2000.

Senhor
LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO
Responsável Legal pela ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 Centro
25680-970 Petrópolis/RJ

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT - 1305 de 20/6/2000, foi concedido um prazo de cinco dias para que V.S.ª justificasse as irregularidades apontadas na supervisão financeira ocorrida nessa ACF em 1/6/2000.

Com relação ao assunto, cabe-nos registrar que não aceitamos as explicações apresentadas por V.S.ª e por se tratar de falta grave, estamos aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo fato dessa ACF infringir os subitens 4.11 e 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial, de acordo com subitem 9.3.2.1 do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Por oportuno, recomendamos exercer rigorosa supervisão junto aos seus funcionários, haja vista que a reincidência, nesse tipo de irregularidade, ensejará na aplicação de penalidades previstas no CFE.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS JULIÃO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-07
SCAO
NMS/nms

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 365
3515.1
Doc:

25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
RÉGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-07 PETROPOLIS
AO: CHEFE ACF MONTECASEROS
CT/REOP/07/PTS-192/2000
REF.: protocolo
ASSUNTO: DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Petrópolis/RJ, Sexta-feira, 28 de Julho de 2000.

Segue abaixo as irregularidades verificadas na prestação de contas dessa Agência período de 01 à 15/07/2000, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial:

1. **Divergência total do Sedex;**
2. **Lançamento errado do número do contador da máquina;**
3. **Rasuras no Demonstrativo Financeiro;**
4. **Inversão de lançamento em código financeiro.**

Solicito providências para sanar as irregularidades acima.

Atenciosamente

Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira/Reop-07/Pts

Enir,
arquivar na pasta da ACF Montecaseros.

C/C SUPLA/GERAT
RSCP/jll.

31/7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 366
3515.1
Doc:

Da ACF Petrópolis
Para Gerência de Atendimento DR/RJ

Petrópolis, 13/08/0

Com relação ao AR 085674204.

Informo que os débitos foram ocasionado por devoluções de cheques de terceiros que imediatamente que tomamos conhecimento efetuamos o pagamento e as respectivas taxas. Que vai pra por parte desta ACF interesse em "Rolagem de Dívida" que temos procurado efetuar os pagamentos sempre que possível em dinheiro para que nos se reputam os débitos.

Atenciosamente

ACF Petrópolis

Neuci,

Orientar a franqueada.

JCAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 367
3515.1
Doc:

Carta –1941 2000-GERAT/RJ

AR 085674 204

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2000.

Ao Senhor
LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO
Responsável legal pela ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 Centro
25680-970 Petrópolis/RJ

Prezado Senhor,

Ficou constatado, por meio de emissão de diversas notificações, que essa ACF nos últimos meses, vem contraindo sucessivos débitos, fato que vem causando sérios transtornos à ECT.

Assim exposto, anexamos planilha com o histórico dos débitos, contraídos por essa ACF e lembramos a V.S.ª que a utilização sucessiva do prazo de dois dias úteis, previsto no subitem 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, evitando a aplicação de multa e mora, serão considerados como "Rolagem de Dívida", e como tal passível de penalidades previstas no CFE.

Como essa irregularidade infringe o disposto nos subitens 4.15, 6.1, 6.1.1. e 6.1.2 do CFE, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S.ª apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS JULIÃO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: GECOF
REOP-07
SCAO
NMS/nms

rolmontecaseros

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 368
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | CORREIOS

Carta - 2074 2000-GERAT/RJ

AR 085674875 2B

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2000.

Ao Senhor
LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO
Responsável legal pela ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 Centro
25680-970 Petrópolis/RJ

Prezado Senhor,

Recebemos correspondência de V.S.ª em resposta à CT/GERAT - 1941/2000, por meio da qual informamos sucessivos débitos causando sérios transtornos à ECT.

Com relação ao assunto, cabe-nos registrar que não aceitamos as explicações apresentadas por V.S.ª, todavia, **ORIENTAMOS** essa Franqueada para que não persista no erro, haja vista que a reincidência, nesse tipo de irregularidade poderá ser considerada como rolagem de dívida e ensejará na aplicação de penalidade previstas no CFE, por nós firmado.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS JULIÃO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: Reop-07
SCAO ✓
NMS/nms

orientmontecaseros

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 369
3515.1
Doc:

22

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-07 PETROPOLIS
AO: ACF MONTECASEROS
CI/REOP/07/PTS - 0241 /2000
REF.: PROTOCOLO

ASSUNTO: RASURAS NO DEMONSTRATIVO.

Petrópolis/RJ, Quinta-feira, 21 de Setembro de 2000.

Considerando que essa ACF continua emitindo o Demonstrativo Financeiro com incorreção, sendo várias vezes alertada por esta Coordenadoria para o fato, informo que será levado ao conhecimento da GERAT, visto que a irregularidade contraria o contrato de franquia empresarial.

Atenciosamente

Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira/Reop-07/PTS.

C/C SUPLA/GERAT
RSCP/jll.

Enir,

arquivar na pasta da ACF Montecaseros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 370
3515.1
Doc:

39

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-07 PETROPOLIS
AO: ACF MONTECASEROS
CT/REOP/07/PTS - 246/2000
REF.: PROTOCOLO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES ACF.

Petrópolis/RJ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2000.

Informo que na prestação de contas período de 1 à 15/09/2000, constaram as irregularidades abaixo:

1. Rasuras Certificados de Postagem;
2. Vale Emitido sem o nome e código da Agência pagadora.

Solicito providências URGENTES para sanar as irregularidades acima.

Atenciosamente

Sandra Kraka

pl Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira/Reop-07/PTS.

RSCP/jll.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 371
3515.1
Doc:

Carta -2666 /2000-GERAT/RJ

AR 129 102 030

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2000.

Ao Senhor
Lauro Ribeiro Pinto Barreto
Responsável legal pela ACF Montecaseros
Rua Montecaseros, 440 Centro
Petrópolis/RJ
25680-970

Prezado Senhor,

Recebemos comunicado da Coordenadoria Financeira da Reop-07 sobre irregularidades ocorridas na conferência do Demonstrativo Financeiro Quinzenal dos períodos compreendidos entre 16 a 30/11/2000, conforme abaixo:

- Várias rasuras contrariando as normas da PRT/RJ – 4130/98 – item 2.3 subitem 2.3.3.1

Orientamos essa Franqueada no sentido de envidar esforços na execução dessa tarefa para que não haja reincidência nesse tipo de irregularidade.

Atenciosamente

José Carlos Julião
Gerente de Atendimento – DR/RJ

C/C: Coord. Financeira-REOP07
SCAO
NMS/nms

Irregmontecaseros

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 372
3515.1
Doc:

DA ACF	NÚCLEO REOP	PERÍODO
Fortaleza-CE	07	DE 01/12/00 A 15/12/00

D A S

NT.	COMISSÃO ACF
5	0,95
5	1,25
5	2,05
5	3,25
	5,75
	0,10
7	~~1,25~~
2	15,0
7	512,5
4	316,0
	312,0
	710,0
	4,2 8,0
	3 9 0,5

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	25018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	2,23		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
÷	-			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	06509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	3.500,0	2	13,8
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	2.000		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	85616			
SALDO A RECOLHER	07200	7.428,05		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	919,3		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	0,20		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	4,25	- 2,2 €	
JUROS - RECEITA	06510	0,08		
MULTA - RECEITA	06629	8,14	+ 2,2 €	
SUBTOTAL (D)		7.814,54		13,8

COMISSÃO ACF
9,45
~~1,25~~
1,64
2,20,0
~~0,50~~ 7,5
4,0,0
2,1,0
6,5,0
6,4,1,4

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
				+ 2,2 €
SUBTOTAL (E)			2	04,9,5,4,3
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				~~2.044,25~~

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 373
3515.1
Doc:

AR 129102295

Carta -046 /2001-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2001.

Ao Senhor
Lauro Ribeiro P. de Sá Barreto
Representante Legal pela ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 – Centro
25680-970 Petrópolis/RJ

Prezado Senhor,

Recebemos comunicado da REOP-07, sobre as seguintes irregularidades cometidas por essa ACF no período de 01 a 15/12/2000:

- Diferença a menor de R$ 200,00, no somatório do serviço Sedex;
- Consta na GRP a venda de dois Kits Passaporte (R$ 78,58). Foi lançado no Demonstrativo Financeiro o valor de R$ 78,40;
- Foram emitidos sete formulários de CPF, num total de R$ 31,50. Constaram no Demonstrativo nove formulários no valor de R$ 22,50;
- A comissão na venda do CD Pokemon foi lançada como R$ 0,75 ou invés de R$ 0,50;
- O Comprovante 2414048 foi cancelado durante a quinzena e não foi lançado no Demonstrativo;
- Aerograma / Kit de Natal:

TIPO	QUANTIDADE		
	PEDIDA	VENDIDA	DEVOLVIDA
Trenó	62	22	63
Jesus	86	12	51
Kit AACD	17	07	05

Registramos que já emitimos cartas a essa ACF relatando fatos semelhantes:

- ⇨ CT/GERAT-1399/00, de 4/7/00 – Advertência: Supervisão Financeira em 1/6/00 com várias irregularidades;
- ⇨ CT/GERAT-2074/00, de 21/9/00 – Orientação: Sucessivos Débitos; e
- ⇨ CT/GERAT-2666/00, de 13/12/00 – Orientação: Erros no Demonstrativo Financeiro.

Considerando o exposto, estamos orientando essa Franqueada no sentido de supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus empregados, objetivando evitar a reincidência das falhas apontadas.

Contamos com o empenho dessa ACF para que fatos semelhantes não mais ocorram.

Atenciosamente.

José Carlos Julião
Gerente de Atendimento – DR/RJ

C/C: REOP-07
SCAO

LA/la

rjgerat@correios.com.br

ROS - 8/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 374
3515.1
Doc:
CLORIENT IRREGULDIVERSA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX-7- 088 /2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF MONTECASEIROS
SR. LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO

Convidamos o Senhor a comparecer na SSEP/GINSP/DR/RJ, em 06/02/2001 às 10:00 horas, Ed. Sede ECT, Av. Pres. Vargas 3077, 26º andar, ala Central-Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, procurar Inspetora Itelvina, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de divergências RCMF's/RVP's.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 5038428 e 5038315
fax: 5038117

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 375
3515.1
Doc:

375

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 31/01/01 12:22
Número Terminal 55 021 5038117
Nome do Terminal GAB/GINSP-DR/RJ
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
366	024 2434556	31/ 1/ 1 12:21	0'52"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'52"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

FAX-7- 0[illegible] /2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF MONTECASEIROS
SR. LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO

Convidamos o Senhor a comparecer na SSEP/GINSP/DR/RJ, em 06/02/2001 às 10:00 horas, Ed. Sede ECT, Av. Pres. Vargas 3077, 26° andar, ala Central-Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, procurar Inspetora Itelvina, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de divergências RCMF's/RVP's.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/ntcb

ginsp seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones 5038428 e 5038[illegible]
fax 503811[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 376
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 0023/2001

DECLARANTE	CI/CPF
Linete Ribeiro Pinto Barretto	694.199.147-04

FILIAÇÃO	NATURALIDADE
Altevir Vieira Pinto Barretto e Guida Marys R. Pinto Barretto	Minas Gerais

ESTADO CIVIL	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Desquitada	11497837-6	IFP

ENDEREÇO RESIDENCIAL
Rua Machado de Assis, 102 – Petrópolis/RJ

Sócia Proprietária ACF Montecaseiros	FUNÇÃO	MATRÍCULA
	-	-

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

LOCAL DO DEPOIMENTO	DATA
SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ	06/02/2001

A declarante foi convidada a comparecer nesta data de livre e espontânea vontade sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos a respeito de duas situações. A 1ª refere-se a divergência da soma dos RVPs relacionados ao dia 24/10/2000 e o total dos lançamentos nas RCMFs desse mesmo dia e a outra situação refere-se a divergência encontrada no RVP 964499, pois a 1ª via o valor total é de R$ 9.403,00(via do cliente) e a 2ª via o valor de R$25,00 (via da agência). Declara: QUE com relação a 1ª situação no recibo de nº 964498 a palavra "postagem" que consta na discriminação do produto, refere-se aos serviços prestados e produtos vendidos ao cliente Editora Vozes num período de prestação de serviço e não necessariamente nesse dia que consta no RVP (24/10/2000). Que tem mais de um ano leva ao Núcleo nas prestações de contas as máquinas para anotação dos contadores. Que com relação a 2ª situação referente a divergência do valor do RVP 964499 que consta na 1ª via o valor total de R$9.403,00 emitido em nome da Editora Vozes e a 2ª via desse RVP constar o valor total de R$25,00 , emitido em nome de Prof. Alcyrus, com data de 24/11/2000, o declarante reconhece que os RVPs 964498 e 964499 foram emitidos de seu próprio punho e quanto a divergência encontrada diz-se no momento da devolução do bloco de RVP, constatou-se que essa 2ª via tinha ficado em branco por lapso e a preencheu; Que nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.////////////////////////////////

Declarante

Helvina Coelho Branco
Inspetora – 8.311.079-8

Inspetora – 8.314.674-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 377
3515.1
Doc:

Ao Chefe SSEP

37

Solicito uma cópia do termo prestado dia 06/02/01 no processo 0023/2001

6/2/01

Autorizo em 6/2/01

SSEP/GINSP

Recebi em 6/2/01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 378
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX- 7 - 098 /2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP/07/DR/RJ

A fim de darmos prosseguimento as apurações relativas a ACF MONTECASEIROS, solicitamos empenho dessa Coordenadoria junto a Coordenadoria Comercial levantar junto ao cliente Editora Vozes RVPS emitidos anteriormente ao dia 24/10/2000 e confrontarmos com as 2ª vias de arquivo, para confirmar a divergência.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
tel: 5038428 e 5038315
fax: 5038117

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 379
3515.1
Doc:

382

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 06/02/01 13:34
Número Terminal 55 021 5038117
Nome do Terminal GAB/GINSP-DR/RJ
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
457	55 2315913	6/ 2/ 1 13:34	0'51"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'51"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

FAX-7- 098 /2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2001

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE COORDENADORIA FINANCEIRA REOP/07/DR/RJ

A fim de darmos prosseguimento as apurações relativas a ACF MONTECASEIROS, solicitamos empenho dessa Coordenadoria junto a Coordenadoria Comercial levantar junto ao cliente Editora Vozes RVPS emitidos anteriormente ao dia 24/10/2000 e confrontarmos com as 2ª vias de arquivo, para confirmar a divergência.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/mtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
tel: 5038428 e 503831[illegible]
fax 5038117

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 380
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-07/PTS
PARA: SSEP/SUISP/GINSP
CI/REOP-07/PTS -0397/2001
REF.: protocolo

ASSUNTO: **ACF MONTECASEIROS.**

Petrópolis/RJ, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2001.

Em atenção ao FAX 098/2001 procedente dessa Seção segue em anexo, os RVPs abaixo discriminados via do Núcleo da ACF.

RVP Nº	DATA	R$
885952	19/09/00	1.620,40
964498	24/10/00	4.201,66
964499	25/10/00	9.403,00
932050	14/11/00	2.650,26
0002	11/01/00	408,51

Esclareço que a Editora Vozes até a presente data não forneceu a via dos RVPs em seu poder.

Atenciosamente

Rosely Sixel Canalli Pires
Coord. Financeira /Reop-07/Pts.

RSCP/rc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 381
3515.1
Doc:

· Ida ACF Ufuteeresem,
Ag Rubio Fernandes.

41

Informo que extraiu
a 2ª via do RIP nº 962590

Annette Barreto

ACF MONTEIRO/SEIXOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 382
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: COORDENADORIA FINANCEIRA /REOP-07/PTS
PARA: SSEP/SUISP/GINSP
CI/REOP-07/PTS -0430/2001
REF.: protocolo

PROTOCOLO
SEAD/GINSP/RJ
RECEBIDO 21/02/01
ÀS 11:25 H.
ASSINAT.:

ASSUNTO: **ACF MONTECASEIROS.**

Petrópolis/RJ, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2001.

Em complemento a CI/REOP/07/PTS – 397/2001 de 15/02/2001 segue em anexo os RVPs abaixo discriminados via do cliente:

RVP Nº	DATA	VALOR
885952	15/09/2000	R$ 3.620,40
932524	16/11/2000	R$ 1.399,30
000243	10/01/2001	R$ 6.039,99
000250	11/01/2001	R$ 408,51

Seguem os recibos via ECT cujos campos RAZÃO SOCIAL e VALOR TOTAL estão com divergência:

RVP Nº	DATA	VALOR
932524	20/11/2000	R$ 0,45
000243	11/01/2001	R$ 0,40

Atenciosamente

Rosely Sixel Canalli Pires
Coord. Financeira /Reop-07/Pts.

RSCP/jll.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 383
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885952

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio

INSCRIÇÃO - CPF:

Hélio S. Esteves — EXPEDIÇÃO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	3620 40

ENTECASE — 15 SET 2000 — PETRÓPOLIS/RJ

VALOR POR EXTENSO: três mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos

VALOR TOTAL: 3620 40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 15/09/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

MENTO Nº: 23419

Banco:

Número:

REEB. SET/2000

ÓRGÃO REQUISITANTE: EXPEDIÇÃO — C.C.:

EMISSÃO	VENCIMENTO	REQUISITANTE	APROVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ASS. DO CHEQUE	RETIRADA DO CHEQUE
20/09	22/09.	Hélio S. Esteves 11702 EXPEDIÇÃO				

2.004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885952

UNIDADE DA ECT:

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE:

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE:

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR

VALOR POR EXTENSO: Idem

VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA:

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 384
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932524

UNIDADE DA ECT: acf Ufmt Icczer — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio S. Esteves 81102 EXPEDIÇÃO — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos estampados	1399,30

VALOR POR EXTENSO: um mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos — VALOR TOTAL: 1399.30

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 16/11/10

751500 60 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

NTO Nº: 29222

Banco:

Número:

ÓRGÃO REQUISITANTE: EXPEDIÇÃO — C.C.:

EMISSÃO	VENCIMENTO	REQUISITANTE	APROVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ASS. DO CHEQUE	RETIRADA DO CHEQUE
21/11	23/11.	Helio S. Esteves 81102 – EXPEDIÇÃO		RK -		

2. 004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932524

UNIDADE DA ECT: acf- Ufmt Icczer-1 — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Selo	0,45

VALOR POR EXTENSO: quarenta e cinco centavos — VALOR TOTAL: 0,45

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: U.A ECT — DATA: 21/11/10

751500 60 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 385
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 000243

UNIDADE DA ECT: acf Ouricuri/PE | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	6039,99

ECT SEROS — 10 JAN 2001

VALOR POR EXTENSO: seis mil trinta e nove reais e noventa e nove centavos

VALOR TOTAL: 6039,99

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 10/01/01

75150060-7 — 1ª Via — 105 x 148mm

MENTO Nº: 745

Banco:

Número:

2001 A 10/01/01

ÓRGÃO REQUISITANTE: EXPEDIÇÃO | C.C.:

EMISSÃO	VENCIMENTO	REQUISITANTE	APROVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ASS. DO CHEQUE	RETIRADA DO CHEQUE
11/01.	15/01			2K.		

2.004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 000243

UNIDADE DA ECT: acf Ouricuri/PE | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Pedro [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo	0,41

VALOR POR EXTENSO: (quarenta e um centavos)

VALOR TOTAL: 0,41

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: VIA EC1

DATA: 11/1/01

75150060-7 — 2ª Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 386

3515.1

Doc:

46

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 000250

UNIDADE DA ECT: acf Ubaitaba cozer | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos estampados	408.51

VALOR POR EXTENSO: (quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos) | VALOR: 408.51

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 11/01/01

75150060-7 1ª-Via 105 x 148mm

ECT TEJUSSARA PTD PROTOCOLO 11 JAN 2001

UMENTO Nº: 745

Banco:

Número:

.m. 2001 A 10/01/01

ÓRGÃO REQUISITANTE: EXPEDIÇÃO | C.C.:

EMISSÃO	VENCIMENTO	REQUISITANTE	APROVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ASS. DO CHEQUE	RETIRADA DO CHEQUE
11/01	15/01					

2.004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 000250

UNIDADE DA ECT: acf Ubaitaba cozer | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745 /73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos estampados	

VALOR TOTAL

VALOR POR EXTENSO | DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

2ª - Via 105 x 148mm

75150060-7

VIA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 CPMI - CORR 38 Fls. 3515 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE: B	NÚMERO: 932050
UNIDADE DA ECT: Artplanta cx 7en		INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes		INSCRIÇÃO-CGC:
NOME DO REPRESENTANTE:		INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Livros encadernados	26

VALOR POR EXTENSO: dois [illegible] e cinquenta centavos

VALOR TOTAL: 26

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 14/10

75150060-7 — 2ª Via — 105 x 148mm

VIA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 388
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX-7- 135 **/2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ**

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF MONTECASEIROS
SR: LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO

Solicitamos o seu comparecimento na SEP/GINSP/DR/RJ, em 01/03/2001, Quinta-feira, às 10:00 horas, Ed. Sede ECT, Av. Pres. Vargas, 3077, 26º andar, ala Central - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, procurar Inspetora Itelvina, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de divergências RVP's.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 5038428 e 5038315
fax: 5038117

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 389
3515.1
Doc:

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 21/02/01 16:23
Número Terminal 55 021 5038117
Nome do Terminal GAB/GINSP-DR/RJ
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
734	024 2434556	21/ 2/ 1 16:22	0'53"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'53"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

FAX-7- / 51 /2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: SÓCIO PROPRIETÁRIO ACF MONTECASEIROS
SR: LAURO RIBEIRO P. DE SÁ BARRETO

Solicitamos o seu comparecimento na SEP/GINSP/DR/RJ, em 01/03/2001, Quinta-feira, às 10:00 horas, Ed. Sede ECT, Av. Pres. Vargas, 3077, 26º andar, ala Central - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, procurar Inspetora Itelvina a fim de prestar esclarecimentos a respeito de divergências RVP's.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Anexo

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones 503842[illegible]
fax 503811[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 390
3515.1
Doc:

CORREIOS

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 0023/2001

50

DECLARANTE		CI/CPF
LINETE RIBEIRO PINTO BARRETTO		694.199.147-04
FILIAÇÃO		**NATURALIDADE**
Altevir Vieira Pinto Barretto e Guida Marys R. Pinto Barretto		MG
ESTADO CIVIL	**IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
Desquitada	11497837-6	IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua Machado de Assis, 102 – Petropólis/RJ		
Sócia proprietária SCF Montecaseiros	**FUNÇÃO** -	**MATRÍCULA** -
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
LOCAL DO DEPOIMENTO		**DATA**
SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ		02/03/2001

A declarante foi convidada a comparecer nesta data de livre e espontânea vontade sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para complementar esclarecimentos do Termo de Declarações prestados em 06/02/2001 a respeito de divergência dos RVPs 885952 de setembro/2000, 932524 de novembro/2000 e 000243 de janeiro/2001, que foram constatadas em relação a 1ª via (CLIENTE), levantamento este após a tomada do Termo de declarações. E também além da divergência a adulteração da 2ª via (ECT) do RVP 885952 no valor numérico, no valor por extenso e na data. O declarante informa que os recibos foram preenchidos posteriormente por negligência, sem intenção de dolo, preenchimento este sem carbono; QUE perguntada a respeito da adulteração da 2ª via do RVP 885952 declarou que fez a rasura, não sabendo informar o motivo; QUE na hora que fez a rasura não pesquisou em seus controles o valor correto; QUE reconhece que todos esses recibos foram preenchidos por ela mesmo; QUE com relação as divergências coincidirem com o RVP de um grande cliente, declara que os recibos não são preenchidos no ato da prestação de serviço; QUE com relação ao cliente Editora Vozes declara que mantem somente uma relação comercial; QUE a franqueada faz a coleta no cliente; QUE a pessoa que faz a expedição dos serviços do cliente é sempre a mesma. QUE normalmente o cheque de pagamento dos serviços ficam a disposição da franqueada no setor de expedição da Editora Vozes; QUE normalmente a mesma pessoa que trata da expedição é quem libera a entrega do cheque; QUE foi orientada quanto ao correto preenchimento do RVP pela supervisão da REOP e também fez treinamento na própria Agência; Que nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.//

Declarante

Inspetora – 8.311.079-8

Inspetor – 8.323.153-6

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 391
3515.1
Doc:

Do Chefe SSEP/GINSP

59

Solicito cópia do Termo de Adutamento prestado em 02/03/01 referente processo nº 0023/2001.

RJ 02/03/01

Autorizo em 2/3/01

SSEP

Recebi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 392
3515.1
Doc:

FL. 52

PROCESSO 0023/2001

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

O presente processo iniciou-se com a comunicação da REOP-07/PTS/DR/RJ de divergência na emissão de RVPs com as Relações de Cargas de Máquina de Franquear (RCMF) e o Demonstrativo Financeiro referente a 2ª quinzena de Outubro/2000 da ACF MONTECASEIROS.

Em continuidade as apurações foi solicitado a Coordenadoria Comercial da REOP-07 que fizesse visita ao cliente Editora Vozes a fim de obter cópias das primeiras vias dos RVPs 964498 e 964499 e neste último verifica-se que a via do cliente está divergente da 2ª via do arquivo da ECT.

Em função das irregularidades acima a sócia proprietária, Srª Linete Ribeiro Pinto Barretto, foi convidada a comparecer na GINSP para prestar esclarecimento e em seu Termo de Declarações, esta informa que:

- em relação a divergência dos RVP's, RCMF's e o Demonstrativo financeiro no RVP consta como postagem que refere-se aos serviços prestados e produtos vendidos a Editora Vozes num período de prestação de serviço e não necessariamente nesse dia que consta no RVP (24/10/2000);

- **referente a divergência encontrada na 1ª via(do cliente) do RVP 964499 no valor de R$ 9.403,00 e a 2ª via (da ECT) no valor de R$ 25,00, informa que no momento da devolução do bloco de RVP, constatou que essa via tinha ficado em branco por lapso, e a mesma a preencheu.**

- afirma que os RVP's foram preenchidos pelo seu próprio punho.

A fim de confirmar se a irregularidade havia ocorrido em outras ocasiões, solicitamos a Coordenadoria Comercial da REOP-07 conseguir junto a Editora Vozes os RVPs recebidos no período de setembro/2000 a janeiro2001 e desse levantamento detectamos que há divergência nos seguintes RVP's:

Nº RVP	DATA	VALOR 1ª VIA R$	VALOR 2ª VIA R$
885952*	**15/09/2000**	**3.620,40**	**1.620,40**
932524	16/11/2000	1.399,30	0,45
000243	10/01/2001	6.039,99	0,40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
393
Fls:
3515.1
Doc:

53

- **O RVP grifado 885952 foi adulterado na 2ª via no valor por extenso, valor numérico e na data.**

Diante do resultado desse levantamento solicitamos a presença da sócia proprietária da ACF Montecaseiros na GINSP para fazermos o Aditamento do Termo de Declarações prestado anteriormente e nesse aditamento a Srª Linete informa que:

- os recibos foram preenchidos posteriormente por negligência, sem intenção de dolo;
- quanto a adulteração na 2ª via do RVP 885952 , não soube informar o motivo a qual a levou a fazer a rasura;
- confirmou que todos os RVP's foram preenchidos por ela.

Abaixo o histórico de irregularidade da ACF Montecaseiros no período de junho/2000 a janeiro/2001:

DATA	DOCUMENTO	IRREGULARIDADE
20/06/2000	**CT-GERAT-1305/2000**	**Divergência de estoque físico e GRP, etc. Franqueado foi advertido CT-1399/2000-GERAT. (fls. 23 e 24)**
03/07/2000	CT-REOP-07-161/2000	Não anotação dos contadores fixos no verso de RVP (fls . 22)
28/07/2000	CT-REOP-07-192/2000	Divergência total de SEDEX , lançamento errado do número do contador da máquina, etc. na prestação de Contas de 01 a 15/07/2000 (fls. 25).
05/09/2000	**CT-GERAT-1941/2000**	**Utilização sucessiva do prazo de 2 dias úteis. O franqueado foi orientado formalmente pela CT-GERAT-2074/2000 (fls. 27 e 28).**
13/12/2000	**CT-GERAT-2666/2000**	**Várias rasuras Demonstrativo Financeiro prestação de 16 a 30/11/2000. Franqueada orientada (fls. 31).**

Diante do exposto, tecemos as seguintes considerações:

- quanto aos RVP's o franqueado não cumpriu o disposto na Portaria 1950/93;
- não observância do estabelecido no Contrato de Franquia, subitem 4.12;
- os esclarecimentos prestados pelo franqueado quanto as irregularidades nos RVP's são inconsistentes, pois as segundas vias dos RVP's apresentam-se carbonadas e com dados diferentes das 1ªs vias, sendo que o único que apresenta dados iguais aos da 1ª via, está adulterado e coincidentemente todos são do mesmo cliente e valores significativamente superiores (fls. 11, 43, 44 e 45).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 394
3515.1
Doc:

54

Face ao relatado, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo:

- encaminhamento à GERAT, para a emissão de parecer quanto ao descumprimento das normas estabelecidas pela ECT e norma contratual, concedendo-lhe o direito de defesa de acordo com o 5º Termo Aditivo do Contrato de Franquia, subitem 9.3.3.;

- devolução do processo à GINSP, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2001.

ITELVINA RITA T. CASTELO BRANCO
INSPETORA REGIONAL

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 395
3515.1
Doc:

Fl. 55

SENHOR DIRETOR REGIONAL,

Concordo com o relatório emitido pela SSEP/GINSP.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2001.

SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

SEPC... ...VA FREIRE
...RJ
...5

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 396
3515.1
Doc:

ECT FL. 56

À
GERAT/DR/RJ

Aprovo o relatório da GINSP, solicitando emitir parecer quanto ao descumprimento pela ACF MONTECASEIROS das normas estabelecidas pela ECT e norma contratual, concedendo-lhe o direito de defesa de acordo com o 5º Termo Aditivo do Contrato de Franquia, subitem 9.3.3. e;

- devolver o processo à GINSP, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2001.

WALDEMIR FREIRE CARDOSO
DIRETOR REGIONAL/DR/RJ
p/ Adilson José Pereira de Lima
Assessor do Diretor
Matr. 8009.063-0

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 397
3515.1
Doc:

SCAO (LUCIA)

Emitir notificação ao fiscalizado concedendo 10 dias de defesa e após devolver a GINSP.

14/3/2001
SUARE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

AR 129 104 185

Carta – 0553 /2001-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 16 de março de 2001.

Ao Senhor
Lauro Ribeiro P. de Sá Barreto
Representante Legal da ACF MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 440 – Centro
25680- 970 Petrópolis/RJ

Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 0023/2001, das divergências detectadas na emissão dos Recibos de Venda de Produtos (RVPs), com o valor da receita das Máquinas de Franquear lançado na Relação de Carga de Máquina de Franquear (RCMF), bem como no Demonstrativo Financeiro.

Em relação aos RVPs, constatamos que :

- Encontramos divergências no preenchimento do RVP 964499, onde consta na 1ª via (cliente) o valor de R$ 9.403,00 e a 2ª via (ECT) o valor de R$ 25,00. Cabe-nos ressaltar que na 1ª via consta como cliente a Editora Vozes e na 2ª via em nome do Prof. Alcyrus;
- Foi adulterado o RVP 885952 nos seguintes campos: valor por extenso, valor numérico e na data, conforme a seguir:

RVP 885952	VALOR NUMÉRICO	DATA
1ª VIA - CLIENTE	3.620,00	15/9/2000
2ª VIA - ECT	1.620,00	19/9/2000

- Houve divergência nos RVPs emitidos para a Editora Vozes:

RVP	DATA	VALOR NA 1ª VIA CLIENTE	VALOR NA 2ª VIA ECT
932524	16/11/2000	1.399,30	0,45
000243	10/01/2001	6.039,99	0,40

Em relação as falhas apontadas, registramos as diversas irregularidades dessa ACF no período de junho/2000 a janeiro/2001:

DATA	DOCUMENTO	IRREGULARIDADE
20/6/2000	CT/GERAT-1305/2000	Divergência de estoque físico e GRP: Advertido: CT/GERAT-1399/2000
3/7/2000	CT/REOP-07/161/2000	Não anotação dos contadores das MFs no verso do RVP (orientação da REOP).
28/7/2000	CT/REOP-07/192/2000	Divergência total de SEDEX; lançamento errado do nº do contador da MF, etc. no período 01 a 15/7/2000 (solicitação da REOP para sanar problemas).
5/9/2000	CT/GERAT-1941/2000	Utilização sucessiva do prazo de 2 dias úteis. Orientado: CT/GERAT-2074/2000.
13/12/2000	CT/REOP-07/310/2000	Várias rasuras no Demonstrativo Financeiro (16 a 30/11/2000: Orientado: CT/GERAT-2666/2000.

ECT/DR/RJ 57

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
398
3515.1
Doc:

Fls. 58

Assim sendo, como essas irregularidades contrariam o disposto na PRT/RJ-1950/93 e no subitem 4.12. do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo, o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Finalizando, esclarecemos que o referido processo se encontra à sua disposição na SCAO/SUARE/GERAT para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente.

José Carlos Julião
Gerente de Atendimento – DR/RJ

C/C: REOP-07
PROCESSO
SCAO

LA/la

CTNOTIF.MONTECASEROS

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 399
3515.1
Doc:

CT/DR/RJ
60

1Da ACF Montecaseros
Para Gerat /RJ

26/03/01

Sr. José Carlos Julião
Gerente de Atendimento DR/RJ

Em resposta a correspondência 0953/2001 esclarecemos que:

a) com relação as falhas apontadas no período de junho/2000 a janeiro de 2001
→ 20/6/2000 divergência de estoque e GRF Esta ACF havia entregue ao Núcleo de ACF uma parcial do Demonstrativo Financeiro feito até 1 dia antes da prestação de contas onde além do somatório dos certificados de postagem foram lançados e somados Vendas de Produtos No dia da prestação de contas houve visita de funcionários do Núcleo Financeiro, logo cedo pela manhã e houve a conferência do estoque A visita aconteceu antes da entrega do Demonstrativo da quinzena e antes do recolhimento bancário. A partir desta data não foi mais lançada em parcial da quinzena a venda de produtos. No referido período o recolhimento foi feito sem ônus no atraso da venda de produtos
→ 3/07/2000 não anotação dos correspondentes das MF no verso dos RUF Aconteceu de terem passado alguns poucos recibos sem anotação. Isto não se repetiu

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 100
3515.1
Doc:

→ 28/07/2000 divergência no total de Sedex e lançamento errado do número do contador do MF. 61

Com relação ao Sedex aconteceu erro de soma, não foi erro de valores cobrados e os números do contador do MF foram nas casas decimais. O recolhimento da diferença foi feito logo que foi detectado o erro acrescido das multas

→ 5/09/2000 utilização excessiva do prazo de 2 dias úteis.

Todos os recolhimentos desta ACF são feitos no dia. Nas ocasiões em que foram constatados déficits por cálculo errado no valor da comissão foi feito o depósito no dia posterior da diferença. Vale ressaltar que estas diferenças nunca ultrapassaram a 5% do que deveria ter sido recolhido.

— 13/12/2000 rasuras no demonstrativo financeiro. As rasuras foram oriundas da correção pelo Núcleo da ACF de erro na soma; e se há uma pequena diferença no campo A, a correção atenge todos os outros campos. Temos estado mais atentos para que estes erros não se repitam.

b) Com relação as divergências detectadas na emissão de RIF com o valor do recebido das MF justifico como tais valores não serem necessariamente do dia e sim de um período e em alguns o somatório de produtos com serviços.

c) Com relação a divergência de 1º para a 2ª via no fechamento dos RIFs 15 e 16 aconteceu delas terem sido emitidas

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 401
Doc:

sem o carbono, por descuido, e na hora da duplicação do bloco ao ser solicitado que as 2ª vias estavam em branco as preenchi aleatoriamente sem intenção de dolo.

Este ACF informa que há mais de 1 ano, quinzenalmente leva suas máquinas da franquia a AC Petrópolis onde os contadores são conferidos. Que há 5 meses leva também seus produtos para conferir com a GRP da devolução.

Informa que em todas as visitas feitas pelos funcionários do CAT é elogiado pelo trabalho desenvolvido, pela organização e pela participação em todas as reuniões.

Informa que todos os seus clientes regulares gostam bastante que são atendidos com presteza, e seriedade (em anexo declarações de clientes consideradas de porte - pelo movimento de cartões fraudulentos)

Informa que vai estar mais atento para que irregularidades provocadas por negligência não se repitam.

Obrigado

Com tempo.

Este ACF informa que já começou a implantação da informatização adquirido todos os equipamentos impressoras, leitores) e que só está aguardando a chegada do progra

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 402
7515.1
Doc:

PGR/DRA.
63

DECLARAÇÃO

A **PROVÍNCIA MADRE REGINA**, com sede na Rua Bingen, 73, Bingen, Petrópolis – RJ, CNPJ 30.205.256/0001 – 04, neste ato representada por sua presidente **ADELAIDE SCHMOELLER**, portadora do RG nº 1.850.720 IIP/PR, CIC 446.738.177-53, brasileira, solteira, religiosa e Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Santa, V.M., residente na Rua Bingen, 73 Petrópolis – RJ, vem, por meio desta, declarar que somos clientes da ACF Montecaseros há 5 (cinco) anos e somos atendidos com presteza e atenção, sendo sua localização favorável à emissão de nossas correspondências.

Por ser verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Petrópolis, 26 de março de 2001.

Adelaide Schmoeller

Adelaide Schmoeller

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 403
3515.1
Doc:

Rua Bingen ,73 Cx. P. 90034 - CEP.: 25660-000 - Petrópolis/RJ - CNPJ 30.205.256/0001-04
Tel/fax.: (0XX24) 242 – 1311 – e-mail: madreregina@uol.com.br

ECT/DR/RJ
FL. 64

Praia Brasil Com. de Vest. Ltda.
Trav. Batista de Castro 22
Alto da Serra
Cep: 25635-000 - Petrópolis – RJ
Tel.: (24) 237-3612
Fax: (24) 231-3900
E-mail: aguia@aguia.com.br

aguia
Catalina
PRAIA BRASIL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a ACF Montecaseros vem nos dispensado, há mais de 05 anos, atendimento de excelente qualidade, além de sua localização favorecer nossa emissão de correspondências.

Petrópolis, 26 de março de 2001.

Praia Brasil Comércio de Vestuário Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 404
3515.1
Doc:

SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda.

SMH
PLANO DE SAÚDE
FILIADO À ABRAMGE

ECT/DR/RJ
Fl. 65

Petrópolis, 26 de Março

DECLARAÇÃO

Na condição de cliente da ACF Montecaseros há mais de 05(cinco) anos, declaramos que o atendimento por ela nos dedicado atende plenamente aos nossos interesses como usuário.

Dr.Marco Aurélio Marzullo
Diretor do Plano de Saúde

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA EM PETRÓPOLIS
Av. Portugal, 236 Valparaiso
Tel.: (24) 237-6262 Petrópolis/RJ

PLANO DE SAÚDE SMH
Av. Portugal, 190 Valparaiso
Tel.: (24) 237-2321 Petrópolis/RJ
CNPJ: 31.160.674/0001-87

POLICLÍNICA SMH DE XERÉM
R. Dr. Osmundo Bezerra Duarte, 120
Mantiquira - Tel.: (21) 3679-2526
Duque de Caxias - Xerém/RJ

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 405
3515.1
Doc:

SMH

Direção Geral

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Petrópolis, 26 de Março

ECT 66

DECLARAÇÃO

Na condição de cliente da ACF Montecaseros há mais de 05(cinco) anos, declaramos que o atendimento por ela nos dedicado atende plenamente aos nossos interesses como usuário.

Dr.Valter José Sillero
Diretor Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 406
3515.1
Doc:

SMH- Sociedade Médico Hospitalar Ltda.
Av. Portugal, 236 Valparaíso - Petrópolis/RJ Tel.: (024) 237-6262
CGC (MF) 31.160.674/0001-87 - INSC. M. P. M. 03703-6

GINSP

Estamos devolvendo o processo, conforme solicitado.

Rio, 13/4/2001.

P/ GERAT.

Telvina

Conhecer e dar prosseguimento de acordo com entendimentos anteriores

19/4/01

JVEP

ECT/DR/RJ
Fl. 67

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 407
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ 68

PROCESSO 0023/2001

À
SUARE/GERAT/DR/RJ

Informamos que no dia 3/5/2001 o Diretor da Editora Vozes foi visitado pela Inspetora Itelvina juntamente com o REOP-07, Sérgio, e a Coordenadora Financeira da REOP-07, Rosely. Nessa visita o Diretor da Editora em conjunto com seus Assessores tomaram conhecimento das divergências apresentadas nos RVP's, referentes ao serviços utilizados na ACF Montecaseiros.

Cientificamos que o Diretor da referida Empresa xerocou os RVPS divergentes e se comprometeu a fazer uma apuração interna e em seguida cientificar-nos dos resultados.

Solicitamos anexar ao processo o Contrato de Franquia da ACF Montecaseiros e retorná-lo a SSEP/GINSP.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2001.

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 408
3515.1
Doc:

Lucio

Solicito atender.

08/05/01

SCAO/CERAT.

ECT	DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	PRT/RJ- 3476/92
	EMI:04/12/92 VIG:06/11/92	

ASSUNTO: Criação de Agência de Correio Franqueada na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

DISTRIBUIÇÃO: APECE, GECIN, GECOM, GEMAN, GETRA, GEOPE, GEFIC, GEREC, GERAD, GESIT, GENCO, REOP-05-PETRÓPOLIS, AGÊNCIA DE CORREIO DE PETRÓPOLIS E ACF MONTECASEROS.

REFERÊNCIA: DEL-039/90 de 24 de agosto de 1990 e PRT/RJ 1342/91 de 20 de junho de 1991 e Contrato nº 611/92, de 24/08/92.

1. Cria a Agência de Correio Franqueada MONTECASEROS localizada no perímetro urbano da cidade do(e) PETRÓPOLIS/RJ subordinada à Agência de Correio do(e) PETRÓPOLIS (código 50301586) da Subgerência de Atendimento da Gerência de Operações da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

2. A referida Unidade atenderá ao público nos seguintes horários:

2a. a 6a. feira - de 08:00 às 17:00 h.
Sábados - de 08:00 às 12:00 h.
Domingos e feriados - Não funcionará

* * * * *

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 409

3515.1
Doc:

75800035-8

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 27/10/93
CONTRATO Nº 693

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade do(e) Petrópolis/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1622719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

* RIBEIRO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 410
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca **"CORREIOS"**, na Agênci de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - **ACF**), par prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravant denominados simplesmente **"SERVIÇOS"**) na forma estabelecida r presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenh sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização d marca **"CORREIOS"**, bem como o uso dos elementos caracterizadores d serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidad exclusiva de utilização da marca **"CORREIOS"** e de prestar os **"SERVIÇOS** outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidad limitada.

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca **"CORREIOS** anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a conta da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um nov Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. **Taxa Inicial de Franquia** : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca **"CORREIOS"** tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 411
3515.1
Doc:

. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de utenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela NQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda nzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão nzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da ta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme ela a seguir definida:

ISSÃO ANUAL (1 1a PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1a PORTE)
Faixa -	até	60.000	65
Faixa - de 60.001	até	120.000	125
Faixa - de 120.001	até	240.000	250
Faixa - de 240.001	até	480.000	500
Faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
Faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
Faixa -	acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da brança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa rá calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida tes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de anquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência icial a comissão observada a partir de 01.08.93.

AUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser iadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou crita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado la FRANQUEADORA.

4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as struções contidas em manual específico, normas e recomendações da ANQUEADORA.

5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha écnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, oderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por empo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a ontemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da [illegible] das demais unidades localizadas no entorno.

(CT/DR/RJ
Fl. 12

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão ser realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** ou sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQUEADA** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "**SERVIÇOS**" autorizados pela **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de "**SERVIÇOS**" pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**

4.16. Executar os "**SERVIÇOS**" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 412
3515.1
Doc:

.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos lientes captados pela FRANQUEADA.

.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota iscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" ue obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus mpregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus ITULARES.

.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da RANQUEADA.

.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, obrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de ormação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de ercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas espectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos ela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 413
3515.1
Doc:

.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou arcialmente, pela **FRANQUEADORA** , independente da anuência da **RANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações corridas.

.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a ermitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do adrão de qualidade.

.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos ubitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** (três) carimbos datadores.

.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de ranquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus ustos repassados à **FRANQUEADA**.

.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente cordados.

.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada ela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos **SERVIÇOS"** a serem prestados na **ACF**.

.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais ecessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente láusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao tendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no erviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser ornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **istema de Franchising CORREIOS**.

.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising ORREIOS**.

.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente inal sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** no **Sistema Franchising CORREIOS**.

74

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da **FRANQUEADORA**, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a **FRANQUEADA**, todos os envolvidos na operação da **ACF**, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de **FRANQUEADAS**.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da **FRANQUEADA**.

5.16. Entregar à **FRANQUEADA** os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da **FRANQUEADA** com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da **FRANQUEADORA** para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da **ACF**, com repasse desta arrecadação à **FRANQUEADORA**, sendo a **FRANQUEADA** comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRANQUEADORA** o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da **FRANQUEADORA** estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à **FRANQUEADA**, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
414
Fls:
3515.1
Doc:

.1.5. Na ocorrência da **FRANQUEADA** efetuar repasses da arrecadação a avor da **FRANQUEADORA** superiores aos valores apurados no acerto de ontas, a **FRANQUEADORA** repassará a diferença à **FRANQUEADA** corrigida ela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta rdem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice ficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de ontas e do efetivo repasse.

.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no emonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e esde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por ento) do total apurado do referido demonstrativo.

.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por ento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer ontante, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, orrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e esta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo ndice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do certo de contas e do referido repasse.

.1.7. Para os "**SERVIÇOS**" em que haja pagamento da **FRANQUEADA** a lientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia til imediatamente posterior ao referido pagamento.

.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no ubitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação a Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a ubstituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data e sua efetiva ocorrência.

.1.8. Para os "**SERVIÇOS**" "A FATURAR", o repasse da comissão à **RANQUEADA** será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena m que o cliente houver pago a fatura.

.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela **RANQUEADORA** de acordo com a necessidade da **FRANQUEADA**.

.2.1. A **FRANQUEADA**, na prestação de contas, poderá efetuar a evolução de produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA**, na quinzena espectiva.

.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão onsiderados pela **FRANQUEADORA**, como vendidos.

.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela **RANQUEADORA**, sempre que solicitado pela **FRANQUEADA**.

.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados fetivamente vendidos na quinzena.

.4. A **FRANQUEADA** poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" eja autorizada pela **FRANQUEADORA**.

6.5. A **FRANQUEADORA** poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura deste Contrato entregará à **FRANQUEADA**, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A **FRANQUEADA** reconhece ser competência exclusiva da **FRANQUEADORA** quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela **FRANQUEADORA**, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de iqs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

ECT/DR/
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 415
3515.1
Doc:

.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ECADAÇÃO QUINZENAL (Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
12.501	até	25.000	4,5
25.001	até	50.000	4,8
50.001	até	100.000	5,2
100.001	até	200.000	5,7
200.001	até	400.000	6,3
ma de		400.001	(*)

a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

.3. Parte III - Serviços Específicos

.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em zeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o centual a ser aplicado sobre o referido volume de ursos,constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

UME DE RECURSOS QUINZENAL (Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
12.501	até	25.000	1,4
25.001	até	50.000	1,6
50.001	até	100.000	1,8
100.001	até	200.000	2,0
200.001	até	400.000	2,2
ima de		400.001	2,4

.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a ceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta usula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo or do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena pectiva.

4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela **ANQUEADA** para a formalização de contratos na modalidade de prestação "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de a execução.

4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a **ANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de ntratos vigentes.

4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** à **ANQUEADA** pela captação de contratos.

4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" rá realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 416
3515.1
Doc:

.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, e imediato, independente de notificação ou interpelação, na corrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, iquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA u seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira ondizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, tilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em ei.

.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das láusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas ucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por ento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA o acerto de contas subseqüente à data de notificação.

.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser escredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento ela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual áximo previsto no subitem anterior.

.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as eguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e ublicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer eio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de áquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios e propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão ontratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, ja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda o presente Contrato.

4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a tinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão dministrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da essoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 417
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 78

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO, 05 DE NOVEMBRO DE 1993
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente do Atendimento/GEOPE/DR/RJ
Portaria - 106/93
Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

.....
nome: Sonia Maria Ribeiro Pinto Barretto
CPF: 076 635 957-34

2a TESTEMUNHA

.....
nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822 950 507-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 418
3515.1
Doc:

CORREIOS

79

ASSESSORIA JURÍDICA

FCT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 693

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **Dr. ROBERTO DIAS FRAGA**, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8 IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, **MARCO TÚLIO PENZIN GOULART**, Carteira de Identidade nº 04.744.476-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 434.224.387-34 e a **ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade de Petrópolis, situada na **RUA MONTECASEROS, 440 - CENTRO/PETRÓPOLIS/RJ, CEP 25680-970,** doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus **TITULARES**, Sr. **LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO**, Carteira de Identidade nº M-1622719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.727-72, e Sra. **LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO,** Carteira de Identidade nº 1019531, expedida por IFP/RJ, CPF nº 694.199.147-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, da **ACF MONTECASEROS,** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera o endereço da Empresa ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, acima identificada, da qual fazem parte o Sr. LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO e Sra. LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO, administradores da Agência Franqueada MONTECASEROS, que passa a localizar-se na Rua Montecaseros, 170 - Centro - CEP. 25685-970 – Petrópolis/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 8/9/99, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
419
Fls:
5151
Doc:

CORREIOS

80

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 693/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1999.

FRANQUEADORA: ----------

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

POR SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA (PRT / RJ - 1461 / 99)

MARCO TÚLIO PENZIN GOULART
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA: ----------

LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO

1ª TESTEMUNHA:

Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822950507-15

2ª TESTEMUNHA:

Nome: GUIDA MARLYS RIBEIRO PINTO BARRETO
CPF: 076635957-31

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
termomontecaseros
Fls: 420
3515.1
Doc:

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 975

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte Quadra 3, Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 03.614.740-8 IFP/RJ, CPF nº 098.456.057-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.053.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 691.834.107-59 e a ARMÁZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.036.522/0001-30, com sede na cidade do(a) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440, CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1 622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 379.375.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AL MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 421
3515.1
Doc:

CORREIOS

82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA.

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA.

LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO
ACF MONTECASEROS

1ª TESTEMUNHA

Eduardo César Garcia

Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF. 822910707.15

2ª TESTEMUNHA

Nome. MATHILDE PINTO BARRETTO KWAPEL
CPF. 076545587-08

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 422
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
83

ASSESSORIA JURíDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 06/11/92
CONTRATO No. 693

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a ARMAZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade do(e) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440 - Centro, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1 622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 423
3515.1
Doc:

CORREIOS

84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO
ACF MONTECASEROS

1ª TESTEMUNHA

Nome: EDUARDO CEJAR GARCIA
CPF: 822 950 507-15

2ª TESTEMUNHA

Nome: MATHILDE PINTO BARRETO KLIPPEL
CPF: 076545587-08

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 424
3515.1
Doc:

CORREIOS

85

ASSESSORIA JURÍDICA
EC 7
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 072

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº [illegible] de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.[illegible] com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte [illegible] Quadro 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. [illegible] PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.0x4.[illegible], CPF nº 578.456.807-78 e, por seu Gerente de Atendimento [illegible] MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.5[illegible] expedida por IFP/RJ, CPF nº 071.03[illegible]-59 e a ARMAZEM 440 ALIMENTAÇÃO [illegible] CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.[illegible] com sede na cidade de Petrópolis/RJ, situada na Rua [illegible], CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente [illegible], neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por [illegible] (TITULAR(ES)), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRO PINTO DE [illegible] Carteira de Identidade nº M-1 022.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 073.782-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL nº [illegible] celebrado, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 425
3515.1
Doc:

VISTO fl. 86
Chefe da ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVICOS ESPECíFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 426
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 427
3515.1
Doc:

VISTO

Chefe da ASJUR/DR/RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação d contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagar juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativ Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade d FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qual quer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Inter bancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira d FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia úti imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subite 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação d DI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nest ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficia que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1 conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atra- so, será calculado com base no valor original da fatura acrescid dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato d Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme a alterações/inclusões a seguir.

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais, e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remune- ração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abran- gidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor po unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração d ACF específica para essa finalidade.

ECT/DR/RJ
CPMI - CORREIOS
Fls: 428
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial,

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

ROS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 429
3515.1
Doc:

VISTO ECT/DR/RJ
90
Chefe SJUR/DR/RJ

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 430
3515.1
Doc:

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3 1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3 5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 431
3515.1
Doc:

VISTO ECT/DR/RJ
FL 92
ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO

1ª TESTEMUNHA

Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822 950 507-15

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 002 851 807-11

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 432
3515.1
Doc:

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 6973

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 598.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.355.570-6, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.634.107-59 e a ARMÁZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade do(a) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440, CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1.622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ALF MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cl

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0433
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL 04

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 12 de FEVEREIRO de 1996.

FRANQUEADORA.

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA.

LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO

1ª TESTEMUNHA

Eduardo Cesar Garcia

Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822 950 307. 15

2ª TESTEMUNHA

Nome: CLÁUDIO [illegible]
CPF: 803 [illegible] 36 [illegible] -49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 434
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL 95

07

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30.06.95

CONTRATO Nº 693

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a ARMÁZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.528/0001-50, com sede na cidade do(e) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440, CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1 622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 135
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL 96

VISTO
Chefe da AS-CJR/DR/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0436
Fls:
3515.1
Doc:

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1/VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2/REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3/DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/05, estando sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

ASJUR/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 137
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

ECT/DR/R.
FL. 98

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

ONAR DE ASSIS NOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

p/p LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO

1ª TESTEMUNHA

Eduardo Cesar Garcia

Nome:
CPF: 822.950.507-15

2ª TESTEMUNHA

Claudio Rizzo

Nome:
CPF: 803.121.367/49

75500041-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 438
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/R
FL. 99

ASSESSORIA JURÍDICA
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 26/10/93
CONTRATO Nº 693

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 591.834.107-59, e a ARMAZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade do(e) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440, CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1 622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 379.875.727-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação.

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente funda-

RQS nº 03/2001 - CN - CPMI - CORREIOS
0439
3515.1
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ

mentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA:

p/ ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO

1ª TESTEMUNHA

Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822 950 507-15

2ª TESTEMUNHA

Nome: GUIDA MARYS RIBEIRO PINTO BARRETTO
CPF: 076635957/34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 440
3515
Doc:

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 101

ASSESSORIA JURÍDICA
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 22/10/93
CONTRATO Nº 693

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a ARMAZEM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.536.522/0001-50, com sede na cidade do(a) Petrópolis/RJ, situada na Rua Montecaseros, 440, CEP 25680-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO, Carteira de Identidade nº M-1 622.719, expedida por SSP/MG, CPF nº 579.875.726-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF MONTECASEROS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 441
3515.1
Doc:

CORREIOS

Rio de Janeiro, 07 de DEZEMBRO de 1993.

FRANQUEADORA: ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA: LAURO RIBEIRÃO PINTO DE SÁ BARRETO

1ª TESTEMUNHA
Eduardo César Garcia
Nome: EDUARDO CESAR GARCIA
CPF: 822 950 507-15

2ª TESTEMUNHA
Lucille Reis Bezerra
Nome:
CPF: 694 199 147 04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 442
3515.1
Doc:

CORREIOS

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Ao: CHEFE/REOP-07/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ-7- 190L/2001

Ref.: PROCESSO 0023/2001

ASSUNTO: Contrato de Franquia ACF Montecaseiros.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2001.

Conforme acordado em visita a essa REOP, encaminhamos o OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, o qual faz constar a Srª LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO, como sócia proprietária da ACF Montecaseiros.

Atenciosamente

Original assinado
LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULIK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

C/Anexo: cópia Oitavo Termo Aditivo de Franquia Empresarial.
/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: (021)5038428 e 5038315

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 443
3515, 1
Doc:

Petrópolis, 17 de maio de 2001

Caro Sérgio!

Estou enviando em anexo cópias dos recibos dos pagamentos feitos referentes ao segundo sementre do ano passado. Isto é para o comparativo do trabalho que está sendo feito por parte de vocês.

Peço a gentileza, se for possível, de informar-me no caso de haver alguma distorção.

Quanto à pergunta que me foi feita – se a franqueada também fazia serviços de embalagem e etiquetagem – a resposta é positiva. São feitos diversos serviços nesta linha.

Saudações,

Fr. Volney

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 414
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 105

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 641889

UNIDADE DA ECT: Ag Mauricéia — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Mauricio — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Jornada	1556,52

BIBLIOTECA SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA — 28 JUN 2000

VALOR POR EXTENSO: hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos — VALOR TOTAL: 1556,52

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 28/06/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 641889

UNIDADE DA ECT: Ag Mauricéia — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Pedro Bohn — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2	Frango mecanico	080
		004

VALOR POR EXTENSO: (oitenta e quatro centavos de real) — VALOR TOTAL: 084

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 28/06/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 445
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 106

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: .643245 16

UNIDADE DA ECT: ACF Albuquerque | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	3.641.70

VALOR POR EXTENSO: três mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos | VALOR TOTAL: 3641.70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 30/06/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

30 JUN 2000 — CORREIOS — AGÊNCIA PETRÓPOLIS/RJ

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: .643245

UNIDADE DA ECT: ACF Albuquerque | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Fernanda Editora | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2	Franqueo	0.80

VALOR POR EXTENSO: Oitenta centavos de real | VALOR TOTAL: 0.80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 06/07/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 446
3515.1
Doc:

ECT/DR/R
FL 102

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 643957

UNIDADE DA ECT: AGF Boutiques | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	3870.40

VALOR POR EXTENSO: três mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos | VALOR TOTAL: 3870.40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 13/07/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

CONTECASEROS — 13 JUL 2000 — METRÓPOLE

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 643957

UNIDADE DA ECT: AGF Boutiques | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Nacib | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2	selos melancia	080

VALOR POR EXTENSO: oitenta reais | VALOR TOTAL: 080

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 13/07/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

✓

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 447
3515 . 1
Doc:

ECT/DR/R
Fl. 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: A

NÚMERO: 636145

UNIDADE DA ECT: ACF Ubertacorreios

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	pos-kom	924.75

ENTECASEIROS PETROPOLIS 20 JUL 2000

VALOR TOTAL:

VALOR POR EXTENSO: novecentos vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 20/07/00

75150060-7 — 1ª-Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: A

NÚMERO: 636145

UNIDADE DA ECT: ACF Ubertacorreios

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Paulus Soc. Bras.

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE:

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	frete via	040

VALOR TOTAL: 040

VALOR POR EXTENSO: quarenta reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 22/07/00

75150060-7 — 2ª-Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 448
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT/DR/RJ 109

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE A | NÚMERO 639681

UNIDADE DA ECT: Ag Laranjeiras — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio — INSCRIÇÃO - CPF:

Esteve 11.02 EXPEDIÇÃO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	4527,32

27 JUL 2000 CORREIOS INTERNACIONAL

VALOR POR EXTENSO: quatro mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois cents — VALOR TOTAL: 4527,32

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 27/07/00

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE A | NÚMERO 639681

UNIDADE DA ECT: Ag Laranjeiras — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2	franq mec	080 2

VALOR POR EXTENSO: oitenta reais de rec — VALOR TOTAL: 080:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 27/07/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
419
3515.1
Doc:

ECT/DR/E
FL 119

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: A | NÚMERO: 639690

UNIDADE DA ECT: ag. Ubaitaba-Ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Pedro | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	282.64

CORREIOS 28 JUL 2000 EMPRESA BRASILEIRA

VALOR TOTAL: 282.64

VALOR POR EXTENSO: duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 28/07/00

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: A | NÚMERO: 639690

UNIDADE DA ECT: ag. Ubaitaba-Ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Pedro | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	282.64

VALOR TOTAL: 282.64

VALOR POR EXTENSO: duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 28/07/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 450
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

ECT/D FL 1

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE: B	NÚMERO: 887243

UNIDADE DA ECT: acf Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Elio — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	3017.87

MONTECASTELOS 28 AGO 2000 PETRÓPOLIS/RJ

VALOR POR EXTENSO: (três mil e dezessete reais e oitenta e sete centavos) — VALOR TOTAL: 3017,87

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: — DATA: 28/08/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE: B	NÚMERO: 887243

UNIDADE DA ECT: — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR

VALOR POR EXTENSO: — VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: — DATA:

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 451
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 887255

UNIDADE DA ECT: acf ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos comemorativos	8.40
	VALOR TOTAL	8.40

VALOR POR EXTENSO: oito reais e quarenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] | DATA: 29/08/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

29 AGO 2000

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 887255

UNIDADE DA ECT: acf ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos comemorativos	8.40
	VALOR TOTAL	8.40

VALOR POR EXTENSO: oito reais e quarenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] | DATA: 29/08/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 452
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 113

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 887295

UNIDADE DA ECT: ACF Ubaitaba

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Tod Jozes

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE:

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	[illegible]	149.54

VALOR POR EXTENSO: cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro

VALOR TOTAL: 149.54

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 02/09/01

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 887293

UNIDADE DA ECT: ACF Ubaitaba

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Tod Jozes

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Heloisa

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	149.54

ECT AGÊNCIA CENTRAL 01 SET 2000 PETRÓPOLIS/RJ

VALOR POR EXTENSO: cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro

VALOR TOTAL: 149.54

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 01/09/01

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 453
3515.1
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 454
3515.1
Doc:

ECT/DR/
FL 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885997

UNIDADE DA ECT: AC Ubu Itacaré | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Pelo | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	2.670,10

25 SET 2000

VALOR TOTAL: 2670,10

VALOR POR EXTENSO: dois mil seiscentos e setenta reais e dez centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 25/09/00

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885997

UNIDADE DA ECT: AC Ubu Itacaré | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Vilad | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	env. sedex	085

VALOR TOTAL: 085

VALOR POR EXTENSO: oitenta e cinco reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] | DATA: 25/09/00

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 455
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885998

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Pelo | INSCRIÇÃO - CPF:

MONTE-SERIOS PETROPOLIS

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	9179.25

Pelo Estero

VALOR POR EXTENSO: (nove mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) | VALOR TOTAL: 9179.25

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 25/09/01

75150060 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 885998

UNIDADE DA ECT: ACF-Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Casa do Bruxo | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2	forum Telg	6,64

VALOR POR EXTENSO: (seis reais e sessenta e quatro centavos) | VALOR TOTAL: 6,64

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 25/09/01

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 456
3515.1
Doc:

ECT/DR/R
FL 116

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 963550

UNIDADE DA ECT: acfubutecasers | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	2593 91

VALOR POR EXTENSO: dois mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos | VALOR TOTAL: 2593 91

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 10/10/00

10 OUT

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 963550

UNIDADE DA ECT: acf Ubutecasers | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Rosilda | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
4	selos correio	5,20

VALOR POR EXTENSO: cinco reais e vinte centavos | VALOR TOTAL: 5,20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 17/10/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 457
3515
Doc:

ECT/DR/I
FL 112

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 932831

UNIDADE DA ECT: acf Ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos / postais	4998.73

MONTE CASEROS 24 NOV 2000

VALOR POR EXTENSO: quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos | VALOR TOTAL: 4998.73

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 24/11/00

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 932831

UNIDADE DA ECT: ACF-Ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: DIH | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Fax — Telegrama	3 32

VALOR POR EXTENSO: trinta e dois reais | VALOR TOTAL: 3,32

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 27/11/00

75150060-7 2ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 458
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 468

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 930458

UNIDADE DA ECT: ACF Botafogo | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Justa fem	3220,98

12 DEZ 2000 — AGÊNCIA DOS CORREIOS PETRÓPOLIS/RJ

VALOR POR EXTENSO: (três mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos) | VALOR TOTAL: 3220,98

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 12/12/00

751500 60 - 7 — 1ª Via — 105 x 148 mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 930458

UNIDADE DA ECT: ACF Botafogo | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Vozes dos Leitores | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Selo	040

VALOR POR EXTENSO: (quarenta centavos) | VALOR TOTAL: 040

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 12/12/00

751500 60 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148 mm

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 459
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 926862

ECT/DR/RJ FL 119

UNIDADE DA ECT: DCF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Hélio — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	942,23
	VALOR TOTAL	942,23

VALOR POR EXTENSO: (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 18/12/00

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

8 DEZ 2000 PETRÓPOLIS/RJ

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 926862

UNIDADE DA ECT: DCF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Vozes — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo	040
	VALOR TOTAL	040

VALOR POR EXTENSO: (quarenta centavos real)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 18/12/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 460
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926955

UNIDADE DA ECT: DCF Ilha da Conceição | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Pedro | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	325587
	VALOR TOTAL	325587

VALOR POR EXTENSO: trezentos vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e sete

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 27/12/00

27 DEZ 2000 — PETRÓPOLIS/RJ

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 461
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926955

UNIDADE DA ECT: DCF Ilha da Conceição | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316/0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Pedro Batista | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3	selos	120
	VALOR TOTAL	120

VALOR POR EXTENSO: cento e vinte reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 27/12/00

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT/DR FL 1

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 926980

UNIDADE DA ECT: acf Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed. Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	663,15

VALOR POR EXTENSO: (seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos) | VALOR TOTAL: 663,15

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 02/01/01

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

ECT/PETROPOLIS 01 JAN 2001 AGÊNCIA

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 926980

UNIDADE DA ECT: acf Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Balcão | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: balcão | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3	selos	120

VALOR POR EXTENSO: (cento e vinte reais) | VALOR TOTAL: 120

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 02/01/01

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 462
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 123

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 001219

UNIDADE DA ECT: AGF Ipanema 2 sem | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Editora Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	1130,30

MONTEGASEROS PETRÓPOLIS RJ 15 JAN 2001

VALOR POR EXTENSO: hum mil cento trinta reais e trinta centavos | VALOR TOTAL: 1130,30

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 15/01/01

75150060-7 1ª - Via 105 x 148mm

Via Editora Vozes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 001219

UNIDADE DA ECT: AGF Ipanema 2 sem | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: idem | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Fita Selo	332

VALOR POR EXTENSO: trezentos e trinta e dois centavos | VALOR TOTAL: 332

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: AG 01/01/01

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 463
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 123

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 001801

UNIDADE DA ECT: acf Ilha do Governador | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Ed Vozes | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Helio | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	postagem	4482.75

VALOR POR EXTENSO: quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos | VALOR TOTAL: 4482.75

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 29/01/01

29 JAN 2001 — CORREIOS — ENCOMENDAS

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Editora Vozes

779
834

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 001801

UNIDADE DA ECT: acf Ilhacoren | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: FIA | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	caixa enc 01	1,30

VALOR POR EXTENSO: um real e trinta centavos | VALOR TOTAL: 1,30

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 30/01/01

CORREIOS — ENCOMENDAS

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 464
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 124

Petrópolis, 10 de maio de 2001

Prezado Sérgio!

Estou enviando aí cópias dos recibos do correio referentes às irmãs de Santa Catarina (diversas obras delas), para aquele assunto do qual conversamos aqui na Editora Vozes. Gostaria de ter um retorno, se for possível, da análise feita, para poder repassar o assunto.

Gostaria, se possível, de um favor de sua parte. Para que possamos avaliar melhor em termos de Vozes (interno), o que aconteceu, seria possível conseguir cópias dos recidos do correio (a via que foi passada para o correio) referentes à Editora Vozes? Se for possível, do último ano (janeiro de 2000) até agora. Poderíamos fazer então um levantamento interno mais detalhado do assunto.

Estamos ao seu dispor para outras informações.

Saudações,

Fr. Volney

Frei Volney
Editora Vozes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 465
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 125

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: [illegible] NÚMERO: [illegible]

UNIDADE DA ECT: AGF Ipanema
INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina
INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide
INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Franq mec	1,50
	VALOR TOTAL	1,50

VALOR POR EXTENSO: um real e cinquenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 10/10/00

75150060-7 1ª - Via 105 x 148mm

ECT/DR/RJ
ENTREGUE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: E NÚMERO: 96[illegible]96

UNIDADE DA ECT: AGF Montecarmexos
INSCRIÇÃO-CGC: 34.0[illegible]16 10743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Provincia Madre Regina
INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE: Sr. Adelaide
INSCRIÇÃO - CPF

07 OUT 2000

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	Formulário telegramas	3,32
	VALOR TOTAL	R$ 3,32

VALOR POR EXTENSO: (três reais e trinta e dois centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 07/OUT/2000

75150060-7 1ª - Via 105 x 148mm

Via Irmãs de Santa Catarina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 466
3515.1
Doc:

ECT/DIREX
FL. 126

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 963503

UNIDADE DA ECT: AGF Ubaitaba

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adilaide

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Fraldas mec	1,50

VALOR POR EXTENSO: um real e cinquenta centavos

VALOR TOTAL: 1,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 10/10/00

75150060-7 2ª - VIA 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 962586

UNIDADE DA ECT: AGF Montecarmexos

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0744/1

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Provincia Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr. Adelaide

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	Formulários Relatórios	3,00

VALOR POR EXTENSO: (três reais)

VALOR TOTAL: R$ 3,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 07/OUT/2000

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 467
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 927450

UNIDADE DA ECT: acf Montecaseros — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir Madalena. — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
204	selos com 027	55.08
144	selos com 060	8640
72	selos com 045	3240
270	selos ades. diversos	10800

VALOR POR EXTENSO: duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos — VALOR TOTAL: 281.88

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 27/10/00

75150060-7 — 1ª Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 963539

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PROVINCIA N Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir. Adelaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	FRANQUIA MECANICA	1,00

VALOR POR EXTENSO: (Hum real) — VALOR TOTAL: R$ 1,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 13/10/00

13 OUT 2000 PETROPOLIS/RJ

75150060-7 — 1ª Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 964491

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir Angelina — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
47	franq mec	47 00
2	franq mec	20.00
2	franq mec.	3 00

VALOR POR EXTENSO: setenta reais — VALOR TOTAL: 70.00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 20/10/00

MONTECASEROS 20 OUT 2000 PETROPOLIS/RJ

75150060-7 — 1ª Via — 105 x 148mm

Via Irmãs de Santa Catarina

Fls: 3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 927434

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PROVINCIA MADRE Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir AUGUSTA — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
06	FRANQUIAS MECANICAS INT.	21.00
02	FRANQUIAS MECANICAS	5.00
	FRANQUIAS MECANICAS.	1,00
	FRANQUIA MECANICA	1.50.

VALOR POR EXTENSO: (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) — VALOR TOTAL: R$ 38.50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 26/10/00

26 OUT 2000 PETROPOLIS/RJ

75150060-7 — 1ª Via — 105 x 148mm

CPMI - CORREIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Fls. nº 0328 — 2005

ECT/DR/RJ

ECT/DR/ FL 128

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]

5 - CEP DE DESTINO: 29193-000

8 - NOME DO REMETENTE: [illegible]

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☒ NÃO

13 - VALOR DECLARADO

28 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PROPRIA
03 - ENTREGA QUALIFICADA
04 - REGISTRO MODICO
07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

16 - CODIGO DA UNIDADE
18 - DIA / MÊS
19 - SERVIÇOS ADICIONAIS
21 -CODIGO ADMINISTRATIVO
23 - NUMERO DO CONTRATO
25 - CÓDIGO DO PRODUTO
26 - QUANT.

1 - NUMERO DE OBJETO: QZ 525 933 49 9
2 - COD. SERVIÇO: 41017
3- PESO TARIFADO (g): 2.000
6-GRUPO
7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
9 - VALOR DO PORTE: 15.65
10 - EMBALAGEM
14 - AD VALOREM
01 - 15 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - 17 - MÃO PRÓPRIA
03 - 20 - ENTREGA QUALIFICADA
04 - 22 - REGISTRO MÓDICO
07 - 24 - COLETA DOMICILIAR
27 - TOTAL R$ 15.65

99 x 210 mm

75250425-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]

5 - CEP DE DESTINO: 29193-000

8 - NOME DO REMETENTE: [illegible]

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☒ NÃO

13 - VALOR DECLARADO

28 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
03 - ENTREGA QUALIFICADA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

16 - CODIGO DA UNIDADE
18 - DIA / MÊS
19 - SERVIÇOS ADICIONAIS
21 -CODIGO ADMINISTRATIVO
23 - NUMERO DO CONTRATO
25 - CÓDIGO DO PRODUTO
26 - QUANT.

1 - NUMERO DE OBJETO: QZ 525 933 52 2
2 - COD. SERVIÇO: 41017
3- PESO TARIFADO (g): 2.000
6-GRUPO
7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
9 - VALOR DO PORTE: 18.05
10 - EMBALAGEM
14 - AD VALOREM
01 - 15 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - 17 - MÃO PRÓPRIA
03 - 20 - ENTREGA QUALIFICADA
04 - 22 - REGISTRO MÓDICO
07 - 24 - COLETA DOMICILIAR
27 - TOTAL R$ 18.05

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

Via Irmã de Santa Catarina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 169
Doc: 3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 964451

UNIDADE DA ECT

INSCRIÇÃO-CGC 34.028.316 /0143-73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: ACF monitoramento

INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE: Cornélio Procópio Regional

INSCRIÇÃO - CPF

06 OUT 2006

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	FRANQUIA mesada	180,00

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL 180,00

AEROPORTO

ECT/DIAN
FL. 129

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 927450

UNIDADE DA ECT: acf Ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Padre Reginc | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr. Marcelene. | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
204	selos com 027	55.08
144	selos com 060	8640
72	selos com 045	3240
270	selos ades. alfanus.	10800

VALOR POR EXTENSO: (duzentos e oitenta e uns reais e oitenta e oito centavos) | VALOR TOTAL: 281.88

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 27/10/W

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 964491

UNIDADE DA ECT: acf Ubaitaba-ba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Padre Reginc | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr. Marcelene | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
47	[illegible]	47 00
	[illegible]	30 00
	[illegible]	3 00

VALOR POR EXTENSO: (dez reais) | VALOR TOTAL: 10 00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 28/10/W

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

MP 3/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 470
3515.1
Doc:

ECT/DEAM
FL 130

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 963539

UNIDADE DA ECT: A.C.F. MONTECASEROS | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 076/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PROV. [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: J.C. AUGUSTO | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	[illegible] MECANICA	[illegible]

VALOR POR EXTENSO: [illegible] | VALOR TOTAL: [illegible]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA: [illegible]

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 927434

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 076/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Provincia Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Jr Augusto. | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
06	FRANQUIAS MECANICAS INT.	21.00
02	FRANQUIAS MECANICAS	5.00
11	FRANQUIAS MECANICAS.	11.00
01	FRANQUIA MECANICA.	1.50.

VALOR POR EXTENSO: (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | VALOR TOTAL: R$ 38.50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA: 26/10/00

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 471
3515.1
Doc:

ECT/DR/AL
FL. 134

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

611

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE: B	NÚMERO: 964451
UNIDADE DA ECT: [illegible]		INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: [illegible]		INSCRIÇÃO-CGC:
NOME DO REPRESENTANTE: [illegible]		INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	[illegible]	[illegible]

VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL
(cinquenta e [illegible])	[illegible]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	DATA
[illegible]	17/out/2005

7515006O-7 — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 472
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932529

UNIDADE DA ECT: acf Florianópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Irmã Adilaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo estampado	7,00

VALOR POR EXTENSO: sete reais — VALOR TOTAL: 7,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 20/11/03

20 NOV 2003 PETRÓPOLIS/RJ

751500 60 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932851

UNIDADE DA ECT: acf Florianópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina. — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
18	selos estampados	7,20
3	selos	1,80

VALOR POR EXTENSO: nove reais — VALOR TOTAL: 9,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 29/11/03

29 NOV 2003 PETRÓPOLIS/RJ

751500 60 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

Irmãs de Santa Catarina

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932843

UNIDADE DA ECT: acf Florianópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo estampado	0,40

VALOR POR EXTENSO: quarenta centavos de real — VALOR TOTAL: 0,40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 28/11/03

2 DEZ 2003 PETRÓPOLIS/RJ

751500 60 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

ROS nº 03/2005 DN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1713

35150.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 932085

UNIDADE DA ECT: acf Florianópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Irmã Adilaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
14	selos estampados	4,20

VALOR POR EXTENSO: quatro reais e vinte centavos — VALOR TOTAL: 4,20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 13/11/03

13 NOV 2003 PETRÓPOLIS/RJ

751500 60 - 7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

ECT/DR/ES
FL. 133

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: —

NÚMERO: 000016

UNIDADE DA ECT: ACF MONTEIRO

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0 [illegible]

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PROVINCIA Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Jr. Adelaide

INSCRIÇÃO - CPF:

MONTEIRO ES 08 NOV 2000

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	Selo ESTAMPADO	2,50

VALOR POR EXTENSO: (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR TOTAL: 2,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 08/11/00

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148 mm

CORREIOS

RECIBO DE POSTAGEM

CONV. MADRE REGINA

TOTAL PAGO R$ 1,80

ER 6 3 2 2 8 6 1 8 1 BR

RUBRICA DO EMPREGADO

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
CN		10

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DESTINATÁRIO: PE. EDVALTER - PARÓQUIA SÃO CIPRIANO

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO CIPRIANO 13

CEP 29950-000

CIDADE: JAGUARÉ UF: ES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 932016

UNIDADE DA ECT: ACF MONTEIRO

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0 [illegible]

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: PROVINCIA Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Jr. Adelaide

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	Selo ESTAMPADO	2,50

VALOR POR EXTENSO: (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR TOTAL: 2,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 08/11/00

2ª - Via — 105 x 148 mm

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 474
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 134

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 932529

UNIDADE DA ECT: AC Ilha do Governador

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir. Adelaide.

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Selo - Franqueo	2,00

VALOR POR EXTENSO: (dois reais)

VALOR TOTAL: 2,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 30/11/00

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 932038

UNIDADE DA ECT: AC Ilha do Governador

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Ir. Cecília

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
17	selos adesivos 1,00	17,00

VALOR POR EXTENSO: (dezessete reais)

VALOR TOTAL: 17,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 13/11/00

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 475
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 135

670

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 932851

UNIDADE DA ECT: [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof. Vitor de Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
13	[illegible]	1 20
3	[illegible]	1 80

VALOR POR EXTENSO: [illegible] | VALOR TOTAL: 3 00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] | DATA: 29/11/W

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 932843

UNIDADE DA ECT: [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof. Vitor de Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	[illegible]	040

VALOR POR EXTENSO: [illegible] | VALOR TOTAL: 040

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] | DATA: 28/11/W

75150060-7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 476
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 136

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 930151

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Medalha Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide | INSCRIÇÃO - CPF:

11 DEZ 2000

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo estampado	2,50

VALOR POR EXTENSO: (dois reais e cinquenta centavos) | VALOR TOTAL: 2,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 11/12/00

75150060-7 1ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 930166 (930466)

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Paróquia Medalha Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernanda | INSCRIÇÃO - CPF:

12 DEZ 2000

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
12	Selos estampados	12,00
02	Selos estampados	4,60
01	Selo estampado	1,30

VALOR POR EXTENSO: (dezessete reais e noventa centavos) | VALOR TOTAL: R$17,90

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 12.12.00

75150060-7 1ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 930443 → 930443

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis. | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Medalha Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Lucia | INSCRIÇÃO - CPF:

11 DEZ 2000

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3	selo interno	3,90
24	selos correio	6,48

VALOR POR EXTENSO: dez reais e [illegible] | VALOR TOTAL: 10.38

Vila Imaculada do Santo Cativeiro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 177
3515.1
Doc:

ECT/DR
702 fls 13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 930451

UNIDADE DA ECT | INSCRIÇÃO-CGC 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE | INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR

VALOR POR EXTENSO | VALOR TOTAL

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE B | NÚMERO 930466

UNIDADE DA ECT | INSCRIÇÃO-CGC 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE | INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
		12,00
		4,60
		1,20

VALOR POR EXTENSO | VALOR TOTAL R$ 17,80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 478
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 138

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 930443

UNIDADE DA ECT: [illegible]

INSCRIÇÃO - CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: [illegible]

INSCRIÇÃO - CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible]

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3	[illegible]	390
89	[illegible]	648

VALOR POR EXTENSO: [illegible]

VALOR TOTAL: 1038

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 11/07/05

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 479
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 926935

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
6	selos estampados	12.40
2	selos estampados	2.60

VALOR TOTAL: 5.00

VALOR POR EXTENSO: cinco reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 22/12/00

CORREIOS PETRÓPOLIS/RJ 22 DEZ 2000

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 926902

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
21	selos adesivos	12.60
3	selos adesivos	1.20

VALOR TOTAL: 13.80

VALOR POR EXTENSO: treze reais e oitenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 20/12/00

CORREIOS PETRÓPOLIS/RJ 20 DEZ 2000

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

Envio de Santo Cotovia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 926921

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
13	selos adesivos	5.20

VALOR TOTAL: 5.20

VALOR POR EXTENSO: cinco reais e vinte centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 21/12/00

CORREIOS PETRÓPOLIS/RJ

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 180
3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE B — NÚMERO 926919

UNIDADE DA ECT: ACF Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
4	selos adesivos	3.60
1	selos adesivos	1.40

VALOR TOTAL: 5.00

VALOR POR EXTENSO: cinco reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — DATA: 18/12/00

CORREIOS PETRÓPOLIS/RJ 18 DEZ 2000

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

ECT/DR/
FL. 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926938

UNIDADE DA ECT: ACF Ubaitaba-BA. | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745-73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Cecília | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
9	selos estampa	2,40
2	selos estampa.	2,60

VALOR POR EXTENSO: cinco reais | VALOR TOTAL: 5,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 22/12/05

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926876

UNIDADE DA ECT | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
		3,00

VALOR POR EXTENSO | VALOR TOTAL

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 481
3515.1
Doc:

ECT/DR
FL. 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926902

UNIDADE DA ECT: acf [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
21	selos	
3	selos	

VALOR POR EXTENSO: (hoje não [illegible] | VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA:

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926921

UNIDADE DA ECT: acf [illegible] | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prof. Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
13	selos adesivos	5.20

VALOR POR EXTENSO: cinco reais e vinte centavos | VALOR TOTAL: 5.20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA: 21/12/10

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 482
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 142

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 000217

UNIDADE DA ECT: AGF Botafogo

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Conv. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE: Ir Cecília

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
59	Selo Estampilha	236,00
1	Selo	0,60
1	Selo	0,80
	09 JAN 2001	
	VALOR TOTAL	237,40

VALOR POR EXTENSO: duzentos e trinta e sete cruzeiros

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature]

DATA: 09/01/01

105 x 148 mm

1ª - Via

75150060-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: B

NÚMERO: 000215

UNIDADE DA ECT: AGF Botafogo

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Conv. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC

NOME DO REPRESENTANTE: Ir Adelaide

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
8	selos 060	4,80
5	selos 040	2,00
2	selos 030	0,60
	2 DEZ 2000	
	VALOR TOTAL	11,40

VALOR POR EXTENSO: onze reais e quarenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature]

DATA: 30/12/00

2ª - Via

75150060-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr$ R$ 1,80

Conv. Madre Regina

RI 4 5 9 6 5 9 1 2 5 BR

rubrica do funcionário

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
CR		1G

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO SMB - Sistema Médico Brasileiro

ENDEREÇO Av. Rio Branco, 81 - 9º e 10º andares

CEP 20040-004 CIDADE Rio de Janeiro ESTADO RJ

Via Irmãs de Santa Catarina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 483
3515.1
Doc:

ECT/DR
FL. 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 000217

UNIDADE DA ECT: Agf Ubaitaba | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Pov. Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Cleiton | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
59	selos estampa 040	23,60
1	selo	0,60
1	selo	0,30

VALOR POR EXTENSO: vinte quatro reais e setenta centavos | VALOR TOTAL: 24,70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 09/01/04

150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: B | NÚMERO: 926975

UNIDADE DA ECT: Agf Ubaitaba. | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 0743/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Conv. Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adelaide. | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
8	selos 060	4,80
5	selos 040	2,00
2	selos 230	4,60

VALOR POR EXTENSO: onze reais e quarenta centavos | VALOR TOTAL: 11,40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 29/12/03

75150060 - 7 — 2ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 484
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 002753

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Paroquia Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible] — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	Selo adesivo	1.00

VALOR TOTAL: R$ 1.00

VALOR POR EXTENSO: (um real)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] — DATA: 08/02/01

MONTECASEROS 08 FEV 2001 PETRÓPOLIS/RJ

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 001529

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernanda — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
57	selos 1.00	57.00
4	selos 1.50	6.00

VALOR TOTAL: 63.00

VALOR POR EXTENSO: (sessenta e três reais)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] — DATA: 01/02/01

MONTECASEROS 01 FEV 2001 PETRÓPOLIS/RJ

75150060-7 — 1º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 001791

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS — INSCRIÇÃO-CGC: 028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: CONVENTO MADRE REGINA — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDA — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	selo	1.50

VALOR TOTAL: R$ 1.50

VALOR POR EXTENSO: (hum real e quinhenta centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] — DATA: 26/01/01

MONTECASEROS 26 JAN 2001 PETRÓPOLIS/RJ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 002795

UNIDADE DA ECT: ACF Montecaseros — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina. — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernanda — INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
4	selos 040	1.60
5	selos ados 1.00	5.00
1	selo 1.50	1.50
1	selos 3.50	3.50

VALOR TOTAL: 39.60

VALOR POR EXTENSO: (trinta e nove reais e sessenta centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] — DATA: 13/02/01

MONTECASEROS 13 FEV 2001 PETRÓPOLIS/RJ

75150060-7 — 1º - Via

Via Irmãs de Santa Catarina

3515.1

Doc. Fls. 48

ECT/DR/RJ/SR FL. 1

ECT/DR/RJ
FL. 145

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 002783

UNIDADE DA ECT: ACF [illegible]

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Paroquia [illegible] Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible]

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	[illegible]	[illegible]

VALOR POR EXTENSO: ([illegible])

VALOR TOTAL: [illegible]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA:

75150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 001791

UNIDADE DA ECT: ACF MONTECASEROS.

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: CONVENTO MADRE REGINA.

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	sello	1.50

VALOR POR EXTENSO: (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR TOTAL: R$ 1.50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 26/11/01

150060-7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 486
3515.1
Doc:

ECT/DR/I
Fl 146

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 001829

UNIDADE DA ECT: ACF Ubatuba
INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Vlade Rigme
INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando
INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
57	selos 1,00	57,00
4	selos 1,50	6,00

VALOR POR EXTENSO: (sessenta e três reais) — VALOR TOTAL: 63,00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 01/02/07

75150060 - 7 — 2º - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 002795

UNIDADE DA ECT: ACF Ubatuba
INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 / 0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Vlade Rigme
INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando
INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
4	selos 0,40	1,60
2	selos cores 1,00	2,00
1	selo	1,50
9	selos 3,50	31,50

VALOR POR EXTENSO: (trinta e nove reais e sessenta centavos) — VALOR TOTAL: 39,60

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 13/02/07

75150060 - 7 — 2º - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 187
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL 147

2ª via Juntada de Santa Catarina

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 003915

UNIDADE DA ECT: ACF Florianópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernanda | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	310
	VALOR TOTAL	310

VALOR POR EXTENSO: trezentos e dez reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 15/02/01

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE D | NÚMERO 003915

UNIDADE DA ECT: ACF Florianópolis | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Madre Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernanda | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	310
	VALOR TOTAL	310

VALOR POR EXTENSO: trezentos e dez reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | DATA: 15/02/01

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

ECT/DR/RJ
FL 148

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 003915

UNIDADE DA ECT: AC Ubaitaba-BA | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Maria Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: (ilegível) | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selo	3,10

VALOR POR EXTENSO: (ilegível) dez | VALOR TOTAL: 3,10

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA: 15/02/01

75150060-7 2º - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE: D | NÚMERO: 004708

UNIDADE DA ECT: AC Ubaitaba-BA | INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov Maria Regina | INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: (ilegível) | INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
02	selos estampilhados	0,80

VALOR POR EXTENSO: (ilegível) | VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | DATA: 21/02/01

75150060-7 2º - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 489
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 146

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 004926

UNIDADE DA ECT: acf Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Ufa de Reserve — INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Fernando — INSCRIÇÃO-CPF:

MONTECASEROS — 09 MAR 2001 — PETRÓPOLIS/RJ

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	11.90
	VALOR TOTAL	11 90

VALOR POR EXTENSO: (onze reais e noventa centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 9/3/01

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE D — NÚMERO 005552

UNIDADE DA ECT: acf Petrópolis — INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Ufa de Reserva — INSCRIÇÃO-CPF:

NOME DO REPRESENTANTE: M Arilande

MONTECASEROS — 27 MAR 2001 — PETRÓPOLIS/RJ

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	2 40
	VALOR TOTAL	2.40

VALOR POR EXTENSO: (dois reais e quarenta centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [signature] — DATA: 27/03/01

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

Via Irmãs de Santa Catarina

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 490
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 156

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 004926

UNIDADE DA ECT: [illegible]

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: [illegible]

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: [illegible]

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR

VALOR POR EXTENSO: (dois reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA:

75150060 - 7 2ª - Via 105 x 148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 005552

UNIDADE DA ECT: AGF Ribeirão Preto

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Adilaide

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	2,40

VALOR POR EXTENSO: (dois reais e quarenta centavos)

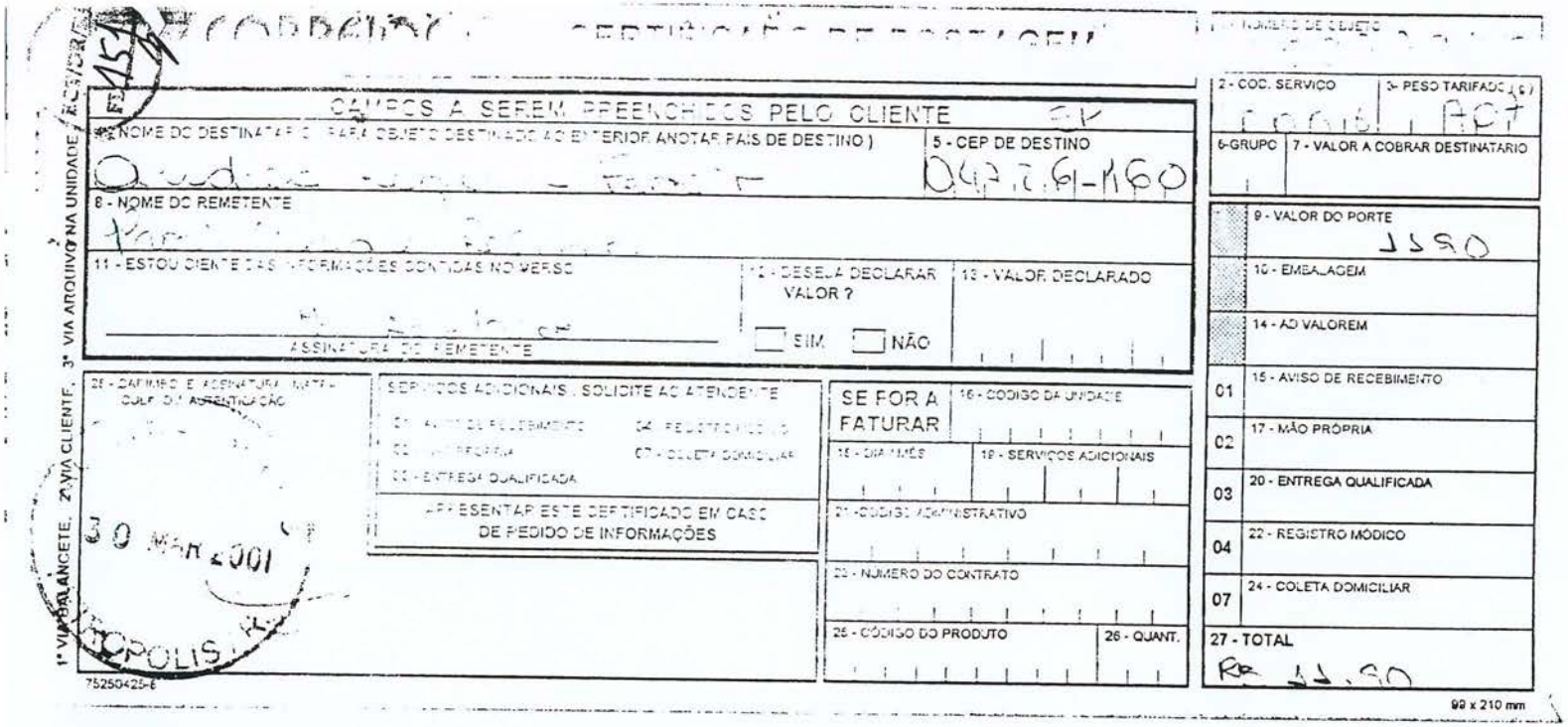
VALOR TOTAL: 2,40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 27/03/01

75150060 - 7 2ª - Via 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 491
3515.1
Doc:



CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | 5 - CEP DE DESTINO 04726-160

6 - NOME DO REMETENTE

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO | 12 - DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO | 13 - VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO REMETENTE

26 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA DO AUTENTICADOR

30 MAR 2001

SERVIÇOS ADICIONAIS - SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIAR
03 - ENTREGA QUALIFICADA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | 16 - CÓDIGO DA UNIDADE | 18 - DIA/MÊS | 19 - SERVIÇOS ADICIONAIS | 21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 23 - NÚMERO DO CONTRATO | 25 - CÓDIGO DO PRODUTO | 26 - QUANT.

1 - NÚMERO DE OBJETO

2 - COD. SERVIÇO | 3 - PESO TARIFADO (g) 1 KG

6 - GRUPO | 7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE 1590

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

01 - 15 - AVISO DE RECEBIMENTO

02 - 17 - MÃO PRÓPRIA

03 - 20 - ENTREGA QUALIFICADA

04 - 22 - REGISTRO MÓDICO

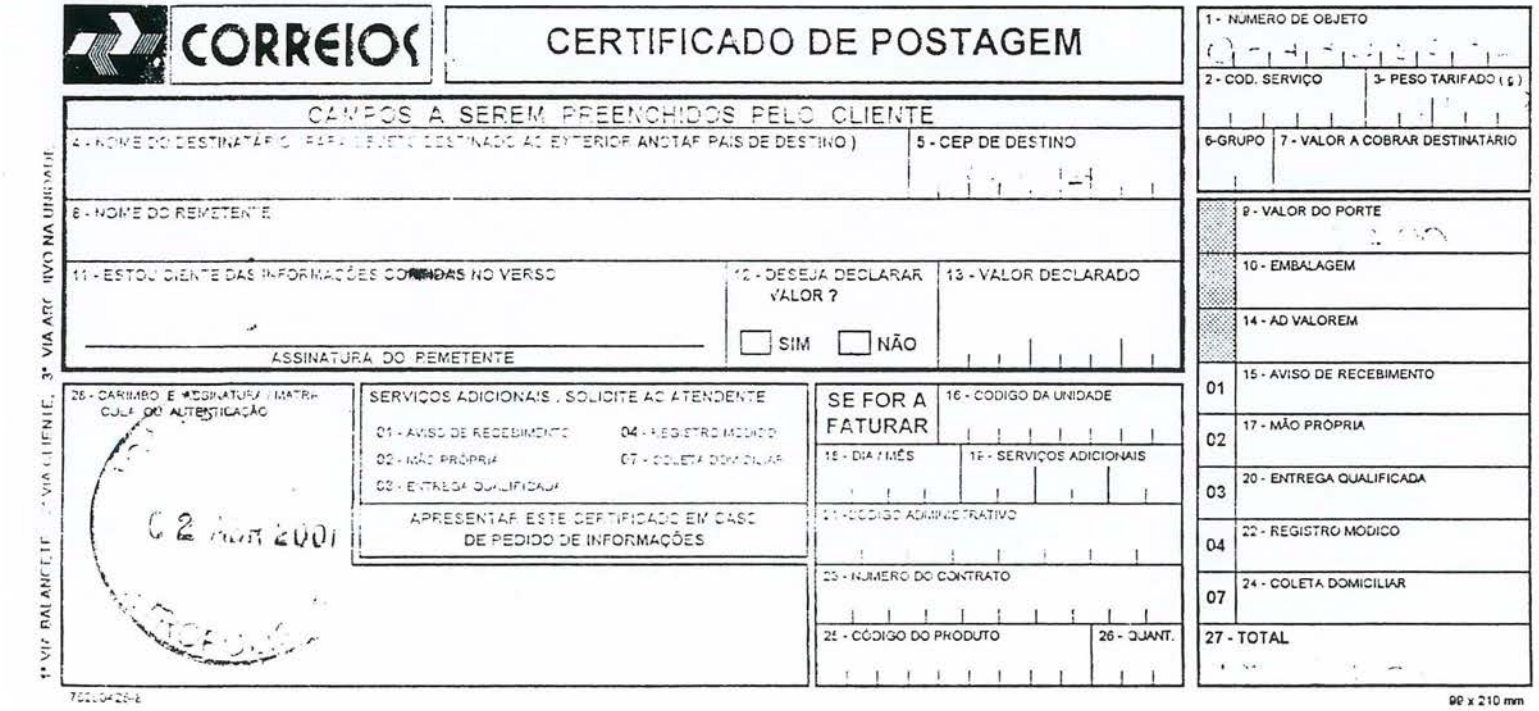
07 - 24 - COLETA DOMICILIAR

27 - TOTAL R$ 11,90

1ª VIA BALCÃO/CLIENTE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

75250425-E

99 x 210 mm



CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | 5 - CEP DE DESTINO

6 - NOME DO REMETENTE

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO | 12 - DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO | 13 - VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO REMETENTE

26 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA DO AUTENTICADOR

02 MAR 2001

SERVIÇOS ADICIONAIS - SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIAR
03 - ENTREGA QUALIFICADA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | 16 - CÓDIGO DA UNIDADE | 18 - DIA/MÊS | 19 - SERVIÇOS ADICIONAIS | 21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 23 - NÚMERO DO CONTRATO | 25 - CÓDIGO DO PRODUTO | 26 - QUANT.

1 - NÚMERO DE OBJETO

2 - COD. SERVIÇO | 3 - PESO TARIFADO (g)

6 - GRUPO | 7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

01 - 15 - AVISO DE RECEBIMENTO

02 - 17 - MÃO PRÓPRIA

03 - 20 - ENTREGA QUALIFICADA

04 - 22 - REGISTRO MÓDICO

07 - 24 - COLETA DOMICILIAR

27 - TOTAL

1ª VIA BALCÃO/CLIENTE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

75250425-E

99 x 210 mm

Via do Correio

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

FLS. 192

25515

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

INSCRIÇÃO - CGC

34.028.316 /

INSCRIÇÃO - CPF

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR

30 MAR 2001

VALOR TOTAL

VALOR POR EXTENSO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA 30/3/01

1ª - Via

105 x 148 mm

75150060-7

0055 79

ECT/DR/RJ
Fl. 152

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE: D

NÚMERO: 005579

UNIDADE DA ECT: AGF Ubá Correios.

INSCRIÇÃO-CGC: 34.028.316 /0745/73

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Prov. Madre Regina.

INSCRIÇÃO-CGC:

NOME DO REPRESENTANTE: Sr Cecília

INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	selos	1,90

VALOR POR EXTENSO: um real e noventa centavos

VALOR TOTAL:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 30/3/01

75150060 - 7 — 2º - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 493
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

153

Carta 1261 /2001 - SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2001.

A
Editora Vozes
A/C Fr. Volney
Petrópolis/RJ

Frei Volney,

Acusamos o recebimento das cópias dos Recibos de Vendas de Produtos (RVP's) do período de junho/2000 a janeiro/2001 da Editora Vozes e de outubro/2000 a março/2001 da Congregação Irmãs de Santa Catarina, coligada dessa Entidade, relativo aos serviços prestados pela Agência Franqueada dos Correios - Montecaseiros.

Informamos que foi constatada distorção nos recibos da Editora Vozes. Quanto aos da Congregação Irmãs de Santa Catarina, não apresentam divergências.

Contamos com os préstimos dessa conceituada Entidade no sentido de nos dar subsídios, para elucidação do ocorrido.

Agradecemos e aguardamos resposta formal quanto as irregularidades, colocando-nos ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Original assinado
SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

/irtcb

gins-Seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 5038428 e 5038315

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 494
3515.1
Doc:

154

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: NÚCLEO ACF PETRÓPOLIS / RJ
AO: CHEFE NÚCLEO FINANCEIRO/REOP-07
CI/PTS- 290/2001
Ref.:

CI 0029/01
REOP7 - RJ

Assunto: **ACF MONTECASEROS - RVP**

PROTOCOLO
SEAD/GINSP/RJ
RECEBIDO 13/07/01
ÀS
ASSINA..

Petrópolis, 13 de Julho de 2001.

Informamos que os contadores no verso dos RVPs, abaixo relacionados, não correspondem ao valor dos selos estampados constantes no anverso dos mesmos, e sim ao valor total do recibo.

RVP 123016 – DIA 21/05	**MÁQUINA**
Selo Internacional - 1,10	198812,66
Selos Estampados – 65,60	198745,96
Total - 66,70	**66,70**

RVP 423039 – DIA 25/05	**MÁQUINA**
Selos Estampados – 59,20	199466,06
Selos - 1,00	199396,86
Total – 69,20 (erro)	**69,20**

RVP 823044 – DIA 25/05	**MÁQUINA**
Selos Estampados – 32,40	199535,32
Selos - 1,50	199500,42
Total - 33,90	**33,90**

RVP 423070 – DIA 30/05	**MÁQUINA**
Selos Estampados – 23,20	78051,32
Selos - 2,50	78025,62
Total – 25,70	**25,70**

Atenciosamente

Neda

Neda Alves de O Vargas
Enc. Núcleo de ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 495
3515.1
Doc:

SSEP/GINSP

Para conhecimento

Rosely Sixel Canalli Pires
Matr 8.306.065-0
Coord. Financeiro - REOP/07
17/07/2021

Denise

Favor identificar o Processo trabalhado pela Insp Helvina e juntar

18/7

SEP

155

CORREIOS

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Ao: CHEFE /REOP-07-PETRÓPOLIS/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ-7-3209/2001

Ref.: PROCESSO GINSP-0023/2001

Assunto: Irregularidade ACF Montecaseiros.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2001.

Solicitamos posicionamento quanto ao agendamento com representante da Editora Vozes, a fim tratarmos assunto referente à ACF Montecaseiros.

Atenciosamente

Original assinado
LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUIS/GINSP/DR/RJ

/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
Telefones:25038428 e 25038315
Fax-25038118

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 496
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

156

Carta 1934 /2001 - SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2001.

A
Editora Vozes
A/C Fr. Volney
Rua Frei Luis, 100
Petrópolis/RJ

Frei Volney,

Reiteramos carta encaminhada ao Senhor em 8/6/2001, que trata da divergência de Recibos de Vendas de Produtos (RVP's), emitidos pela ACF Montecaseiros, relativos a prestação de serviços a essa Empresa.

Contamos com os préstimos dessa conceituada Entidade no sentido de nos dar subsídios, para elucidação do ocorrido.

Agradecemos e aguardamos resposta formal quanto as irregularidades, colocando-nos ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Original assinado
SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

/irtcb

gins-Seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: (021)-25038428 e 25038315
fax: (021)-25038118

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 497
3515.1
Doc:

157

CORREIOS | **LISTA DE REMESSA** | DATA DA EXPEDIÇÃO 6/9/2001

ÓRGÃO REMETENTE
SSEP/GINSP/DR/RJ

ÓRGÃO DE DESTINO
REOP-07 - A/C SÉRGIO MAGNO

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	CARTA EDITORA VOZES
2	1934/2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
3	
4	
5	
6	

DATA DO RECEBIMENTO: 13/9/01

ASSINATURA: Sergio Carlos Magno Jr.
Mat. 8308341-3
Petrópolis RJ

75010027-3 FC0604 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 498
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 158

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: COORDENADORIA FINANCEIRA – REOP 07 – PETROPOLIS/RJ
AO: SSEP/SUISP/GINSP
CI COF/REOP-07/RJ N.º 2291/ 2001
REFERÊNCIA:

ASSUNTO: ACF Montecaseros

Petrópolis, 19 de setembro de 2001

Considerando o processo existente nessa Seção referente à ACF Montecaseros segue em anexo CI/PTS – 379/2001 de 12/09/2001 tendo em vista que de Abril a Agosto último, constatou-se que não houve emissão de nenhum recibo para Editora Vozes.

Atenciosamente,

Rosely Sixel Canalli Pires
Coord. Financeira - REOP 07 - Petrópolis/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 499
3515.1
Doc:

Stelvina

conhecer e falar-me

20/9/01

JKEP

ECT/DR/RJ
Fl. 159

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: CHEFE AC PETRÓPOLIS / RJ
AO: CHEFE COF/REOP-07
CI/PTS- 379/2001
Ref.:

Assunto: RVPs emitidos pela ACF Montecaseros

Petrópolis, 12 de Setembro de 2001.

Verificando os RVPs emitidos, de Abril a Agosto último, constatou-se que não houve emissão de nenhum recibo para a Editora Vozes. Por tratar-se de um cliente em potencial e, como sabemos, trabalhar com aquela franqueada, solicitamos verificar o ocorrido.

Atenciosamente

Roberto Pitzer
Gerente da Agência

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 500
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl 160

DESTINATÁRIO ~~DO OBJETO~~ / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDITORA VOZES LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA FREI LUIS, 100

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
	PETRÓPOLIS	RJ	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Carta SSEP/SUSEP/CGNSP - 1934/2001

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

CARIMBO UNIDADE DE DESTINO / TIMBRE DE DESTINATION

CDD PET
14 SET 2001
PETRÓPOLIS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ELIZEU ANTONIO ROCHA 14/09/01

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
06267671-3	8322630

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240145-9

75240145-9 FC0463 / 16 114 x 162mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 501

3515.1

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT/DR/RJ Fls: 16

FAX-7- 617 -SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 21 novembro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE/COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-07-PETROPOLIS

Solicitamos informar-nos desde quando a ACF Montecaseiros leva os cabeçotes das máquinas de franquear nas prestações de contas quinzenais à agência vinculadora e se continua levando. Pedimos também, enviar-nos o relatório da última inspeção na agência efetuada pela REOP.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

/irtcb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 021-25038428 e 25038315
fax: 25038118

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 502
3515.1
Doc:

24-22311335
22421466
22434823

FAA 24-22315913

ECT/DR/RJ
FL. 162

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 11/21/01 2:07PM
Número Terminal 02150338118
Nome do Terminal SSEP/GINSP
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
409	55 2315913	11/21/ 1 2:06PM	0'48"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'48"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

FAX-7- 617 -SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Rio de Janeiro, 21 novembro de 2001.

De: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ
Ao: CHEFE/COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-07-PETROPOLIS

Solicitamos informar-nos desde quando a ACF Montecaseiros leva os cabeçotes das máquinas de franquear nas prestações de contas quinzenais à agência vinculadora e se continua levando. Pedimos também, enviar-nos o relatório da última inspeção na agência efetuada pela REOP.

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

Aricb

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: 021-25038428 e 25038315
fax. 25038118

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 503
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
FL. 163

Itelvina Rita Tuller Castelo Branco

De: Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk
Enviado em: Segunda, 26 de novembro de 2001 09:13
Para: Itelvina Rita Tuller Castelo Branco
Assunto: RES: ACF Montecaseros

CONHECER

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/RJ
TEL.: (21) 503-8428/503-8315
FAX: (21) 503-8117
bulyk@correios.com.br
ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

----- Mensagem original -----
De: Rosely Sixel Canalli Pires
Enviada em: sábado, 24 de novembro de 2001 11:35
Para: Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk
Assunto: ACF Montecaseros

Prezado Luiz
Informo que a ACF Montecaseros desde Setembro do ano de 2000 até a presente data traz os contadores das máquinas de franquear no fechamento da quinzena para conferência pela Agência Subordinadora AC Petrópolis.
O Relatório da última supervisão seguirá via malote no dia 26/11/2001.
Grata!

ROSELY SIXEL CANALLI PIRES
CFI/REOP-07-PETRÓPOLIS/RJ
Tel.(24) 231-1335/4234
roselypires@corrreios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 504
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 164

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: CAT/REOP07- PTS/RJ
AO: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP .
CI/REOP/07/PTS- 2928/2001
REF- FAX 617 SSEP/SUISP/GINSP
ASSUNTO: ACF MONTECASEROS

Petrópolis/RJ,segunda-feira, 26 de novembro de 2001.

Conforme FAX em referência, encaminhamos último relatório de supervisão realizada na ACF Montecaseros. Informamos que desde setembro 2000, a ACF vem trazendo os cabeçotes da Máquina de Franquear para conferência pela AC Centralizadora.

Atenciosamente

Nelson de Andrade Júnior
Chefe REOP/07/PTS

JMFC/jmfc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 505
3515.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REOP-07/PTS/RJ

ECT/DR/RJ
FL. 165

A/C ANA SOPHIE.

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO

SUPERVISÃO ORDINÁRIA

INÍCIO: 20 / 06 / 01 * **TÉRMINO: 20 / 06 / 01**

ACF MONTECASEROS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 506
3515.1
Doc:

166

REOP/RJ-07/PTS RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
UNIDADE : ACF MONTECASEROS
DATA : 20 / 06/ 2001
COORDENADORIA : ATENDIMENTO

1) ASPECTO DO IMÓVEL

- Possui placa indicativa padrão dos correios;
- Caixa de coleta em bom estado;
- Bom estado geral de limpeza e conservação;
- Área de atendimento ao público adequada ao funcionamento da ACF;
- Encontram-se em ótimo estado o piso e a pintura interna e externa do imóvel;

2) COMUNICAÇÃO VISUAL

Possui expositores com os seguintes cartazes afixados: Atendimento Preferencial a Gestantes e Idosos, Carta Social, Declaração de Valor, Produtos Pré-selados, Horário de Funcionamento, Pagamento em Cheque, etc.
As tarifas para informação aos clientes estão atualizadas.
Possui expositores de produtos (Envelope Sedex, Aerogramas, etc)

3) MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Possui todos os equipamentos e utensílios necessários ao seu funcionamento. A Unidade adquiriu computadores recentemente, para que seja instalado o programa Micropost.
As balanças estão aferidas até 2002.

4) ARQUIVO

Organizado em pastas apropriadas, de acordo com os prazos de arquivamento previstos pela GERAT para a documentação contábil (3 meses).

5) ALMOXARIFADO

Encontra-se organizado, porém há excesso de formulários de Vales Postais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 507
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ
Fl. 162

6) SEGURANÇA

- Não foram verificados riscos de acidentes devido as condições do estabelecimento (tacos, pisos soltos ou instalações elétricas precárias).

Extintores com carga dentro do prazo de validade.

7) POSTAGEM DE OBJETOS (DH)

Foram verificados os objetos postados após o Horário na data anterior à supervisão. Em todos havia aplicação do carimbo DH.

8) CAIXA POSTAL

Foram verificados os receptáculos das Caixas Postais , não sendo constatadas desconformidades.
As assinaturas dos recebedores dos objetos registrados são colhidas em uma folha avulsa, pois não há Caderno de Entrega de Caixa Postal.
Solicitamos que os receptáculos das Caixas Postais disponíveis para locação na ACF sejam lacrados.

9) MÁQUINA DE FRANQUEAR

Verificou-se que os contadores fixo e móvel dos dias 18 e 19/06 não foram anotados no Movimento Mensal Máquina de Franquear (MMMF).

- Pitney Bowes – modelo 805 – Selo Plástico: 26030;
- Pitney Bowes – modelo 805 – Selo Plástico: 100086;

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS QUINZENAL

Verificou-se os Certificados de Postagem juntamente com a Prestação de Contas da primeira quinzena de junho de 2001. Seqüência verificada: SC 047895559 a 047895655 – 047896545 a 047896608, EN 108061272 a 108061683 , EE 037708675 a 037708702, SS 614291738 a 614295142. Não foram encontradas desconformidades com as normas vigentes.

11) PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- Postagem 28/05/01 – Nº 005/01- SS 546433 11-7 – Data PI : 18/06/01 – o Sedex continha uma impressora fiscal sem Valor Declarado- Peso : 2854 g. Informação do CDD Bonsucesso: A viatura foi roubada. Prazo de apuração: 10 dias após a reclamação.
- PI 004/01 – RE 02360535 , postagem 26/04 – Data PI 05/06 - Prazo de apuração: 4 meses após a reclamação .
- PI 001/01 – EE 037708407 , postagem 03/04 – Data PI 20/04 - Prazo de apuração: 30 dias após a reclamação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 508
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL. 166

REOP/RJ-07/PTS RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
UNIDADE : ACF MONTECASEROS
DATA : 20 / 06/ 2001
COORDENADORIA : ATENDIMENTO

12) RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

Foram verificados os RVPs em uso nos subcaixas , sendo constatadas as seguintes desconformidades:

- Nº 423867 – Valor: R$ 92,90 – Plano de Saúde SMH – Não havia anotação dos contadores Fixo e Móvel no verso do RVP;
- Nº 423873 ; 423874; 423876 - Metro Diocesana - Sem o nome do representante;
- Nº 423884 – Plano de Saúde SMH – Valor: R$ 55,40 – Não havia anotação dos contadores Fixo e Móvel no verso do RVP;
- Nº 423886 – Plano de Saúde SMH – Valor : R$ 99,35 – Não havia anotação dos contadores Fixo e Móvel no verso do RVP;
- Nº 423888 – Plano de Saúde SMH – Valor : R$ 479,50 – Não havia anotação dos contadores Fixo e Móvel no verso do RVP;

Seqüência verificada: 423851 a 423897.

Foram verificados os RVPs utilizados nos meses anteriores à supervisão, sendo encontradas as seguintes desconformidades relacionadas abaixo:

Seqüência: 648601 a 648650

- RVPs sem o carimbo datador no verso: 648604, 648616, 648625, 648626;
- RVPs sem o nome do representante: 648603,648625,648626,648630,648632,648633, 648636,648637,648643,648650;
- RVPs sem o CGC da empresa: 648604,648616,648617,648625,648626,648630, 648631,648632,648633,648634;

Seqüência: 648651 a 648700

- RVPs sem o carimbo datador no verso: 648651,648652,648665,648666,648667,648678,648679,648681,648682;
- RVPs sem o CGC da empresa: 648651,648665,648666,648667,648678,648679,648681,648682, 648696,648697,648698,648699,648700;
- RVPs sem o nome do representante: 648651,648665,648666,648667,648669,648680,648687 , 648688,648697,648698;

Seqüência : 650651 a 650700

- RVPs sem o carimbo datador: 650687,650688,650694;
- RVPs sem o CGC da empresa: 650687,650688,650694;

Sequência 648701 a 648750

- RVPs sem o CGC da empresa: 648701,647702,648703,648704,648705,648706,648707, 648712,648713,648714,648715,648716,648717,648718,648719,648720,648721.648722, 648723,648724,648726,648727,648728,648729,64730,648733,648734,648735,648736, 648737,648738,648749,648750.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 509
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL 169

Continuação do Item Anterior

- RVPs sem o nome do representante: 648704,648707,648714,648722,648723,648724,648735, 648738,648749;

- RVPs sem os contadores Fixo e Móvel anotados no verso: 648704 – Valor: R$ 23,60; 648714 – Valor : 142,40;

Seqüência . 648751 a 648800

- RVPs sem o CGC da empresa: 648751,648752,648753,648761,648762,648764,648765,648773, 648775,648776,648777,648778,648779,648780,648781,648782,648783,648784,648785,,648786. 648787,648795,648796,

- RVPs sem o nome do representante: 648764,648780,648782,648785,

13) ESTOQUE DE ETIQUETAS

TIPO	FX INICIAL	FX FINAL
SS	61429567-2	61429712-6
RI	81346844-8	81348400-9
SC	4789365-0	4789733-9
SC	4789574-9	4789653-7
EN	10806176-8	10805877-2
RE	2360559-7	2360800-1
EE	3770873-3	3770888-3
EE	3770880-6	3771000-3
RE	2360561-0	2360800-1
RE	2347301-2	2347700-5
PR	9039305-6	9039216-6

14) EXPEDIÇÃO

Foram verificados os Cerificados de Postagem e a s Listas de Registro no periodo entre os dias 01 a 06 de Junho /01 , sendo constatadas as seguintes desconformidades:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 510
3515.1
Doc:

170

REOP/RJ-07/PTS RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
UNIDADE : ACF MONTECASEROS
DATA : 20 / 06/ 2001
COORDENADORIA : ATENDIMENTO

Continuação Item Anterior

SEDEX:

- SS 61429199-3- Foi anotado erroneamente o dígito verificador. Na LR estava anotado como SS 61429199-2;
- SS 61429316-9 – Não foi encontrado na LR;

SEDEX A COBRAR:

Não havia assinatura de dois expedidores nas Listas de Registro dos seguintes objetos:

- SC 047895576, 047895580*, 047895593, 047895602, 047895616*, 047895620*, 047895647, 047895655*, 047896545*, 047896554*, 047896568*, 04789571*, 047896585*, 047896599* ;

OBS.: * Foi verificado que nesses objetos havia declaração de valor = R$1,00 , sendo que o valor mínimo estipulado para declaração de valor no caso do Sedex a Cobrar é de R$4,00.

OBS.: Em todos os dias verificados não houve incidência de DH, pois não havia nenhum CP com o carimbo DH.

Não vem sendo observada a exigência de constar na Lista de Registro a assinatura de dois expedidores quando da inclusão de valor (EN e SC) . A desconformidade com as normas vigentes foi constatada nas seguintes LRs:

- LR/ML - 51188340 - 03/05/01;
- LR/ML - 51190887 - 04/05/01;
- LR/ML - 51190017 - 05/05/01;
- LR/ML - 51191180 - 08/05/01;
- LR/ML - 51191193 - 08/05/01;
- LR/ML - 51191675 - 09/05/01;
- LR/ML - 51191658 - 10/05/01;
- LR/ML - 49970717 - 11/05/01;
- LR/ML - 51190825 - 14/05/01;
- LR/ML - 51190315 - 15/05/01;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 511
3515.1
Doc:

15) CERTIFICADOS DE POSTAGEM

Foi verificado o preenchimento dos Certificados de Postagem da 1ª quinzena de junho de 2001, sendo constatadas as seguintes desconformidades:

- EN 10806069-1 — Valor Declarado = R$ 197,00 – Ad Valorem cobrado = R$ 1,97. O valor correto do Ad Valorem do qual deve-se descontar o Seguro Automático de R$ 22,50 sobre o Valor Declarado é de R$ 1,74;

Objetos com os campos 2 (Cód. Serviço) e 6 (Grupo) em branco:

- RE 023605549 e 023605552;

O objeto RI 601680875 estava com os campos 2 e 6 em branco como também o Nº da etiqueta no formulário Exporte Fácil;

- Valor a Cobrar do destinatário do objeto SC 001590799 = R$ 13,20 . Não foi discriminado nenhum valor referente a despesas com embalagem ou serviços adicionais, porém o valor total = R$ 11,90. Os preços a cobrar do destinatário não podem ser maiores que os preços postais + valor declarado, podendo ser acrescentadas despesas com embalagem e/ou serviços adicionais;

- Os seguintes CPs encontravam-se somente com a menção do nome do emissor ao invés da assinatura :

SS 614291928, 614291931, 614291945,614291959,614291962, 61429176,614291980,614292075,
614292101,614292115,614292129,
614292132,614292146,614292150;001586499,614292398,614292407,614292415,614292720 a
614292821,614292897,614292906,
614292954,614292968,614292971;

Foram verificados os seguintes CPs postados em Maio de 2001:

- SC 07060414-0 a 07060416-7 ;
- SC 00159072-3 a 00159081-1 ;
- SC 00158642-3 a 00158649-9 ;
- SC 04789534-1 a 04789554-5 ;

IRREGULARIDADES:

Objetos com valor declarado = R$1,00:

- SC 001586437 a 001586454;
- SC 0478953411;
- SC 047895369 a 047895390;
- SC 047895443 a 047895528;
- SC 047895545;
- SC 001590811;
- SC 001586423;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 512
3515.1
Doc:

REOP/RJ-07/PTS RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
UNIDADE : ACF MONTECASEROS
DATA : 20 / 06/ 2001
COORDENADORIA : ATENDIMENTO

Continuação do Item Anterior

Objetos com o " Campo 7 " (Valor a Cobrar do Destinatário) em branco:

- SC 001586445; 001586454; 047895390; 047895465; 047895491; 047895545; 001590723;

Objetos com o " Campo 7 " em branco e Valor Declarado = R$ 1,00

- SC 070604140 ;
- SC 001586445;
- SC 001586454;
- SC 047895390;
- SC 047895474;
- SC 047895491;

OBS.: O valor mínimo permitido a ser declarado corresponde a 10 vezes o 1° porte da Carta Comercial simples. (R$ 4,00)

A maioria dos Certificados de Postagem estava com o " campo 6 " (GRUPO) em branco.

_____, _____ DE _____ DE 2001.

CIENTE, (PROPRIETÁRIA)_____
IDENTIDADE:_____

CIENTE,_____
NOME: MAYLLA NIDECK FERREIRA
CARGO: TÉC. EM ATENDIMENTO E VENDAS
MATRÍCULA: 8953622-3

CIENTE, _____
NOME: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CARGO: TÉC. EM ATENDIMENTO E VENDAS
MATRÍCULA: 8953168-0

CIENTE, _____
NOME: JOÃO MARIO FLEURY CORRÊA
CARGO: TÉC. EM ATENDIMENTO E VENDAS JR.
MATRÍCULA: 8953154-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 513
Doc: 3515.1

ECT/DR/RJ FL. 113

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 514

3515

Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -

CÓDIGO / NOME DA ACF: 1 acf ufanteceosen

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO: DE 01/09/00 A 15/09/00

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1.822,80
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1.996,00
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.010,00
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	316.765,30
ENCOMENDA NORMAL	41017	13.810,10
SEDEX	40010	4.466,70
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	11.479,80
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
guaritaro	✓	1.638,00
econômico	✓	1.610,00
sedex a cobrar	✓	12.412,25
EMS	✓	123.100
s comem.	✓	227.122.411,74
SUBTOTAL (A)		916.571,05

COMISSÃO	
SUBTOTAL (A) 1º PPCC	916.571,05
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1): _____ %	
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1.310,00	1,0	190
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1.740,00	1,0	215,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	2.250,00	1,8	312,8
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	2.730,00	1,6	390
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT	3.400,00	1,0	413,6
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
		3.67653		
		4.466,90		
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		11.426,90		1.594

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT	1.350,00		
EMISSÃO / RECADAST CPF	91758	14.185	3	410,5
~~KIT INSS~~ Isento	75060	7.400,00	3,7	222
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	2.000,00	1,0	1.456
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cesta Iri perbomarc.		15.000,00	12,5	2.010,0
C und Telemar		2.000,00	1,2	1.664
C Telef Celular		2.000,00	1,0	1.000
C Telef Celular		2.000,00	1,5	1.200
SUBTOTAL (C)		15.177,05		1.347

1827

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	25018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30638			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REC S militar	27217	17121		
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	1.490	1	016,9
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	100		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	6.792.57		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	1.328		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	251,69		
JUROS - RECEITA	06610	0,41		
MULTA - RECEITA	06629	10.960,6		
SUBTOTAL (D)		10.788,5		016,9

16 SET 2000

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
MEGA SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				18.473,63
TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)				18.457.182

REOP - 010

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430			
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037			
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Os Carnaval	15679			
Pascoa	15645			
Natal	15681			
S. João	15733			
Pais	15150			
Independencia	15515			
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)				

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	
DÉBITO ACF.	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A							
B							
C							
D							
E							
F							

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___ / ___ / ____

VALOR 1º PORTE:

TOTAL QUINZENA: 3727,10 — 37

TOTAL QUINZ.: 4712,35 1º PORTE

ACUMULADO NO ANO: 935475

1º PORTE

TAXA MANUT.: 1º PORTE

TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICM	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA	CONFERENTE ECT	RESPONSÁVEL ACF
1 3	NDA ALV[illegible] O VARGAS AT[illegible] ATENDENTE COMERCIAL II ENC. TESOURARIA AGF	Núcleo Financeiro - REOP 01

ECT/DR/RJ
Fls: 127
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 515
Doc: 3515.1

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CODIGO, NOME DA ACF: acf alto tucoxeiro

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO: DE 16,09,00 A 30,09,

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	4,3,2,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	1,0,0,0
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	4,1,0,9,2,0
ENCOMENDA NORMAL	41017	4,3,7,9,5
SEDEX	40010	3,9,0,4,4,6
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	1,9,7,7,9
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selos comem		1,1,3,5,1,6,0
EMS		1,6,4,1,0,0
Sedex a cobrar		1,5,0,1,0,6
Pneut.		1,2,4,3,0
Iaconô		1,1,1,9,0,5
SUBTOTAL (A)		9,1,7,4,3,1

COMISSÃO
- SUBTOTAL (A) 1º PPCC
- COM BASE NA PARTE A DA TAB DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1): ____ %
- SUBTOTAL (A) X %(1) =

PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1,3,1,0,0	1,0	1,9,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT	1,3,4,1,0,0	4,0	1,2,6,7,6,0
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT	2,4,0,0	2	3,2,0
KIT PASSAPORTE	MAT			
				9,4,6
SUBTOTAL (B)		7,1,0,0		1,2,7,0

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
Decl. Isento	00477	1,6,0,0	8	4,8,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CD FRANK AGUIAR	MAT	1,9,8,0	2	1,5,0
EMISSÃO / RECADAST. C P F	91758	9,0,0	9	2,7,0
Rev. SBT	75000	3,0,0,0	10	1,5,0
TÍTOLO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	0,0,0,0	10	1,6,6,4
Suplet. INSS	66311		3	7,6,8
C. Sele Gonzedom		0,0,0,0	5	4,0,0
C Sele Celular BH 2		2,5,0,0	5	5,0,0
C Sele ATL Rio 20		0,0,0,0	1	4,0,0
C Sele Amiz		0,0,0,0	2	40 2,0,0
C Instituto		1,0,0,0	10,0	1,3,1,0,0
SUBTOTAL (C)		0,9,8,0		6,8,8,2

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO A
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200	1,8,2,5,6	1	4,1,1
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	29018	8,3,6,4		4,1,1
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
	-			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	2,0,0,0	1	0,6
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	1,0,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	7,3,2,3,4,5		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	8,9,9,0		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	2,5,4		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009			
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629	7,7,0,8,4,5		4,9,7
SUBTOTAL (D)		7,7,0,6,9,9		4,2,1,5

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
SELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				5,0,6,4
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				1,8,0,6,2,0

REOP 010

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	1.224,22	3	
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	1.354,99		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
S. Primavera		94,55	6	5,10,6
S. João		1.156	1	0,10,8
Paul		1.156	1	0,10,8
Indup		913,5	6	0,14,1
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		4.5[illegible]2		51[illegible]

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	3.84[illegible]
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	
DÉBITO ACF.	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
[illegible]	[illegible]	480052	68439
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	22155972	

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
	531058	599497	68439
SC 0154874	598449	440930	342481
	44028	44028	

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
[illegible]	548 551	555				
[illegible]	[illegible]	-				
[illegible]	51509 [illegible]702	18-8 / 0279-6	/ 0280-X			
[illegible]	0681 [illegible] 1					
[illegible]	07039 [illegible]373	090392444			1	090392400
CR 1	2413662	2413665				
[illegible]	356 / [illegible]	358 / 363	367 / 370			
[illegible]	07[illegible]0	091010				
[illegible]	0255[illegible]816	025502290				
[illegible]	03770[illegible]325	037707 554				
[illegible]	1203[illegible]553	120317529[illegible]	202968852	202971[illegible]65		
[illegible]	013301[illegible]508					
[illegible]	001[illegible]666					
[illegible]	070[illegible]991					

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	0.170,81		[illegible]	229370 2	35%	2500	346,13
B	[illegible]						12,70
C	[illegible]						62,85
D							42,51
E							
F	[illegible]						5,71

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___

VALOR 1º PORTE: [illegible]36,38

TOTAL QUINZENA: 3584,92

TOTAL QUINZ. 1º PORTE

ACUMULADO NO ANO

1º PORTE

TAXA MANUT. 1º PORTE

TAXA MANUT.

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA

CONFERENTE ECT

RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS

DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

ECT/DR/RJ
FL. 125

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
RJ	acf Ubatuba	R Ubatuba 170

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)
Armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R Ubatuba 170

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ESTADO
Pitney Bowes	6341	23603	61612	NEGATIVO 025300

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	RUBRICA DO RESPONSÁVEL DE CARGA
1	22135972	44078					
2		balcão					
3		Domingo					
4							
5							
6							
7		Feriado					
8		balcão					
9		domingo					
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16		balcão					
17		domingo					
18							
19							
20							
21							
22				NO	001/2000		Np
23		balcão					
24		domingo					
25							
26							
27							
28							
29							
30							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 516
Doc: 3515.1

CORREIOS

DE
MAQUINA DE FRANQUEAR 09/10

ECT/DR/RJ FL. 176

DR: RJ | NOME DA UNIDADE: AC Ubaldo Correa | ENDEREÇO DA UNIDADE: R Ubaldo Correa 170

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO AC: Armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R Ubaldo Correa 170

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	DATA INSTALAÇÃO
Pitney Bowes	305	25361	100035	06/1493

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAL	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	RUBRICA RESPONSÁVEL DE CARGA
1	4991734	3082,69		367,68			
2	Sabado						
3	Domingo						
4	4628502	2714,32		309,44			
5	4662146	2404,88		343,26			
6	4713772	1861,62		514,34			
7	Feriado						
8	4800502	994,97	5000,00			0154945	
9	Domingo						
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16	4800502	5994,97					
17	Domingo						
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28	4800502	5994,97		240,00			
29	4824502	5754,97		32,50			
30	4857002	5422,97		119,39			
31							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 517
3515.1
Doc:

CORREIOS

DE 09/00

ECT/DR/RJ 122

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
21	AC Ufanteceseis	R Ufanteceseis 170

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO / ACF:

Arnaldo 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R Ufanteceseis 170

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	CAPACIDADE MÊS/ANO
Pitney Bowes	805	26030	100755	01/94805

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA R.A.C.	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	RUBRICA RESPONSÁVEL DE CARGA
1	17300184	599815					
2	17300184	5998,15		749,54			
3	domingo						
4	17375133	524861					
5							
6							
7							
8							
9	sábado						
10	domingo						
11	17375133	5248,61		14505			
12	17389643	510356		13352			
13	17404995	495004		11360			
14	17416355	483644		26140			
15	17442495	457504		16574			
16	17459069	440930		Ø			
	domingo						
18	17459069	440930		46000			
19	17505069	394430		17760			
20	17682929	217070		6915			
21	17689844	210155		15000			
22	17764344	195155		18726			
23	sábado						
24	domingo						
25	17723570	116429		15200			
26	17735770	116229		14780			
27	17753570	114049	5.000,00	48000		0154874	
28	17801550	598449		Ø			
29							
30	sábado						
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 518
3515.1
Doc:

ECT/DR/RJ FL. 519
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 519
3515.1
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CÓDIGO/NOME DA ACF: acf Rio de Janeiro

NÚCLEO REOP: 02

PERÍODO: DE 01/10/00 A 15/10/00

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	4.318,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - T ...DO	MAT	13.248,0
ENVELOPE PRÉ - T ...ADO	MAT	10,00 [illegible]
JUSTIFICAÇÃO F... ITORAL	MAT	[illegible]
SELO ESTAMPADOS	09989	16.621,35
ENCOMENDA NORMAL	41017	19.519,5
SEDEX	40010	[illegible]
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	1.971,03
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	66098	
COLETA DISQUE SEDEX	66080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
[illegible]		11.752,20
[illegible]		2.115,90
[illegible]		1.241,35
[illegible]		8.015,00
[illegible]		14.944,00
SUBTOTAL (A)		214.631,48

COMISSÃO

SUBTOTAL (A) 1º PPCC	716331
COM BASE NA PARTE A DA TAB DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
SUBTOTAL (A) X %(1):	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1.310,0	1,0	1,90
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1.714,0	1,0	215,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	2.350,0	1,0	41,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
		37.478		
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		5.360		815,0

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
Declaração Isenção		2.410,0	[illegible]	720,25
Decl. CPF		3.150,0	7	945
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	15.010,0	10	624
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cartão Tele. Mundo		28.010,0	4	112,0
Tv ou Cinema		12.510,0	5	512,0
C. Tele Amigo		12.510,0	5	500,0
C. COD		10.010,0	8	310,0
Sem Nome			46	
SUBTOTAL (C)				

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL - EQT)	25018			
ATUAL. MONETÁRIA - RBC.	06440	0,04		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30838			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	06609			
SRN - NUM. RECEBIDA	02960			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	78018			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	100,00	1	0,99
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	6,00		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80516			
SALDO A RECOLHER	07200	95.115,54		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02960	21.121,00		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06609	32,00		
JUROS - RECEITA	06610	3,01		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		116.109		0,99

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
CELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
1416 SUBTOTAL (E)				
TOTAL DE ENTRADAS				

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL PAGAMENTO	01430			
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	06037			
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413	215,4		
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
BRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
		15.051,06		
SUBTOTAL (F)				

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43908	
DEPÓSITOS EFETUADOS	21078	
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER	06517	
DÉBITO ACF	06971	1.013,0
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD CONVENC À VISTA	66320	
PROD ESPECIAIS À VISTA	66336	
SUBTOTAL (G)		1.416,36,44

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)	15.141,50

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS

CONFERIDO EM 1/10/80

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO INICIAL
A							
B							
C							96,95
D							
E							
F							

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___

VALOR 1º PORTE:

TOTAL QUINZENA: 2854,91

TOTAL QUINZ. 1º PORTE

ACUMULADO NO ANO 7137,28

1º PORTE

TAXA MANUT.: 1º PORTE

TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 16/10/80

CONFERENTE ECT

RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CÓDIGO/NOME DA ACF: pedro bustamante

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO DE: 10/00 A 10/00

ECT/PRAD 12

ROS nº 08/2000 - CN - CORREIOS SPMI 520 35151 Doc 0,12

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	7.018,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	19.661,0
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.010,0
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	1.318.521,81
ENCOMENDA NORMAL	41017	164.911,5
SEDEX	40010	469.219,9
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	155.018,9
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Pronta Cio		1.125,0
Selo Comemor		138.212,0
Econômico		1.781.65
Cobra		11.359,3
EMS		13.211,00
SUBTOTAL (A)		1.019.221,2

COMISSÃO

SUBTOTAL (A) 1º PPCC	
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	713,0	6	114
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	1.316,0	3	135,123
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		2.145		237

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC CB CORREIOS	00477	5.150	1	015,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA REC. DST (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07189	2.410,0	8	112,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST. CPF	91756	1.315,0	4	40,5
INSS	75050			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	2.010,0	7,5	1.516,0
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cred Telem 3C		1.5 .0,0	8,0	1.0M.0
C Cel Amigo		3.0 .0,0	3,0	3.310,0
C Cel Cetu		6.0 .0,0	24	24.0,0
C Cel ATL 3C		1.0 .0,0	6	418,0
Cel vizinho		2.0 .0,0	4,4	2.614,0
SUBTOTAL (C)		2		1.919,5

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	25018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	09509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	4.500,00	3	210,7
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	2.610,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	5.109.112		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	910,9		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	1.017,3		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	1.013,1		
JUROS - RECEITA	06610	10,1		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		15.101.432		210,7

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
LOTE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				817.822
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				48.167.150

REOP - 010

18768.31

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430			
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037			
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
[illegible]				
Sais				
Sarm				
2ºparcela				
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		136.418,6		2.141,7

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	4.144,04
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	5.185.512,1
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER	05517	8.376,39
DÉBITO ACF	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
PROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	1.516.035,1
SUBTOTAL (G)		1.814.021,64

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G) 1.950.439,77 / 4.816.750

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
205 [illegible]	[illegible]	[illegible]	770,34
205 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
	4541,60	3711,94	770,34
	123,81	4320,28	3082,47

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
Protocolo	[illegible] 7	[illegible] 02869	02577 / 02883	02893		
Reem. Postal	[illegible] 1	[illegible]				
CR	[illegible]	[illegible]				
Vale Postal	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	94					
[illegible]	[illegible]	[illegible]				
SE	[illegible]	[illegible]	203011453	203014667	2º	203013410 / 203013865
SRN	[illegible]					
EE	[illegible] 7622	[illegible]				

CONFERIDO EM 06/11/97
NILCÉIA S. CRUZ
MATR. [illegible]

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	109727,17		2880,62	27201,55	308	7500	90,14,18
B	[illegible]						30,237
C	22[illegible]						119,95
D							207
E							
F							247

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___
VALOR 1º PORTE:
TOTAL QUINZENA: ~~4.141,04~~ 1.141,76
TOTAL QUINZ.: ~~10.357,60~~ 1º PORTE
ACUMULADO NO ANO: 10.357,60
1º PORTE
TAXA MANUT.: 1º PORTE
TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 31/10/96

[illegible] VARGAS
MAT.: [illegible]
[illegible] ACF

RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR 10/03

ECT/DR/RJ FL 180

DR: 25

NOME DA UNIDADE: [illegible]

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO: [illegible]

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: [illegible]

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DO MEP ANT
Pitney Bowes	805	26030	100755	0154874

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	SUBSTITUIÇÃO DE CARGA
1	[illegible]						
2	17801550	598449		[illegible]			
3	17814530	583479		[illegible]			
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
5	[illegible]	548250		[illegible]			
6	17806465	539234		8040			
7		[illegible]					
8		[illegible]					
9							
10							
11							
12		[illegible]					
13							
14		[illegible]					
15		[illegible]					
16	[illegible]	[illegible]					
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
25	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
26	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
27	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
28	[illegible]	[illegible]		8240			
29	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
30	17835900	[illegible]		7930			
31	17943430	[illegible]		2409			
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 521
Doc: 3515.1

CORREIOS

DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

10/00

ECT/DR/RJ
FL 181

DR

NOME DA UNIDADE

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO AGF

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUIAS

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	TIPO DE MÁQUINA

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	SUBST. DISSERVIÇO DE CARGA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL		123781					

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
522
Fls:
3515.1
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CÓDIGO / NOME DA ACF: acf ulouticoseus

NÚCLEO REGIONAL: 07

PERÍODO DE 01/11/00 A 15/11/00

ECT/DR/AR

CORREIOS 03/2005 - CN - 523 - 15.

DOC. PMS

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	207.191,76
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT.	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1.665,00
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.510,00
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	514.565,15
ENCOMENDA NORMAL	41017	191.716,50
SEDEX	40010	315.921,06
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	14.818,80
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
~~SERVIÇOS FATURADOS~~ EMS	02747	19.1[illegible]
Sedex a cobrar		3.013,30
Econômico		11.614,50
Paputario		1.513,00
Selo comem		319.193.515,50
		1.114.916.163
SUBTOTAL (A)		109.275,52

COMISSÃO	
	SUBTOTAL (A) 1º PPCC
	COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1): ____ %
	SUBTOTAL (A) X %(1) =

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1.310,00	1,0	1.190
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1.714,00	1,0	215,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	2.713,00	6	3.190
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT	2.515,00	3,0	312,7
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT	37.20	1	315,0
		1.221.19		1.015,7
SUBTOTAL (B)		1.221.19		1.115,70

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CD FRANK AGUIAR		9.900	1	917,5
REVISTA SBT		3.010,00	1,0	115,0
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST. CPF	91756	1.315,00	3	410,5
C Fecf BIG AMIGO		12.001.900	1,0	310,0
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	12.940,00	10,0	2.018,0
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	65311			
Descruento		3.610,00	1,8	1.018,0
Cielef Celu Pré		14.500,00	1,8	1.810,0
C Tele amigo/Saco'		12.500,00	1,0	1.010,0
C Produtos Diversos		1.210,00	2,0	216,0
Saxe Ulianeos		8.971		
SUBTOTAL		16.211,71		7.615,2

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	29018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
SRN REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05609			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	11.210,00	3	907
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	1.110,02		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616	109		
SALDO A RECOLHER	07200	81.376.139		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	20.519		20601
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009			
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629	87.149		
SUBTOTAL (D)		87.126,7		20,7

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)			2	19.537,2
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				221.383,73

REOP - 010

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	55,03		
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	426,03		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Vale 58483	15687	31,6	2	011,6
S João 58491	15775	47,1	3	012,4
Sais 58505	15750	1410,4	9	07,90
Indep. 58513	15851	913,0	6	014,9
8º anv 58530		2010,2	13	107
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413	0,82		
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
		3751,1		
SUBTOTAL (F)		3744,28		217,1

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	410,85
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	8525,75
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	8375,03
DÉBITO ACF.	06971	139,41
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	2157,61
SUBTOTAL (G)		2100,944
TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		21953,72

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUIAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL		
	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
805/100086	5793912	5276218	5176,94
805/100455	17973796	17945839	279,57

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL		
	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
SC 0154784	1060,37	1237,81	5176,94
	426203	454160	279,57

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	NÚMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
Recibo Postal	090372676	090392740				
Bloqueio	515090 5317	029077 02915	0292-3			
Vale Postal	680681892	680681914				
SRN	416 - 418 -	421 - 426 -				
CR	241 2671					2413670
EN	013341839	013341842				
EN	025503406	025504008			1	025504004
SE	203014675	203017442	362389297	362387782		
SC	0.01590670					
GRI	638/640	652/662				
GRE avu	25/26					
EMS	037707707	037707765	037708897			

CONFERIDO EM 23/11/10
NILCÉIA S. CRUZICK
Núcleo Financeiro
RECP 07

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	10927,55	41,50	10866,05	2721,17	30%	7500	401,81
B	127,40		11455,13				11,57
C	1621,11						76,50
D							0,07
E							
F							321,00

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___
VALOR 1º PORTE:
TOTAL QUINZENA: 4103,65 4282
TOTAL QUINZ.: 10271,62 1º PORTE
ACUMULADO NO ANO: 10707,33
1º PORTE
TAXA MANUT.: 1º PORTE
TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 15/11/10

CONFERENTE ECT
NEDA ALVES DE O. VARGAS
MAT.: 8.316.301-8
ATEND. COMERCIAL II
ENC. TESOURARIA ACF

RESPONSÁVEL ACF

ECT/DR/RJ FL 183

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CÓDIGO/NOME DA ACF: ACF [illegible]

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO: DE 16/11/00 A 30/11/00

ROS 150/2005 - CN CORREIOS 524 Fls. 515 Doc.

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1.818,12,0
Aer. Natal Anv c/ Anjo	MAT	1.1,0 12,0
Aer. Nat. Aer. Coração	MAT	1.1,0 12,0
Aer Natal Glob c/ CCS	MAT	916,0
Aer Natal Nasc Jesus	MAT	1.916,0
Aer Natal Pnoel c/ Pres.	MAT	916,0
Aer Natal Trenó c/ Renas	MAT	2213,0
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1661,0
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.010,0
Aer Natal Nsra c/ Jesus	MAT	140 916,0
SELO ESTAMPADOS	09989	318,8 11,4
ENCOMENDA NORMAL	41017	14.271,5
SEDEX	40010	1.413.521,75
Aer Natal Vels c/ Pergam	40053	1.2.212,0
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	15.271,9
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selo comem.		19.1,0
Econo		12.7,5,0
SMS		14.1,0
Fruntario		1.1,0
Sedex a Cobrar		11.2,3,9
SUBTOTAL (A)		1044,7 21.442.992

COMISSÃO
- SUBTOTAL (A) 1º PPCC: /
- COM BASE NA PARTE A DA TAB DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1): /%
- SUBTOTAL (A) X %(1) =

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1.1,9,5,0	1,5	28,5
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1.5,2,2	1,2	017,5
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	1.1,6,9,2	16	1.6,8,2,3
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
Kit Unicef		1.1,5,0,0		212,5
Kit ABCD		1.1,5,0,0		212,5
ABCD		1.1,5,0,0	1,2	212,5
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT	1,2,00	1	16,0
KIT PASSAPORTE	MAT			1.4.1,41
SUBTOTAL (B)		9.8,6,4		1.3.4,8

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07189			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST. C P F	91758	1.0.1,8,0,0	1	1.0,5,0
Cb Chegueche	75060	5,1,0	1	
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	1.3,1,0	3,3	1.1,1,6
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Reci [illegible] vento		1.1,0,0,0,0	9	12,0,3,1,2
Rev. Amarelo		1.5,0,0,0,0	2,1	2,1,1,0
C [illegible]		1.1,2,0,0	5,0	6,1,5,0
		1,1,0,0,0		2,1,0
SUBTOTAL (C)		1.7.6.1.1		2.6.1,0,6

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	25018	1.361,2		1,8,0,6
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	1.391		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	81774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018			
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917			
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	8.3.7,5,0,3		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	1.5,6,6,3		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	09009	13.9.4,8,9		
JUROS - RECEITA	06610	1.0,80		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		818.713,8		1,8,0,6

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				21.1,7,1,6,4
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				21.163.8,4

REOP - 010

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	4.247		
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	13.715,8		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
SS Ufáes	5848	1.613,12	4	013,3
8º Anuv	5852	10.011,0	6,5	513,9
Faim	5852	1.710,5	1,1	019,1
Jndep	5851	2.418,0	1,6	113,2
Fais	5850	1.718,0	5	014,1
3 Foas	5847	3.114	2	011,6
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
		15.491,23		
SUBTOTAL (F)		15.491,26		815,2

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	4.174,11
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	910.214,2
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	7.428,05
DÉBITO ACF.	06971	412,5
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
COD. CONVENC. À VISTA	66320	
ROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	20.621,41
SUBTOTAL (G)		206.145,8

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G) 211.636,4

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
SC 100086	[illegible]	5293912	
SC 122855	[illegible]	17773796	381

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
SC 0154784 SC 0153403	599177	106082	6890
SC 0154834 SC 0153492	845019	426203	381184

CONTROLES DIVERSOS

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
CI-F	[illegible]	C53				
[illegible]	[illegible]	[illegible]				
CR	[illegible]		[illegible]			
TC	[illegible]	[illegible]				
SRN	[illegible]					
ENI	[illegible]	025504465			1	025504185
SE	[illegible]	362337887	[illegible]	362712768		
EN	[illegible]					
C	[illegible]	[illegible]				
CAF dec	[illegible]					
EE	[illegible]	03-10785				

CONFERIDO EM 7/12/00
NILCEIA S. CRUZICK
MAT. [illegible]

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR (%)	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	150,00	[illegible]
B	[illegible]						[illegible]
C	1746,70						[illegible]
D							1806
E							
F							352

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: __/__/__

VALOR 1º PORTE:

TOTAL QUINZENA: 4174,11 4177,1

TOTAL QUINZ.: 10435,2 2º PORTE

ACUMULADO NO ANO: 10444,3

1º PORTE

TAXA MANUT.: 1º PORTE

TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 01/12/00 (30/11/00)

FORMULÁRIO [illegible] VARGAS
[illegible]
A.E.N.I. COMERCIAL II
ENC. TESOURARIA ACF

RESPONSÁVEL AGF

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

11/00

ECT/DR/RJ FL. 184

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
	AGF Copacabana	

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO AVE

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Miguel Ferreira 170

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	DATA
Pitney Bowes	805	2[illegible]61	[illegible]	01/11/99

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	RUBRICA EMISSÃO DE CARGA
1	5[illegible]6213	1[illegible]491		2506			
2		Sábado					
3	[illegible]	[illegible]	5.000,00	26625		0154784	
4		Domingo					
5							
6	5326641	573350		18681			
7	5345330	554669		14550			
8	5359880	540119		6150			
9	5366022	533969		15310			
10	5331340	518659		5000			
11		Sábado					
12		Domingo					
13	5336340	513659		26023			
14	5[illegible]1236 3	487636		381549			
15		Feriado					
16	5793912	106087		6890			
17	5793912	99197		0			
18		Sábado					
19		Domingo					
20	5800802	99197	5000,00	0		0153703	
21							
22							
23							
24							
25		Sábado					
26		Domingo					
27							
28							
29							
30	5[illegible]2852	5[illegible]197		0			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 525
3515.1
Doc:

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR 11/00

ECT/DR/RJ Fl. 185

DR: 23 | NOME DA UNIDADE: agf ufourteen sed | NÚMERO DA AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO / ALF:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R ufourteen 170

MARCA: Pitney | MODELO: [illegible] | NÚMERO: [illegible] | Nº DE MATRÍCULA: 100355 | DATA DA INSTALAÇÃO: [illegible]

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA R.A.C.	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	SUBST. EQUIPAMENTO / CARGA
1	[illegible]	[illegible]					
2		Fechado					
3							
4		Sábado					
5		Domingo					
6							
7							
8							
9							
10							
11		Sábado					
12		Domingo					
13							
14	17945839	454160		27957			
15		Fechado					
16	17973796	426203		7470			
17	179812,66	1187,33		19550			
18		Sábado					
19		Domingo					
20	18000816	2191,83		565,50			
21	18057366	3426,33		524 59			
22	18109825	290174		10090			
23	18119915	280084		35361			
24	18155276	244723		29758			
25		SÁBADO					
26		Domingo					
27	18180834	214963		16274			
28	18301308	98691		14220			
29	18315528	884471		15982			
30	18331510	868489		23470			
	18349801	845019					
	TOTAL						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 526
3515
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – A C F –

CODIGO/NOME DA ACF: acf Ipanema

NÚCLEO REOP: 07

PERÍODO: DE 01/10/00 A 15/12/00

ECT/DR/RJ FL. 926

FOS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS Fls. 527

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1.1.716,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
ASN Vela Pergam	MAT	1.4210,0
ASN Anv de Amor	MAT	418,0
ASN Anv Coração	MAT	1.218,0
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1.661,0,0
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.510,0
ASN Glob criança	MAT	1.1.3.0
SELO ESTAMPADOS	09989	2.262.18,5
ENCOMENDA NORMAL	41017	16.28
SEDEX	40010	5.5.12.49.12,7
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	5.1
ASN Nasc. Jesus	43028	4.28
ASN Trenó c/ Rena	60020	1.1.3
ASN Nª Sª Jesus	60011	3190
ASN Anoel c/ Pres	61018	4
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selo correrm		1.9.1.1,2
Sedex Cobrar		1.3.1.3
Econômico		1.1.1.3,2
Encom		1.0.1.3,2
EMS		1.4.1.3.1
SUBTOTAL (A)		4.0.4.1.1.0,4

COMISSÃO		
	SUBTOTAL (A) 1º PPCC	1093,24
	COM BASE NA PARTE A DA TAB DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
	SUBTOTAL (A) x %(1) :	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			7,5
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
Kit [illegible]				
Kit [illegible]				10
Kit [illegible]				12,5
Kit [illegible]				16,0
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			1.0
KIT PASSAPORTE	MAT			
				1.1.8,0
SUBTOTAL (B)				

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST CPF	91756			
Taxas Migração	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT			
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cart [illegible]				2.2.10,0
Cart [illegible]			1	1.90,7
[illegible]				4.10,0
[illegible]				2.1.0
[illegible]				6.1.5,0
SUBTOTAL (C)				

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL - ECT)	29018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	1.2.1,3		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	06509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	1.9.1.0	2	1.3
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	1.2.1.0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	7.4.2.3.5		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	1.1.3		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	6.1.0		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	1.5		
JUROS - RECEITA	06610	1.8		
MULTA - RECEITA	06529	7.1.4		
SUBTOTAL (D)				1.3,8

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)			2	1.1.5,1,3
TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)				2.0.4.4.8,2,5

REOP: 070

20 DEC 00

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430			
[illegible] PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	8514,9		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
1 natal	58548	1915,2	7	613,0
2 Anivers.	58530	1018,5		058
3 impuros	58521	416,5		024
4 dup	58513	913,0		014,9
5 [illegible]	58505	115,6		010,3
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		3071,7		769

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	41247
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	7574,16
DESCONTO PVP	99090	314,46
SALDO A RECOLHER.	05517	
DÉBITO ACF	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		20414,08

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G) — 20414,25

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
[illegible]	5801502	5800802	700
105 / AR0T3	13671868	13354980	2628

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
[illegible]	519197	519197	—
[illegible]	121316	845019	262888

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
CL	2414049	2414050				2414049
ECN	1664					
109	7053170	7990 / 8008	3017 / 3024	3032		
Postal	68031922	68068 1930				
SRF	708 / 710 /	714 / 719 /	729	732		
SRHdev	2 2					
ENI	02504477	02550494				
EC	01660312	01660317				
EC	01587068	01590697				
EC	36242711	36249114				
EC	03770-861	03770797				

INFERIDO EM 22/12/00
NILCÉIA S. CRUZ
MAT. [illegible]
Cargo Financeiro - RECIFE/PE

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS.	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR (%)	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27187,35	308	7500	4012,48
B							32,45
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]				124,44
D							138
E							
F	[illegible]	[illegible]	[illegible]				769

10:07:14 — 27226,35 — 4017,24

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___
VALOR 1º PORTE:
TOTAL QUINZENA: 4124,74 — 4130,21
TOTAL QUINZ.: 1º PORTE
ACUMULADO NO ANO: 1º PORTE
TAXA MANUT.: 1º PORTE
TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA: 16/12/00 — ECT — AGÊNCIA MERCIAL II — SUPERINTENDÊNCIA FILATELIA ACF

RESPONSÁVEL ACF

ECT/DR(R) Fl. 182

- A C F -

ACF Montecchio

DE 6/12/00 A 30/12/00

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	12.820,0
ASN Vila Rica	MAT	1.198,0
ASN Arv c/ Anjo	MAT	1.252,0
ASN Arv Coração	MAT	1.270,0
ASN Glob c/ CP	MAT	1.216,0
ASN Nasc Jesus	MAT	2.212,0
ASN Trevo c/ Renc	MAT	3.780,0
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	9916,0
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	1.200,0
ASN N.S Jesus	MAT	1.616,0
SELO ESTAMPADOS	09989	19.345,4
ENCOMENDA NORMAL	41017	21.312,5
SEDEX	40010	514.851,42
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
ASN P.Noel c/Res	60020	1.916,0
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selo comem		18.312,0
Economico		11.810,0
S. Cobyan		1.265,1
Pavoritario		8.718,0
EMS		14.710,0
SUBTOTAL (A)		817.584,2

COMISSÃO		
	SUBTOTAL (A) 1º PPCC	7.704,2
	COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1)=	2%
	SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT	14.215,0		514,5
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT	2.010,0		314,5
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
Kit C Postal AACD		2.510,0		317,5
Kit C Postal ACD		2.510,0		317,5
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT	17.815,8	2	7100
SUBTOTAL (B)		20.108,0		2314,0

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CD Correios	00477	590,0	1	0,30
CD Chiquinhos	07188	317,0	1	015,0
Revista SBT	MAT	1.810,0	20	310,0
EMISSÃO / RECADAST CPF	91758	3.500,0	35	617,5
CD Emb. K Agucar	75060	991,0	1	0,75
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	18.310,0	37	716,9
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Cred Amigo		14.000,0	17	410,0
Cred Sa.		14.000,0	20	1.610,0
Cred ATL		13.000,0	1.3	1.200,0
Cart Telemar		10.510,0	50	615,0
Kit Passaporte		17.949,8		
SUBTOTAL (C)		113.174		5.094

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BLOG ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BLOG ECT)	28018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	0,49		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
Taxa manutenção		105.000		
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	78015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	46018	60.000	1	016,9
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	500		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	814.416,9		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	203.900		29189
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	44.664		
JUROS - RECEITA	06610	0,06		
MULTA - RECEITA	06529	817.317		
SUBTOTAL (D)		818.051.3		0,69

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
				19.261,74
SUBTOTAL (E)				19.276,74
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				491.163,5

REOP - 010

1730 - 2 5769

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	1.097,70		
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	7.293		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES DE TERCEIROS - PAGAMENTO	91502			
OS Indup	58513	1.155	1	0,03
8° Aniv.	58530	1.085	1	0,158
Drum.	58521	175	5	0,41
Natal	58548	14.626	18	1,49
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413	014,0		
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
		7.919,3		
SUBTOTAL (F)		24.914,4		215,6

(G) OUTRAS SAÍDAS		
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	33.841,2
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	8.501,2
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	6.183,1
DÉBITO ACF	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		48.866,9

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)	19.116,3

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUE

MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS	MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
805/100836	59564426	5800802	155640		443557	599197	155640
805/100[illegible]	18633656	18617868	37814		544317	582131	37814

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	NÚMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
GRP	22 751	[illegible]				
GRP dup	23706	23				
CC	2414051				1	2414051
V. Postal	6506819499					
Xtoque	1150701317053940	170305.9				
SRN	483/484	478-486				
CN	025504932	025504932			1	025505092
CN	013340665	013340688				
CC	01370406					
SC	070603187	070603229				
CC	03701980	03708000				
[illegible]	362431591	362433441	362415859	362416562	1	362416465
[illegible]	431060416	431060773				
[illegible]	[illegible]	362433441				

CONFERIDO EM 1 / 1 / 2001
NILCE S. CRUZICK
RECIFE 07

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	37581	2410	33771	21333	35	250,00	33066
B							2340
C							5094
D							069
E							
F							256

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___	
VALOR 1º PORTE:	
TOTAL QUINZENA: 33821	33066,1
TOTAL QUINZ.: 34605-2	1º PORTE 5477
ACUMULADO NO ANO: 79593 16	1º PORTE
TAXA MANUT.: 125	1º PORTE
TAXA MANUT.:	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 29/11/01	CONFERENTE ECT	RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR 12/00

ECT/DR/RJ FL 188

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
25	acfalbuterosan	R Monteiros 170

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF):

armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R Monteiros 170

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	Nº ANO
Pitney	805	26030	100755	0153472

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA RAC	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	SUGESTÃO EMISSÃO DE CARGA
1	18354780	845019		15840			
2	18340820	829179		4075			
3							
4	18344591	825104		19517			
5	18344907	825492		17956			
6	18345863	827636		19206			
7	18348150	827850		74420			
8	18356331	827410		14034			
9	18358214	828214		1500			
10							
11	18361316	831316		48220			
12	18366343	836656		23765			
13	18367258	837911		5100			
14	18372587	842911		9560			
15	18605068	844931		12800			
16	18617368	845131		12254			
17		Domingo					
18	18630122	845811		25560			
19	18655847	5443.17		Ø			
20							
21							
22							
23		Sabado					
		Domingo					
29		Sabado					
30		Domingo					
31							

18655847 - 5443,17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
529
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS | DE MÁQUINA DE FRANQUEAR | 12/00 | ECT/DR/RJ FL 189

UF	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
RJ	AC Ilha do Governador	R Ilha do Governador 170

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO AUTORIZADO
Armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R Ilha do Governador 170

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	NÚMERO DO LACRE
Pitney Bowes	805	25361	100086	0153703

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA RAL	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	SUBSTITUIÇÃO DE CARGA
1	5800802	599197					
2							
3		Domingo					
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10		Domingo					
11							
12							
13							
14							
15							
16	5800802	599197					
17		Domingo					
18	5800802	599197					
19	5800802	599197		393 30			
20	5840132	559867		264 70			
21	5866602	533397		247 00			
22	5891302	508697		181 60			
23		Sabado					
24		Domingo					
25		Segunda					
26	5909462	490537		1.00			
27	5909362	490437		70.20			
28	5916582	483417		7667			
29	5924749	475750		321.93			
30		Sabado					
31		Domingo					
	5956447	44355					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 530
3515.1
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — A C F —

CÓDIGO / NOME DA ACF: acf Montecasseu

NÚCLEO REOP: 03205 - CORREIOS 5631 5

PERÍODO DE: 01/01/01 A 15/01/01

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1.210,13,0
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	1.360,0
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1.991,60
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	1.183,92,0
ENCOMENDA NORMAL	41017	126,29,6
SEDEX	40010	3.168,14,4
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	1.452,0
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selo Comem		178,0
Postar		13,0
MS		17,0
Normal		3,70
SUBTOTAL (A)		6.147,11,0

COMISSÃO

SUBTOTAL (A) 1º PPCC	
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	1.104,0	8	15,2
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	1.392	8	210,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	1.245,6	8	328
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	1.364,0	8	512,0
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		3.128		1.210

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST. CPF	91758	12.210,0	160	2.160,0
KIT INSS	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	3.510	7,7	1.512
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Selo		1.2	2	1.312,0
Selo Imp		10,2	1	10,0
SUBTOTAL (C)		17.020		25.294

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL - ECT)	26018			
ATUAL MONETÁRIA - REC.	06440	0,16,8		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	46018	29,10,0	6	4,1,4
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	1,10,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	619,8,14,1		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	157,9,15,7		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	1,32		
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	3,3,9,7		
JUROS - RECEITA	06610	0,1,1,0		
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		719,0,3,10,3	10	4,1,4

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
				6,8,2
SUBTOTAL (E)				16.734,1
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				46.373,9

REOP - 010

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	124,606		
VPI - PAGAMENTO	[illegible]			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	158518,7		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Ano Novo 2000	58556	1.569,8	37	3,10
Natal 99	58548	14.626,6	18	1,4
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		93517	55	4157

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	2785,13
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	13.735.218,5
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	1.511.001,2
DÉBITO ACF	06971	16.821,10
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	1.615,40
SUBTOTAL (G)		15.238.124

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)	16.173,1
	16.173.359

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS	MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
369100755	13733582	13655682	5790		4614 17	544317	829 00
RO 100286	6057124	5956424	1007 20		[illegible]	[illegible]	1007 20

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	NÚMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
GR dif	01 [illegible]					
GRE	2 - 15					
CR	4106 53					
D	[illegible] 3067	3075	3083			
C.P	052 016	018 - 020				
V Postal	680651974	680682007				
CX	4106 53					
E	431063	431063528				
C D	025505 216	025505282				
C D	013340	013340816			1	013340728
SC	070603246	070603250			1	070603232
RP	090392974	090392988				
E.MS	037705	037705297				

CONFERIDO EM 17/01/2001
NÚCLEO S. CRUZ
MAT. 8.30[illegible]
[illegible] FINANCEIRO SEC.

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	177	44	133	16130,50	35%	3500	250827
B	[illegible]						1200
C	[illegible]						256,22
D							414
E							157
F							456

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: __/__/__	
VALOR 1º PORTE:	
TOTAL QUINZENA: 2785,13	2785,13
TOTAL QUINZ.: 6962,95 1º PORTE	6763,95
ACUMULADO NO ANO:	
1º PORTE	
TAXA MANUT.: 1º PORTE	
TAXA MANUT.:	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA	CONFERENTE ECT	RESPONSÁVEL ACF
10/1/01	[illegible] GAS	

ECT/DR/RJ 191

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -

CÓDIGO / NOME DA ACF: [illegible]

NÚCLEO / REOP: 15.1

PERÍODO: DE 16/01/01 A 31/01/01

ECT/DR/RJ/SEC/CN Nº 532 - 13/2005 - CORREIOS

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1.1.713,00
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	810,00
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	1.399,60
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	216.341,70
ENCOMENDA NORMAL	41017	12.810,00
SEDEX	40010	1.[illegible]14,20
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	1.312,50
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
Selo Comemorativo		1.402,00
Econômico		5.716,50
Pluvitário		5.113,00
Sedex a Cobrar		3.812,00
EMS		3.171,00
SUBTOTAL (A)		9.249.916,30

COMISSÃO	
SUBTOTAL (A) 1º PPCC	
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1):	%
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)				

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST DO BAÚ)	MAT			
EMISSÃO / RECADAST CPF	91758			
KIT INSS	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT			
PRODUTOS ESPECIAIS A VISTA	66311			
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
SUBTOTAL (C)				

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (B LOJA CF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL - E C T)	28018	9.288		4.614,20
ATUAL MONETÁRIA - REC.	05440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015	1.781,65		0,69
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	5.717,20		0,69
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917			
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	1.001,18		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860	1.401,73		
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	08009			
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		13.791,76		4.718,20

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				18.574,60
TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)				15.690.111,40

REOP - 010

SAÍDAS

(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	1.119,5		
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037	11.012,5		
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Ouro 2000	58556	1.551,44	8,36	219,8
28º Aniversário	58530	717,5	7,5	014,1
Independência	58513	416,8	4,3	012,4
Primavera	58521	311,0	3,2	011,6
Paris	58505	115,6	1,1	010,8
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		19.417,3		315,7

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	3.671,83
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	15.838,30
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER.	05517	6.434,75
DÉBITO ACF	06971	
SERVIÇOS FATURADOS	15482	
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	
SUBTOTAL (G)		15.495,33

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)	15.690,11

CONTROLES DIVERSOS

MAQ. FRANQUEAR

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL		
	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
80. /1...86	6.375.63-	6.014.097	96.341
300 /1... 135	1.923.958.22	1.481.385.82	- 0

FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL		
	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
SC 0153603	562.431	325.902	26.347
SC 0153610	46.197	46.191	

31/04.06 carga 5000,00

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS INICIAL	NÚMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
GRP dio	3/01					
GRP	20/34/37					
[illegible]	51.0[illegible]3170	309-1	3105	3113		
RV	091.512991					
CR	2414054	2414055				
SRN	44/45					
SC	41.[illegible]75316	43106568	43103089	43103308		
EN	001.10.710					
EE	03310.035	03370815				
SC	07060326	07060327				
SC	001.10.710					
VP	68068201.5	- 0				
	[illegible]	01334034				

CONFERIDO EM 07/01/01 [illegible] CRUZEIRO DO FINISTERRA AG/CTE-07

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTOTAIS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LIQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	3.277.3	2.70	3.274.73	2.318.48 2	358	950 00	3.496.15
B	4.13-						686
C	11.03						117.13
D							47.82
E							
F							387

RESUMO COMISSÃO

DATA 1º PORTE: ___/___/___

VALOR 1º PORTE:

TOTAL QUINZENA: 367.183

TOTAL QUINZ.: 917.950 1º PORTE

ACUMULADO NO ANO:

1º PORTE

TAXA MANUT.: 1º PORTE

TAXA MANUT.:

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LIQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF

DATA 31/01/01

CONFERENTE ECT [illegible]

RESPONSÁVEL ACF

CORREIOS | MÁQUINA DE FRANQUEAR | 01/01 | ECT/DR/RJ 192

DR: RJ | NOME DA UNIDADE: ACF Ufoutecozen | NÚMERO DA AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO AUTORIZADO: Armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R Ufoutecozen 170

MÁQUINA DE FRANQUIAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	Nº
P Bowes	805	26030	100755	8153492

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADO	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	SUBSEQÜÊNCIA DE CARGA
1	/	Feriado					
2	18655682	544317					
3							
4							
5							
6		Sábado					
7		Domingo					
8							
9	18556982	544317		1375C			
10	18669462	545537		1150			
11	18767062	552937		5 12 40			
12	18777817	558147		6540			
13	18128317	561602		2502			
14		Domingo					
15	18736397	469100		7683			
16	18738582	461417		Ø			
17							
18							
19							
20		Sábado					
21		Domingo					
22	18738582	461417		Ø			
23							
24							
25							
26							
27		Sábado					
28		Domingo					
29	18738582	461417		Ø			
30							
31	18738582	461417		Ø			
	18738582	461417					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 533
3515.1
Doc:

CORREIOS

DE MÁQUINA DE FRANQUEAR 01/01

ECT/DR/RJ FL. 193

DR | NOME DA UNIDADE: Agf Ubaitaba | NÚMERO DA AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL / PERMISSIONÁRIO: ACF

Armazem 440

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R Ubaitaba 170

MÁQUINA DE FRANQUIAS

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	LEITURA DE MESA
P Bowes	805	25361	100086	0153703

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA R.A.C.	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	ASSINATURA DE CARGA
1		Feriado					
2	5956442	443571		99 50			
3	5966392	433607		276 75			
4	5994067	405932		48 00			
5	5998367	401130		177 13			
6	6016585	383414		16 20			
7		Domingo					
8	6018205	381794		278 40			
9	6046045	353754		111 17			
10	6057162	342837		Ø			
11							
12							
13		Sabado					
14		Domingo					
15	6057162	342837		169 35			
16	6074097	325902		151.75			
17	6089277	310727		236 40			
18	6112912	287087		139 66			
19	6126878	273121		179 45			
20	6144823	255176		44 00			
21		Domingo					
22	6149223	250776		412 75			
23	6190498	209501		176 40			
24	6208138	191861		236 58			
25	6231796	163203		699 08			
26	6301704	5982.95		39 15			
27		Sabado					
28		Domingo					
29	6305619	594380		46 30			
30	6310249	589750		129 82			
31	6312131	576768		14 33			
	6312131	576768		2424,31			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 534
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA 194 ECT DR/RJ

PROCESSO 0023/2001

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

Dando continuidade ao relatório das folhas 52 à 54, a Agência Franqueada Montecaseiros foi notificada pela GERAT (CT-0553/2001-GERAT/RJ) para apresentar esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas nos Recibos de Vendas de Produtos emitidos ao cliente Editora Vozes. Foi disponibilizado ao franqueado neste mesmo documento vistas ao processo (fls. 57 e 58).

Em sua defesa a sócia proprietária da ACF, Srª. LINETE RIBEIRO PINTO BARRETTO, alegou que (fls. 60 a 66):

- com relação às divergências detectadas na emissão dos RVPs com o valor da receita das máquinas de franquear justifica tais valores não terem sido necessariamente do dia e sim de um período e em alguns, somatório de produtos com serviços;

- quanto as divergências da 1ª para a 2ª via no preenchimento dos RVPs, aconteceu deles terem sido emitidos sem o carbono, por descuido, e na hora da devolução do bloco e ter sido constatado que as 2ªs vias estavam em branco, **as preencheu aleatoriamente sem intenção de dolo;**

- informa que há mais de um ano quinzenalmente leva os cabeçotes de suas máquinas de franquear à AC Petrópolis nas prestações de contas e que também leva seus produtos para conferir com a GRP de devolução;

- anexou declaração de alguns clientes quanto ao seu atendimento com presteza e atenção.

As afirmações da franqueada não se justificam, principalmente quanto as divergências encontradas nas 1ªs vias para as 2ªs vias dos RVPs das folhas 43 à 45 e também a adulteração do RVP 885952 (fls. 43), **pois esses apresentavam-se carbonados na 2ª via e o único recibo que se apresentava com a 1ª via igual a 2ª via, encontra-se adulterado a 2ª via.**

Em função dos esclarecimentos da franqueada não terem sido consistentes, optamos por dar prosseguimento às apurações, efetuando visita em 3/5/2001 a direção da Editora Vozes, juntamente com o Srº. Sérgio, Chefe da REOP-07 na época. Nessa visita o Diretor da Editora em conjunto com os seus Assessores tomaram conhecimento das divergências apresentadas nos RVPs, referentes aos serviços utilizados na ACF Montecaseiros e se comprometeram em efetuar uma apuração interna e em seguida cientificar-nos dos resultados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 535
3515.1
Doc:

Em 17/5/2001 o Frei Volney, representante da Editora Vozes, nos enviou cópias das 1ªs vias dos RVPs, referentes ao 2º semestre/2000 e janeiro/2001. Constatamos as mesmas irregularidades dos três recibos anteriores, conforme demonstrado abaixo (fls. 105 à 123):

Nº RVP	DATA NA 1ª VIA	VALOR NA 1ª VIA R$ CLIENTE	DATA NA 2ª VIA	VALOR NA 2ª VIA R$ ECT
641889	28/06/2000	1.556,52	28/06/2000	0,80
643245	30/06/2000	3.641,70	06/07/2000	0,80
643957	13/07/2000	3.870,40	13/07/2000	0,80
636145	20/07/2000	924,75	22/07/2000	0,40
639681	27/07/2000	4.527,32	27/07/2000	0,80
887243	28/08/2000	3.017,87	-	Via em branco
887295	01/09/2000	749,54	02/09/2000 rasurada	749,54
885997	25/09/2000	2.670,10	25/09/2000	0,85
885998	25/09/2000	9.179,25	25/09/2000	6,64
963550	10/10/2000	2.593,91	17/10/2000	5,20
932831	24/11/2000	4.998,73	27/11/2000	3.32
930458	12/12/2000	3.220,98	12/12/2000	0,40
926862	18/12/2000	942,23	18/12/2000	0,40
926955	27/12/2000	3.255,87	27/12/2000	1,20
926980	02/01/2001	663,15	02/01/2001	1,20
001219	15/01/2001	1.130,30	16/01/2001	3,32
001801	29/01/2001	4.482,75	30/01/2001	1,30

O representante da Editora Vozes, enviou-nos também as cópias dos RVPs relativos ao período de outubro/2000 à março/2001, referentes as postagens efetuadas pela sua coligada a entidade Congregação Irmãs de Santa Catarina e em seus recibos nada foi detectado de irregular, sendo o fato comunicado ao Frei Volney em 8/6/2001, por meio da CT-1261/2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ (fls. 153).

Em 13/9/2001 foi encaminhado carta a Editora Vozes, reiterando o solicitado em nossa correspondência anteriormente, sobre o posicionamento do cliente a fim de nos subsidiar em nossas apurações, mas até a presente data não nos foi dado nenhum retorno. A correspondência foi entregue na Editora em 14/09/2001conforme AR às folhas 160.

Dentro do levantado e comparando os RVPs das duas entidades, verifica-se que há uma coincidência das 2ªs vias adulteradas corresponderem justamente as 1ªs de valores significativos e a um mesmo cliente (Editora Vozes).Tendo ainda a Congregação Irmãs de Santa Catarina ter tido uma maior quantidade de emissão de RVPs em relação a Editora Vozes, conforme quadro demonstrativo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 536
3515.1
Doc:

MÊS/ANO	QUANT. DE RVPs EMITIDOS PARA A EDITORA VOZES	QUANT.DE RVPs EMITIDOS PARA A CONGREGAÇÃO IRMÃS DE STA CATARINA
Outubro/2000	1	7
Novembro/2000	1	5
Dezembro/2000	3	7
Janeiro/2001	3	1

Também os valores apresentados nos RVPs da Editora Vozes nos meses pesquisados de setembro/2000 à janeiro/2001,são incompatíveis com os valores demonstrados nas prestações de contas quinzenais. A soma de todos os serviços de sedexs e outros efetuados pela Editora Vozes mais o total dos serviços de maquina de franquear da ACF é inferior ao recibo apresentado, especialmente nas quinzenas sombreadas no quadro demonstrativo abaixo:

		VALOR NA VIA DO RVP DO CLIENTE R$	SOMA DOS SERVIÇOS DE SEDEX'S E OUTROS UTILIZADOS PELA ED. VOZES R$	SELOS ESTAMPADOS NO DF R$	VALOR DE SEDEX'S NO DF R$	SOMA DOS SERVIÇOS SEDEX E OUTROS UTLIZADOS PELA ED. VOZES + SELOS ESTAMPADOS NO DF R$
SETEMBRO/00	1ª Q	749,54	774,90	3.676,53	4.466,90	4.451,43
	2ª Q	11.849,35	590,66	4.109,20	3.904,46	4.699,86
OUTUBRO/00	1ª Q	2.593,91	390,85	1.662,85	3.744,78	2.053,70
	2ª Q	4.201,66	671,40	3.852,81	4.692,19	4.524,21
NOVEMBRO/00	1ª Q	-	518,85	5.456,51	3.592,46	5.975,36
	2ª Q	4.998,73	776,35	3.880,74	4.352,75	4.657,09
DEZEMBRO/00	1ª Q	3.220,98	671,90	2.268,88	5.251,27	2.940,78
	2ª Q	4.198,10	772,65	1.934,54	5.485,42	2.707,19
JANEIRO/2001	1ª Q	1.793,45	493,55	1.836,20	3.686,44	2.329,75
	2ª Q	4.482,75	1.082,85	2.804,06	5.596,42	3.886,91

Legenda: Q=quinzena
DF= demonstrativo financeiro

CONCLUSÃO

Independentemente do cliente Editora Vozes nos dar alguma explicação pelas divergências apresentadas em seus RVPs emitidos pela ACF Montecaseiros, as declarações da Srª Linete Ribeiro Pinto Barretto, sócia proprietária da ACF, não apresentam argumentos convincentes. Em levantamentos de seus blocos de RVPs relativos ao período de julho/2000 à dezembro/2000, estes demonstram que quem os preencheu não desconhecia as normas da ECT estabelecidas na PRT/RJ-1950/93, sobre procedimentos que visam disciplinar a sua utilização, inclusive reconhecido pela proprietária da ACF em seu termo de aditamento às

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 537
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JU 197 ECT DR/RJ

folhas 50. Em princípio não se comprovou prejuízo aos Correios, mas podemos constatar que a ACF Montecaseiros utilizou os RVPs indevidamente, com indícios de fraude.

Acrescenta-se que o fato do cliente não ter atendido a solicitação de informações dos Correios, por meio da CT-1261/2001-SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ (fls. 153), contribuiu para a falta de caracterização da fraude.

Face ao exposto, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo encaminhamento do processo à ASJUR, para emitir Nota Técnica quanto a irregularidade da Franqueada na emissão de RVPs e as sanções Administrativas aplicáveis.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2001.

ITELVINA RITA TULER CASTELO BRANCO
INSPETORA REGIONAL/DR/RJ

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 538
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA 198 ECT DR/RJ

À
ASJUR/DR/RJ

Concordo com o relatório emitido pela SSEP/GINSP, solicitando:

- emissão de Nota Técnica quanto a irregularidade da AGÊNCIA FRANQUEADA MONTECASEIROS na emissão de RVPs e as sanções administrativas aplicáveis e;
- retorno a esta GINSP, para conhecimento e prosseguimento.

Rio de janeiro, 12 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

Dr. Aristides,
Solicito prosseguir com a emissão de nota técnica.
17/12/01
ADRIANA [illegible] FREITAS
[illegible] JUR
Matrícula 8.950.868-1

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 539
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
199
ECT
DR/RJ

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2001.

Dra. Adriana,

Em razão de minhas férias, a iniciarem-se em 02 de janeiro de 2002, solicito redistribuir o presente processo administrativo a outro Advogado.

ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado/ASJUR - Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ 1393-B

Dr. Raimundo,
Solicito prosseguir
21/12/01

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 540
3515.1
Doc:

Recebido ao Dr. Arnaldo
em 02/2000.

Christiane [illegible]
CHE[illegible]
Mat. N[illegible]